



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

A POLÍTICA ECONÓMICA GLOBAL

OS PRIMEIROS SEIS MESES

MAIO • 1992



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

A POLÍTICA ECONÓMICA GLOBAL

OS PRIMEIROS SEIS MESES

MAIO • 1992

ISBN: 972-9244-25-1

ÍNDICE GERAL

Pág.

NOTA PRÉVIA

1. UMA ESTRATÉGIA DE MUDANÇA SUSTENTADA DO REGIME ECONÓMICO

1.1 PORTUGAL DO PI AO Q2:

— Documento de Base (Tradução)	13
— Discurso do Ministro das Finanças por ocasião da assinatura do Protocolo entre o Ministério das Finanças e a Universidade Nova de Lisboa	49
— Texto do Protocolo	55

2. OS TRÊS PILARES DA POLÍTICA ECONÓMICA GLOBAL

2.1 ORÇAMENTO:

— Intervenção do Ministro das Finanças, no início da discussão na generalidade da proposta de Lei do Orçamento do Estado para 1992	61
— Intervenção do Ministro das Finanças no encerramento da Discussão e Votação do Orçamento do Estado para 1992	83
— Lei n.º 2/92, de 9 de Março	93
— Decreto-Lei n.º 62/92, de 21 de Março	285
— «Reforma e harmonização fiscal: uma primeira avaliação». Nota do Gabinete de Estudos Económicos	309

2.2 CONCERTAÇÃO SOCIAL:

— Acordo sobre Política de Rendimentos e Preços para 1992	355
---	-----

2.3 POLÍTICAS ESTRUTURAIS E FINANCEIRAS:

— «Serviço Público, Função Accionista do Estado e Privatizações». Intervenção do Secretário de Estado das Finanças	369
— Discurso do Ministro das Finanças, por ocasião da tomada de posse do Administrador do Banco de Portugal Dr. António Bagão Félix	383

— Discurso do Ministro das Finanças, por ocasião da tomada de posse do Governador do Banco de Portugal, Prof. Doutor Miguel Beleza e dois membros do Conselho de Administração, Prof. Doutor Abel Mateus e Dr. José António Veloso	393
--	-----

3. A ADESÃO AO SISTEMA MONETÁRIO EUROPEU

— Comunicado do Comité Monetário da Comunidade Europeia do dia 4 de Abril de 1991 (tradução)	409
— Declaração do Ministro das Finanças à RTP do dia 5 de Abril de 1992 ...	411
— Discurso do Ministro das Finanças por ocasião do debate parlamentar de urgência sobre a integração do escudo no mecanismo de taxas de câmbio do Sistema Monetário Europeu	415

NOTA PRÉVIA

Durante os primeiros seis meses o XII Governo concretizou os instrumentos necessários para atingir os objectivos da política económica global.

A filosofia subjacente é clara. Para que uma economia nacional beneficie da União Económica e Monetária consagrada no Tratado da União Europeia assinado em Maastricht a 7 de Fevereiro de 1992, considera-se necessário que o regime económico preserve a estabilidade financeira. Numa economia menos próspera, a mudança do regime económico deve estimular o processo de enriquecimento colectivo, preservando assim a coesão económica e social da Comunidade.

Em Portugal, a estratégia de convergência com os padrões prevalentes na Comunidade já tem mais de sete anos e, no Programa de Convergência para 1992-1995, continua a configurar-se como uma mudança sustentada de regime económico.

Reúne-se aqui documentação susceptível de esclarecer quer a estratégia subjacente quer a concretização em 1992 do Programa de Convergência Q2. Os documentos estão arrumados em secções, a primeira referente aos antecedentes, a segunda referente aos pilares da política económica global — orçamento, concertação social e políticas estruturais — e a terceira referente à adesão ao Sistema Monetário Europeu (SME).

O sucesso da convergência real e nominal com a Comunidade depende da articulação dos pilares da política económica global entre si, num quadro de estabilidade cambial. Assim, o Acordo de Rendimentos e Preços foi assinado durante a discussão do Orçamento do Estado e este começava a aplicar-se em pleno quando se deu a adesão ao SME. A sequência temporal das medidas

revela a preocupação em assegurar a articulação da política económica global com o chamado princípio da não acomodação.

Na Secção 1 — sobre os antecedentes — inclui-se a tradução portuguesa de um documento de base distribuído no XXIII encontro plenário da Comissão Trilateral, realizado em Lisboa no dia 25 de Abril de 1992. Versões anteriores deste trabalho haviam sido utilizadas na reunião do Comité Monetário que decidiu sobre a adesão ao SME bem como na intervenção do Secretário de Estado do Tesouro na sessão do encerramento da conferência promovida pelo Banco de Portugal e o Centro de Estudos de Política Económica de Londres (CEPR), no Estoril a 18 de Janeiro de 1992.

Também se inclui nesta secção o discurso pronunciado por altura da assinatura de um protocolo de cooperação científica entre o Ministério e a Universidade Nova de Lisboa.

A secção 2 trata dos três pilares, começando pelo orçamento. A sua apresentação pública teve lugar em 20 de Janeiro passado, cerca de duas semanas antes do prazo fixado na lei. Graças a uma extraordinária colaboração por parte da Assembleia da República, foi possível votar a proposta de lei em 25 de Fevereiro. As intervenções incluídas na subsecção 2.1 não conseguem traduzir o interesse com o qual eleitores e contribuintes seguiram o debate parlamentar, tanto mais que este se espelhou em numerosas sessões de esclarecimento animadas pela Secretária de Estado do Orçamento.

Debate que levou a algumas alterações na proposta de lei. Vale a pena justificar aqui três. Em matéria de harmonização fiscal, baixou-se a taxa aplicável às empreitadas autárquicas, no quadro de um processo de negociação que visa aproximar o serviço público do cidadão, bem na linha do princípio da subsidiariedade consagrado no Tratado da União. Em matéria de impostos sobre o

rendimento, conferiram-se os benefícios fiscais adicionais constantes do acordo de concertação social. Além disso, aprovaram-se incentivos aos investimentos destinados à reconversão ou internacionalização das empresas, introduzindo-se também uma componente de localização autárquica.

A rapidez da discussão parlamentar permitia prever uma entrada em vigor logo no início de Março, pelo que era de eliminar o artigo 70.º da proposta de lei, segundo o qual a lei orçamental entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação. Só que a aprovação do Orçamento acabou por ter lugar a 9 de Março, pela Lei 2/92, e a publicação dez dias mais tarde, com a entrada em vigor a 24 de Março de 1992. Reproduz-se na mesma subsecção 2.1 o texto da lei, depois de corrigidos os lapsos da publicação, bem como o do decreto de execução orçamental.

Segue-se uma nota técnica, elaborada pelo Gabinete de Estudos Económicos, onde se desenvolvem os aspectos do relatório orçamental que levantaram mais dúvidas na opinião pública, nomeadamente a relação entre receita e incidência fiscais. Intitulada «Reforma e Harmonização Fiscal: uma primeira avaliação», a nota esclarece a base científica do compromisso político do Governo, segundo o qual a carga fiscal não aumenta em 1992.

Quanto ao segundo pilar, reproduz-se na subsecção 2.2 o acordo de rendimentos e preços para 1992, donde ressalta o consenso social à volta da desinflação já proposta no Orçamento, nomeadamente no que se refere à massa salarial da função pública.

No terceiro pilar, das políticas estruturais e financeiras, ocupa lugar de destaque a definição concreta do serviço público e da função accionista do Estado. Como resulta da intervenção do Secretário de Estado das Finanças reproduzida na subsecção 2.3, este objectivo traduz-se em renovados esforços

no sentido de privatizar o universo empresarial do Estado, usando as receitas para reduzir a dívida pública e portanto os impostos futuros.

Ainda a respeito das políticas estruturais e financeiras, incluem-se também os textos lidos aquando da posse de administradores do Banco de Portugal, bem como do novo Governador.

A secção 3 trata da entrada do escudo no mecanismo das taxas de câmbio do SME. A credibilidade da política económica global depende da articulação destes três pilares entre si, no quadro do já referido princípio da não acomodação. Este princípio saiu reforçado da adesão ao SME, proposta em reunião extraordinária do Conselho de Ministros de 3 de Abril de 1992 e aceite pela Comunidade na reunião do Comité Monetário do dia seguinte.

Reproduz-se a versão do comunicado final do Comité Monetário, bem como uma intervenção pública e outra parlamentar que visam explicar a proposta do Governo. Ambas se inspiram no documento sobre a mudança sustentada do regime económico, como que para recordar a continuidade da estratégia de convergência.

Nos primeiros seis meses muito se fez mas muito resta por fazer para atingir os objectivos da política económica global do XII Governo. Por isso se tem recomendado poupança e paciência para a convergência.

**1. UMA ESTRATÉGIA DE MUDANÇA
SUSTENTADA DO REGIME ECONÓMICO
1986-1995**

**PORTUGAL DO P1 AO Q2:
ESTRATÉGIA DE MUDANÇA SUSTENTADA DO REGIME ECONÓMICO
1986-1995 (*)**

- * Tradução portuguesa do texto preparado para o XXIII Encontro Plenário da Comissão Trilateral, que teve lugar em Lisboa em 25 de Abril de 1992. Este artigo baseia-se numa versão anterior elaborada para uma conferência organizada pelo Banco de Portugal e o Centro de Estudos de Política Económica (CEPR). Foi publicada uma versão abreviada em *Uma Moeda Única para a Europa: Impacto Monetário e Real*, Londres: CEPR, 10 de Março de 1992.

I - INTRODUÇÃO

Para Portugal, a adesão à Comunidade Europeia (CE) em 1986 constituiu uma oportunidade renovada e um estímulo para a modernização. A entrada na CE implicava a liberalização dos sectores da economia onde a intervenção do Estado mantinha-se. O governo minoritário eleito no final de 1985, com um programa reformista, identificou o cumprimento da data limite de 1992 para a concretização do mercado único, como desafio principal que a nação enfrentava.

Sete anos depois o mesmo Primeiro Ministro decidiu a entrada no Mecanismo de Taxas de Câmbio (MTC) do Sistema Monetário Europeu. Esta decisão consolidou a alteração no regime económico iniciada com a adesão e implicou a explícita aceitação do novo desafio da União Económica e Monetária (UEM).

O objectivo de coesão económica e social da Comunidade requere que os países e regiões em convergência beneficiem da UEM. Em Portugal os empresários tornaram-se gradualmente conscientes da necessidade de competirem num contexto de mercado livre, preços estáveis e taxas de câmbio fixas, parcialmente em resultado de esforços de divulgação e de declarações do governo. Delinearam-se estratégias com o objectivo UEM em vista, e os receios de fracasso deram origem a tentativas de influenciar as autoridades no sentido de atrasar a integração ou, pelo menos, de delimitar o seu âmbito ou de arranjar formas de compensar as perdas. Na medida que os sindicatos se tornaram mais sensíveis à

concorrência internacional e às vantagens da moderação salarial e baixa inflação, a notícia da fixação explícita da taxa de câmbio foi bem recebida pelos parceiros sociais.

Ainda hoje persistem apreensões sobre a UEM, embora os primeiros seis anos de integração na Comunidade tenham sido um sucesso, em termos de expansão das exportações e de criação de emprego pelas empresas privadas, bem como em termos dos resultados macroeconómicas. As dúvidas que surgiram quanto à manutenção deste ritmo de desenvolvimento devem-se às preocupações resultantes do facto da reforma do sector público se ter efectuado com maior lentidão e de poder não ser sustentável.

Tais apreensões refletem um passado de endividamento público excessivo. Em Portugal, o avolumar da dívida pública não resultou nem da guerra nem dos ciclos económicos, mas sim de orçamentos expansionistas, consequentes da nacionalização da banca e da indústria pesada em 1974/75. Estas expropriações massiças, decretadas sem direito a indemnizações, durante um período revolucionário, estavam consagradas na Constituição, supostamente como meio de assegurar a transição de Portugal para uma "sociedade sem classes". Só em 1989 (pouco antes da queda do muro de Berlin) é que se reviu a Constituição neste aspecto, possibilitando a privatização das empresas nacionalizadas em 1974/75.

A ineficiência e falta de competitividade de um sector público alargado e congelado agravou ainda mais as dificuldades que se deparavam à economia, na sua preparação para a UEM. No entanto, a opção declarada pela integração europeia implicava um corte radical com a experiência anterior. À medida que se tornava menos ambígua a reacção dos poderes públicos à liberalização externa, afastavam-se do horizonte as ameaças de ruptura nos pagamentos externos e de

desemprego generalizado. O próprio perigo de uma dívida pública elevada e da inércia da inflação se tem tornado progressivamente mais remoto.

Na medida em que as políticas dos últimos anos promovem reformas duradouras, a estratégia multi-anual portuguesa de aproximação aos padrões comunitários implica uma mudança sustentada do regime macroeconómico.

Formalmente, esta alteração pode resumir-se a uma sequência de quatro programas de ajustamento, o último dos quais, intitulado Q2, coincide com o mandato do governo maioritário reeleito em Outubro de 1991. Tendo por base os resultados já atingidos, o objectivo do Q2 é eliminar a inércia da inflação até 1995, abrindo assim caminho para a terceira fase da UEM.

O Quadro 1 apresenta sumariamente os indicadores económicos observados, assim como as respectivas estimativas e previsões para o período 1986/95. Os três sub-períodos 1986/89, 1990/91 e 1992/95 são identificados de acordo com o programa (ou programas) de ajustamento em curso.

II - A ESTRATÉGIA MULTI-ANUAL DE AJUSTAMENTO ORÇAMENTAL

O X Governo Constitucional, eleito em Outubro de 1985, teve plena consciência de que a convergência para o nível de vida e estabilidade de preços da Comunidade exigia a execução de um programa para vários anos. Começou assim por elaborar um "Programa de Correção Estrutural do Défice Externo e do Desemprego" (PCEDED, designado por P1 neste documento). Este programa foi aprovado pelo Conselho de Ministros em 31 de Março de 1987, pouco antes da realização das eleições que deram a maioria parlamentar ao

governo em exercício, e possibilitaram a execução de várias reformas.

PCEDED: Previsões e resultados

Enquanto esteve em vigor o P1 teve bastante êxito no que se refere à convergência real. O crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) foi maior do que o projectado, como mostra o gráfico 1. De 1986 a 1989 o crescimento do PIB situou-se 2% p.a. acima da média comunitária. No mesmo período, o défice externo foi eliminado e, com a excepção de 1988, foi registado um excedente na balança de transacções correntes (gráfico 6). A criação sustentada de emprego a quase 2% p.a. durante o mesmo período, essa, é tanto mais notável quanto foi inesperada (gráfico 7). O gráfico 2 mostra que o investimento esteve abaixo das previsões em 1986 e 1989 e muito acima destas em 1987 e 1988.

O diferencial da inflação em relação à média comunitária caiu de 8% em 1986 para 6% em 1987/88 mas voltou a subir para 8% em 1989/90. O facto da liberalização financeira se ter processado a um ritmo mais rápido do que o inicialmente previsto, contribui para a interrupção do processo de desinflação, que está patente no Gráfico 3. Além disso a integração financeira mostrou que era manifestamente insuficiente o grau de ajustamento orçamental projectado no P1. Pode observar-se no gráfico 4 que a única excepção é 1989, ano em que foi introduzido o imposto único sobre o rendimento.

O rácio entre a dívida pública e o rendimento atingiu o seu nível mais alto em 1988, situando-se em cerca de três-quartos. É um nível bastante elevado, segundo os padrões comunitários de convergência para a UEM, mas se se considerassem os avales do Estado a empréstimos contraídos

pelas empresas públicas, aquele rácio poderia atingir os 100%. A existência desses avales justificou o alargamento do sector público de modo a incluir o sector público administrativo e as empresas públicas, tanto financeiras como não financeiras. O chamado sector público administrativo (SPA) e empresarial permaneceu praticamente bloqueado até 1989, embora o déficit do Estado tivesse passado de 9% em 1986 para 7% em 1988.

Em Julho de 1989, o XI Governo Constitucional, eleito em Julho de 1987, aprovou uma versão revista do PCEDED (P2) no qual o ajustamento orçamental desempenhava um papel mais proeminente, até por se basear na recém introduzida reforma fiscal. Previa-se que reduções do consumo e das transferências do governo, aumentos dos impostos e a privatização de empresas públicas, incluindo bancos, gerassem suficientes excedentes primários para estabilizar o rácio entre a dívida global e o rendimento antes de 1992. De facto, o Gráfico 5 mostra que o rácio entre a dívida e o rendimento atingiu o seu nível mais elevado um ano antes do previsto no P2.

Ajustamento orçamental e regime cambial: Do P2 ao Q1

Embora o P1 estivesse em vigor até meados de 1989, o P2 era aguardado desde o final de 1988, altura em que o Ministro das Finanças português sugeriu ao Comissário Europeu responsável pela política macroeconómica colaboração técnica para a concepção de uma estratégia multi-anual de ajustamento orçamental (designada pela abreviatura da expressão inglesa MAFAS) adequada a um país em convergência.

Os frutos desta colaboração bilateral não deixaram de ser tomados em conta na revisão em 1980 das práticas comunitárias de supervisão multilateral, que datavam de 1974.

Esta experiência foi também considerada no Relatório da Comissão Mercado Único, Moeda Única publicado em Agosto de 1990. No capítulo 9 deste Relatório, em especial, introduz-se o conceito de mudança de regime como condição para que um país em convergência pudesse beneficiar da UEM.

O relatório da Comissão apresenta também cálculos de sustentabilidade da dívida, sugerindo o momento em que os receios de detentores de obrigações deveriam induzir um governo a anunciar e executar um MAFAS. Este constitui assim um compromisso credível de estabilizar a acumulação da dívida pública, através de aumentos da receita e de reduções da despesa, de modo a que, excluindo os juros, se gere um excedente orçamental suficiente. Este excedente é tanto mais essencial quanto as intervenções estruturais da Comunidade atingem montantes significativos, em termos macroeconómicos, e exercem uma pressão ascendente sobre a despesa pública.

Conforme se verificou, os fundos estruturais comunitários, que se situam em 2,7% do PIB em 1989, atingirão 4,5% em 1993 e constituirão cerca de um terço do investimento durante aquele período. Os programas destinados a dotar o país de infra-estruturas e formação adequadas, foram incluídos no Plano de Desenvolvimento Regional de 1989, acompanhados de programas específicos visando a modernização da agricultura, da indústria e de vários outros sectores.

O MAFAS deve prever as condições em que uma mudança de regime proporciona a um país em convergência os benefícios de uma moeda única. O princípio subjacente é o de que a desinflação não pode prosseguir sem um controlo prévio do nível da despesa, o qual se torna impossível sem ajustamento orçamental. A própria entrada,

com mercados de capitais muito abertos, não provoca a inversão das expectativas inflacionistas, não sendo por isso credível, se não se esperarem reduções das necessidades de financiamento do sector público..

Como o MAFAS incluído no P2 era muito gradual, e o sector público continuou praticamente inalterado até 1990, a única alternativa viável compatível com certa abertura dos mercados de capitais, era o chamado MTC - sombra. Isto implicava pressões para abandonar o sistema de desvalorização deslizante do escudo passiva, ou "crawling peg", em vigor desde 1977. A adopção deste simulacro de MTC tinha-se tornado ainda mais urgente em virtude da decisão da Espanha de aderir ao MTC em meados de 1989. A rápida expansão do comércio entre os dois vizinhos começou também a exercer pressões para uma integração dos respectivos mercados financeiros. Este factor dificultou a prossecução de uma política monetária independente, por Portugal mesmo antes do início da primeira fase da UEM.

Era assim necessário um maior grau de contenção monetária e orçamental do que aquele contemplado no P1 e no P2, os quais se baseavam numa política de desvalorização esperada do escudo, enfraquecida embora relativamente ao que era antes da adesão à CE.

O arranjo cambial de MTC - sombra, seguido depois de Outubro 1990, retinha as possibilidades de depreciação gradual, mas num horizonte temporal indefinido. Era tido por menos rígido do que a disciplina do próprio MTC, pois era reversível e era suposto não retirar autonomia ao banco central. Mas, na realidade, tornou-se mais rígido, especialmente alguns meses antes da entrada no MTC. Mas, um novo programa de

ajustamento, onde o regime cambial desejado era explicitado, estava sendo preparado. Por isso o P2 teve menos de um ano de vida.

O QUANTUM e a desinflação mais lenta que a prevista

A mudança de regime foi antecipada quando o "Quadro de Ajustamento Nacional de Transição para a União Económica e Monetária" conhecido por QUANTUM (designado por Q1 neste documento) foi aprovado pelo Conselho de Ministros e tornado público em 8 de Junho. Entretanto, tinha sido tomada pelo Conselho de Ministros Europeu (ECOFIN) uma nova decisão sobre a convergência de políticas a nível comunitário, de modo a adequar os processos de supervisão multilateral dos Estados membros à primeira fase da UEM, com início em 1 Julho de 1990.

Em 1990 e 1991, com o P2 e o Q1, a economia portuguesa cresceu cerca de um ponto percentual acima da média comunitária, enquanto o diferencial de inflação baixava de oito para sete pontos. A desaceleração do aumento de preços no decurso de 1991, conduziu a uma variação de 9,8% no índice de preços no consumidor no último trimestre de 1991, contra 14,1% no período homólogo de 1990.

Apesar desta tendência favorável, os resultados do processo desinflacionista são fracos. O gráfico 3 mostra que todas as previsões de inflação subestimaram sistematicamente os resultados verificados. A correcção das previsões do P2 em relação ao P1 observada em 1989 é manifesta; é também patente a deterioração registada em 1990, quando comparada com o forte progresso previsto no P2. Além disso, em 1991, as previsões, sucessivamente mais elevadas, para o P1, P2 e Q1 ficaram ainda aquém do resultado observado.

Quanto ao padrão mensal da inflação, para além da notável inversão da tendência em 1988, o gráfico 8 sugere que a tendência de queda não estava consolidada antes do Verão de 1991.

As tendências orçamentais em 1991 foram também diferenciadas. As despesas que ultrapassaram as previsões, nas áreas da Educação e da Saúde, foram compensadas por poupanças noutras áreas e por receitas acima das projecções, originando um défice menor do que o inicialmente orçamentado, calculado em cerca de 6,5% do PIB. Prevê-se também que o rácio entre a dívida pública e o rendimento, situando-se a um nível de cerca de dois-terços, esteja de acordo com as projecções. É de notar, no entanto, que ambas as coincidências resultam da conjugação do crescimento do rendimento nominal superior às projecções (cerca de 17% em vez dos 14% implícitos no Q1) com uma repartição entre os aumentos de volume e de preços menos favorável que as previsões.

O Programa para 1992-95

O compromisso da integração plena na UEM é uma das principais vertentes do programa do XII Governo Constitucional, aprovado pela Assembleia da República em 14 de Novembro de 1991. O Capítulo II do Programa, que trata dos objectivos da política económica, inclui uma secção intitulada "Assegurar a convergência no âmbito da Comunidade Europeia" que reitera a intenção de entrar no MTC. Esta mesma intenção é novamente explicitada no Programa de Convergência Q2 aprovado pelo Conselho de Ministros em 21 de Novembro de 1991.

Nos próximos quatro anos a convergência será tanto mais credível quanto mais para isso tiverem contribuído os vários instrumentos de política sob o controlo directo do governo. A coordenação dos instrumentos de política é um elemento essencial do Q2: as opções estratégicas relativas ao investimento público e ao auxílio financeiro - como é o caso do novo Plano de Desenvolvimento Regional - serão implementadas num "enquadramento de estabilidade financeira". Do mesmo modo, o reforço das dotações para a segurança social deverá tomar em consideração as balizas estabelecidas no Orçamento do SPA.

Segundo o programa do governo, o processo orçamental começa com o acordo sobre um tecto para a despesa global, em termos nominais. A fase seguinte é a determinação das várias fontes de receita e financiamento. Por último, são tomadas decisões quanto à distribuição da despesa pelas diversas componentes do Orçamento do SPA e, em particular, do orçamento da Administração Central. Todas estas decisões exigem opções concretas entre despesas com a Educação e a Saúde, entre despesas correntes e de capital, etc. Numa MAFAS, por definição, o tecto para as despesas no ano inicial determina todo o processo.

À semelhança do Q1, o Q2 foi elaborado de acordo com o novo objectivo da convergência. Assim como o P2, tanto o Q1 como o Q2 foram concebidos na base de uma estreita colaboração entre os serviços do Ministério das Finanças e a Direcção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros da Comissão Europeia. Sob a iniciativa do Governo Português, o Q2 foi examinado pelo último Conselho ECOFIN da presidência holandesa, em 16 de Dezembro de 1991. No comunicado à imprensa daquela presidência salienta-se que a implementação do Q2 depende do Orçamento para 1992, cuja

execução deverá ser examinado pelo mesmo ECOFIN antes do final do ano.

III - PELA CONVERGÊNCIA NOMINAL E REAL

No Q2, as políticas orçamental, estrutural e de rendimentos estão articuladas num enquadramento macroeconómico, compatível com a adesão ao MTC. A decisão de aderir foi tomada em 3 de Abril de 1992, alguns dias depois do orçamento entrar em vigor. As políticas são assim de molde a atingir o objectivo da inflação sem sacrificar o crescimento.

O objectivo da inflação

O Q2 procura eliminar o diferencial de inflação relativamente à média comunitária, mantendo ao mesmo tempo o diferencial positivo no que se refere às taxas de crescimento económico. Isto exige um processo orçamental rigoroso e transparente, baseado no princípio da não-acomodação. A eliminação, por volta de 1995, do diferencial que nos separa da média comunitária, criará as condições necessárias para podermos atingir os padrões comunitários mais avançados, durante a segunda fase da UEM. A manutenção dum diferencial de crescimento positivo consolidará a convergência real e promoverá a coesão económica e social conforme determinado no novo Tratado de União.

O objectivo de redução da inflação tem que ser ambicioso para provocar o necessário ajustamento estrutural da economia portuguesa. Simultaneamente, é necessário que esse objectivo seja credível e para isso terá que ser baseado num consenso social tão alargado quanto possível,

particularmente no que se refere a um acordo com os parceiros sociais. Na sua qualidade de participante na determinação da política de rendimentos, o governo propõe metas para a inflação compatíveis com a convergência. A meta para a inflação média prevista no Q2 situa-se entre 7 a 9% em 1992 e 4 a 6% no período 1993/95.

O princípio da não acomodação

Para cada ano, é utilizado um objectivo específico para a inflação na determinação do tecto para a despesa global, excluindo os juros. Na elaboração do orçamento da Administração Central, este tecto constitui a base para a determinação dos ajustamentos salariais do sector público e para a fixação dos preços administrativos para o ano em questão. Em 1992 essa meta foi fixada em 8%, a meio do intervalo previsto no Q2.

No decurso da execução orçamental, a Administração Central compromete-se a manter as despesas dos Fundos Autónomos, da Segurança Social e das Administrações Locais dentro dos limites orçamentados e a compensar qualquer excesso eventual com reduções correspondentes na despesa da Administração Central.

No entanto, considerando que as Administrações Locais são autónomas, o tecto da despesa global (excluindo os juros) é de natureza meramente indicativa. Já o compromisso relativo à despesa da Administração Central está sujeito ao controlo directo do Governo e da Assembleia da República. Por isso, uma vez aprovado o Orçamento, quaisquer desvios do cenário original, que ponham em risco o objectivo inflação, serão imediatamente contrariados por medidas correctivas adequadas. Esta é uma consequência clara do princípio da não acomodação.

O princípio da não-acomodação também tem consequências importantes ao nível da tributação directa. Os escalões e as deduções do IRS estão ajustados à meta dos 8%, o que implica que se esse objectivo fôr excedido a taxa de tributação efectiva aumentará. O aumento das receitas reflecte, de igual modo, uma maior eficiência da administração fiscal no que se refere ao controlo da evasão fiscal. Esta melhoria de eficiência é já patente nos ganhos obtidos desde o início da Reforma Fiscal, resultantes, em parte, do alargamento da matéria colectável.

O princípio da não-acomodação exige também que a política de rendimentos siga o exemplo do sector público relativamente aos ajustamentos salariais. É assim assegurada a manutenção da credibilidade do objectivo inflação durante o ano, e ao longo do período de convergência.

A liderança do sector público

A moderação dos aumentos salariais da função pública é fundamental para que o tecto da despesa seja cumprido. Em 1991, os aumentos reais dos salários do sector público excederam largamente os do sector privado, os quais nem por isso deixaram de ser significativos. A moderação salarial tornou-se pois, crucial para criar expectativas desinflationistas em 1992.

Pretendeu-se, por isso, que a liderança do sector público em matéria de negociações salariais tivesse como resultado reivindicações mais moderadas no sector privado. A proposta inicial do Governo de um aumento salarial de 6,5% na tabela da função pública foi um sinal claro nesta direcção. A proposta de 8% contida no orçamento para 1992 coincidiu com o objectivo da inflação para o mesmo

ano, embora tenha sido posteriormente concedido um abono extraordinário até 2%.

O ajustamento salarial acordado entre os principais parceiros sociais durante o debate parlamentar sobre o orçamento determinava uma média de 9,75% para as remunerações do sector privado em 1992. Tanto no sector público como no privado, os aumentos são substancialmente inferiores aos ajustamentos de 1991 envolvendo também um decréscimo significativo das expectativas inflacionistas.

Simultaneamente, foram essenciais medidas restritivas rigorosas no que respeita a aumentos de outras despesas correntes do Sector Público Administrativo, a fim de permitir um aumento significativo, em termos reais, do investimento público, desejável à luz do processo de convergência. A necessidade de conjugar os fundos estruturais comunitários com recursos internos aponta no mesmo sentido.

Política Monetária e Cambial

Em Outubro de 1990 o sistema de desvalorização deslizante do escudo foi alterado para uma política de flutuação limitada. Esta política foi essencial para a manutenção do escudo como moeda forte e estável, tal como está patente no gráfico 9, onde se encontra representada a taxa de câmbio do escudo relativamente ao ECU. É por esta razão porque o regime seguido até à adesão ao MTC é descrito como uma flutuação pré-fixação.

O regime cambial adoptado para o período de vigência do Q2 é compatível com uma taxa de câmbio estável entre os principais parceiros da CE. O gráfico 10 mostra o desvio bilateral da

peseta, da libra e do escudo em relação ao ECU. É evidente que, se a taxa central "nacional" de 178.735 escudos por ECU estivesse em vigor, o escudo teria de estar mais perto da banda estreita do que as duas moedas da banda larga. Assim, o regime transitório em vigor de Outubro de 1990 a Março de 1992 era mais um sistema de fixação pré-fixação do que de flutuação pré-fixação.

A política monetária deve ser compatível com o regime cambial. A eliminação dos controlos às entradas de capitais, introduzidos por Portugal em 1991, e a maior liberalização dos movimentos de capitais são dificultados pela necessidade de manter uma política monetária restritiva. Quanto mais cedo se verificar que a convergência nominal está assegurada, especialmente através de uma redução inequívoca dos diferenciais de inflação e de taxas de juro, e que a combinação de políticas é adequada, tanto mais rapidamente poderá ser concluído o processo de liberalização, desregulamentação e internacionalização do sistema financeiro português.

O projecto de legislação já elaborado destina-se a assegurar a eliminação, até 1994, das restantes modalidades de financiamento monetário da Administração Central. A relação especial entre os Governos das Regiões Autónomas e o Banco Central foi assinalada num protocolo anexo ao novo Tratado de União.

Política Orçamental

A modernização da economia portuguesa passa pela redução do peso do sector público na economia. Esta redução exige, por sua vez, medidas estruturais para conter o crescimento da despesa global do sector público. É esta a base do programa

Q2. Maiores ganhos de eficiência resultarão da contínua harmonização fiscal comunitária.

Uma fonte complementar de aumento das receitas fiscais está relacionada com o alargamento gradual da base de tributação directa, resultante da eliminação de isenções fiscais relativas aos juros da dívida pública, bem como da eliminação progressiva dos diversos incentivos fiscais às empresas. Estas alterações resultam da implementação da reforma da tributação directa de 1989.

Também, no que se refere ao IRC, a correcção da inflação relativa aos activos das empresas, para efeitos de balanço, com início em 1992, deixará de servir para reduzir os impostos a pagar. O regime anterior permitia a dedução do juro nominal bem como a indexação parcial das dotações para amortizações.

Um elemento essencial do programa de ajustamento para 1992 é a mudança substancial do regime do IVA, com a eliminação da taxa zero, conforme exigido pela harmonização da tributação indirecta a nível comunitário, e que faz parte da construção do mercado único. Assim, alguns produtos deixaram de ser tributadas à taxa zero passando para a taxa reduzida de 5% e outros passaram da taxa reduzida de 8% para a taxa normal. Como a eliminação da taxa zero resulta de objectivos comunitárias e não apenas do objectivo Nacional de aumentar as receitas para reduzir o défice orçamental, a taxa normal do IVA passou de 17% para 16%. O alargamento da base de tributação do IVA e os ganhos resultantes da racionalização facilitaram a consolidação orçamental.

Espera-se que a simplificação e a melhoria de eficiência dêem origem a receitas mais elevadas para o SPA, uma vez

que parte das receitas do IVA é transferida para as Autarquias. Este é um argumento a favor do aumento das responsabilidades das Administrações Locais, de acordo com a intenção - expressa no Programa do Governo, e objecto de negociações em curso com representantes das autarquias - de associar a autonomia à responsabilidade.

Além disso, as melhorias de eficiência da administração fiscal proporcionarão aumentos significativos (embora irrepetíveis em alguns casos) da receita durante o período de vigência do Programa Q2. Essas melhorias incluem reduções dos prazos permitidos para a transferência das contribuições fiscais, a melhoria dos processos de recuperação de impostos atrasados, a simplificação dos processos contabilísticos e uma centralização mais rápida da informação e dos recursos.

De acordo com o cenário macroeconómico, o tecto de 2,7 (4,6) biliões de escudos para a despesa da Administração Central (SPA), em 1992, e as estimativas de receitas apontam para um défice orçamental global de 4% do PIB. A conjugação de um tecto para a despesa nominal, do princípio da não-acomodação e do arrastamento fiscal que resulta da combinação entre taxas progressivas e inflação, implica que qualquer aumento da inflação leva automaticamente a um menor défice orçamental. O rácio entre a dívida pública e o rendimento cairá também 6 pontos ficando aquém do limite de 60% exigido pelo novo Tratamento de União.

Espera-se que daí resulte uma descida das taxas de juro, especialmente se se conseguir voltar a imprimir um ritmo mais rápido à liberalização financeira. Estima-se que os encargos com juros diminuam de 9% do PIB em 1991-1992 para 5%, em média, em 1993-1995.

O orçamento para 1992 propõe muito poucas alterações, relativamente à execução de 1991, para as despesas

correntes em percentagem do PIB. Não existem divergências entre a conta de despesas anualizadas e a que se virá a verificar. Estima-se que os juros da dívida pública aumentem de 8,7% para 9,3% do PIB, o que no entanto será compensado por uma redução das transferências correntes de 11,5% para 11% do PIB. As contas são apresentadas sumariamente no Quadro 2, incluindo as contas anualizadas para 1992, comparáveis tanto com os valores de 1991 como com os objectivos do Q2.

A principal alteração do lado da despesa refere-se às despesas de capital que se prevê venham a aumentar de 7,2% para 7,8% do PIB. O investimento público é a rúbrica das despesas a registar o maior aumento, 0,3 pontos em percentagem do PIB. Como já se disse, o aumento das despesas de capital será compensado pelo aumento das transferências de capital provenientes essencialmente dos fundos estruturais da Comunidade. Apesar disso, é significativo que num período de consolidação orçamental, Portugal tenha conseguido aumentar o nível das despesas de capital e manter o nível de auto-financiamento das mesmas despesas. Este resultado contrasta nitidamente com as recessões verificadas nos anos 70 e no início da década de 80, período em que as despesas de capital foram as primeiras a ser reduzidas. Esta evolução realça a necessidade de transferências de fundos estruturais para os países em convergência, na medida em que permite a consecução do processo de convergência nominal sem sacrificar a convergência real.

Políticas estruturais

Os objectivos de redução da inflação e de melhor eficiência dos mercados de trabalho, de bens e serviços e financeiros, continuarão a desempenhar um papel importante no esforço de ajustamento, no entendimento de que as medidas de política

estrutural mais úteis são as que reforçam o papel dos mecanismos de mercado na afectação de recursos.

Segundo o acordo firmado entre os parceiros sociais no final de 1990, e executado em 1991, foram elaborados projectos de legislação a fim de permitir uma maior flexibilidade na gestão da mão-de-obra. As diversas medidas foram integradas no quadro do acordo global de salários e preços, assinado em 15 de Fevereiro de 1992. A troco de diversos benefícios adicionais, foram acordados tectos salariais de 10,75%, 9,75% e 8,5%, respectivamente, para os três períodos de quatro meses o que corresponde a um aumento esperado dos salários médios, em termos reais, de 1,75%. O acordo reconhece que esses aumentos salariais não serão sustentáveis, a não ser que a produtividade aumente a um ritmo muito mais rápido que nos outros países da Comunidade.

No que se refere aos mercados de bens e serviços, os monopólios do Estado serão reduzidos, prosseguindo-se com a liberalização dos mercados no sector das comunicações e de outros serviços. Também de acordo com o programa do mercado único, estes mercados serão cada vez mais abertos à concorrência internacional.

Dado o papel crucial dos mercados financeiros no processo de modernização e internacionalização da economia portuguesa, a desregulamentação e liberalização deste sector assume uma importância primordial durante a convergência. As características principais deste programa são a privatização da maioria das instituições financeiras públicas; a abertura dos mercados financeiros a operadores estrangeiros; e a eliminação de barreiras à livre circulação de capitais.

Uma importante fonte de financiamento para 1992 será a receita que se espera obter com o prosseguimento das privatizações. Durante os próximos anos, o produto das privatizações será utilizado, em larga escala, para a amortização da dívida pública. Deverá também permitir o virtual desaparecimento do Estado como mutuário líquido no mercado de capitais nacional. Isto implica que as necessidades de financiamento do sector deixarão de exercer pressão sobre as taxas de juro, facilitando as alterações estruturais já em curso no sistema financeiro. Espera-se que as receitas das privatizações em 1992 atinjam uma importância equivalente a 3,5% do PIB e prevê-se que o rácio entre a dívida e o PIB baixe de 67% em 1991 para 64% em 1992.

Perspectivas sobre 1993-95

As principais características do Q2 para o período 1993-1995 serão decididas de acordo com os respectivos orçamentos anuais. O tecto indicativo para a despesa do SPA (excluindo juros) ascende a aproximadamente 5,3 biliões de escudos e o correspondente tecto indicativo para a Administração Central a 3,1 biliões de escudos. De acordo com o cenário macroeconómico previsto, o défice do SPA reduzir-se-á para 3% do PIB e o rácio entre a dívida e o rendimento baixará para 53%, em média, nesse período de três anos.

Prevê-se que o ritmo da actividade económica da Comunidade acelere em 1993-95, o que constituiria um impulso de crescimento para a economia portuguesa durante esse período. Em qualquer caso, o programa de consolidação orçamental implica uma evolução do saldo primário, do saldo global e do rácio entre a dívida e o rendimento, compatível com os critérios de plena adesão à UEM contidos no novo Tratado de União. A desaceleração da inflação

deverá permitir a adesão do escudo à banda estreita do MTC no início ou mesmo antes da segunda fase.

IV - CONCLUSÃO

O crescimento sustentado da produção durante o período 1993/95 é a melhor garantia de uma distribuição mais equitativa e de uma melhoria do nível de vida, se forem adoptadas políticas orçamentais e de rendimentos adequadas. Este crescimento, num cenário de estabilidade macroeconómica, proporcionará uma melhoria ao nível da organização, ganhos de produtividade e novas oportunidades de emprego.

O principal objectivo do Programa de Convergência para 1992-95, o Q2, é a estabilidade macroeconómica; satisfazer os critérios de admissão à participação da UEM não é o motivo do esforço de disciplina orçamental, mas sim uma consequência desse mesmo esforço. O verdadeiro motivo é o de que - conforme se afirma no programa do Governo - sem convergência nominal, está ameaçada a convergência real.

Ao abordar a União Europeia com um misto de entusiasmo e precaução, Portugal é um exemplo particularmente interessante entre os Estados-Membros em convergência habituados à inflação, dado que parece conjugar a unidade com a diversidade. Sejam quais forem os seus méritos, no âmbito da arquitectura europeia consagrada no novo Tratado de União, essa ambiguidade construtiva não se pode aplicar a todas as áreas de política económica. Em particular, não deve caracterizar a luta pela convergência nominal.

Felizmente, a inflação em Portugal já não é estimulada pelo Estado, que presentemente se abstém de cobrar impostos ocultos através da queda do poder de compra da moeda. Apesar

do custo transitório da desinflação, a sua inevitabilidade alerta-nos para a tentação de acreditar que a mudança de regime possa ser consolidada sem convergência nominal. Deste ponto de vista, reduzir a inflação para um nível próximo dos melhores padrões comunitários é uma condição necessária para um processo de convergência sustentável. A adesão ao MTC na Primavera de 1992 deverá consolidar esse mesmo processo.

O único motivo para duvidar que a mudança de regime possa ser suficientemente profunda para alcançar uma convergência tanto nominal como real, é a ideia largamente difundida de que é necessário muito tempo para se adquirir uma reputação de estabilidade de preços, enquanto para a perder é preciso muito pouco tempo. Apesar da popularidade deste pressuposto na literatura teórica, têm limitações qualquer argumento baseado quase exclusivamente no decorrer do tempo. Tornar as limitações da simples antiguidade perceptíveis para todos, pela rápida aquisição de uma boa reputação, é talvez o maior contributo que os novos Estados-Membros podem dar para a construção da União Europeia.

QUADRO 1
INDICADORES ECONÓMICOS
(variação anual em percentagem)

	P1 1986/89	P1-Q2 1990/91	Q2 1992/95
	Execução	Estimativas	Previsões
PROCURA E PRODUÇÃO (taxa de crescimento real em %)			
Produto Interno Bruto	4,7	3,4	3,7
(Diferencial em relação à média comunitária)	(1,6)	(1,2)	(1,0)
Consumo Público	5,1	3,3	0,7
Consumo Privado	5,1	5,0	4,5
Formação Bruta de Capital Fixo	11,7	4,9	5,7
Exportações	10,4	6,5	3,3
Importações	16,9	8,6	4,1
DEFLADORES DE PREÇOS (variação percentual anual)			
Produto Interno Bruto	14,1	13,7	6,0
Consumo Público	14,8	18,9	7,5
Consumo Privado	10,8	12,4	5,7
(Diferencial em relação à média comunitária)	(6,8)	(7,7)	(1,0)
Formação Bruta de Capital Fixo	11,9	10,6	5,3
Exportações	8,5	3,9	3,8
Importações	4,7	4,3	3,6
SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO (na óptica das contas públicas em % do PIB)			
Saldo Total (excl. activos financeiros)	-6,9	-5,9	-3,1
Saldo primário	1,4	2,6	2,9
Dívida Pública	71,2	66,8	55,5
BALANÇA DE TRANSACÇÕES CORRENTES (em % do PIB)			
PIB REAL (% anual)	0,8	-0,6	-1,3

QUADRO 2
 CONTAS DO SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO
 (em % do PIB)

	1991	1992 A	1992 B
RECEITAS CORRENTES	40,6	42,5	41,6
Impostos Directos e contribuições para a Segurança Social Impostos indirectos	19,2	19,8	19,7
Taxas indirectas	14,5	16,8	16,0
Outros	6,9	5,9	
DESPESAS CORRENTES	42,5	42,7	
Bens e Serviços	20,6	20,6	
Subsídios	1,8	1,8	
Juros da Dívida Pública	8,7	9,3	
Transferências Correntes	11,5	11,0	
SALDO CORRENTE	-1,9	-0,1	-1,0
RECEITAS DE CAPITAL	2,7	3,6	
DESPESAS DE CAPITAL	7,1	7,8	
Investimento	3,9	4,4	
Transferências de capital	3,0	3,1	
Outros	0,2	0,3	
SALDO TOTAL (excl. activos financeiros)	-6,2	-4,3	-5,2
SALDO PRIMÁRIO	2,5	5,0	4,1

A = anualizado

B = conforme Orçamento

GRÁFICO 1

PIB REAL
(% anual)

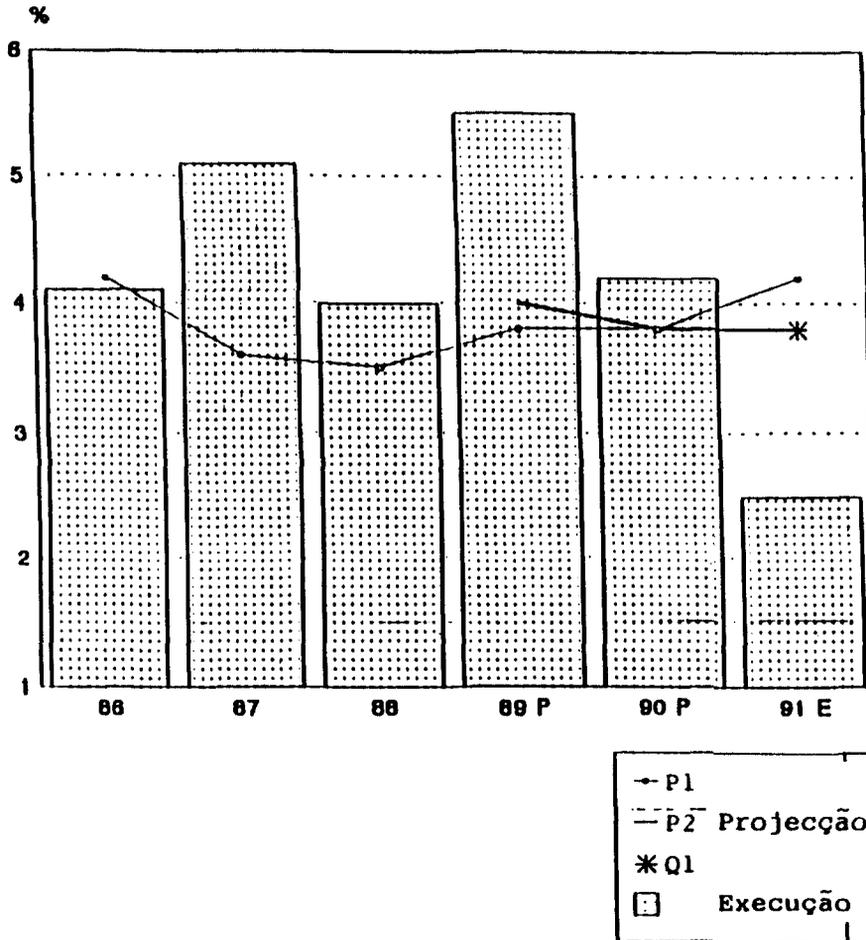


GRÁFICO 2
INVESTIMENTO REAL
(% anual)

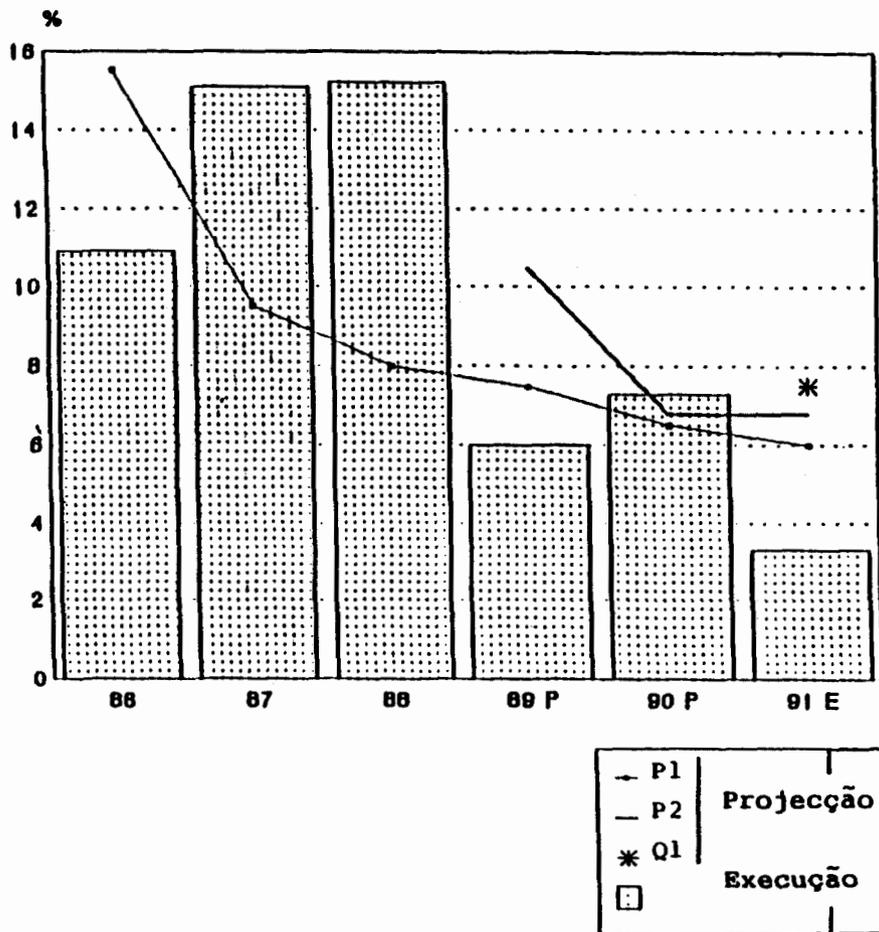


GRÁFICO 3
 ÍNDICE DE PREÇOS NO CONSUMIDOR
 (% anual)

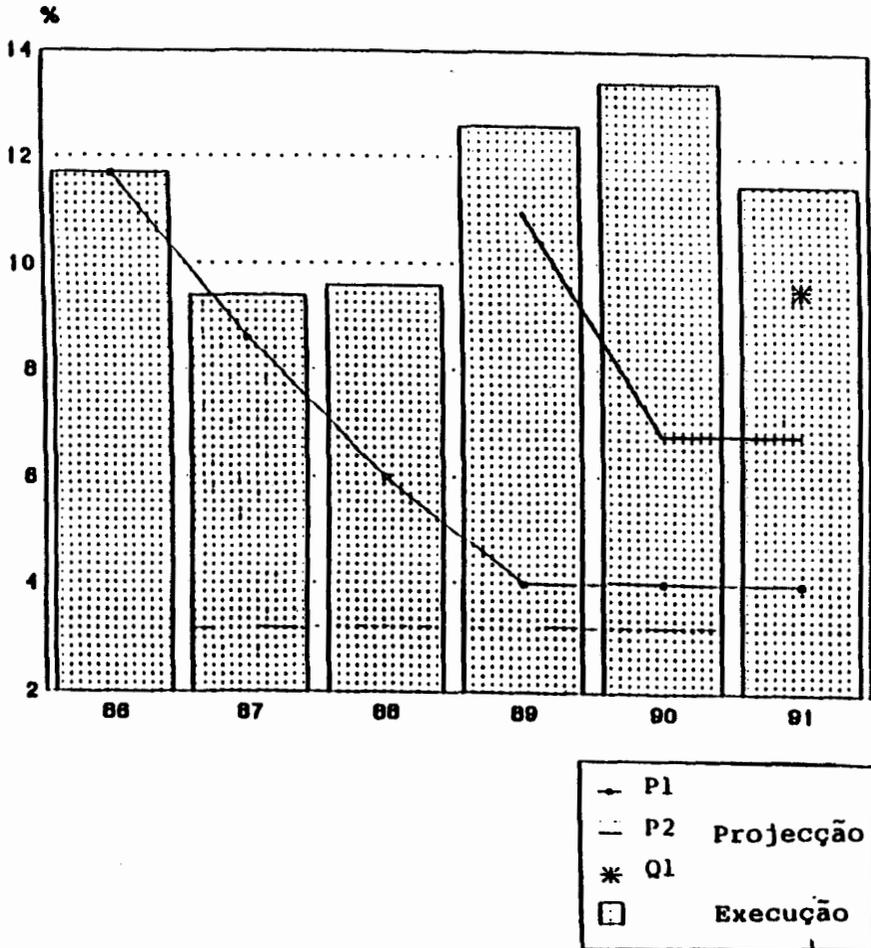


GRÁFICO 4
NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO DO SECTOR PÚBLICO
(% do PIB)

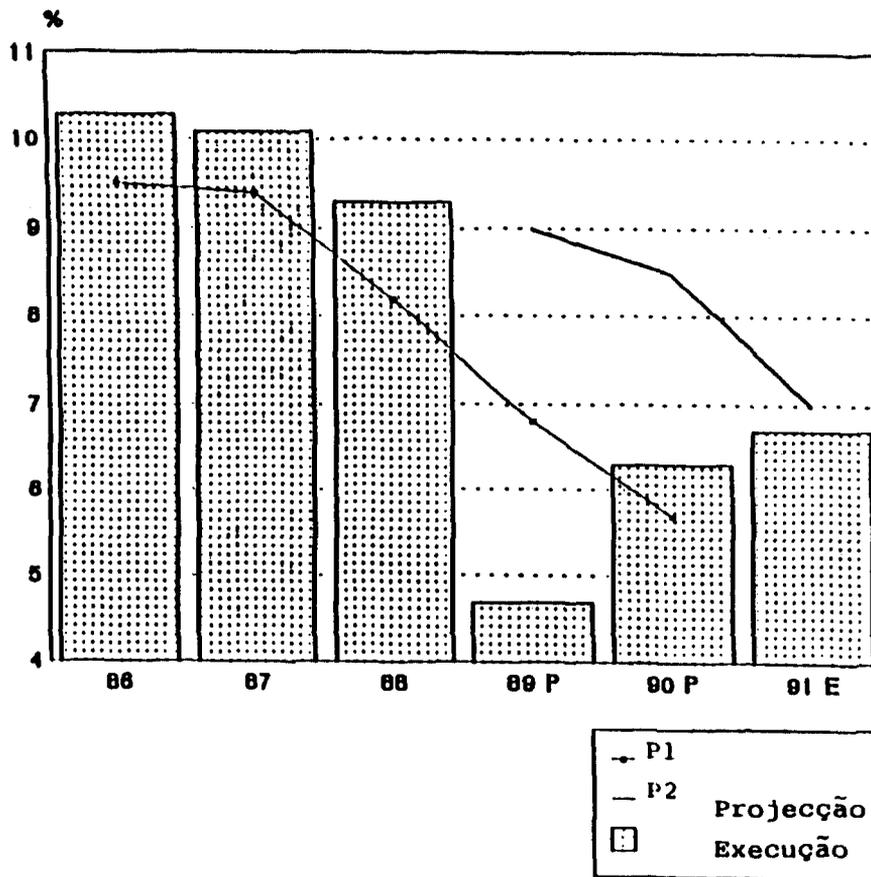


GRÁFICO 5
DÍVIDA PÚBLICA
(% do PIB)

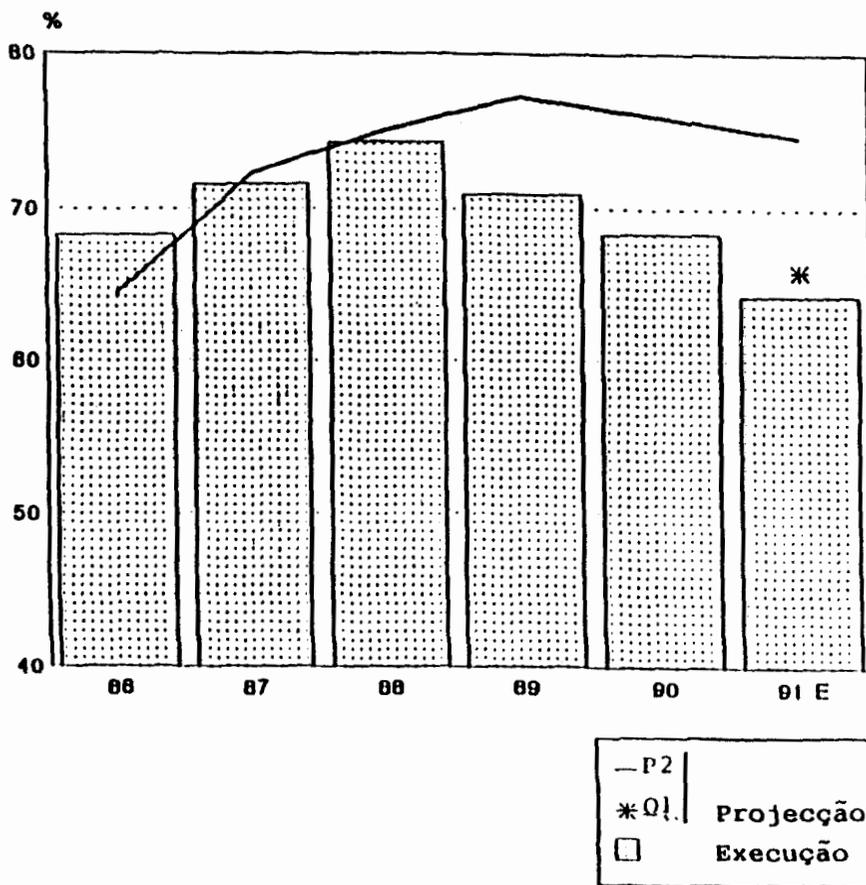


GRÁFICO 6
BALANÇA DE TRANSACÇÕES CORRENTES
(% do PIB)

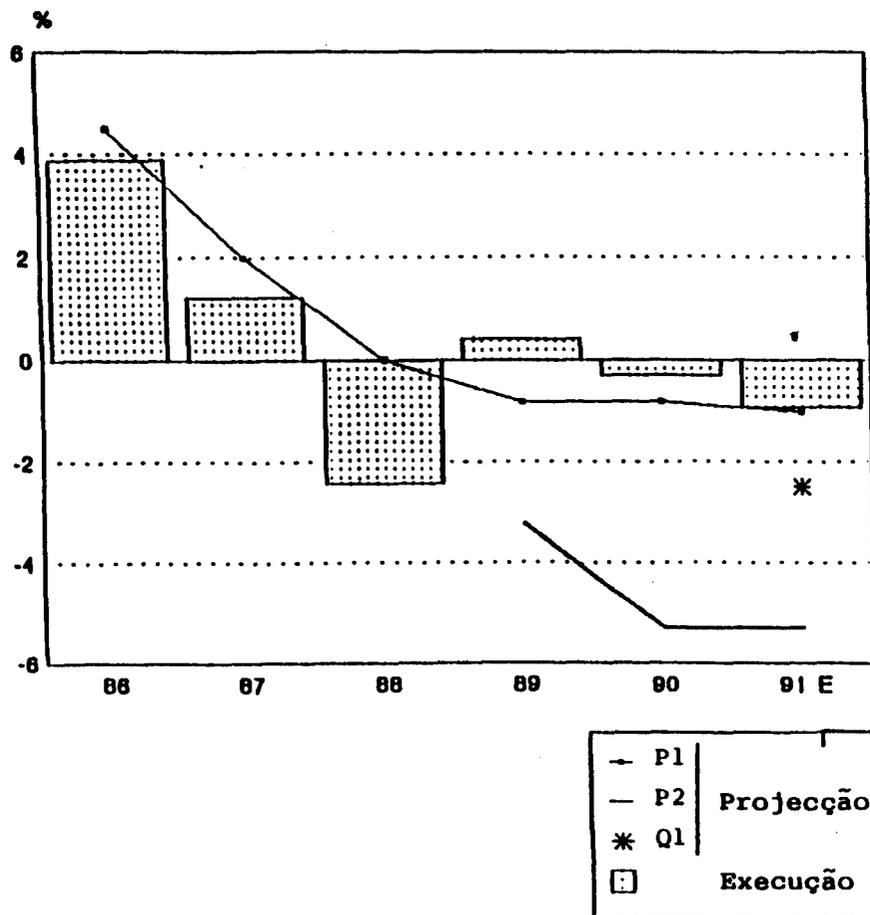


GRÁFICO 7

EMPREGO

(% anual)

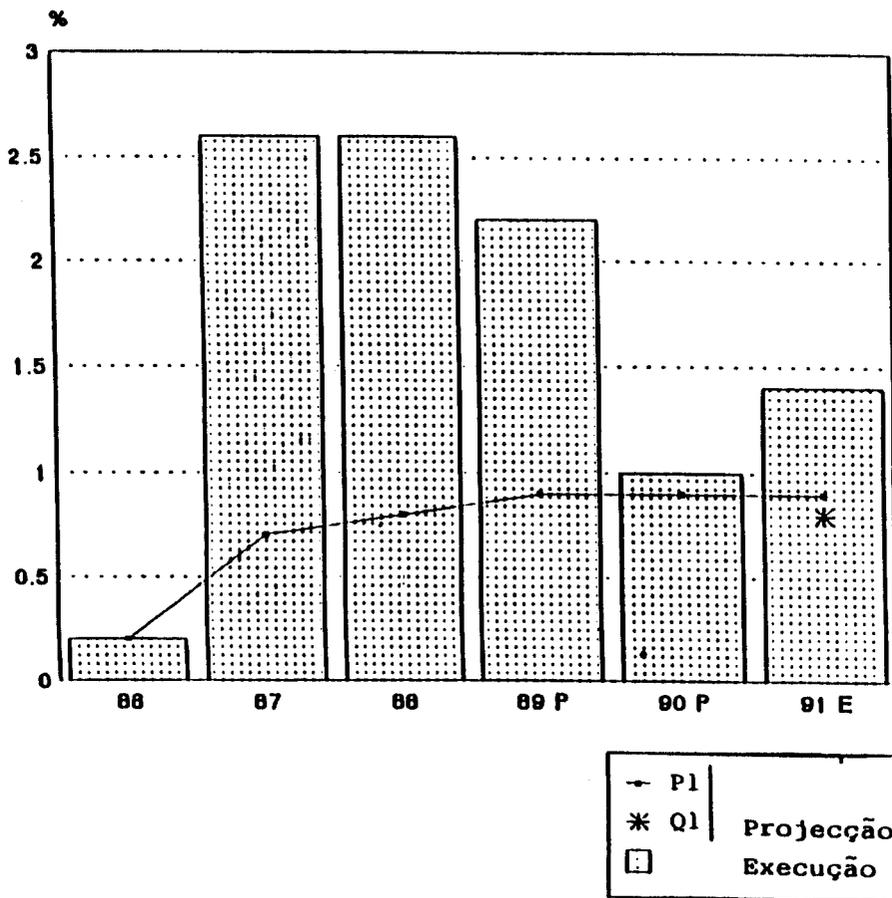


GRÁFICO 8
EVOLUÇÃO DO ESCUDO POR ECU

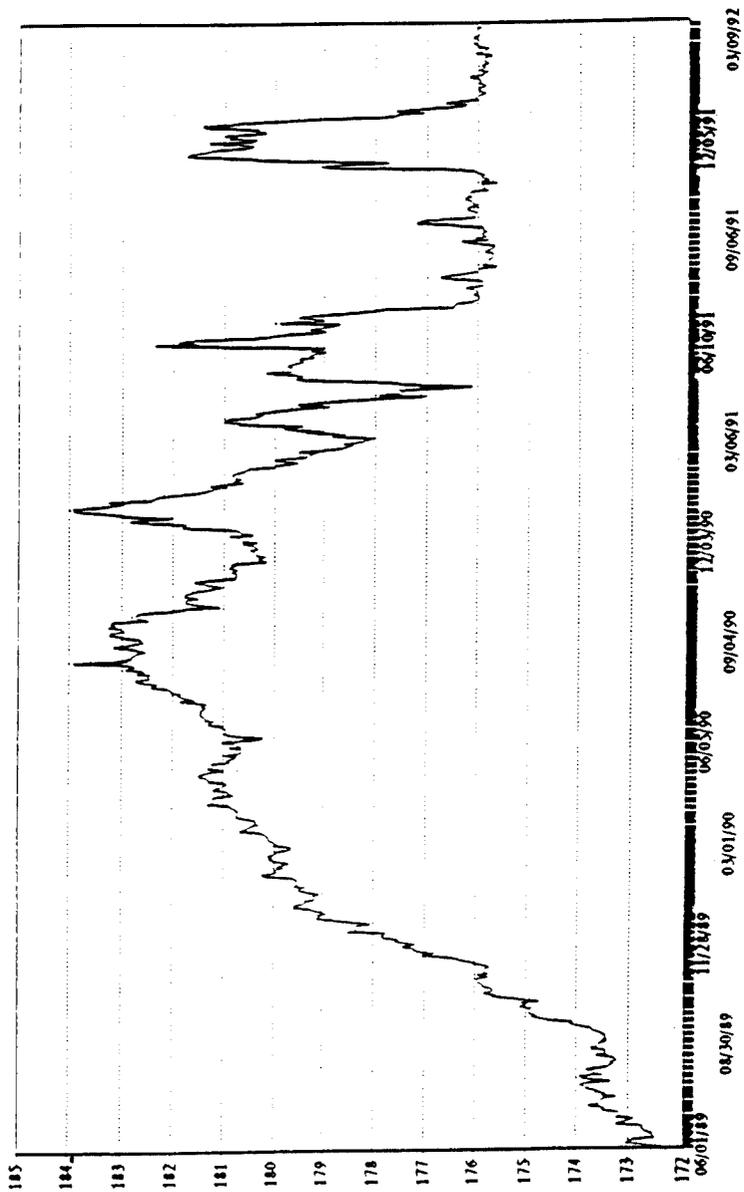


GRÁFICO 9
EVOLUÇÃO DA INFLAÇÃO
 (Taxas de variação em %)

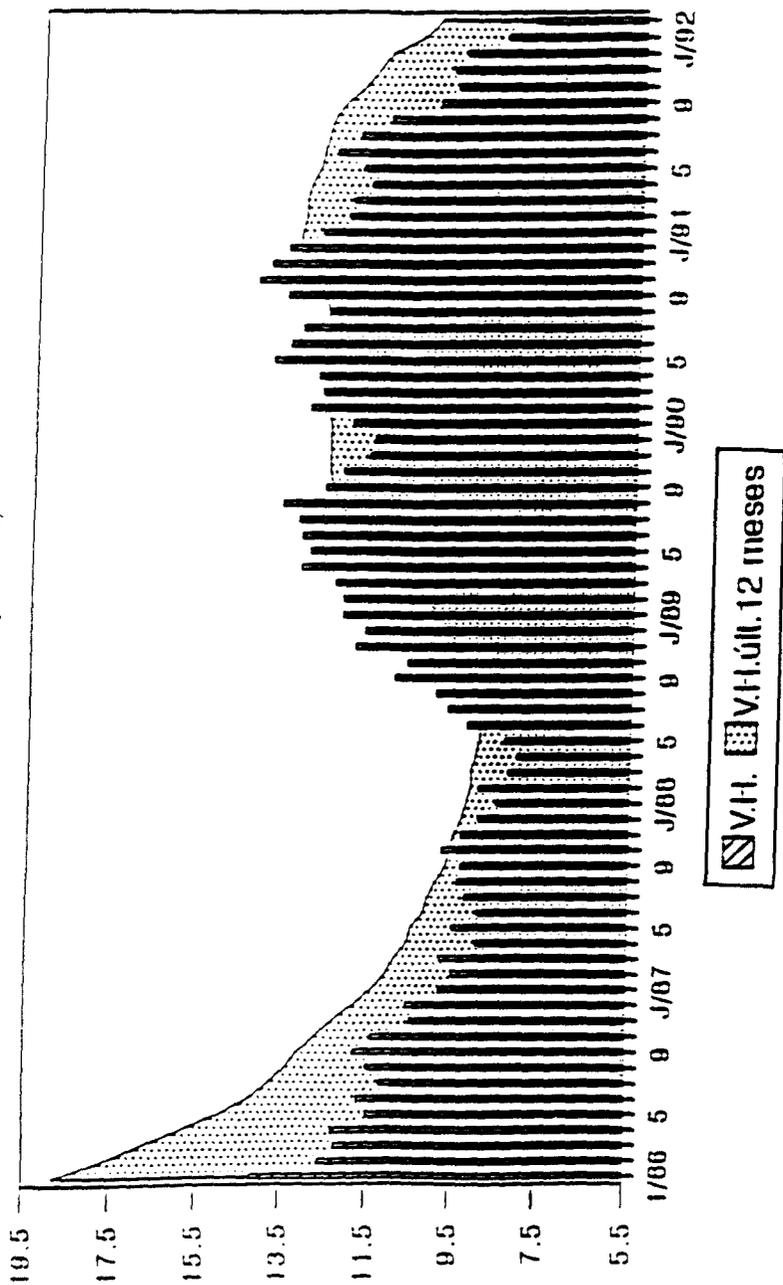
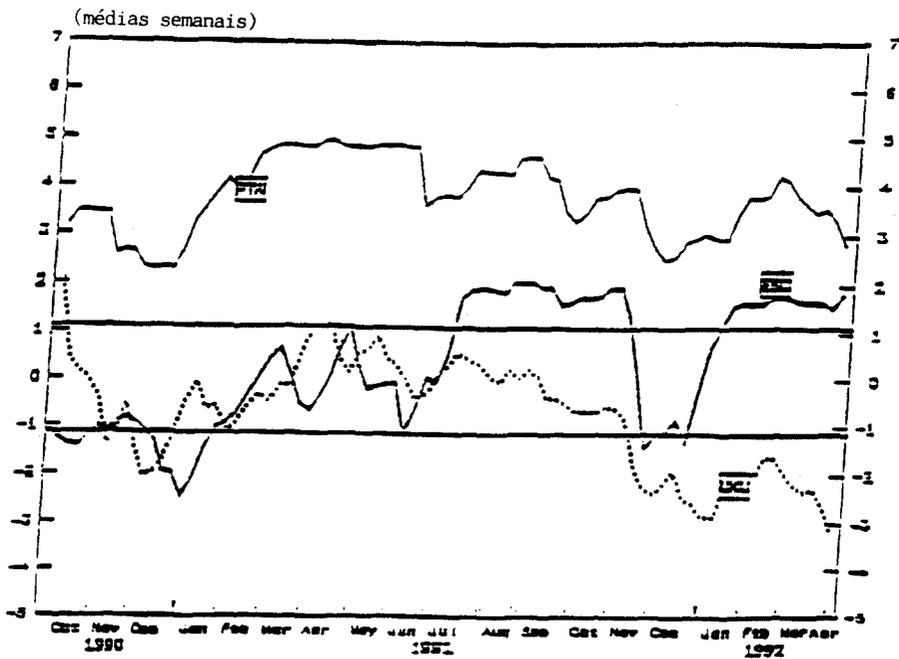


GRÁFICO 10
DESVIOS BILATERAIS DO ESCUDO, DA PESETA E DA LIBRA
EM RELAÇÃO AO ECU



**DISCURSO DE SUA EXCELÊNCIA O MINISTRO DAS FINANÇAS
PROFESSOR DOUTOR JORGE BRAGA DE MACEDO**

**POR OCASIÃO DE ASSINATURA DO PROTOCOLO
ENTRE O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E A UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

Ministério das Finanças, 21 de Abril de 1992

Magnífico Reitor

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Como o sucesso da Política Económica Global depende da confiança dos contribuintes e da tranquilidade dos mercados, o Ministério das Finanças consulta o Banco de Portugal sobre juros e expectativas. Recorre igualmente ao Instituto Nacional de Estatística, tendo estabelecido com este formas de colaboração referentes a uma melhor medição do andamento da economia real, nos seus múltiplos aspectos.

Estas instituições tradicionais chegam para reduzir a incerteza reinante quanto à conjuntura, o que não é pouco num País como o nosso, em ajustamento estrutural sustentado.

Mas falta a estes consultores independentes a vocação para propor alternativas de realização económica e financeira que possam estar ao alcance dos recursos do País e que, por quaisquer motivos, não estejam contemplados nas perspectivas imediatas do Governo, embora estejam de acordo com o seu programa.

O conselho, a informação responsável, a discussão teórica, antes de uma viabilidade de aplicação imediata é um dos mecanismos mais poderosos da ciência que as nossas universidades abrigam e que podem servir para «refrescar», permita-se-me a expressão, o pensamento dos poderes políticos.

A sugestão de estratégias alternativas é pois indispensável para orientar o processo de desenvolvimento económico e social, domínio que pertence à responsabilidade política.

Os recursos financeiros do País e as suas viabilidades de política económica não são tão limitadas que possam dispensar as contribuições da ciência económica e os estudos de geografia humana e da história monetária e financeira.

Nestes termos, parece oportuno formalizar agora uma tradição iniciada há mais de dez anos, com a colaboração de professores da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa na introdução do Imposto sobre o Valor Acrescentado e depois dos Impostos sobre o Rendimento.

Aliás, na sequência da minha nomeação para Vogal da Comissão da Reforma Fiscal, em Agosto de 1984, outros colegas habituaram-se a trabalhar no Ministério, ao ponto de o professor Victor Gaspar ter sido convidado pelo Dr. Miguel Cadilhe para Director do Gabinete de Estudos Económicos. Claro que, com a nomeação do Professor Luís Miguel Beza, o Ministério alargou e aprofundou a sua colaboração com a Faculdade.

O protocolo ora assinado abre uma série de áreas de colaboração futura entre o Ministério e a Faculdade, incluindo a formação dos nossos quadros, numa base de continuidade relativamente aos trabalhos até aqui realizados. Estes incluem o estabelecimento de regras orçamentais, privatizações, fiscalidade, construção de modelos macroeconómicos com cenários de convergência para a economia portuguesa, incentivos na Administração Pública, regulação de serviços financeiros, etc.

Dentro do espírito de concorrência aberta tão bem representado pelos Professores da Nova aqui presentes, em especial o seu Magnífico Reitor, espero que a este protocolo se sigam outros com outras Universidades.

Dentro do mesmo espírito, ocorre referir temas, em que a análise económica se liga a outras disciplinas, como a Ciência Política e o Direito Constitucional, de modo a divulgar o carácter único da experiência portuguesa de mudança sustentada de regime económico.

Poder-se-á incluir no reformismo a doutrina segundo a qual existe uma combinação, politicamente perdurável, de reformas macro e microeconómicas que levará o nosso País até ao pelotão da frente da Europa comunitária?

O aparente paradoxo entre a rapidez com que Portugal adquiriu a reputação de membro responsável da Comunidade Europeia e o gradualismo que caracteriza a estratégia de desenvolvimento pode, uma vez resolvido, ser do maior interesse para as jovens democracias da África, da América Latina ou do antigo bloco soviético.

Fazemos votos para que os novos economistas portugueses tornem a sua investigação sobre o reformismo português transaccionável na Europa e no Mundo.

Muito obrigado.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

O Ministério das Finanças, representado por Sua Excelência o Ministro das Finanças, Prof. Doutor Jorge Avelino Braga de Macedo e a Universidade Nova de Lisboa, representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Manuel Soares Pinto Barbosa, empenhados no desenvolvimento e aprofundamento da sua colaboração em domínios considerados de interesse comum, decidem estabelecer relações de intercâmbio consubstanciadas no presente protocolo, cujo texto obedece às seguintes cláusulas:

Primeira

A colaboração dever-se-á desenvolver em áreas da ciência e campos temáticos comuns a ambas as partes, nas quais se verifiquem vantagens no estabelecimento de relações de cooperação que permitam uma conjugação de acções veiculadas para um mesmo fim.

Segunda

O conteúdo da cooperação entre o Ministério das Finanças e a Universidade Nova de Lisboa revestirá as formas, em cada momento, consideradas mais convenientes para ambas as partes. A cooperação poderá assumir, designadamente, as seguintes formas:

1. Participação de indivíduos, a propôr pelo Ministério das Finanças, em programas de ensino ou de investigação, nomeadamente programas de pós-graduação.
2. Permuta de dados, material técnico-científico, didáctico e informativo, publicações e literatura consideradas de interesse, entre as duas instituições.

3. Frequência de estágios no Ministério das Finanças por indivíduos a propôr pela Universidade Nova de Lisboa.
4. Realização de estudos por elementos da Universidade Nova de Lisboa em áreas de interesse comum.
 - a) Cada trabalho será objecto de um projecto de execução a ser contratado entre o Ministério das Finanças e a Universidade Nova de Lisboa ou as suas unidades orgânicas, do qual constarão:
 - i) sumário dos objectivos específicos a atingir;
 - ii) calendário de desenvolvimento;
 - iii) contribuição de cada uma das partes contratantes em recursos humanos, materiais e financeiros;
 - iv) designação dos responsáveis.
 - b) Toda a documentação produzida no âmbito dos contratos celebrados é propriedade das partes contratantes só podendo ser divulgada mediante mútuo acordo. Exceptuam-se os trabalhos de natureza estritamente científica que não contenham dados tidos como confidenciais por qualquer das partes contratantes.
5. Quaisquer outras realizações consideradas convenientes por ambas as partes, nomeadamente aquelas que permitam o enquadramento de actividades de investigação económica de interesse mútuo.

Terceira

As duas instituições comprometem-se a guardar sigilo de todos os dados e informações considerados confidenciais.

Quarta

Cada projecto será finalizado, dentro dos prazos devidamente fixados por comum acordo.

Quinta

As alterações, modificações ou exclusões de pontos mencionados neste acordo deverão ser comunicados à outra parte com antecedência de 90 dias.

Sexta

O acordo terá a duração de 4 anos e será automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo denúncia ou alteração de qualquer das partes.

Sétima

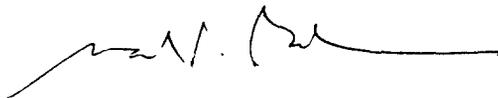
O protocolo entrará em vigor após o acto de assinatura.

Lisboa, 21. ABR. 92

O Ministro das Finanças,



O Reitor da Universidade Nova de Lisboa,



2. OS TRÊS PILARES DA POLÍTICA ECONÓMICA GLOBAL

2.1 ORÇAMENTO

**DISCURSO DE SUA EXCELÊNCIA O MINISTRO DAS FINANÇAS
PROFESSOR DOUTOR JORGE BRAGA DE MACEDO**

**NO INÍCIO DA DISCUSSÃO NA GENERALIDADE
DAS PROPOSTAS DE LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1992
E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 1992**

Assembleia da República, 11 de Fevereiro de 1992

Senhor Presidente, Senhores Deputados

O enquadramento multi-anual do Orçamento para 1992 - Orçamento que vão ser chamados a votar - é um dado político nacional e comunitário decisivo.

Quando o Programa do Governo para 1992-95 pede aos portugueses poupança e paciência para a convergência, o Estado deve dar o exemplo: não pode gastar em consumos inúteis e tem de tributar com justiça.

Por isso o Orçamento do Estado para 1992 é um orçamento de investimento e harmonização.

Investimento e harmonização dentro dos limites para as despesas sem juros, assumidos pelo Governo para a legislatura.

Limites pelo respeito dos quais o Governo se responsabilizou ao apresentar, em 16 de Dezembro passado, um programa de convergência no Conselho dos Ministros da Economia e Finanças da Comunidade Europeia.

O Orçamento do Estado concretiza a estratégia gradual de convergência real e nominal através de grandes opções para 1992, ano em que se completa o Mercado Único prometido em 1986.

Opções que correspondem à promessa de atingir o pelotão da frente da União Económica e Monetária e que assentam no princípio da não acomodação a eventuais desvios inflacionistas.

Quando se pretende consolidar o desenvolvimento económico, apostando na qualidade de vida, o Governo seria irresponsável se interrompesse o esforço de investimento com infraestruturas, educação e saúde.

Quando se pretende reduzir a inflação, o Governo seria irresponsável se permitisse o crescimento da massa salarial da função pública para níveis superiores aos 15.5%. É esta a taxa de crescimento da massa salarial que implica a tabela já publicada.

A tabela salarial reflectida no Orçamento visa evitar a derrapagem da contratação colectiva para valores incompatíveis com o referencial da inflação de 8% em média anual para 1992. O Estado está a dar o exemplo.

Este referencial, por seu turno, suporta o objectivo da inflação de 4% em 1995, necessário para poder entrar com sucesso no sistema Monetário Europeu antes do início da segunda fase da União Económica e Monetária, em 1 de Janeiro de 1994.

O Estado não investe só em infraestruturas, educação e saúde, investimentos de desenvolvimento económico esses cujo carácter

marcadamente social se deve salientar. O Estado mantém grande contenção nas despesas correntes, e promove poupanças em todos os Ministérios, sem excepções.

Além disso, o Governo compromete-se no seu Programa a políticas estruturais e financeiras susceptíveis de garantir a continuação da boa forma da economia, através da promoção da concorrência nos mercados de bens e serviços e de factores de produção.

A concorrência envolve a delimitação realista do serviço público e do seu financiamento assim como o aproveitamento da função accionista do Estado e a condução cuidadosa das reprivatizações.

A redução do peso e intervenção do Estado; o prosseguimento das reformas estruturais empreendidas; a desregulamentação e liberalização generalizada dos mercados e da economia - são estes os objectivos.

Já no ano de 1992, o peso do universo empresarial do Estado passa de 16% para 11% do produto interno bruto. Esse um primeiro efeito das reprivatizações.

É sabido que as receitas das privatizações servem para diminuir a dívida pública. Poupa-se assim nos juros sem que isso confira privilégios fiscais

aos títulos públicos. Aliás, eliminou-se - antes de prazo - a conta gratuita do Tesouro no Banco de Portugal.

A conta de juros para 1992, mais de mil milhões de contos, é o espelho dessa aposta na transparência do financiamento público. Configura-se, pois, como outro investimento essencial para beneficiar da União Económica e Monetária.

Senhor Presidente, Senhores Deputados

Como cobrir as despesas de investimento - já que de investimento se trata - no Mercado Único e na Moeda Única?

Também aí o Governo teve de tomar opções que fossem claras e concludentes.

Se o objectivo é reduzir a inflação, fica desde logo excluído o recurso a esse imposto escondido. Imposto escondido e particularmente perverso pois parece beneficiar, fazendo perder. Por isso pode chamar-se um imposto de país pobre a fingir que é país rico.

Por isso a inflação é uma forma de vender o futuro pela melhor oferta.

Das alternativas disponíveis, não se optou pela via fácil mas improdutivo que constituiria o recurso ao aumento das taxas do imposto progressivo sobre o rendimento das pessoas singulares e colectivas, criado em 1989.

Tal opção penalizaria o espírito empreendedor e o esforço produtivo dos portugueses.

Antes pelo contrário - e apesar do rigor do orçamento - incluem-se isposições que estimulam e apoiam o investimento, a poupança e a internacionalização dos agentes económicos.

Mas a exclusão do imposto inflacionista e do agravamento dos impostos sobre o rendimento não resulta só de razões técnicas ou de bom comportamento comunitário.

Também se insere na garantia de prosseguir o desagravamento fiscal, prestada durante a campanha eleitoral, e constante do Programa do Governo.

Não só se excluiu um aumento das taxas do imposto progressivo sobre o rendimento das pessoas singulares e colectivas mas também se decidiu actualizar os respectivos escalões à taxa de 8%, o que permite ganhos reais para os contribuintes.

A redistribuição, já implícita no sistema dos impostos progressivos (e ilustrada no Relatório do Orçamento que vos foi distribuído) é reforçada pelo pendor social das despesas em educação, saúde e segurança social.

Para cobrir as despesas de modo a fomentar a poupança das famílias e a competitividade das empresas, o Governo não podia recorrer nem à inflação nem à tributação do rendimento. Devia tributar o consumo.

Ora os impostos sobre o consumo são anormalmente baixos em Portugal, sobretudo devido ao peso da taxa zero do imposto sobre o valor acrescentado.

Por isso a harmonização da tributação indirecta para mais próximo da média comunitária está expressamente prevista quer no programa eleitoral quer no programa de Governo.

Essa harmonização foi definida como um instrumento do Mercado Único para todos os Estados Membros pelo Conselho de Ministros da Economia e Finanças da Comunidade durante a presidência luxemburguesa.

A harmonização fiscal simboliza o grande projecto do Mercado Único, porque implica a abolição das fronteiras e barreiras.

Como é sabido, completar o Mercado Único é uma prioridade da Presidência Portuguesa da Comunidade, iniciada no passado dia 1 de Janeiro.

A harmonização que empreendemos é singularmente apropriada para financiar um esforço extraordinário de investimento. Como não desencoraja as exportações, preserva a competitividade das empresas. Como não desencoraja a poupança, preserva o futuro das famílias. Como aumenta umas taxas e baixa outras, não contraria as expectativas de moderação salarial.

Senhor Presidente, Senhores Deputados

Nem por isso introduzir a harmonização em 1992 é tarefa isenta de riscos. Riscos económicos, sociais e políticos.

Caso as alterações das taxas sejam pretexto para igual ajustamento dos preços, caso não funcione o princípio da não acomodação, caso seja ameaçada a paz social, podem as expectativas de moderação salarial ser negativamente afectadas pela repercursão no nível dos preços.

Mesmo funcionando o princípio da não acomodação, a eliminação da taxa zero num ambiente de inflação aparente com inércia - como se chama tecnicamente - pode gerar comportamentos especulativos.

Já se verificam aliás exemplos desses comportamentos - tanto mais chocantes quanto é certo terem na semana passada tido por objecto o bem essencial por excelência - o pão.

Dentro da própria tributação do consumo, os custos sociais da eliminação da taxa zero são compensados pelos ganhos da eficiência administrativa deste sistema, os quais permitem reduzir a taxa normal de 17% para 16% e baixar alguns produtos essenciais constantes das listas comunitárias de 8% para a nova taxa reduzida de 5%, mínimo aceite no quadro da abolição das fronteiras fiscais a que o mercado único obriga.

Senhor Presidente, Senhores Deputados

Importa ainda reafirmar, muito claramente, o facto de um aumento de receita fiscal não se traduzir num aumento de carga fiscal.

Há, na realidade, um aumento de peso relativo das receitas do IVA como consequência natural do alargamento da base de incidência.

Porém, só haveria aumento da carga fiscal sobre as famílias se o rendimento real, líquido de todos os impostos, diminuísse - o que manifestamente não é o caso.

A descida das taxas do IVA para um grande número de produtos, reduz o risco inflacionista da harmonização fiscal comunitária, tanto mais

delicado quanto pode pôr em causa a concertação social que o Governo deseja.

À opção pelo investimento exigido pelo êxito do Mercado Único em 1992 corresponde naturalmente a opção por uma medida de harmonização fiscal que nada justificaria adiar até ao fim do prazo comunitário.

Senhor Presidente, Senhores Deputados

A ligação entre o investimento público numa conjuntura internacional difícil e a harmonização fiscal é o objecto deste verdadeiro contrato de Governo e os contribuintes que o Orçamento para 1992 representa. É preciso cumpri-lo de parte a parte. Se assim fôr, o nosso progresso económico e social poderá prosseguir em segurança. Haverá mais capitais, mais trabalho e melhores salários.

Proceder de outro modo, é escolher o ordenado oscilante, os ganhos aparentes, a especulação insegura. Proceder de outro modo é trair a confiança do eleitorado que conta com a colaboração entre o governo e os contribuintes - reflexo evidente da qualidade que todos almejamos.

O contrato de colaboração que o Orçamento representa adquire legitimidade e força jurídica com a sua discussão e votação na Assembleia da República.

Mas o contrato existe politicamente a partir do momento em que o Governo se compromete perante o eleitorado a consolidar a democracia de sucesso passando da recuperação económica à qualidade. A verdadeira limitação económica e social é a pobreza. A partir da sua regressão, poderemos avançar.

Senhor Presidente, Senhores Deputados

Apresentar um orçamento é das mais importantes expressões da presença pública de um governo. Temos a consciência que essa presença pública se manifestará todos os dias pela forma como ele vai ser gerido. E não esquecemos que a gestão também é um compromisso público.

Os resultados previstos para a legislatura necessitam, no entanto, de um cálculo anual de projecto que precisa de ser vigiado, no dia a dia da nossa actividade.

Este orçamento é tão só um passo para o objectivo multi-anual. É um passo da marcha para a prosperidade.

Mas não tenhamos ilusões: precisamos de trabalhar com maior produtividade para atingir com segurança essa prosperidade.

É neste plano que nos colocamos. E é uma posição de princípio: insere-se numa política económica de legislatura, verificada em orçamentos anuais, vigiados no dia a dia na gestão e no debate ponderado das medidas que se tornarem necessárias.

Teremos de manter o ritmo já atingido, melhorá-lo consoante os sucessos que se forem verificando, ou as correcções que se tornarem indispensáveis.

Tudo isto está dentro dos compromissos que tomámos face ao País. Figuram no Programa do Governo.

Foi aqui discutido e aprovado, há pouco mais de dois meses, enquanto emanação coerente e responsável do projecto apresentado ao eleitorado, perante o qual nos responsabilizámos.

Reafirmamo-lo nesta primeira execução, minuciosamente calculada. O esforço tem de ser comum, assim como o seu resultado também nos ajudará a todos. Estamos certos que este objectivo é entendido por todos os portugueses.

Não recusamos a verificação, o debate, a fiscalização, a participação atenta dos cidadãos e de todos os seus responsáveis. Somos todos

solidários no País. O sucesso nas linhas programáticas aplicadas será o sucesso de todos nós, sem excepção.

Esta orientação está traçada para uma sociedade segura e consciente das suas capacidades. Trata-se de vencer o desafio da Europa que é o nosso próprio desafio, a nossa aposta colectiva.

Ao falarmos assim, fazemo-lo confiadamente. Por um lado, sabemos que os portugueses têm revelado ter ideias claras e distintas sobre o modo como avaliam os responsáveis que escolhem. Por outro lado, partilhamos do princípio que a política financeira deve ter uma expressão acessível ao cidadão.

Daí deriva, primeiro a responsabilidade com que participa na concertação social, segundo, a confiança com que investe, terceiro, a determinação com que acumula poupanças e as faz regressar ao mundo do investimento.

Por isso, dizemos que não apresentamos um orçamento de redoma, imóvel e irremovível. Queremo-lo estudado, vigiado, pensado. Não acreditamos que o povo aceite demagogias ou promessas desencontradas. Temos provado ser um país responsável.

Confiamos no povo português. Com tranquilidade o dizemos.

O Orçamento do Estado é pois um cálculo seguro, mas acessível à

verificação e polarizador da prosperidade conquistada. É um cálculo reparado para manter a confiança nas boas contas, única forma de prever e enfrentar as dificuldades, única forma de conservar a confiança. As boas contas fazem os bons amigos.

Senhor Presidente, Senhores Deputados

Os governos existem para defender a identidade nacional, no plano geral. Afinal que quer isto dizer? No plano político, significa acautelar a sua presença interna e externa, garantir segurança e idoneidade nas relações tanto internas como externas. A isso se chama a defesa do bem comum. Neia tem parte essencial este enunciado do Orçamento. Temos de saber o que temos de dar e conhecer como vamos cobrar os impostos, como vamos gastar, num inventário dinâmico de prioridades e cautelas que se distribuem no Orçamento.

Destas prioridades uma é no entanto decisiva: administrar os recursos para avançarmos no sentido da média europeia. Não vale a pena fazermos planos fora dessa prioridade. Se ela se não verificasse, o único caminho que se nos abriria era a nossa marginalização. Não a queremos, nem a merecemos. Aliás, não a toleraríamos.

E não seria bom para nós como não seria para os nossos parceiros comunitários, que o Estado de fronteira atlântica e a sua entrada do Mediterrâneo - Portugal - desse a imagem de uma Europa pobre e descuidada.

Felizmente, essa imagem é uma mera sombra do passado.

Ultrapassámo-la com vigor, num clima de confiança e estabilidade. Movemo-nos hoje para conseguir melhores metas, mais eficácia e maior justiça.

Justiça que exige tanto compensações para os mais desfavorecidos como a responsabilização pessoal que tem sido a chave do sucesso para tantos compatriotas espalhados pelo mundo inteiro.

O clima de confiança e serenidade é essencial. Vamos reforçá-lo. Mostrando como se cobra e como se gasta o dinheiro que o contribuinte faculta ao Estado e com o qual este se mantém, através dos organismos cuja responsabilidade de gestão lhe pertence.

Estes organismos têm de ser exemplares quer na gestão dos dinheiros públicos, quer na produtividade que lhe conferem pela eficácia de funcionamento dos próprios serviços, quer na imagem que oferecem aos utentes.

Senhor Presidente Senhores Deputados

O Estado não pode ser uma máquina fechada. Tem de ser um conjunto de instituições e serviços acessíveis aos cidadãos e orientados para a sua defesa. O Estado deve procurar ser de uma eficácia exemplar. Por isso, não podemos admitir nem o desperdício por parte do Estado, nem a fraude fiscal, vinda de onde vier e praticada seja por quem for.

Não podemos proteger diferentes medidas, nem encargos desproporcionados às condições de cada um. O Estado deve existir para garantir e defender essas condições, certo de que tal é possível. Continuaremos a lutar pela eficácia, pelo correcto funcionamento dos organismos adequados. Mas não tenhamos dúvidas de que estamos perante uma tarefa de grande exigência que a todos toca.

Senhor Presidente, Senhores Deputados

Temos ainda uma limitação a vencer - o déficit - e um inimigo insidioso e tentador - a inflação. Limitação e inimigo, disse, e importa distinguir.

O déficit é uma tarefa para a legislatura. Vencê-lo-emos, mas temos

necessidade de poupanças, contas claras, talento administrativo, percepção dos consumos constantemente avaliados e cálculos para escolher o que fôr mais adequado e em melhores condições.

A inflação, essa, é o inimigo principal. Imposto escondido e injusto, engana a concertação social, levando os parceiros a lutas perversas por ganhos nominais que acabam por se traduzir a curto prazo em menor poder de compra. Ajuda o açambarcamento. É uma derrota para todos embora queira apresentar-se como uma vitória para alguns.

O único que verdadeiramente perde é o mais fraco; e mesmo o que julga ter ganho algo acaba por verificar, mais tarde ou mais cedo, que perdeu muito mais, pela especulação a que deu lugar, pela subida injusta dos preços, pela inquietação pública que contagia a sociedade.

Este flagelo, que se manifesta também nas elevadas taxas de juro, é o principal estrangimento ao desenvolvimento e modernização da actividade económica. A redução da inflação é um objectivo inadiável.

É um imperativo da convergência nominal, sem o qual não é possível a convergência real.

Não podemos ceder perante a inflação. Ao cumprir o orçamento - ao fazermos todo o possível por cumpri-lo - e ele foi concebido para isso, venceremos esse inimigo primacial.

Senhor Presidente, Senhores Deputados

Em menos de três meses, o XII Governo apresentou o seu Programa e concretizou a sua estratégia multianual de convergência com a Comunidade Europeia. Estratégia de poupança e paciência, a qual como se disse repousa no orçamento, na concertação social e nas políticas estruturais e financeiras.

O êxito do Mercado Único em 1992 - que nos leva à moeda única em 1997 - exige não só rigor orçamental como também moderação na política de rendimentos. Daí o nosso empenho na concertação social.

Dado que as negociações estão em curso, não me parece adequado, neste momento, entrar em grandes considerações.

Mas devo repetir que, se formos todos a querer, se houver consenso social acerca da convergência, a desinflação custará muito menos a todos os parceiros sociais, isto é a todos nós.

A ambição dos objectivos de convergência real e nominal para 1995 não vem substituir a estratégia de ajustamento gradual seguida por Portugal de 1986 a 1991. Não constitui um tratamento de choque. Pelo contrário. É um

continuar de caminho. Com os bons resultados à vista, não faria sentido mudar de rumo.

A preferência pelas reformas duráveis e sustentáveis é uma pedra de toque do sucesso da democracia portuguesa e da boa forma da economia nacional.

É também uma faceta da qualidade que pretendemos introduzir na nossa administração pública, e especialmente no relacionamento entre a administração financeira do Estado e o cidadão, entre o fisco e todos nós, contribuintes.

A confiança que o Governo deposita no sucesso desta estratégia resulta da confiança do povo português, tão eloquentemente expressa em 6 de Outubro passado, e tão distintamente aqui representado pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Senhor Presidente, Senhores Deputados

Como já o fiz na Comissão de Economia e Finanças, apelo aos Senhores Deputados da oposição para que, no debate plenário que se inicia, e sobretudo na votação, não percam de vista o concurso que lhe cabe quanto a

uma estratégia de convergência que vai para além da legislatura, e que visa atingir objectivos comuns de interesse nacional.

É fácil supôr que a discordância principal é essa. Mas a questão de fundo é outra.

Ao votar este orçamento, está-se a votar no êxito do Mercado Único e nos benefícios esperados da Moeda Única, a partir de 1997.

Para o Governo, o Orçamento de 1992 é mais do que um pilar da estratégia de convergência que nos levará para além de 1995, é mais do que a expressão anual de um instrumento de política económica global para a legislatura, que visa atingir, com justiça e esforço próprio, os benefícios do Mercado Único e da Moeda Única.

Para os Senhores Deputados, como para o Governo, o Orçamento de 1992 terá de ser, antes de tudo, uma prova de confiança e da coragem política que lhe está indissociavelmente ligada.

É que a coragem política do Parlamento deve fazer eco à confiança do eleitorado e dos contribuintes.

Muito obrigado.

**DISCURSO DE SUA EXCELÊNCIA O MINISTRO DAS FINANÇAS
PROFESSOR DOUTOR JORGE BRAGA DE MACEDO**

**POR OCASIÃO DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
DO ORÇAMENTO DE ESTADO
E DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 1992**

Assembleia da República, 25 de Fevereiro de 1992

Senhor Presidente, Senhores Deputados

Está concluída a primeira fase de uma tarefa. O Orçamento está aprovado, depois de discutido e analisado.

Devo dizer, com humildade, que custou mais fazer o Orçamento do Mercado Único do que defendê-lo das críticas tão desencontradas que se fizeram ouvir neste hemiciclo.

Pensar e fazer o Orçamento foi um longo trabalho de equipe que nos uniu a todos no Governo, desde o Primeiro Ministro, ao Ministro das Finanças, aos seus próximos colaboradores, num conjunto indivisível de responsabilidades.

É esta a única forma válida e eficaz de governar em democracia: clareza de objectivos, capacidade de responder a objecções - as nossas, entre nós, e as expressas pelas oposições aqui Assembleia da República.

Foram exigentes as verificações exigidas pelos nossos debates internos quanto à execução, coerência, previsão de resultados e alternativas a considerar e a excluir. Com alguma perplexidade dizemos que foram mais exigentes do que os Senhores Deputados da oposição!

Mas nem por isso reputamos o debate de inútil. Nem por isso julgamos que o debate tenha sido uma perda de tempo para o Governo ou para os Senhores Deputados.

Ficamos com a consciência de que pensámos e apresentámos uma política económica global coerente e exequível.

Como dissemos, esta política assenta em três pilares: o Orçamento, a concertação social e as políticas estruturais e financeiras de redução do peso do Estado e descentralização de competências para as autarquias.

Estamos gratos às oposições, por nos terem ajudado a confirmar que não há alternativa mais funcional do que o Orçamento do Estado para 1992 demonstrou ser.

Foi com esse objectivo, afinal, que foi pensado este Orçamento de investimento a harmonização.

As objecções da oposição confirmaram os nossos esforços e a justeza do nosso caminho.

A proposta revelou a flexibilidade para absorver o acordo de preços e rendimentos para 1992 assinado no Conselho Permanente de Concertação

Social em 15 de Fevereiro passado. Acordo a todos os títulos notável visto que reconhece o exemplo da função pública, baseia-se num referencial anual a um dígito, e admite uma queda de quase três pontos percentuais entre o referencial do primeiro e do terceiro quadrimestres.

Se o debate permitiu rever vários pontos na especialidade, algumas vezes num consenso gratificante, confirmou-se que no conjunto o Orçamento apresenta a linha financeira a cumprir, a rota a manter.

Quaisquer que possam ser as surpresas do caminho do Orçamento, ele oferece uma via de orientação que, sem prejuízo do rigor e da necessidade constante de acertos, permitirá que se mantenha um trajecto conscientemente debatido e esclarecido.

Não cultivamos a demagogia e temos a tranquilidade necessária para reafirmar que estudámos todas as alternativas, tendo presente o Programa de Governo, espelho das necessidades do País e do processo que propunhamos para as enfrentar.

Vimos ser possível enfrentá-las sem necessidade de aumentar a carga fiscal efectiva. Não a aumentámos.

O esquema que apresentamos é a chave das propostas financeiras do Governo: aumentamos as receitas porque nos preparamos para o aumento da

produtividade e o crescimento nacional. Não aumentamos a incidência dos impostos nas famílias, porque compensamos o aumento devido à harmonização fiscal comunitária através de uma redução da inflação.

Há que reconhecer que esta substituição de um imposto escondido como a inflação por um imposto tão conspícuo e universal como o imposto sobre o valor acrescentado introduz uma necessidade de rigor na utilização da noção de carga fiscal popularizada por organizações internacionais.

A esse respeito e na sequência de intervenções anteriores, talvez valha a pena recapitular aqui que a expressão "carga" fiscal oculta dois conceitos distintos: o de "receita" fiscal (também chamada flutuação fiscal quando expressa em proporção do produto interno bruto) que é um conceito macroeconómico, e o de "incidência" fiscal que é um conceito microeconómico, o único conceito expressivo quando se verificam alterações estruturais de monta.

Mais uma vez, em 1992, aumentará a receita mas diminuirá a incidência real.

Como poderão os eleitores e os contribuintes acreditar que quem nem sequer inclui a inflação neste cálculo a poderá vir a reduzir no futuro?

Por detrás deste debate semântico, está a credibilidade da estratégia de

convergência multianual com a Comunidade Europeia. Quem votou contra o Orçamento do Mercado Único não quer - ou não pode - conduzir Portugal à Moeda Única.

Senhor Presidente, Senhores Deputados

É uma condução não isenta de riscos económicos, sociais e políticos, como se sublinha.

Vale a pena reafirmar aqui a importância do princípio da não acomodação monetária e cambial relativamente a eventuais desvios do objectivo fixado para a inflação. Princípio essencial para a credibilidade do esforço de convergência nominal, visto que tem por trás de si o Banco de Portugal, a não acomodação é também uma ameaça para a convergência real.

Caso obrigue a política monetária a um esforço excessivo, o princípio da não acomodação pode levar à manutenção de altas taxas de juro, a falências e ao desemprego, impedindo pois que se atinja a desinflação gradual sem custos sociais.

Além da margem permitida pelo aumento da receita para reduzir o déficit global, também foi possível levar a cabo um esforço considerável de investimento sem aumentar o peso do valor acrescentado bruto do sector

público administrativo no produto interno bruto, o qual se manteve nos 14.5% entre 1991 e 1992. Caso se incluía o universo empresarial do Estado, evidentemente, regista-se uma queda de 31% para 26%.

Correctamente medidas, as despesas públicas não são nem excessivas nem miserabilistas. Se soubermos administrar os nossos recursos e não perdermos tempo em discussões que os não aumentam nem esclarecem o nosso trajecto, chegaremos ao pelotão da frente da União Económica e Monetária no próximo dia 1 de Janeiro de 1994.

Discussões que evidentemente não devem prejudicar um debate nacional permanente sobre a Comunidade Europeia, que a assinatura do novo Tratado da União assinado em Maastricht suscita com maior ênfase nos doze Estados-membros.

Além da consagrar a irreversibilidade da moeda única, e portanto a urgência da convergência, o novo Tratado também reforçou o princípio da subsidiariedade, segundo o qual o serviço público deve ser prestado tão próximo quanto possível do cidadão.

Este princípio, que tem raízes históricas no municipalismo português, está a ser posto em prática no quadro de negociações em curso entre o Governo e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses - as quais deverão estar concluídas no próximos 30 dias.

Senhor Presidente, Senhores Deputados

A discussão do Orçamento que agora se encerra foi útil e válida para pôr à prova a nossa própria exigência crítica de coerência entre os três pilares já referidos da política económica global.

Mantemos a nossa posição: estamos abertos ao diálogo, prontos para a verificação, e para considerar todos os mecanismos económicos disponíveis.

O que é preciso é provar que eventuais alternativas são exequíveis e que não contrariam a coerência dos três pilares da política económica global com o princípio da não acomodação.

A nossa tarefa é administrar um processo cuja necessidade e vantagem para o País é, para além das objecções, evidente para todos. Para todos, contribuintes e eleitores, sem excepção.

Para este Governo, a política económica global é a arte de manter coerentes e exequíveis os objectivos fundamentais do seu Programa. Foi assim que concebemos este Orçamento. É com este espírito que o vamos executar e cumprir em 1992, preparando assim a convergência para 1993/95. Convergência com a Comunidade Europeia que o Governo e o Partido que o apoia mostraram ser os únicos a não querer deixar para amanhã, quando o podem começar hoje.

Muito Obrigado

**LEI N.º 2/92
DE 9 DE MARÇO**

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1992

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea h), e 169.º n.º 3 da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

ARTIGO 1.º

Aprovação

1. São aprovados pela presente lei:
 - a) O Orçamento do Estado para 1992, constante dos mapas I a IV;
 - b) Os orçamentos dos fundos e serviços autónomos, constantes dos mapas V a VIII;

- c) O orçamento da Segurança Social para o mesmo ano, constante do mapa IX;
- d) As verbas a distribuir pelos municípios, nos termos da Lei das Finanças Locais, discriminadas no mapa X;
- e) Os programas e projectos plurianuais constantes do mapa XI.

2. Durante o ano de 1992 o Governo é autorizado a cobrar as contribuições e impostos constantes dos códigos e demais legislação tributária, com as subsequentes modificações e diplomas complementares em vigor e ainda de acordo com as alterações previstas na presente lei.

CAPÍTULO II

DISCIPLINA ORÇAMENTAL

ARTIGO 29.

Execução orçamental

1. O Governo tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar possíveis reduções do défice orçamental e uma melhor aplicação dos recursos públicos.

2. Os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira deverão remeter ao Ministério das Finanças balancetes trimestrais que permitam avaliar a respectiva gestão orçamental, enviando também aos órgãos de planeamento competentes os elementos necessários à avaliação da execução das despesas incluídas no PIDDAC.

3. A emissão de garantias a favor de terceiros pelos fundos e serviços autónomos e institutos públicos, quando não se inclua na mera gestão corrente, depende da autorização prévia do Ministro das Finanças.

4. O Governo prosseguirá as medidas necessárias ao rigoroso controlo da gestão das receitas de todos os serviços da Administração Central, incluindo os que se designem por instituto, cofre, gabinete ou comissão, de modo a garantir o respeito pelas regras da unidade e da universalidade e do orçamento bruto.

5. O Governo promoverá a inclusão no Orçamento do Estado de todas as receitas e despesas dos organismos sem autonomia administrativa e financeira constantes dos anexos aos mapas V e VI e Contas de Ordem, devendo os saldos apurados no termo da execução orçamental transitar para o ano económico seguinte.

6. O Governo assegurará o pagamento de subsídios de renda a jovens para contratos de arrendamento para habitação própria.

7. Os saldos das dotações afectas às rubricas da classificação económica 05.00 "Subsídios", 09.00 "Activos financeiros" e 11.00 "Outras despesas de capital", inscritas no Orçamento do Estado para 1991 no capítulo 60 do Ministério das Finanças, poderão ser excepcionalmente depositados em conta especial utilizável na liquidação das respectivas despesas, devendo, todavia, tal conta ser encerrada até 30 de Junho de 1992.

ARTIGO 3º.**Cláusula de reserva de convergência**

1. Com o objectivo de garantir plenamente os limites das despesas previstas no Programa de Convergência Q2 e de dotar a gestão do PIDDAC e do Quadro Comunitário de Apoio da necessária flexibilidade, ficam desde já congelados 4% da verba orçamentada no capítulo 50 de cada ministério ou departamento equiparado.

2. Face à evolução que vier a verificar-se, o Governo decidirá se liberta a citada retenção orçamental, em que grau e com que incidência a nível de ministérios, programas e projectos.

ARTIGO 4º.**Alterações orçamentais**

Na execução do Orçamento do Estado para 1992, fica o Governo autorizado a:

1. Efectuar a transferência das dotações inscritas a favor dos serviços que sejam deslocados do centro para a periferia e de um Ministério para outro ou de um departamento para outro dentro mesmo Ministério, durante a execução orçamental, ainda que a transferência se efectue com alteração da designação do serviço.

2. Transferir dos orçamentos das secretarias gerais dos diversos Ministérios para o orçamento do Ministério das Finanças as verbas correspondentes aos encargos decorrentes da centralização da gestão dos quadros de efectivos interdepartamentais (QEI), considerados estes com a situação que tinham em 31 de Dezembro de 1991.

3. Proceder às alterações nos orçamentos dos organismos com autonomia financeira discriminados nos mapas V a VIII que não envolvam recurso ao crédito que ultrapasse os limites fixados nos artigos.49º. e seguintes, e nos termos do artigo 20º. da Lei nº. 6/91, de 20 de Fevereiro, dispensando-se a elaboração de orçamentos suplementares, mas sendo as alterações publicadas no Diário da República.

4. Introduzir no escalonamento anual dos encargos relativos a cada um dos programas incluídos no mapa XI do Orçamento do Estado as alterações que visem a maximização do grau de execução dos Investimentos do Plano, bem como alterar os quantitativos dos programas relativos ao ano de 1992, desde que não transitem entre ministérios os acréscimos de encargos relativos a cada programa e não seja alterada a respectiva classificação funcional.

5. Integrar no orçamento para 1992 do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações os saldos das dotações não utilizadas do capítulo 50 dos orçamentos para 1991 dos Gabinetes dos Nós Ferroviários de Lisboa e do Porto.

6. Transferir verbas do Programa VALOREN, inscritas no capítulo 50 do orçamento do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, para os orçamentos de entidades dos Ministérios da Indústria e Energia, da Agricultura, da Educação e da Saúde, quando respeitem a despesas relativas à contrapartida nacional de projectos abrangidos pelo Programa VALOREN a cargo dessas entidades.

7. Transferir verbas dos Programas STAR e TELEMATIQUE, inscritas no capítulo 50 do orçamento do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, para o orçamento de entidades da Presidência do Conselho de Ministros, do Ministério da Administração Interna, do Ministério das Finanças, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, do Ministério da Indústria e Energia, do Ministério da Educação, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Ministério da Saúde e do Ministério do Emprego e da Segurança Social, quando respeitem a despesas relativas à contrapartida nacional de projectos abrangidos pelos referidos Programas a cargo dessas entidades.

8. Transferir verbas do Programa PRISMA, inscritas no Capítulo 50 do orçamento do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, para os orçamentos de entidades do Ministério da Indústria e Energia, quando respeitem a despesas relativas à contrapartida nacional de projectos abrangidos pelo Programa PRISMA a cargo dessas entidades.

9. Transferir verbas do Programa Nacional de Interesse Comunitário, incluído no capítulo 50 do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, respectivamente para o Fundo de Turismo, para o Instituto de Promoção Turística e para o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, quando se trate de financiar, através dessas entidades, projectos abrangidos por aquele Programa, que inclui os sistemas de incentivos SIBR, SIFIT e SIPE, bem como por outros sistemas de incentivos de base regional, designadamente o Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio.

10. Transferir verbas do Programa Ciência, inscritas no capítulo 50 do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, para o orçamento de entidades da Presidência do Conselho de Ministros, dos Ministérios da Indústria e Energia, da Agricultura, da Educação, da Saúde, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar, quando respeitem a despesas relativas à contrapartida nacional de projectos abrangidos pelo Programa Ciência a cargo dessas entidades.

11. Transferir verbas do Programa ENVIREG, inscritas no capítulo 50 do orçamento do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, para os orçamentos de entidades dos Ministérios da Defesa Nacional, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar, quando respeitem a despesas relativas à contrapartida nacional de projectos abrangidos pelo programa ENVIREG a cargo dessas entidades.

12. Transferir verbas do Programa de Ensino Profissional, inscritas no Capítulo 50 do orçamento do Ministério da Educação, para o Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, quando respeitem a despesas relativas à contrapartida nacional de projectos abrangidos pelo PEDAP, cujo pagamento é da responsabilidade daquele Instituto.

13. Inscrever no Capítulo 50 do Orçamento do Estado, até ao valor de 1 milhão de contos, as despesas de funcionamento de projectos no âmbito dos programas comunitários RETEX e PERIFRA por contrapartida em recursos adicionais que a CEE ponha à disposição de Portugal para aqueles programas.

14. Satisfazer, até 31 de Março de 1992 e até ao limite de 500 000 000\$00, sem aumento de despesa pública, por contrapartida nas dotações de outros projectos previstos para o mesmo ano, os encargos relativos a projectos constantes do mapa XI do Orçamento do Estado para 1991, cuja finalização fora prevista para este ano e que, por esse motivo, não foram incluídos no mapa XI do Orçamento do Estado para 1992.

15. Transferir para a ANA, E.P., até ao montante de 1 milhão de contos destinado ao financiamento de infraestruturas de longa duração nas Regiões Autónomas, a dotação inscrita para o efeito no capítulo 50 do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

16. Transferir para a CP, até ao montante de 8,9 milhões de contos destinados ao financiamento de infra-estruturas de longa duração, a dotação inscrita para o efeito no capítulo 50 do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

17. Transferir entre os capítulos 50 dos orçamentos da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (do MOPTC), da Direcção-Geral do Ordenamento do Território (do MPAT) e do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações (do MAI) as verbas inscritas, respectivamente, no Programa Segurança e Ordem Pública e no Programa Instalações das Forças e Serviços de Segurança.

18. Transferir verbas do Programa Protocolos de Modernização Administrativa, inscritas no capítulo 50 do orçamento do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, para os orçamentos de entidades de outros ministérios, quando se trate de financiar através dessas entidades projectos abrangidos por aquele Programa.

19. Transferir verbas inscritas em programas no Ministério da Educação para serviços simples, com autonomia administrativa e com autonomia administrativa e financeira, que venham a ter projectos aprovados em concursos públicos no âmbito do PRODEP.

20. Transferir verbas do PEDIP, inscritas no capítulo 50 do orçamento do Ministério da Indústria e Energia (em transferências para o IAPMEI), para os orçamentos de outras entidades do mesmo Ministério, quando se trate de financiar, através destas entidades, projectos abrangidos por esse programa especial apoiado pelas Comunidades Europeias.

21. Tendo em vista as características dos programas que integram o PEDAP, o PEDIP e o PRODEP e com o objectivo de que os mesmos não sofram qualquer interrupção por falta de verbas, transferir para o orçamento de 1992 os saldos das dotações dos programas do PEDAP, do PEDIP e do PRODEP, integrados no PIDDAC e constantes do orçamento do ano económico anterior, devendo, para o efeito, os serviços simples, com autonomia administrativa e com autonomia administrativa e financeira, processar folhas de despesa e requisição de fundos pelo montante daqueles saldos e pedir a sua integração até 30 de Março de 1992.

22. Com vista ao funcionamento ininterrupto das operações e programas integrados de desenvolvimento, dos sistemas de incentivos e de programas de iniciativa comunitária no âmbito do PIDDAC, constantes do orçamento do ano económico anterior, transferir para o Orçamento do

Estado para 1992 os saldos das dotações das operações integradas de desenvolvimento, dos sistemas de incentivos e de programas de iniciativa comunitária no âmbito do PIDDAC constantes do Orçamento do ano económico anterior, devendo, para o efeito, os serviços simples, com autonomia administrativa e com autonomia administrativa e financeira, processar folhas de despesa e requisições de fundos pelo montante daqueles saldos e pedir a sua integração até 30 de Março de 1992.

23. Transferir o saldo final da conta do Comissariado para a Europália 91 para o Fundo de Fomento Cultural.

24. O orçamento do IGAPHE poderá ser aumentado até 1 milhão de contos por contrapartida de 50% do aumento de receitas decorrentes da alienação do património próprio que será afecto a programas de habitação social nos termos da legislação em vigor.

25. O Governo promoverá ainda a inclusão no Orçamento, nos termos legais, dos saldos das dotações referidas nos números 19 e 20 do presente artigo, mediante a adequada revisão das acções e dos programas em causa.

26. O Governo não poderá autorizar nenhuma despesa por conta dos saldos de quaisquer programas, à excepção das despesas previstas na programação do ano económico anterior, enquanto os referidos saldos não forem integrados no Orçamento.

CAPÍTULO III

RECURSOS HUMANOS

ARTIGO 5º.

Regime Jurídico

1. Prosseguindo na via de aperfeiçoamento e modernização do regime jurídico da função pública, fica o Governo autorizado a legislar no sentido de:

- a) Rever os critérios de constituição e o regime jurídico dos excedentes, o seu estatuto e o respectivo sistema de gestão para, através da sua racionalização, diversificação e gestão centralizada, se assegurar um melhor aproveitamento do pessoal e o mais largo espectro possível de saídas profissionais;
- b) Definir mecanismos selectivos de descongestionamento da função pública, por iniciativa do trabalhador, mediante a alteração do sistema de licenças, o pagamento de indemnizações e alteração do limite de idade para aposentação;
- c) Rever o Decreto-Lei nº. 498/88, de 30 de Dezembro, visando alterar os mecanismos de selecção e recrutamento do pessoal da Administração Pública, no que se refere aos tipos de concurso e prazos de validade, criação de reservas globais de recrutamento, requisitos de admissão e métodos de selecção, factores e critérios de apreciação, com o objectivo de racionalizar as operações de recrutamento e clarificar conceitos, de forma a permitir uma actuação uniforme e objectiva dos júris dos concursos;

- d) Alterar o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local, constante do Decreto-Lei nº. 323/89, de 26 de Outubro, em especial os artigos 18º. e 19º., tendo em vista definir com maior clareza o direito à carreira, bem como o direito à indemnização prevista nos nºs. 7 e 8 do artigo 18º. do mesmo diploma;
- e) Rever o Decreto-Lei nº. 248/85, de 15 de Julho, no que se refere aos requisitos habilitacionais para o recrutamento de carreiras do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, de forma a adequar esses requisitos às necessidades da Administração Pública.

2. A racionalização dos quadros de pessoal e redução dos efectivos dos serviços e organismos da Administração Central terá como contrapartida a possibilidade de esses serviços e organismos poderem utilizar 50% da verba correspondente à redução de encargos assim obtida.

ARTIGO 6º.

Redução de efectivos militares

- 1. Fica o Governo autorizado a legislar em matéria de efectivos militares, no sentido de:
 - a) Acelerar o ritmo de passagens da situação de reserva à situação de reforma;

- b) Criar incentivos para a passagem da situação de activo à situação de reforma;
- c) Diminuir o número de militares em situação de activo para além dos quadros aprovados por Lei.

2. Os encargos com as reformas dos militares abrangidos pelo disposto do número anterior serão repartidos, durante o ano de 1992, entre os orçamentos do Ministério da Defesa Nacional e a Caixa Geral de Aposentações, independentemente da data da fixação da pensão de reforma definitiva.

ARTIGO 7º.

Pessoal excedente

O pessoal constituído em excedente tem direito, enquanto na situação de disponibilidade, para além das regalias previstas nos nºs. 4 e 5 do artigo 12º. do Decreto-Lei nº. 43/84, de 3 de Fevereiro:

- a) Ao vencimento correspondente à respectiva remuneração base mensal, durante os primeiros trinta dias seguidos de inactividade;
- b) A cinco sextos do mesmo vencimento a partir do prazo referido na alínea anterior e até 180 dias, seguidos ou interpolados, de inactividade;
- c) A 70% e 60% do mesmo vencimento a partir, respectivamente, dos primeiros seis meses e um ano nas circunstâncias referidas na alínea precedente.

ARTIGO 8º.**Regime de instalação**

O Governo promoverá a revisão da legislação aplicável ao regime de instalação, no sentido de definir as condições em que haverá lugar à aplicação do regime, suas características e limite da sua duração.

ARTIGO 9º.**Mobilidade do pessoal docente**

1. Os destacamentos, requisições e comissões de serviço do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário cessam em 31 de Agosto de 1992.

2. O pessoal docente referido no número anterior poderá vir a ser integrado na carreira técnica, técnica superior ou outra do regime geral, nos termos a definir em diploma próprio.

3. O disposto nos números anteriores não se aplica aos docentes nomeados para cargos dirigentes ou equiparados, bem como aos que prestam serviço ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº. 262/88, de 23 de Julho.

4. Compete exclusivamente ao Ministro da Educação definir os critérios de concessão de destacamentos, requisições e comissões de serviço do pessoal docente, fixar a sua contingentação e autorizar os respectivos pedidos, para o ano lectivo de 1992/93.

ARTIGO 10º.

Relevância de remunerações e descontos para a Caixa Geral de Aposentações e Montepio dos Servidores do Estado

1. As remunerações percebidas nos três últimos anos de actividade pela prestação de serviço em diferentes regimes de trabalho, que correspondam a aumento sobre a remuneração devida em regime de tempo completo ou integral, relevam com o valor actualizado para a aposentação na proporção do tempo de serviço prestado em cada regime, durante o referido período.

2. O exercício de cargos dirigentes em regime de comissão de serviço releva para efeitos de aposentação na proporção do tempo de serviço prestado nesses cargos durante os últimos três anos, nos termos referidos no número anterior.

3. As remunerações percebidas a título de participações emolumentares, qualquer que seja a sua natureza, são em todos os casos consideradas para a aposentação pela média mensal auferida nos últimos dois anos.

4. A pensão de aposentação do pessoal dos gabinetes dos órgãos de soberania é calculada com base na remuneração correspondente ao lugar de origem.

5. Os descontos para a Caixa Geral de Aposentações de subscritores exercendo funções que não relevem para o direito à aposentação incidem sobre as remunerações correspondentes ao lugar de origem.

6. Os subsídios de férias e de Natal dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações e do Montepio dos Servidores do Estado continuam sujeitos às quotizações para aquelas entidades.

ARTIGO 11º.

Funcionários dos órgãos de soberania e membros dos respectivos gabinetes

1. Os funcionários que exercem funções em órgãos de soberania e os membros dos respectivos gabinetes, bem como os funcionários dos grupos parlamentares, não podem auferir remunerações mensais ilícitas, a título de vencimento, remunerações suplementares, despesas de representação, subsídios, suplementos, horas extraordinárias ou a qualquer outro título, superiores à remuneração base do Primeiro-Ministro.

2. O disposto no número anterior é aplicável às entidades e organismos que funcionam juntos dos órgãos de soberania e prevalece sempre sobre quaisquer disposições legislativas e regulamentares, gerais ou especiais em vigor.

CAPÍTULO IV**FINANÇAS LOCAIS****ARTIGO 12º.****Critérios de distribuição do Fundo de Equilíbrio
Financeiro pelos municípios**

O artigo 10º. da Lei nº. 1/87, de 6 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 10º.**Distribuição do FEF**

1. O montante do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) atribuído aos municípios é repartido por três unidades territoriais, correspondentes ao Continente, à Região Autónoma dos Açores e à Região Autónoma da Madeira, de acordo com os seguintes critérios:

- a) 50% na razão directa da população residente;
- b) 30% na razão directa do número de municípios;
- c) 20% na razão directa da área.

2. A distribuição do FEF pelos municípios, dentro de cada unidade territorial indicada no número anterior, obedece aos seguintes critérios:

- a) 15% igualmente por todos os municípios;
- b) 40% na razão directa da população residente e da média diária de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo;
- c) 5% na razão directa da população residente com menos de quinze anos;
- d) 15% na razão directa da área, ponderada por um factor relativo à amplitude altimétrica do município;
- e) 5% na razão directa do índice de Compensação Fiscal (ICF) determinado em função das diferenças negativas entre a capitação de cada município e a capitação média, em cada unidade territorial, das colectas de contribuição autárquica do imposto sobre veículos e da sisa, ponderados pela população do município;
- f) 10% na razão directa da rede viária municipal;
- g) 5% na razão directa do número de freguesias;
- h) 5% na razão directa do grau de acessibilidade.

3. As regiões autónomas poderão apresentar à Assembleia da República propostas de lei tendentes à fixação de critérios de distribuição próprios a nível regional.

4. A Lei do Orçamento do Estado fixará em cada ano as percentagens do FEF para transferências correntes e de capital, não podendo a percentagem relativa às segundas ser inferior a 40%.

5. Os elementos e os indicadores para aplicação dos critérios referidos nos números 1 e 2 devem ser comunicados de forma discriminada por cada município à Assembleia da República, juntamente com a proposta de lei do Orçamento do Estado.

ARTIGO 13º.

Regime de cálculo e de distribuição do Fundo de Equilíbrio Financeiro para 1992 e 1993

1. O artigo 26º. da Lei nº. 1/87, de 6 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 26º.

Regime transitório de cálculo do FEF

Por força das alterações decorrentes da harmonização fiscal comunitária e das condições de convergência para a União Económica e Monetária, no ano de 1992 e no de 1993, em virtude da nova estrutura do IVA não vigorar desde o início do ano de 1992, os valores do imposto sobre o valor acrescentado previstos para efeitos de aplicação da fórmula estabelecida no artigo 9º. são determinados com base na estrutura do IVA vigente em 1991, nos termos indicados no mapa I anexo aos orçamentos para esses anos em rubrica própria sob a denominação "Imposto sobre o Valor Acrescentado: Base 1991", no capítulo 02 das Receitas Correntes do Estado.

2. No ano de 1992 a aplicação dos novos critérios deverá assegurar a todos os municípios um crescimento mínimo de 7% no valor nominal do FEF relativamente ao recebido no ano anterior, efectuando-se as necessárias compensações através da verba obtida por dedução proporcional nas participações dos municípios com taxas de crescimento superior à variação média do FEF.

3. No ano de 1992 e para efeitos do disposto no nº. 1 do artigo 3º. da Lei nº. 1/87, de 6 de Janeiro, o financiamento de novas competências a cometer eventualmente aos municípios, será assegurado através da transferência das dotações inscritas nos orçamentos dos diversos departamentos ministeriais ou equiparados, que se achavam afectas aos domínios que passam para a responsabilidade dos municípios.

ARTIGO 14º.

Fundo de Equilíbrio Financeiro

1. O montante global do Fundo de Equilíbrio Financeiro atinge 180 000 000 de contos no ano de 1992.

2. As transferências financeiras a que se refere o número anterior são repartidas entre correntes e de capital, na proporção de 60% e 40% respectivamente.

3. O montante global a atribuir a cada município no ano de 1992 é o que consta do mapa X em anexo.

ARTIGO 15.º.**Derrama**

Fica o Governo autorizado a rever o regime de lançamento das derramas previsto na Lei n.º. 1/87, de 6 de Janeiro, de modo a assegurar que o produto da sua cobrança seja determinado com base na colecta do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), tendo em consideração o rendimento gerado na área geográfica de cada município.

ARTIGO 16.º.**Regularização das dívidas dos municípios à Electricidade de Portugal (EDP)**

1. Fica o Governo autorizado, nos termos do Decreto-Lei n.º. 103-B/89, de 4 de Abril, e no caso dos municípios que não hajam celebrado com a EDP acordos de regularização da dívida reportada a 31 de Dezembro de 1988 ou não estejam a cumprir acordos celebrados, a proceder à retenção dos montantes seguidamente discriminados:

- a) Até 50% do acréscimo, verificado em 1992 relativamente a 1991, da receita do imposto municipal de sisa respeitante às transacções ocorridas na área do município devedor;
- b) Até 10% das verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro referentes ao município devedor.

2. Os encargos anuais de empréstimos cujo produto se destina exclusivamente ao pagamento à EDP das dívidas contraídas pelos municípios devedores, para com aquela empresa, não relevam para os limites do n.º. 6 do artigo 15.º. da Lei n.º.1/87 de 8 de Janeiro.

ARTIGO 17º.**Juntas de freguesia**

No ano de 1992 será inscrita no orçamento do Ministério do Planeamento e da Administração do Território uma verba no montante de 450 000 000\$00, destinada ao financiamento da construção, reparação e aquisição de sedes de juntas de freguesia para a satisfação dos compromissos assumidos e a assumir.

ARTIGO 18º.**Finanças distritais**

Será inscrita no orçamento do Ministério do Planeamento e da Administração do Território a importância de 50 000 000\$00, destinada ao financiamento dos encargos com o pessoal das assembleias distritais que aguarda integração no Quadro de Efectivos Interdepartamentais, nos termos do Decreto-Lei nº. 5/91, de 8 de Janeiro.

ARTIGO 19º.**Auxílios financeiros às autarquias locais**

No ano de 1992 será inscrita no orçamento do Ministério do Planeamento e da Administração do Território uma verba de 200 000 000\$00, destinada a apoiar financeiramente a elaboração dos Planos Directores Municipais e à concessão de outros auxílios financeiros às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de Outubro.

ARTIGO 20º.**Cooperação técnica e financeira**

Será inscrita no orçamento do Ministério do Planeamento e da Administração do Território uma verba de 1,6 milhões de contos destinada ao financiamento de projectos das autarquias locais no âmbito da celebração de contratos-programa e de acordos de colaboração, nos termos do Decreto-Lei nº. 384/87, de 24 de Dezembro.

ARTIGO 21º.**Instalação das Áreas Metropolitanas**

No ano de 1992 será inscrita no orçamento do Ministério do Planeamento e da Administração do Território uma verba de 50 000 000\$00 destinada à instalação das áreas metropolitana de Lisboa e do Porto, sendo de 30 000 000\$00 a verba destinada à Área Metropolitana de Lisboa e de 20 000 000\$00 destinada à do Porto.

ARTIGO 22º.**Apoio dos Gabinetes de Apoio Técnico às autarquias**

No ano de 1992 será retida a percentagem de 0.25% do Fundo de Equilíbrio Financeiro, que será inscrita no orçamento das comissões de coordenação regional e destinada especificamente a custear as despesas com o pessoal técnico dos GAT.

ARTIGO 23º.**Produto da cobrança da taxa devida pela primeira venda de pescado**

Em cumprimento do estabelecido na alínea f) do artigo 4º. da Lei nº. 1/87, de 6 de Janeiro, o Serviço de Lotas e Vendagens, ou qualquer entidade substituta, entregará 2% do produto da cobrança da taxa devida pela primeira venda do pescado aos municípios na área dos quais a referida taxa seja cobrada e desde que a respectiva lota não esteja instalada em área sob jurisdição de autoridade portuária autónoma.

ARTIGO 24º.**Quotização para a Caixa Geral de Aposentações e para o Montepio dos Servidores do Estado**

As transferências do Orçamento do Estado para as autarquias locais a título de Fundo de Equilíbrio Financeiro servirão de garantia relativamente às dívidas constituídas a favor da Caixa Geral de Aposentações e do Montepio dos Servidores do Estado no âmbito da contribuição para o financiamento dos sistemas de aposentação e sobrevivência estabelecida pelo artigo 56º. da Lei nº. 114/88, de 30 de Dezembro.

CAPÍTULO V**SEGURANÇA SOCIAL****ARTIGO 25º****Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social**

A receita proveniente da alienação de bens imobiliários da segurança social fica consignada ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, ficando o Governo autorizado a proceder à transferência das verbas, ainda que excedam o montante orçamentado.

ARTIGO 26º.
Contribuições previstas no artigo 19º.
do Decreto-Lei nº. 140-D/86

O artigo 19º. do Decreto-Lei nº. 140-D/86, de 14 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 19º.
Receitas do IEFP

Uma percentagem de 5% das contribuições arrecadadas por força do presente diploma constituirá receita própria do Instituto do Emprego e Formação Profissional, destinando-se 4,8% à política de emprego e formação profissional, e 0,2% à política de higiene, segurança e saúde no trabalho.

ARTIGO 27º.
Saldos das gerências anteriores do Instituto do
Emprego e Formação Profissional

1. O saldo das gerências anteriores a que se refere o nº. 2 do artigo 26º. do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 247/85, de 12 de Julho, não transita para o ano de 1992.

2. O saldo a que se refere o número anterior será transferido para a Segurança Social e constituirá dotação inscrita como receita no respectivo orçamento.

CAPÍTULO VI

IMPOSTOS DIRECTOS

ARTIGO 28º.

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)

1. Fica o Governo autorizado a:

- a) Excluir da tributação 30% do montante das pensões auferidas por sujeitos passivos deficientes com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%;
- b) Harmonizar o Código do IRS com o Código de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei nº 154/91, de 23 de Abril, em tudo quanto naquele não possa ser considerado, em relação a este, como lei especial.

2. O artigo 3º-A do Decreto-Lei nº 442-A/88, de 30 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º-A

Regime transitório de enquadramento dos agentes desportivos

- 1 - Os agentes desportivos que afirmam rendimentos provenientes da sua actividade desportiva, em virtude de contratos que tenham por objecto a sua prática, poderão optar, relativamente aos rendimentos auferidos em 1992, por um dos seguintes regimes:

- a) Englobamento dos rendimentos auferidos exclusivamente na sua actividade desportiva, profissional ou amadora;
- b) Tributação autónoma dos rendimentos ilíquidos auferidos exclusivamente na sua actividade desportiva mediante aplicação da taxa e parcela a abater correspondentes a um terço das taxas aplicáveis nos termos do artigo 71º do Código do IRS.

2 -

3 -

4 - A retenção sobre rendimentos da Categoria A será efectuada:

- a) Mediante aplicação das tabelas de retenção previstas no Decreto-Lei nº 42/91, de 22 de Janeiro, se for feita a opção prevista na alínea a) do nº 1;
- b) Mediante a aplicação de uma taxa de 12%, se for feita a opção prevista na alínea b) do nº 1.

5 -

6 -

7 -

3. Os artigos 25º, 51º, 55º, 58º, 71º, 80º e 93º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 25º

Rendimentos do trabalho dependente: deduções

- 1 - Aos rendimentos brutos da categoria A deduzir-se-ão, por cada titular que os tenha auferido, 65% do seu valor, com o limite de 378 000\$00.
- 2 -
- 3 -

Artigo 51º

Pensões

- 1 - Os rendimentos da categoria H de valor anual igual ou inferior a 605 000\$00, por cada titular que os tenha auferido, são deduzidos pela totalidade do seu quantitativo.
- 2 - Se o rendimento anual, por titular, for superior ao valor referido no número anterior, a dedução é igual àquele montante, acrescido de metade da parte que o excede, até ao máximo de 1 512 000\$00.

Artigo 55º

Abatimentos ao rendimento líquido total

- 1 -
 - a) As importâncias pagas e não reembolsadas respeitantes a despesas de saúde do sujeito passivo e do seu agregado familiar, bem como os juros de dívidas contraídas para pagamento das mesmas;

- b)
- c)
- d)
- e) Os juros e as amortizações de dívidas contraídas com aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação, bem como as importâncias pagas a título de renda pelo rendatário de prédio urbano ou de sua fracção autónoma para fins de habitação própria e permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 321-B/90, de 15 de Outubro, ou pagas a título de rendas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação, efectuadas ao abrigo deste regime, na parte que não constituem amortização de capital.
- f) Os prémios de seguro de vida de doença ou de acidentes pessoais, as cotizações sindicais acrescidas de 20%, bem como as contribuições para sistemas facultativos de segurança social, relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, desde que quaisquer deles não tenham sido deduzidos nos termos das secções precedentes.
- g) As pensões a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo judicialmente homologado;
- h)
- i)

- 2 - Os abatimentos referidos nas alíneas c), d), f) e i) do número anterior não podem exceder 130 000\$00, tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou 260 000\$00, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:
 - a) São elevados, respectivamente, para 152 000\$00 ou 304 000\$00 desde que a diferença resulte de encargos com os prémios de seguros ou de contribuições para sistemas facultativos de segurança social susceptíveis de abatimento nos termos deste artigo;
 - b) São elevados, respectivamente, para 216 000\$00 ou 346 000\$00 desde que a diferença resulte dos encargos previstos na alínea i) do número anterior.
- 3 - Os abatimentos referidos na alínea e) do nº. 1 não podem exceder 240 000\$00 .
- 4 - As importâncias despendidas pelos sujeitos passivos com os prémios dos seguros previstos na alínea f) do número 1 são abatíveis nos termos ali previstos e com os limites máximos fixados na alínea a) do nº 2 desde que não garantam o pagamento, e este se não verifique, nomeadamente por resgate ou adiamento, de qualquer capital em vida durante os primeiros cinco anos.
- 5 - Verificando-se fraccionamento de rendimentos nos termos do artigo 63º, os limites estabelecidos no nº 2 e 3 do presente artigo são considerados como respeitando ao ano completo, determinando-se a parte relativa a cada período pelo número de dias que nele se contém.

- 6 -
- 7 - São considerados, independentemente de documentação, abatimentos correspondentes às alíneas c), d), f) e i) do nº. 1 no montante de 50% dos valores referidos no corpo do nº. 2.

Artigo 58º

Dispensa de apresentação de declaração

- 1 -
 - a)
 - b)
 - c) Apenas tenham auferido rendimentos de pensões de montante inferior a 1 350 000\$00, no seu conjunto, quando casados e não separados judicialmente de pessoas e bens e a 1 080 000\$00 nos restantes casos e sobre os mesmos não tenha incidido retenção na fonte;
 - d)
- 2 -
 - a)
 - b)
 - c)
- 3 -

Artigo 71º
Taxas gerais

1 - As taxas do imposto são as constantes da tabela seguinte:

RENDIMENTO COLECTÁVEL CONTOS	TAXA PERCENTAGEM	
	NORMAL (A)	MÉDIA (B)
Até 810	15%	15%
De mais de 810 até 1 890 ...	25%	20,714%
De mais de 1 890 até 4 860 .	35%	29,444%
Superior a 4 860	40%	-

2 - O quantitativo do rendimento colectável, quando superior a 810 000\$00, será dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplicará a taxa da coluna (B) correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplicará a taxa da coluna (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.

Artigo 80º
Deduções à colecta

1 - À colecta do IRS devido por sujeitos passivos residentes em território português e até ao seu montante, serão deduzidos:

a) 27 500\$00 por cada sujeito passivo não casado ou separado judicialmente de pessoas e bens;

- b) 20 500\$00 por cada sujeito passivo casado e não separado judicialmente de pessoas e bens;
- c) 15 100\$00 por cada dependente, que não seja sujeito passivo deste imposto.
- 2 -
- 3 - Os titulares de lucros colocados à disposição por pessoas colectivas, bem como de rendimentos resultantes da partilha em consequência da liquidação dessas entidades que sejam qualificados como rendimentos de capitais, terão direito a um crédito de imposto de valor igual a 35% do IRC correspondente àqueles lucros, quando englobados.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 - O disposto no nº 3 só é aplicável se a entidade que coloca à disposição os lucros ou que é liquidada, tiver a sua sede ou direcção efectiva em território português e os respectivos beneficiários residirem neste território.
- 8 -

Artigo 93º

Retenção na fonte - remunerações não fixas

- 1 - As entidades que paguem ou coloquem à disposição remunerações do trabalho dependente que compreendam, exclusivamente, montantes variáveis devem, no momento do seu pagamento ou colocação à disposição, reter o imposto de harmonia com a seguinte tabela de taxas:

ESCALÕES DE REMUNERAÇÕES ANUAIS (contos)	TAXAS (percentagem)
Até 615.....	0
De 616 a 725.....	2
De 726 a 865.....	4
De 866 a 1 080.....	6
De 1 081 a 1 300.....	8
De 1 301 a 1 510.....	10
De 1 511 a 1 730.....	12
De 1 730 a 2 160.....	15
De 2 161 a 2 810.....	18
De 2 811 a 3 560.....	21
De 3 561 a 4 860.....	24
De 4 861 a 6 480.....	27
De 6 481 a 10 800.....	30
De 10 801 a 16 200.....	33
De 16 201 a 27 000.....	36
Superior a 27 000.....	38

2 -

- 3 - Quando, não havendo possibilidade de determinar a remuneração anual estimada, sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos que excedam o limite de 615 000\$00, aplicar-se-á o disposto no número 1 do presente artigo.

4 -

4. O disposto no nº 2 do artigo 6º do Código do IRS na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 267/91, de 6 de Agosto, produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1992, aplicando-se somente aos rendimentos auferidos na sequência de contratos celebrados a partir de 1 de Janeiro de 1991.

5. É revogado o nº 3 do artigo 39º do Código do I.R.S.

ARTIGO 29º.

**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) -
- Regime fiscal relativo a bens imóveis afectos
ao activo de empresas em nome individual**

Fica o Governo autorizado a:

- a) Qualificar, no caso de afectação de bens imóveis do património particular do empresário em nome individual ao activo da sua empresa comercial, industrial ou agrícola, como rendimento abrangido pela categoria G a diferença entre o valor pelo qual o bem imóvel é contabilizado no activo da empresa, que corresponderá ao valor de mercado à data da afectação, e o respectivo valor de aquisição determinado nos termos dos artigos 43º e seguintes do Código do IRS, corrigido nos termos previstos no artigo 47º do mesmo Código;

- b) Diferir a tributação do rendimento mencionado na alínea a) para o momento da ulterior alienação do bem em causa ou da ocorrência de outro facto que determine o apuramento de resultados em condições análogas, fazendo-se essa tributação em simultâneo com a do rendimento das categorias C ou D então obtido, em cujo cálculo se tomará como valor de aquisição o valor de mercado à data da afectação mencionada na alínea a);
- c) Considerar, no caso de transferência para o património particular do empresário de bens imóveis afectos ao activo da sua empresa individual, comercial ou industrial, ou de prédios urbanos afectos ao activo da sua empresa agrícola, como rendimento das categorias C ou D o resultado obtido tendo em conta o valor de mercado desses bens à data da transferência, o qual será considerado como valor de aquisição para efeitos de apuramento do rendimento abrangido pela categoria G aquando da sua posterior alienação a título oneroso;
- d) Considerar sempre como rendimentos abrangidos pela categoria G os derivados da alienação a título oneroso de prédios rústicos afectos ao exercício de uma actividade agrícola ou da afectação dos prédios nas referidas condições a uma actividade comercial ou industrial exercida pelo respectivo proprietário, caso em que será aplicável o disposto nas alíneas a) e b);
- e) Estabelecer que os rendimentos referidos na alínea anterior só ficam sujeitos a IRS se a aquisição dos prédios se houver efectuado depois da entrada em vigor do Código do IRS.

ARTIGO 30.º**Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)**

1. Fica o Governo autorizado a:

- a) Considerar como data de aquisição dos valores mobiliários, cuja propriedade tenha sido adquirida pelo sujeito passivo em resultado de um processo de cisão de empresas, a data da aquisição dos valores mobiliários que lhes deram origem, para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 18º-A do Decreto-Lei nº 442-B/88, de 30 de Novembro;
- b) Esclarecer que o grau de acabamento de uma obra, referido no artigo 19º do Código do IRC, é dado pela relação entre os custos já incorporados na obra e a soma desses custos com os custos estimados para execução completa da mesma;
- c) Alterar o prazo concedido à administração fiscal para proceder à liquidação do imposto, na falta de entrega, pelo contribuinte, da declaração periódica de rendimentos, para 30 de Novembro do ano seguinte àquele a que respeita ou, tratando-se de entidades que adoptem um período de tributação diferente do ano civil, para o fim do sexto mês seguinte ao do termo do prazo para a apresentação daquela declaração;
- d) Adaptar o artigo 111º do Código do IRC ao Código de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 154/91, de 23 de Abril, e facultar ao substituído ou ao seu representante a possibilidade de impugnação, desde que precedida de reclamação das retenções na fonte de IRC, quando elas se revelem total ou parcialmente indevidas, excepto nos casos em que aquele esteja obrigado à entrega da declaração de rendimentos;

- e) Estender às viaturas ligeiras mistas o regime constante da alínea f) do nº 1, do artigo 32º do Código do IRC e a alterar a alínea f) do nº 1 do artigo 41º, do mesmo Código no sentido de consagrar o regime de total neutralidade fiscal no tocante à aceitação como custos ou perdas para efeitos fiscais das rendas de locação financeira relativas a imóveis e a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas.

2. O artigo 4º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442-B/88, de 30 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º

Extensão da obrigação de imposto

- 1 -
 2 -
 3 -
 4 -
 5 -
 6 -
 7 -
 8 -
- 9 - Para efeitos do disposto neste Código, o território português compreende também as zonas onde, em conformidade com a legislação portuguesa e o direito internacional, a República Portuguesa tem direitos soberanos relativamente à prospecção, pesquisa e exploração dos recursos naturais do leito do mar, do seu sub-solo e das águas sobrejacentes.

3. O artigo 40º., nº. 5, do Código do IRC passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 40º.

Donativos ao Estado e a outras entidades

5 - Quando os donativos referidos no presente artigo se destinarem a custear a instalação e ou manutenção de cresches e jardins de infância, lar de idosos ou centros de dia para idosos, instituições de prevenção, tratamento e reinserção de doentes vítimas de tóxico-dependência e ou tratamento da SIDA, são considerados como custos em valor correspondente a 140% do total desses donativos.

4. Fica o Governo autorizado a rever o regime de tributação dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas no sentido de tributar em IRC os rendimentos não provenientes das actividades relacionadas com a defesa e segurança nacionais.

CAPÍTULO VII

IMPOSTOS INDIRECTOS

ARTIGO 31.º

Imposto do selo

1. Todas as taxas da Tabela Geral do Imposto do Selo expressas em importâncias fixas são aumentadas em 8%, com arredondamento para a unidade imediatamente superior, competindo à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, em conformidade com este aumento, publicar em Diário da República a respectiva tabela actualizada.

2. Os artigos 4, 13, 94 e 120-A da Tabela Geral do Imposto do Selo passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4

.....

XXXVII (eliminada)

.....

.....

Artigo 13 - Apólices de seguros (Prémios)

a)

b)

c)

1 - Ficam isentos do imposto:

a) Os prémios de seguros de créditos à exportação e de garantias de financiamento à exportação;

b)

c)

2 -

3 -

4 -

Artigo 94 - Fiança, caução ou penhor, sobre o seu valor 5% (Estampilha ou selo de verba).

- 1 - Excluem-se as constituídas como acessórias de contratos especialmente tributados na tabela.

Artigo 120-A -

a)

b)

c) Prêmios e juros de letras tomadas, de letras a receber por conta alheia, de saques nacionais emitidos ou de quaisquer transferências e em geral todas as comissões que se cobrarem, com exceção das comissões incidentes sobre garantias bancárias - sobre a respectiva importância 9% (selo de verba);

d) Comissões relativas a garantias bancárias - sobre a respectiva importância 5% (selo de verba);

e)

f)

1 -

2 - São isentos do imposto:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) As comissões relativas a garantias de financiamento à exportação;

3 -

4 -

a)

b)

c)

5 -

3. É aditada ao Capítulo "Outras isenções", anexo à Tabela Geral do Imposto do Selo, a verba XLVII, com a seguinte redacção:

XLVII - O Banco Europeu de Investimento (BEI), designadamente, em relação a actos, contratos e operações, em que o mesmo seja interveniente ou destinatário.

ARTIGO 32.º

Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

1. Fica o Governo autorizado a:

- a) Alterar a alínea f) do nº 28 do artigo 9º do Código do IVA, no sentido de excluir da isenção os títulos representativos de operações sobre bens imóveis, quando efectuadas por um prazo inferior a 20 anos;

- b) Sujeitar a tributação as existências remanescentes e bem assim proceder, nos termos do nº 5 do artigo 24º do Código do IVA, à regularização da dedução efectuada quanto a bens do activo imobilizado, dos sujeitos passivos que, nos termos do nº 3 do artigo 12º do mesmo Código, abandonam o regime de tributação por opção, passando à situação prevista no artigo 9º;
- c) Aditar, na alínea d) do nº 1 do artigo 15º do Código do IVA, a isenção das prestações de serviços efectuadas no âmbito do Tratado do Atlântico Norte, às Forças Armadas dos Estados que são partes no referido Tratado, para uso dessas forças armadas ou dos elementos civis que as acompanham ou para o aprovisionamento das suas messes ou cantinas, quando as referidas forças se encontrem afectas ao esforço comum de defesa;
- d) Alterar os juros devedores previstos no nº 8 do artigo 22º do Código do IVA, de mensais para diários, sendo contados desde o termo do prazo para o pagamento do reembolso até à data da emissão do respectivo meio de pagamento ou da efectivação da competente transferência bancária;
- e) Alterar para 40 000 000\$00 o limiar e o limite constantes, respectivamente, das alíneas a) e b) do artigo 40º do Código do IVA;
- f) Eliminar, no artigo 83º-B do Código do IVA, a referência ao recurso hierárquico e reformular a mesma norma, no sentido de permitir que o sujeito passivo solicite que fique sem efeito a compensação efectuada, se nisso tiver conveniência, procedendo-se ao reembolso e prosseguindo as operações de liquidação;

- g) Alterar o nº 2 do artigo 87º-A do Código do IVA, passando a referenciar como aplicáveis ao processo de reclamação previsto no artigo 83º-B o disposto nos artigos 95º, 96º, 97º, nºs 1 e 3 do artigo 98º, nº 1 do artigo 99º e no artigo 100º do Código de Processo Tributário;

- h) Alterar para 5 000\$00 o limiar a que se refere o nº 4 do artigo 88º do Código do IVA;

- i) Alterar o nº 2 do artigo 89º do Código do IVA no sentido de passar de mensais para diários os juros devidos pelo atraso na entrega do imposto, contando-os desde o termo do prazo para o pagamento até à data em que o mesmo for efectuado;

- j) Alterar para 5 000\$00 e 1 000 000\$00, respectivamente os limites mínimo e máximo a que se refere o nº 3 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 504-M/85, de 30 de Dezembro e para 5 000\$00 e 500 000\$00 os referidos no nº 3 do artigo 11º do mesmo diploma.

2. Os montantes a transferir para as câmaras municipais e os órgãos de turismo nos termos do Decreto-Lei nº. 35/87, de 21 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo nº. 1 do artigo 32º. da Lei nº. 65/90, de 28 de Dezembro, não poderão ser inferiores aos que foram efectivamente pagos no ano de 1991.

ARTIGO 33º**Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) -
Tributação dos derivados de petróleo**

Fica o Governo autorizado a:

- a) Aplicar o regime normal de tributação em IVA aos combustíveis gasosos, deixando de ser operada a liquidação da totalidade do imposto na venda efectuada pelas distribuidoras;
- b) Excluir do âmbito do Decreto-Lei nº 521/85, de 31 de Dezembro, respeitante à tributação em IVA, as gasolinas sem chumbo e normal e revogar, desde já, o artigo 6º, do Decreto-Lei nº 185/86, de 14 de Julho, respeitante ao petróleo iluminante e carburante, ressalvando, porém, a norma que desloca a exigibilidade do imposto para a leitura das bombas, em relação aos combustíveis entregues à consignação;
- c) Permitir aos sujeitos passivos que comercializam combustíveis, aquando da passagem ao regime normal referido nas alíneas anteriores, a dedução do imposto correspondente às suas existências nessa data.

ARTIGO 34º**Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) -
Regime de restituição**

Fica o Governo autorizado a eliminar a isenção de imposto sobre o valor acrescentado, prevista no artigo 1º. do Decreto-Lei nº. 113/90, de 5 de Abril, quanto às importações de material de guerra descrito no anexo à Decisão do Conselho das Comunidades Europeias de 15 de Abril de 1958,

desde que doado a Portugal ou adquirido a qualquer título directamente pelas Forças Armadas e Forças e Serviços de Segurança, sem intervenção de qualquer intermediário, assegurando-se no entanto a restituição do referido imposto nos termos do artigo 2º, do citado Decreto-Lei.

ARTIGO 35º.

IVA - Medicamentos

1. Nas transmissões de medicamentos sujeitos ao regime de preços máximos comercializados em embalagens destinadas à venda ao público, o imposto sobre o valor acrescentado será liquidado pelas respectivas empresas produtoras ou importadoras com base no preço de venda ao público, fixado pela Administração Pública.

2. Em relação aos revendedores dos medicamentos referidos no número anterior e ao regime de tributação dos mesmos bens, será aplicável o disposto nos artigos 2º, 3º, e 4º. do Decreto-Lei nº. 346/85, de 23 de Agosto.

CAPÍTULO VIII

BENEFÍCIOS FISCAIS

ARTIGO 36º

Benefícios fiscais

1. Fica o Governo autorizado a:

- a) Dar nova redacção ao nº 4 do artigo 18º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no sentido de considerar os actos de

concentração de empresas, tal como são definidos no artigo 2º do Decreto-Lei nº 404/90, de 21 de Dezembro, excluídos das condições aí previstas, bem como esclarecer que o somatório do prazo de detenção dos valores mobiliários a que se refere esse mesmo número adicionado com o dos valores que lhe deram origem, satisfaça o período nele mencionado;

- b) Rever os benefícios fiscais estabelecidos no artigo 41º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, em sede de IRS e IRC, com vista a evitar distorções económicas no território nacional, e a reafirmar o princípio da não aplicação dos benefícios às operações com residentes no referido território;
- c) Conceder isenção total ou parcial de IRC às Sociedades ou Associações Científicas Internacionais, sem fim lucrativo, que estabeleçam as suas sedes permanentes em Portugal, por despacho do Ministro das Finanças, a requerimento das interessadas;
- d) Considerar em 1992 nos abatimentos ao rendimento líquido total para efeitos de IRS, os montantes aplicados na aquisição ou construção de imóveis para habitação, adquiridos neste ano, nos casos em que o sujeito passivo não tenha recorrido ao crédito, não podendo exceder 10% das despesas efectuadas, até ao máximo de 240 000\$00.

2. O artigo 52º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de Julho passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 52º

Prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados
ou adquiridos destinados a habitação

- 1 -
2 -
3 -
4 -

- 5 - Para efeitos do disposto nos nºs. 1 e 3, o período de isenção a conceder será o determinado em conformidade com a tabela seguinte:

VALOR TRIBUTÁVEL (em contos)	PERÍODOS DE ISENÇÃO (ANOS)	
	HABITAÇÃO PRÓPRIA PERMANENTE (Nº 1)	ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO (Nº 3)
Até 7 600	10	10
De mais de 7 600 até 11 400	10	8
De mais de 11 400 até 15 200	10	6
De mais de 15 200 até 19 000	7	4
De mais de 19 000 até 22 800	4	2

- 6 -

3 - O artigo 2º. do Decreto-Lei nº. 337/91, de 10 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artº 2º - 1 -

2 - O abatimento que tem como limite anual máximo 648 000\$00, não pode ultrapassar, por cada contrato de arrendamento, o montante da renda recebida anualmente correspondente ao excedente da dedução específica a que se refere o artigo 40º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442-A/88, de 30 de Novembro.

3 - O limite referido no número anterior será proporcionalmente reduzido em caso de rendas referentes a períodos inferiores a um ano e ou rendas respeitantes a anos diferentes daquele em que são pagas ou colocadas à disposição.

4 - O limite referido no nº 2 será anualmente actualizado pelo mesmo coeficiente aplicável à actualização das rendas habitacionais."

4. Fica ainda o Governo autorizado a alargar o âmbito de aplicação do regime contratual previsto no artigo 49-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a projectos de investimento de menor dimensão:

- a) Que visem a reconversão, modernização, fusão, ou concentração de empresas em sectores declarados em reestruturação ou que se localizem em regiões afectadas pelo impacte económico e social da reestruturação daqueles sectores;
- b) Que tenham em vista a internacionalização das empresas portuguesas.

ARTIGO 37º.**Benefícios fiscais-incentivos à poupança**

1. Fica o Governo autorizado a:

- a) Alterar os artigos 39º., 40º. e 44º. do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 215/89, de 1 de Julho, no sentido de permitir que as contas neles previstas possam abranger os títulos de dívida pública, obrigações, acções ou certificados de fundos de investimento, aplicando-se o respectivo benefício fiscal sem prejuízo de se manterem os montantes nele fixados;
- b) Alterar a legislação aplicável às referidas contas, de forma a adaptá-la ao disposto na alínea anterior.

2. Os artigos 21º, 31º e 32º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 21º**Fundos de poupança reforma**

- 1 -
- 2 -

3 - Para efeitos de IRS, é dedutível ao rendimento colectável, e até à concorrência deste, o valor aplicado, no respectivo ano, em planos individuais de poupança - reforma (PPR), com o limite máximo do

menor dos valores seguinte: 20% do rendimento total bruto englobado e 500 contos por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens.

Artigo 31º

Acções cotadas em bolsa

.....
.....
.....

Artigo 32º

Acções adquiridas no âmbito das privatizações

.....
.....
.....

3. Fica o Governo autorizado a conceder:

- a) Dedução ao rendimento colectável do IRS e até à concorrência deste, correspondente a 20% dos montantes aplicados na aquisição de acções em ofertas públicas de venda realizadas pelo Estado, com o limite de 120 000\$00 por sujeito passivo não casado 240 000\$00 por ambos os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens;

- b) Dedução ou rendimento colectável do IRS e até à concorrência deste, correspondente a 30% dos montantes aplicados na aquisição de acções em ofertas públicas de venda realizadas pelo Estado com o limite de 180 000\$00 por sujeito passivo não casado ou 360 000\$00 por ambos os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, quando a aquisição seja efectuada pelos próprios trabalhadores da empresa objecto de privatização;
- c) Dedução ao rendimento colectável do IRS e até à concorrência deste, correspondente a 20% dos montantes aplicados na aquisição de certificados em Fundos de Investimento Mobiliário com o limite de 120 000\$00 por sujeito passivo não casado ou 240 000\$00 por ambos os cônjuges não separados judicialmente por pessoas e bens, desde que as acções cotadas representem mais de 40% do valor da Carteira do Fundo e os certificados sejam detidos pelos titulares pelo menos durante dois anos e estejam depositados numa instituição de crédito.

4. O nº. 3 do artigo 11º. do Decreto-Lei nº. 382/89, de 6 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 11º.

- 1 -
- 2 -

- 3 - Para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, as entregas feitas em cada ano para depósito em contas poupança-habitação são dedutíveis ao rendimento colectável dos sujeitos passivos e até à sua concorrência, no montante de 300 000\$00, desde que o saldo da conta poupança-habitação seja mobilizado para os fins previstos no nº. 1 do artigo 5º.

ARTIGO 38º.

Mecenato Cultural

1. Fica o Governo autorizado a alterar os regimes do Mecenato Cultural, previsto no artigo 39º. do Código do IRC, e dos donativos a instituições do Estado que prossigam objectivos culturais, constantes dos artigos 40º. do Código do IRC e 56º. do Código do IRS, harmonizando e precisando o conjunto das actividades abrangidas e conferindo maior amplitude e eficácia aos mecanismos de concessão de apoios às acções culturais.

2. Fica ainda o Governo autorizado a legislar no sentido da criação de um regime de Mecenato Cultural aplicável à Organização "Lisboa, Capital Europeia de Cultura 1994".

ARTIGO 39º.

Sociedades de gestão e investimento imobiliário - SGII

1. O artigo 15º do Decreto-Lei nº 135/91, de 4 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 51/91, de 3 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 15º
SGII existentes

- 1 - As SGII constituídas ou autorizadas até ao dia 9 de Abril de 1991 podem deliberar, nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 383º e nos números 3, 4 e 5 do artigo 386º do Código das Sociedades Comerciais, renunciar ao seu estatuto de SGII, mediante alteração do contrato social, transformação, dissolução, fusão ou cisão e comunicar o facto à Inspeção-Geral de Finanças no prazo máximo de 30 dias a contar daquela deliberação.
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 - Quaisquer transmissões de imóveis que integrem o património imobiliário das SGII à data da deliberação referida no nº 1 ficam isentas de sisa, desde que resultem de actos celebrados em consequência dessa deliberação e os adquirentes de tais bens sejam os seus accionistas ou empresas por estes exclusivamente detidas ou ainda as sociedades novas ou incorporantes em caso de fusão ou cisão da sociedade.
- 6 -
- 7 - Ficam isentas do imposto do selo e de emolumentos notariais e de registo comercial e predial, as escrituras de alteração do contrato social, transformação, dissolução, fusão ou cisão das SGII existentes, celebradas nos termos do presente artigo.

8 - Não é englobado para efeitos de cálculo da base de tributação dos sócios que sejam pessoas colectivas o valor do património imobiliário que lhes seja atribuído em caso de dissolução das SGII, desde que aquele património se mantenha pelo prazo mínimo de cinco anos afecto à exploração das unidades económicas anteriormente tituladas por aquelas e tenham tal exploração por actividade principal.

9 - Se não for observado o prazo referido no número anterior, será aquele valor englobado no exercício em que foi posto à disposição dos sócios, contando-se ainda juros compensatórios desde a data em que o IRC deixou de ser pago até à data da liquidação.

2. As SGII que hajam optado pela manutenção do respectivo estatuto ou deliberado a alteração do contrato social, a sua transformação ou dissolução podem, no prazo de 120 dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, tomar uma deliberação tendo em conta o disposto no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 135/91, de 4 de Abril, na sua nova redacção, com observância do que nele se estabelece.

3. As SGII que posteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei nº 135/91, de 4 de Abril, tenham procedido à fusão ou cisão, beneficiarão da isenção dos impostos referidos nos nºs 5 e 7 do artigo 15º desse diploma, podendo requerer a sua restituição no prazo de 90 dias.

CAPÍTULO IX**HARMONIZAÇÃO FISCAL COMUNITÁRIA****ARTIGO 40º.****Transposição de directivas**

Fica o Governo autorizado a:

- a) Aprovar as disposições legislativas que se tornem necessárias com vista à aplicação da Directiva nº 90/434/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1990, relativa ao regime fiscal comum aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de acções entre sociedades de Estados membros diferentes e da Directiva nº 90/435/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1990, relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados membros diferentes;
- b) Estabelecer para as entradas de activos e permutas de acções em que intervenham apenas pessoas ou entidades, residentes em território português, um regime fiscal similar ao que vier a ser adoptado em resultado da transposição da Directiva nº 90/434/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1990;
- c) Aprovar as disposições legislativas que se tornem necessárias à aplicação, a partir de 1 de Janeiro de 1993, da Directiva do Conselho, 91/680/CEE, de 16 de Dezembro de 1991, que completa o sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado e altera, tendo em vista a abolição das fronteiras fiscais, a Directiva 77/388/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 89/465/CEE, de 18 de Junho de 1989;

- d) Abolir o imposto sobre o café criado pelo Decreto-Lei nº. 82/86, de 6 de Maio.

ARTIGO 41º.

Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

- Aproximação de taxas

1. É eliminada a Lista II, anexa ao Código do IVA.
2. São revogados o nº. 34 do artigo 9º. e o nº. III da alínea b) do nº. 1 do artigo 20º. do Código do IVA.
3. A Lista III anexa ao Código do IVA, passa a denominar-se Lista II - Bens e Serviços sujeitos a taxa agravada.
4. São aditadas à Lista I, anexa ao Código do IVA, que passa a denominar-se "Lista I - Bens e serviços sujeitos a taxa reduzida", as seguintes verbas:
 - 1.8. Vinhos comuns.
 - 2.9. Electricidade.
 - 2.10. Utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados ao combate e detecção de incêndios.

2.11. Aparelhos, máquinas e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a:

- a) Captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica;
- b) Captação e aproveitamento de outras formas alternativas de energia;
- c) Produção de energia a partir da incineração ou transformação de detritos, lixo e outros resíduos;
- d) Prospeção e pesquisa de petróleo e ou desenvolvimento da descoberta de petróleo e gás natural;
- e) Medição e controlo para evitar ou reduzir as diversas formas de poluição.

2.12. Transporte de passageiros, incluindo aluguer de veículos com condutor.

Compreende-se nesta verba o serviço de transporte e o suplemento de preço exigido pelas bagagens e reservas de lugar.

2.13. Espectáculos, manifestações desportivas e outros divertimentos públicos, com excepção dos referidos na verba 13 - A da Lista II.

Exceptuam-se os espectáculos e divertimentos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.

2.14. Gasóleo, fuelóleo e respectivas misturas, Jet-fuel, petróleo iluminante e carburante e resíduos da refinação do petróleo, de alta viscosidade.

2.15. Alojamento em estabelecimentos do tipo hoteleiro.

A taxa reduzida aplica-se exclusivamente ao preço do alojamento, incluindo o pequeno-almoço, se não for objecto de facturação separada, sendo equivalente a 1/2 do preço da pensão completa e a 3/4 do preço da meia-pensão.

2.16. As empreitadas de construção de imóveis, em que são donos da obra cooperativas de habitação e construção constituídas nos termos do Decreto-Lei nº. 218/82, desde que directamente contratadas entre aquelas e o empreiteiro e as empreitadas de construção de imóveis efectuadas por empresas que construam habitação social no âmbito de contratos de desenvolvimento.

2.17. As empreitadas de bens imóveis em que são donos da obra as autarquias locais, desde que as referidas empreitadas sejam directamente contratadas com o empreiteiro.

3.8. Utensílios e alfaías agrícolas, silos móveis, motocultivadores, motobombas, electro-bombas, tractores e outras máquinas e aparelhos exclusiva ou principalmente destinados à agricultura, pecuária ou silvicultura.

Compreendem-se nesta verba os moinhos de mós de pedra de diâmetro igual ou inferior a 1 m. e os esteios de lousa exclusivamente destinados à agricultura.

Consideram-se tractores agrícolas apenas os que como tal estejam classificados no respectivo livrete.

5. A verba 13 da Lista II, anexa ao Código do IVA, passa a ter a seguinte redacção:

13. Jogos e acessórios de jogos (dados, fichas).

Incluem-se os jogos mecânicos e electrónicos em estabelecimentos abertos ao público - máquinas, flippers, máquinas para jogos de fortunas e azar, jogos de tiro eléctricos, bingo e jogos de vídeo cujas características os tornem utilizáveis em estabelecimentos comerciais.

Exceptua-se o material de jogos reconhecidos como desportivos e de jogos com características de brinquedos.

6. Os artigos 18º. e 49º. do Código do IVA passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 18º.

1 - As taxas do Imposto são as seguintes:

a) Para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços contantes da Lista I anexa a este diploma, a taxa de 5%;

- b) Para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços constantes da Lista II anexa a este diploma, a taxa de 30%;
- c) Para as restantes importações, transmissões de bens e prestações de serviços, a taxa de 16%.

- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

Artigo 49º.

Nos casos em que a facturação ou seu registo sejam processados por valores, com imposto incluído, nos termos dos artigos anteriores, o apuramento da base tributável correspondente será obtido através da divisão daqueles valores por 105 quando a taxa do imposto for 5%, 116 quando a taxa do imposto for 16%, 130 quando a taxa do imposto for 30%, multiplicando o quociente por 100 e arredondando o resultado, por defeito ou por excesso, para a unidade mais próxima, sem prejuízo da adopção de outro qualquer método conducente a idêntico resultado.

7. O artigo 1º. do Decreto-Lei nº. 347/85, de 23 de Agosto passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 19.

1 - São fixadas em 4%, 21% e 12% respectivamente, as taxas do imposto sobre o valor acrescentado, a que se referem as alíneas a), b) e c) do nº. 1 do artigo 18º. do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado aprovado pelo Decreto-Lei nº. 394-B/84, de 26 de Dezembro, a aplicar às transmissões de bens e prestações de serviços que se considerem efectuadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e nas importações cujo desembaraço alfandegário tenham lugar nas mesmas Regiões.

2 -

3 -

ARTIGO 42º.

Isenções fiscais na importação

1. Tendo em conta o disposto nos artigos 7º e 7º-B da Directiva nº 69/169/CEE, de 28 de Maio, com as alterações posteriores:

- a) O artigo 2º do Decreto-Lei nº 295/87, de 31 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artº 2º - 1.

- a) 60 000\$00 para os residentes na Dinamarca e na Grécia;

b) 17 000\$00 para os residentes na Irlanda;

c) 106 000\$00 para os residentes nos restantes países.

2.

3.

b) Os artigos 2º e 5º do Decreto-Lei nº 179/88, de 18 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

Artº 2º,- 1.

a)

b)

c) O seu valor global, incluindo impostos, não exceda 106 000\$00 por viajante.

2 - O limite previsto na alínea c) do número anterior é reduzido para o montante de 26 000\$00, incluindo impostos, relativamente a viajantes de idade inferior a 15 anos.

Artº 5º - 1. Os montantes do valor global da isenção referidos no nº 1 do artigo 1º e no artigo 2º são reduzidos para 10 600\$00, incluindo impostos, sempre que se trate dos seguintes viajantes:

a)

b)

c)

- 2 -
 3 -
 4 -

ARTIGO 43º.

Regime aduaneiro

Fica o Governo autorizado a alterar a Pauta dos Direitos de Importação tendo especialmente em consideração o disposto nos artigos 197º e 201º do Acto de Adesão de Portugal às Comunidades Europeias.

CAPÍTULO X

IMPOSTOS ESPECIAIS

ARTIGO 44º.

Imposto especial sobre a cerveja

O nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 343/85, de 22 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2º - 1 - A taxa do imposto é de 24\$00 por litro.

2 -

ARTIGO 45º.

Imposto especial sobre o consumo de bebidas alcoólicas

Os artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 342/85, de 22 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º Estão sujeitas ao imposto especial sobre o consumo de bebidas alcoólicas as seguintes bebidas:

- a)
- b) Aguardentes e outras bebidas alcoólicas em cuja composição e preparação entre o álcool etílico não vínico, com excepção das aguardentes de figo e outros frutos directamente fermentescíveis, bem como do rum e das aguardentes de cana produzidas na Região Autónoma da Madeira.
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

Artigo 2º - 1 -

2 - A taxa a aplicar por litro de álcool puro é fixada em 1200\$00.

ARTIGO 46º.

Imposto sobre o álcool

1. Fica o Governo autorizado a aplicar ao álcool etílico um imposto a partir da data em que cessar o regime de venda exclusiva pela AGA - Administração-Geral do Açúcar e Álcool, E.P, tendo em conta o disposto no presente artigo.

2. O imposto incidirá sobre o álcool etílico não vínico produzido no território nacional ou importado.

3. A taxa aplicável deverá ser inferior à taxa estabelecida para o imposto especial sobre o consumo de bebidas alcoólicas.

4. Serão isentos do imposto:

- a) O álcool para utilização ou fins industriais, com excepção do destinado à produção de bebidas espirituosas, o qual, todavia deixará de estar sujeito ao presente imposto logo que dê entrada em local de produção de bebidas espirituosas;
- b) O álcool destinado a consumo próprio dos hospitais e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados;
- c) O álcool destinado a testes laboratoriais e à investigação científica;
- d) O álcool destinado à exportação e a destinos equiparados, excluindo os abastecimentos de bordo;
- e) O álcool desnaturado a que se adicionou aguarrás ou petróleo e verde-malaquite ou azul-de-metileno, nas proporções de, respectivamente, 2 litros e 2 gramas por 100 litros de álcool com teor alcoólico mínimo de 90% vol. a 20º C.

5. Serão sujeitos passivos e responsáveis do imposto:

- a) As pessoas singulares ou colectivas que sejam detentoras, a qualquer título, de locais de produção ou de depósitos fiscais de álcool;

- b) Os importadores;
- c) Outras entidades que procedam à embalagem final de álcool destinado à venda ao público ou efectuem a pré-marcação definitiva do produto através de desnaturação apropriada;
- d) As entidades que comercializarem ou transportarem álcool com violação das normas legais em vigor.

ARTIGO 47.º

Imposto sobre os produtos petrolíferos - ISP

Os artigos 4º, 7º e 8º do Decreto-Lei nº 261-A/91, de 25 de Julho, passam a ter a seguinte redacção, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992:

Artigo 4º

Isenções

- 1 -
- a)
- b)
- c) A serem consumidas, quer na produção de electricidade, quer na produção de gás de cidade, por entidades que desenvolvam tais actividades e que as mesmas constituam a sua actividade principal;
- d)
- e)

- 2 -
- 3 -
- 4 -

Artigo 7º

Taxas

- 1 -
- 2 -
- a)
- b)
- c)
- d) FC - o factor de correcção para o mercado português que assume o valor de 2\$00 por litro ou por quilograma, consoante a unidade de tributação das mercadorias sujeitas a ISP.
- e)
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -
- 11 -
- 12 -
- 13 -
- 14 -
- 15 -

Artigo 8º

Taxas especiais aplicáveis nas Regiões Autónomas

- 1 - As taxas do ISP aplicáveis na Região Autónoma da Madeira reflectirão os sobrecustos de transporte e de armazenagem, devidos à insularidade, de modo a que o preço máximo de venda ao público seja igual ao do Continente, sendo aqueles sobrecustos determinados trimestralmente, pelo respectivo Governo Regional, que os comunicará à Direcção-Geral das Alfândegas, até ao dia 26 do mês anterior ao do trimestre a que se aplicarem.
- 2 -
- 3 -

ARTIGO 48º.**Imposto automóvel**

1. Fica o Governo autorizado a alterar o Decreto-Lei nº 152/89, de 10 de Maio, no sentido de:
 - a) Adaptar a estrutura do imposto automóvel aos procedimentos aduaneiros decorrentes da realização do mercado interno e consequente abolição das fronteiras intracomunitárias;
 - b) Reformular as taxas do imposto automóvel tendo por objectivo atenuar as situações de tributação diferenciada e criar taxas incidentes sobre veículos equipados com motores não convencionais, nomeadamente os movidos a electricidade, energia solar, álcool e de pistão rotativo, consagrando um

regime de reembolso tendente a compensar eventuais desagravamentos de taxas, relativamente aos automóveis ligeiros que, à data da entrada em vigor das novas taxas, já tenham pago o imposto mas ainda não tenham sido vendidos ao público;

- c) Incluir na incidência do Imposto Automóvel os veículos ligeiros de mercadorias, consagrando um regime de taxa não reembolsável que atenda às características e valor destes veículos;
- d) Reformular o regime de reduções previsto para os veículos automóveis originários ou em livre prática nas Comunidades Europeias, introduzidos no consumo no estado de usados, de acordo com a seguinte tabela:

Com um a dois anos de uso	10%
Com mais de dois anos até três anos de uso	15%
Com mais de três anos até quatro anos de uso	20%
Com mais de quatro anos de uso	25%

- e) Incluir no condicionalismo temporal previsto no número 4 do artigo 8º, a alienação dos veículos objecto de redução fiscal.

2. Fica o Governo autorizado a:

- a) Adaptar os regimes de importação temporária de veículos automóveis consagrados nos Decretos-Leis nº 26 080, de 22 de Novembro de 1935, e nº 398/78, de 15 de Dezembro, aos actos comunitários e a criar um regime próprio para os cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal no desempenho de missões ou estágios de duração determinada;

- b) Reformular as isenções do imposto automóvel concedidas às instituições particulares de solidariedade social, pessoas colectivas de utilidade pública, instituições nacionais de relevantes fins sociais, Cruz Vermelha Portuguesa e Universidade Católica Portuguesa, estipuladas nos Decretos-Leis nº 145/81, de 3 de Junho, nº 260-D/81, de 2 de Setembro, nº 9/85, de 9 de Janeiro, nº 128/90, de 17 de Abril, e nº 164/91, de 7 de Maio, de modo a uniformizar os respectivos conteúdos, âmbito (sujeitos abrangidos), e extensão (tipo de veículos incluídos) da isenção, bem como os condicionalismos legais à sua fruição (procedimentos aduaneiros e destino posterior dos veículos importados com isenção fiscal);
- c) Alterar a tabela do artigo 8º e o artigo 10º. do Decreto-Lei nº 371/85, de 19 de Setembro, no sentido de fixar um prazo mínimo de seis meses de posse do veículo, para os casos de transferência das entidades abrangidas pelo artigo 1º;
- d) Alterar e actualizar o Decreto-Lei nº 499/85, de 18 de Dezembro, no sentido de harmonizar os benefícios fiscais e respectivos condicionalismos, independentemente do país de proveniência dos beneficiários;
- e) Conceder e regulamentar a isenção na importação de veículos automóveis por funcionários e agentes das Comunidades Europeias e criar matrículas de designação "EUR" a atribuir aos veículos importados temporariamente, ao abrigo do artigo 12º do Protocolo Relativo aos Privilégios e Imunidades dos Funcionários e Agentes das Comunidades Europeias.

3. Fica o Governo autorizado a rever os regimes de isenções na importação definitiva de automóveis por motivo de transferência de residência de particulares para Portugal, no sentido de:

- a) Fixar o prazo para entrega do pedido de benefício em doze meses e a competência das autoridades aduaneiras para o efeito, no Decreto-Lei nº 467/88, de 16 de Dezembro e igualizar a aquisição por via sucessória com o regime previsto no Decreto-Lei nº 471/88, de 22 de Dezembro;
- b) Reduzir para doze meses o prazo previsto no nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 471/88, de 22 de Dezembro.

4. Fica o Governo autorizado a harmonizar os regimes aplicáveis aos deficientes civis e militares, incluindo estes no Decreto-Lei nº 103-A/90, de 22 de Março.

ARTIGO 49º.

Regime fiscal dos tabacos

Fica o Governo autorizado a:

- a) Alterar os artigos 3º e 5º do Decreto-Lei nº 444/86, de 31 de Dezembro, no sentido de determinar no caso do tabaco de fabrico nacional destinado a consumo no território de fabrico que o facto gerador é a produção, mantendo-se a exigibilidade no momento da saída das áreas fiscalizadas e determinar a isenção que se destine à exportação directa ou através de entreposto, respectivamente;
- b) Consignar ao Ministério da Saúde 1% do valor global da receita fiscal dos tabacos, até ao limite de 1 milhão de contos, tendo em vista o desenvolvimento de acções no domínio do rastreio, detecção precoce, diagnóstico, prevenção e tratamento do cancro;
- c) Alterar a taxa do elemento específico prevista na alínea a) do nº. 4 do artigo 7º. do Decreto-Lei nº. 444/86, de 31 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº. 231/91, de 26 de Junho, até ao montante de 1 470\$00, podendo este valor ser atingido de uma forma gradual ao longo do ano.

CAPÍTULO XI**IMPOSTOS LOCAIS****ARTIGO 50º.****Contribuição autárquica**

Fica o Governo autorizado a:

- a) Revogar a alínea b) do nº 1 do artigo 12º do Código da Contribuição Autárquica.
- b) Aprovar o Código das Avaliações referentes à propriedade rústica e urbana por forma a conseguir-se uma maior equidade de tributação, um reforço das garantias dos contribuintes e uma determinação mais rigorosa da matéria colectável, através da aplicação de critérios objectivos;
- c) Alterar o artigo 55º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no sentido de estabelecer um limite máximo do valor patrimonial dos prédios rústicos e urbanos a isentar, o qual não poderá ser superior ao limite mínimo estabelecido para a isenção do imposto municipal de sisa no Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

ARTIGO 51º.**Imposto municipal de sisa**

- 1 - O nº 22º do artigo 11º e o nº 2º e o § único do artigo 33º do Código da Sisa e do Imposto Sobre as Sucessões e Doações, aprovado pelo Decreto-Lei nº 41 969, de 24 de Novembro de 1958, passam a ter a seguinte redacção:

Artº 11º.....

22º Aquisição de prédio ou fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, desde que o valor sobre que incidiria o imposto municipal de sisa não ultrapasse 7 600 000\$00;

Artº 33º.

2º. Tratando-se de transmissões de prédios ou fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, serão as constantes da tabela seguinte:

VALOR SOBRE QUE INCIDE O IMPOSTO MUNICIPAL DE SISA (em contos)	TAXAS PERCENTUAIS	
	MARGINAL	MÉDIA (*)
Até 7 600	0	0
De mais de 7 600 até 11 400	5	1,6667
De mais de 11 400 até 15 200.....	11	4,0000
De mais de 15 200 até 19 000	18	6,8000
De mais de 19 000 até 22 800.....	26	-
Superior a 22 800	Taxa única: 10,00	

(*) No limite superior do escalão.

§ único. O valor sobre que incide o imposto municipal de sisa, quando superior a 7 600 000\$00, será dividido em duas partes, uma igual ao limite do maior dos escalões que nela couber, à qual se aplicará a taxa média correspondente a esse escalão, e outra igual ao excedente, a que se aplicará a taxa marginal respeitante ao escalão imediatamente superior.

- 2 - Legislar no sentido de poder ser abatida à sisa que for devida pela aquisição de prédios urbanos novos ou suas fracções autónomas destinadas exclusivamente a habitação, a sisa que tiver sido paga pela aquisição do terreno onde forem edificados os prédios, no todo ou, tratando-se de fracções autónomas, da parte que, segundo a permissão referida no artigo 1418º. do Código Civil, lhe corresponder.

ARTIGO 52º.

Imposto Municipal sobre Veículos

São substituídas as tabelas I a IV do artigo 8º. do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 143/78, de 12 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, pelas tabelas seguintes:

TABELA I

AUTOMÓVEIS

GRUPOS	AUTOMÓVEIS		IMPOSTO ANUAL SEGUNDO A ANTIQUIDADE DO AUTOMÓVEL			
	Combustível utilizado		Movidos a electricidade - Voltagem total	Até 6 anos - 1.º. escalação	Mais de 6 anos até 12 anos - 2.º. escalação	Mais de 12 anos até 25 anos - 3.º. escalação
	Gasolina - Cilindrada (cm3)	Outros produtos - Cilindrada (cm3)				
A.....	Até 1 000	Até 1 500	Até 100	1 950\$00	950\$00	430\$00
B.....	Mais de 1 000 até 1 300	Mais de 1 500 até 2 000	Mais de 100	3 920\$00	1 890\$00	870\$00
C.....	Mais de 1 300 até 1 750	Mais de 2 000 até 3 000	-	6 390\$00	3 080\$00	1 310\$00
D.....	Mais de 1 750 até 2 600	Mais de 3 000	-	16 220\$00	7 810\$00	2 840\$00
E.....	Mais de 2 600 até 3 500	-	-	26 050\$00	12 420\$00	5 690\$00
F.....	Mais de 3 500	-	-	46 220\$00	21 310\$00	8 740\$00

TABELA II

MOTOCICLOS

GRUPOS	Motociclos - Cilindrada (cm3)	Imposto anual segundo a antiguidade do motociclo		
		Até 5 anos - 1ª. escalação	Mais de 5 anos até 12 anos - 2ª. escalação	Mais de 10 anos até 15 anos - 3ª. escalação
G	De 180 até 250	300\$00	-	-
H	Mais de 250 até 350	610\$00	300\$00	-
I	Mais de 350 até 500	1 950\$00	950\$00	430\$00
J	Mais de 500 até 750	6 390\$00	3 080\$00	1 310\$00
k	Mais de 750	13 010\$00	6 150\$00	2 840\$00

TABELA III

AERONAVES

GRUPOS	Aeronaves - Peso máximo autorizado à descolagem (Kg)	Imposto anual
L	Até 600	5 880\$00
M	Mais de 600 até 1 000..	19 670\$00
N	Mais de 1 000 até 1 400	49 180\$00
O	Mais de 1 400 até 1 800	88 530\$00
P	Mais de 1 800 até 2 500	137 710\$00
Q	Mais de 2 500 até 4 200	245 920\$00
R	Mais de 4 200 até 5 700	491 830\$00
S	Mais de 5 700	1 229 580\$00

TABELA IV
BARCOS DE RECREIO

GRUPOS	BARCOS DE RECREIO		IMPOSTO ANUAL SEGUNDO A ANTIGUIDADE DO BARCO			
	-- INDICADORES		ATÉ 15 ANOS -- 1º. escalão		MAIS DE 15 ANOS -- 2º. escalão	
	Tonelagem de arqueação bruta	Potência de Propulsão	Por cada to- nelada ou fracção, de arqueação bruta	Por cada 10 H.P., ou fracção, da potência to- tal da propulsão	Por cada to- nelada ou fracção de arqueação bruta	Por cada 10 H.P., ou fracção da potência total da propulsão
T.....	Até 2 t	Mais de 25 H.P.	870\$00	320\$00	430\$00	150\$00
U.....	Mais de 2t até 5t	Até 50 H.P.....	1 230\$00	370\$00	580\$00	180\$00
		Mais de 50 H.P.	1 410\$00	480\$00	690\$00	230\$00
V.....	Mais de 5t até 10t	Até 100 H.P.	1 560\$00	480\$00	760\$00	230\$00
		Mais de 100 H.P.	1 790\$00	630\$00	870\$00	320\$00
X.....	Mais de 10t até 20t	Até 100 H.P.	1 950\$00	630\$00	950\$00	320\$00
		Mais de 100 H.P.	2 300\$00	800\$00	1 120\$00	390\$00
Y.....	Mais de 20t até 50t (a) ...	Até 100 H.P.	2 350\$00	800\$00	1 130\$00	390\$00
		Mais de 100 H.P.	2 750\$00	970\$00	1 320\$00	480\$00
Z.....	Mais de 50t	Até 100 H.P.	2 790\$00	970\$00	1 340\$00	480\$00
		Mais de 100 H.P.	3 280\$00	1 310\$00	1 590\$00	650\$00

a) As taxas respeitantes ao grupo Y serão reduzidas a 50% relativamente aos barcos transformados a partir de embarcações de pesca, de comércio, salva-vidas ou de sucata, desde que seja observado o disposto no nº.4 do artigo 6º. do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos.

CAPÍTULO XII**OPERAÇÕES ACTIVAS, REGULARIZAÇÕES
E GARANTIAS DO ESTADO****ARTIGO 53º.****Concessão de empréstimos e outras operações activas**

1. Fica o Governo autorizado, nos termos da alínea i) do artigo 164º. da Constituição, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito activas, até ao montante de 24,2 milhões de contos, não contando para este limite as operações de capitalização de juros no âmbito de processos de reestruturação ou consolidação de créditos do Estado.

2. Fica, ainda, o Governo autorizado através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores no âmbito da cooperação financeira bilateral, incluindo a troca da moeda do crédito.

3. O Governo informará trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo deste artigo.

ARTIGO 54º.**Mobilização de activos e recuperação de créditos**

1. O Governo fica autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a proceder às operações abaixo enunciadas de mobilização de créditos e outros activos financeiros do

Estado, bem como de bens imóveis do seu domínio privado, de acordo com critérios valorativos que atendam à sua natureza e valor real, nos termos seguintes:

- a) A realizar aumentos de capital social ou estatutário com quaisquer daqueles activos, bem como através da conversão de crédito em capital das empresas devedoras;
- b) A proceder a transformações de créditos e outros activos, para além das previstas na alínea anterior, podendo excepcionalmente aceitar a dação em cumprimento de bens imóveis no âmbito da recuperação de créditos por avales do Estado ou deles decorrentes, ou de empréstimos concedidos.
- c) A alinear créditos e outros activos financeiros no contexto de acções de saneamento financeiro ou de reestruturação de dívida por concurso público ou limitado, ou por ajuste directo;
- d) A viabilizar a redução do capital de empresas públicas ou participadas no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro;
- e) A ceder a favor de entidades que se mostrem especialmente vocacionadas, a título remunerado ou não, a gestão de activos financeiros, quando este procedimento se mostre o mais adequado à defesa dos interesses do Estado.

2. Fica ainda o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a proceder à permuta de activos entre entes públicos.

3. O Governo informará trimestralmente a Assembleia da República da justificação e condições das operações realizadas.

ARTIGO 55º.

Aquisição de activos e assunção de passivos

Fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a regularizar situações decorrentes da descolonização, assim como a adquirir créditos e a assumir passivos de empresas públicas e outros institutos públicos e de empresas participadas, designadamente no contexto de acordos de saneamento financeiro.

ARTIGO 56º.

Operações de reprivatização e de alienação de participações sociais do Estado

1. Para as reprivatizações a realizar ao abrigo da Lei nº. 11/90, de 5 de Abril, bem como para a alienação de outras participações sociais do Estado, fica o Governo autorizado, através do

Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a contratar, por ajuste directo, entre as empresas pré-qualificadas a que se refere o artigo 5º. da citada Lei, a montagem das operações de alienação e de oferta pública de subscrição de acções, a tomada firme e respectiva colocação e demais operações associadas.

2. As despesas decorrentes dos contratos referidos no número anterior serão suportadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública, através das receitas provenientes, quer das reprivatizações, quer de outras alienações de activos realizadas ao abrigo da Lei nº. 11/90.

ARTIGO 57º.

Regularização de situações do passado

Fica o Governo autorizado, nos termos da alínea i) do artigo 164º da Constituição, a emitir empréstimos e a realizar outras operações de crédito junto das entidades previstas no artigo 63º. e nas condições constantes dos artigos 63º., 64º. e 65º., até ao limite de 207 milhões de contos, não contando estas operações para os limites fixados nos artigos 63º. e 65º., para fazer face a:

- a) Execução de contratos de garantia ou de incumprimento de outras obrigações assumidas por serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, extintos ou a extinguir em 1992;

- b) Regularização de passivos de empresas públicas e participadas, nomeadamente através da assunção de passivos da CNP - Companhia Nacional de Petroquímica, EP e TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SA, para efeitos do seu saneamento até ao sublimite máximo de 55 e 32 milhões de contos, respectivamente;
- c) Responsabilidades decorrentes das operações de regularização e saneamento das contas públicas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 5º da Lei nº 23/90, de 4 de Agosto.
- d) Regularização de situações decorrentes da descolonização em 1975 e anos subsequentes, designadamente os que afectam o património de entidades do sector público;

ARTIGO 58º.

Encerramento da conta gratuita aberta no Banco de Portugal

1. Fica o Governo autorizado a contrair e colocar junto do Banco de Portugal, até 31 de Dezembro de 1992, um empréstimo interno destinado à consolidação do saldo que à data apresentar a conta gratuita aberta pelo Estado naquele Banco, amortizável no prazo de 10 anos, com início em 1993, e cuja taxa de juro será igual no primeiro ano a 10% da taxa base anual de bilhetes do tesouro, divulgada pelo Banco de Portugal, aumentando essa percentagem 10 pontos percentuais em cada um dos anos subsequentes.

2. A presente operação não conta para o limite fixado no artigo 63º.

ARTIGO 59º.**Programa de reequilíbrio financeiro
da Região Autónoma da Madeira**

No âmbito do Programa de Reequilíbrio Financeiro da Região Autónoma da Madeira, através do qual o Orçamento do Estado suporta uma participação extraordinária nos juros da dívida daquela Região correspondente a 50% do seu valor anual, atender-se-á aos seguintes princípios:

- a) O saldo do orçamento consolidado da Região Autónoma da Madeira, excluídos os passivos financeiros, terá de ser não negativo;
- b) O Governo não poderá aumentar o saldo dos avales prestados à Região Autónoma da Madeira, em relação ao valor verificado em 31 de Dezembro de 1991;
- c) Se, por força da execução de avales, o Tesouro for chamado a cumprir a obrigação principal relativa a dívidas da Região Autónoma da Madeira, fica o Governo autorizado a reter parte, ou a totalidade, da transferência orçamental anual para aquela Região ou, em caso de insuficiência desta, receitas fiscais da Região até à concorrência dos montantes pagos em execução de avales;

- d) A comparticipação nacional nos sistemas de incentivos financeiros com co-financiamento comunitário de apoio ao sector produtivo de âmbito nacional respeitantes à Região Autónoma da Madeira será assegurada nas mesmas condições dos projectos do Continente por verbas do Orçamento do Estado ou dos orçamentos privativos dos Fundos e Serviços Autónomos;
- e) A despesa correspondente à comparticipação extraordinária nos juros da dívida da Região Autónoma da Madeira é inscrita no capítulo 12, "Encargos da dívida pública", do Ministério das Finanças.

ARTIGO 60º.

Operações de Tesouraria

1. Os saldos activos registados no final do ano económico de 1992 nas contas de operações de tesouraria referidas nas alíneas b) e c) do artigo 2º. do Decreto-Lei nº. 332/90, de 29 de Outubro, poderão transitar para o ano económico seguinte até um limite máximo de 85 milhões de contos, não contando para este limite os montantes depositados nas contas de aplicações de fundos, designadamente da conta aplicações de Bilhetes do Tesouro e de Recursos Disponíveis e da Conta Especial de Regularização das Operações de Tesouraria a que se refere a Lei nº. 23/90, de 4 de Agosto.

2. Fica o Governo autorizado a rever o regime instituído pelo Decreto-Lei nº. 332/90, de 29 de Outubro, com vista à sua adequação

às regras de movimentação de fundos por operações de Tesouraria, no contexto do novo sistema de meios de pagamento do Tesouro e de Contabilidade do Tesouro, a estabelecer no quadro das Reformas da Contabilidade Pública e do Tesouro.

ARTIGO 61º.

Garantias do Estado

1. O limite para a concessão de avales do Estado é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 20 milhões de contos para operações financeiras internas e em 700 milhões de ECU, ao câmbio de 2 de Janeiro de 1992, para operações financeiras externas, não contando para aqueles limites as garantias a operações a celebrar no âmbito de processos de renegociação de dívida avalizada, nem as que decorrem de deliberações tomadas no seio das Comunidades Europeias, nomeadamente ao abrigo da Convenção de Lomé IV.

2. Relativamente às regiões autónomas, a taxa de aval prevista no nº 2 da Base XI da Lei nº 1/73, de 2 de Janeiro, independentemente do que a tal respeito tenha sido estabelecido nos empréstimos garantidos com aval do Estado, é calculada nos termos da seguinte tabela:

SALDO DE DÍVIDA AVALIZADA (MILHÕES DE CONTOS)	Taxa marginal de aval
ATÉ 50	0
Acima de 50	Um oitavo da taxa mínima legal

3. As responsabilidades do Estado, decorrentes da concessão de garantias de seguro de crédito, de créditos financeiros e seguro caução, não poderão ultrapassar o montante equivalente a 70 milhões de contos, não contando para este limite as prorrogações de garantias já concedidas, quando efectuadas pelo mesmo valor.

CAPÍTULO XIII

RECEITAS DIVERSAS

ARTIGO 62º.

Títulos de anulação

Fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a regularizar por abatimento às receitas dos impostos cobrados em 1992, os montantes dos reembolsos correspondentes aos títulos de anulação pagos entre 1 de Janeiro de 1989 e a data da entrada em vigor da Lei nº. 3/90, de 17 de Fevereiro.

ARTIGO 63º.

Alienação de bens da CP

1. As verbas resultantes da alienação dos bens da CP - Caminhos de Ferro Portugueses, E.P., resultantes das operações referidas nos números seguintes, são afectas, na sua totalidade, a investimentos na modernização de infraestruturas e material circulante desta empresa.

2. Para efeitos do número anterior poderão ser desafectados do domínio público ferroviário e posteriormente integrados no património da CP, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, os bens do domínio público ferroviário afectos à exploração da CP, desde que desactivados do serviço público a que se destinavam.

3. A integração dos bens desafectados no património da CP apenas se poderá realizar desde que os mesmos se destinem a ser alienados para os efeitos previstos no nº. 1.

4. O despacho referido no nº. 2 constitui documento bastante para o registo na Conservatória do Registo Predial respectiva, a favor dos Caminhos de Ferro Portugueses, E.P., dos imóveis nele identificados.

5. Fica o Governo autorizado a legislar sobre a desafecção do domínio público ferroviário, posterior integração no património da CP e alienação dos bens do domínio público ferroviário, afectos à exploração da CP, desde que desactivados do serviço público a que se destinavam e as verbas resultantes da sua alienação sejam afectas, na totalidade, a investimentos na modernização das infraestruturas e material circulante da empresa.

6. Fica o Governo autorizado a legislar sobre o aproveitamento e exploração do direito de superfície relativo aos bens do domínio público ferroviário afectos à exploração da CP.

ARTIGO 64º.**Junta Autónoma de Estradas**

1. Na sequência da eliminação do imposto de compensação estabelecida no nº. 1 do artigo 43º. da Lei nº. 65/90, de 28 de Dezembro, e a fim de dar cumprimento ao previsto no nº. 2 do artigo 33º. da Lei nº. 10/90, de 17 de Março, é consignado à Junta Autónoma de Estradas o montante correspondente a 2% do Imposto sobre Produtos Petrolíferos (I.S.P.).

2. O montante consignado será inscrito no orçamento da JAE como receita própria.

3. Até à entrada em vigor do regime tributário específico dos transportes terrestres, passa a JAE a dispôr da totalidade do valor das receitas referidas no nº. 2 do artigo 33º. da Lei nº. 10/90, de 17 de Março.

4. O valor referido no nº. 1 será recalculado se, durante o ano de 1992, entrar em vigor o regime tributário específico dos transportes terrestres.

CAPÍTULO XIV**NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO****ARTIGO 65º.****Necessidades de financiamento do Orçamento do Estado**

1. O Governo fica autorizado, nos termos da alínea i) do artigo 164º da Constituição, a contrair empréstimos e outras operações de crédito, nos mercados interno e externos, junto de organismos de cooperação financeira internacional e de outras entidades, até perfazer um acréscimo de endividamento global directo, em termos de fluxos anuais líquidos, de 593 milhões de contos, para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e organismos com autonomia administrativa e financeira, nos termos e condições previstos na presente lei, não contando para este efeito a amortização de dívida pública que vier a ser feita pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública como aplicação das receitas das privatizações e da recuperação de créditos nos termos da Lei nº 23/90, de 4 de Agosto.

2. Será considerado no limite de endividamento a que se refere o número anterior o acréscimo do produto da emissão de bilhetes do Tesouro destinado à cobertura das necessidades de financiamento do Orçamento do Estado.

3. Os encargos a assumir com os empréstimos a emitir em 1992, nos termos da presente lei, não poderão exceder os resultantes da aplicação das condições correntes dos mercados.

ARTIGO 66º.**Empréstimos internos**

1. Para efeitos do disposto nos artigos 55º., 56º. e 63º., o limite da emissão de dívida pública interna corresponderá ao limite global que resulta dos mesmos, deduzido do contravalor efectivo em escudos do acréscimo do endividamento externo, devendo ter-se em conta, a cada momento, as amortizações contratualmente exigíveis a realizar durante o ano, e outras operações de redução da dívida pública, exceptuadas as referidas na parte final do nº 1 do artigo 63º.

2. A emissão de empréstimos internos de prazo igual ou superior a um ano subordinar-se-á às seguintes modalidades e condições:

a) Empréstimos internos amortizáveis, apresentados à subscrição do público e, ou dos investidores institucionais, até perfazer um montante mínimo de 400 milhões de contos;

b) Empréstimos internos amortizáveis, a colocar junto das instituições financeiras ou de outras entidades até perfazer o acréscimo de endividamento referido no nº 1 deste artigo, deduzido do produto dos empréstimos emitidos nos termos da alínea a) deste número e do nº 2 do artigo 63º.

3. As condições de emissão de empréstimos internos a colocar junto do público, das instituições financeiras e de outras entidades não poderão ser mais gravosas do que as resultantes do mercado em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos, podendo as mesmas ser objecto dos ajustamentos técnicos que se revelarem aconselháveis.

4. Atendendo à evolução da conjuntura dos mercados monetários e de capitais, fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a proceder à substituição entre a emissão das modalidades de empréstimos internos a que se referem os números anteriores, devendo informar a Assembleia da República das alterações dos limites e dos motivos que as justifiquem.

ARTIGO 67º.

Empréstimos externos

1. Para efeitos do disposto nos artigos 55º. e 63º., a emissão de dívida pública externa poderá ser efectuada até ao limite de 500 milhões de ECU, em termos de fluxos líquidos anuais, devendo ter-se em conta, em cada momento, as amortizações contratualmente exigíveis a realizar durante o ano e outras operações que envolvam redução da dívida pública externa, calculadas com base nas taxas de câmbio de 2 de Janeiro de 1992.

2. A emissão dos empréstimos externos a que se refere o presente artigo subordinar-se-á às condições gerais seguintes:

- a) Serem aplicados preferencialmente no financiamento de investimentos e outros empreendimentos públicos;
- b) Não serem contraídos em condições mais desfavoráveis do que as correntes no mercado internacional de capitais quanto a prazo, taxa de juro e demais encargos.

3. As utilizações que tenham lugar em 1992 de empréstimos externos já contraídos com base em autorizações dadas em anos anteriores que não se destinem à cobertura de despesas orçamentais e à regularização de situações do passado, acrescem aos limites de endividamento fixados no artigo 63º. e no nº 1 deste artigo.

ARTIGO 68º.

Bilhetes do Tesouro

Nos termos do nº 1 do artigo 3º da Lei nº 20/85, de 26 de Julho, é fixado em 2 000 milhões de contos o limite máximo de bilhetes do Tesouro em circulação, qualquer que seja o destino do produto das emissões.

ARTIGO 69º.

Gestão da Dívida Pública

O Governo tomará as medidas adequadas à eficiente gestão da dívida pública, nomeadamente no que respeita à melhoria da respectiva estrutura e à redução do serviço da dívida pública e à sua articulação com a política monetária, ficando autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a proceder, entre outras, às seguintes medidas:

- a) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital, caso isso se mostre necessário;
- b) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;

- c) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (swaps) do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais;
- e) À redução do endividamento externo por contrapartida da emissão de dívida interna.

ARTIGO 70º.

Endividamento das regiões autónomas

1. A Região Autónoma da Madeira não poderá contrair empréstimos que impliquem um aumento do endividamento líquido da Região, incluindo-se aqui todas as formas de dívida, bancária ou não.

2. O acréscimo líquido de endividamento global directo em 1992 da Região Autónoma dos Açores é fixado em 7 milhões de contos.

ARTIGO 71º.

Nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira a declaração de utilidade pública de expropriação de bens pertencentes a particulares ou às autarquias locais é da competência do governo regional e reveste a forma de resolução.

ARTIGO 72º.**Informação à Assembleia da República**

O Governo informará trimestralmente a Assembleia da República acerca do montante e utilização de todos os empréstimos contraídos ao abrigo das disposições dos artigos anteriores do presente capítulo.

Aprovado em 25 de Fevereiro de 1992.

O Presidente da Assembleia da República,

António Moreira Barbosa de Melo

MAPA I
RECEITAS DO ESTADO
(Alínea a) do artigo 12.)

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias -- em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
01	01		RECEITAS CORRENTES			
			IMPOSTOS DIRECTOS			
			Sobre o rendimento			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	790 600 000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	330 000 000	1 120 600 000	
		02	Outros			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações .	24 800 000		
		02	Impostos abolidos pelos Decretos-Leis. nºs. 442-A/88 e 442-B/88, de 30 de Novembro "	14 800 000		
		03	Imposto do uso, porte e detenção de armas	150 000		
		04	Imposto especial sobre veículos	1 000		
	05	Impostos directos diversos **	29 000	39 780 000	1 160 380 000	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
02			IMPOSTOS INDIRECTOS			
	01		Transacções Internacionais			
		01	Direitos de importação	20 400 000		
		02	Sobretaxa de importação.....	100 000	20 500 000	
	02		Sobre o consumo			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos	371 300 000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado:			
			Base de 1991	690 000 000		
			Harmonização Comunitária	210 000 000		
		03	Imposto automóvel/IA	88 000 000		
		04	Imposto de consumo sobre o café	3 000 000		
		05	Imposto de consumo sobre o tabaco	115 000 000		
		06	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas	11 000 000		
		07	Imposto de consumo sobre cerveja	14 000 000		
		08	Imposto interno de consumo	*	1 502 300 000	
	03		Outros			
		01	Lotarias	5 500 000		
		02	Estampilhas fiscais	15 000 000		
		03	Imposto do selo	205 000 000		
		04	Imposto de transacções	380 000		
		05	Imposto sobre os prémios de seguro	*		
		06	Imposto sobre minas	15 000		
		07	Imposto do jogo	1 400 000		
		08	Impostos rodoviários:			
			De circulação	*		
			De camionagem	*		
			De compensação	*		
		09	Imposto e taxas sobre espectáculos e divertimentos	250 000		
		10	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal - Emolumentos	2 000 000		
		11	Serviços aduaneiros - Tráfego	*		
		12	Serviços judiciais prestados a empresas	170 000		
		13	Serviços de energia	430 000		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias -- em contos			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	
03	01	14	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas	525 000			
		15	Emolumentos do Tribunal de Contas	*			
		16	Fiscalização de actividades comerciais e industriais	1 517 838			
		17	Participação nas receitas dos CTT	*			
		18	Participação nas receitas dos TLP	*			
		19	Impostos indirectos diversos	20 000	232 207 838	1 755 007 838	
		TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES					
		Taxas					
		01	Serviço de passaportes	500 000			
		02	Serviços judiciais	850 000			
		03	Serviços gerais e licenciamentos	300 000			
		04	Emolumentos do Tribunal de Contas	*			
		05	Desconto nos vencimentos dos beneficiários da ADSE	8 000 000			
		06	Sobretaxa prevista no D.L. n.º. 338/87, de 21 de Outubro	50 000			
		07	Adicionais	25 000			
		08	Taxas diversas	30 000	9 755 000		
		Multas e outras penalidades					
		01	Juros de mora	10 000 000			
		02	Taxa de relaxe	25 000			
03	Taxa de regularização de cheques sem provisão	80 000					
04	Multas por infracção do imposto do selo	10 000					
05	Multas e coimas por infracção ao Código da Estrada e demais legislação	1 000 000					
06	Multas e penalidades diversas	1 500 000					
07	Coimas e penalidades por contra-ordenações	500 000	13 115 000	22 870 000			
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE							
04	01	Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras					

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	2 259 628		
		02	Empresas privadas	2 744 301	5 003 929	
	02		Juros - Administrações públicas			
		01	Estado (CGE)	57 325		
		02	Fundos autónomos	*		
		03	Serviços autónomos	538 378		
		04	Administração Local - Continente	173 909		
		05	Administração Local-Regiões Autónomas	*		
		06	Segurança Social	*		
		07	Regiões Autónomas	*	769 612	
	03		Juros - Administrações privadas			
		01	Instituições particulares	-	*	
	04		Juros - Instituições de crédito			
		01	Instituições públicas, equiparadas ou participadas	76 777 233		
		02	Outras instituições de crédito	*	76 777 233	
	05		Juros - Empresas de seguros			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	*		
		02	Empresas privadas	*	*	
	06		Juros - Famílias			
		01	Particulares	-	*	
	07		Juros - Exterior			
		01	Macao	4 960		
		02	CEE	*		
		03	Outros	758 073	763 033	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias -- em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
	08		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas: EP's - Remunerações dos capitais estatutários Estabelecimentos fabris militares .. Outras empresas	840 000 2 384 16 160 000		
		02	Empresas privadas	*	17 002 384	
	09		Dividendos e participações nos lucros de instituições de crédito			
		01	Instituições públicas, equiparadas ou participadas	22 750 000		
		02	Outras instituições de crédito	2 050 000	24 800 000	
	10		Dividendos e participações nos lucros de empresas de seguros			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas: EP's - Remunerações dos capitais estatutários Outras empresas	* 200 000		
		02	Empresas privadas	*	200 000	
	11		Participações nos lucros de administrações públicas			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias -- em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
05	12	01	Serviços autónomos	*		
		02	Outros	*	*	
			Rendas de terrenos			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*		
		02	Administrações públicas	1 500		
		03	Administrações privadas: Empresas petrolíferas	2 347		
		04	Exterior	*		
		05	Outros sectores	10 000	13 847	125 330 038
			TRANSFERÊNCIAS			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	*		
		02	Empresas privadas	*	*	
		02	Administrações públicas			
		01	Estado (CGE)	-		
		02	Fundos autónomos	2 240 000		
		03	Serviços autónomos	811 672		
		04	Administração Local-Contínente	30 000		
		05	Administração Local-Regiões Autónomas.	*		
		06	Segurança Social	*		
		07	Regiões Autónomas	*	3 081 672	
	03	Administrações privadas				
	01	Instituições particulares	-	*		
	04	Instituições de crédito				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		01	Instituições públicas, equiparadas ou participadas	*		
		02	Outras instituições de crédito	*	*	
	05		Empresas de seguros			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	*		
		02	Empresas privadas	200 000	200 000	
	06		Famílias			
		01	Particulares	1 000	1 000	
	07		Exterior			
		01	Comunidades Europeias:			
			Restituições	4 800 000		
			Compensação financeira	1 100 000		
			Outras	318 699		
		02	Outros:			
			Estrangeiro	3 968 000		
			Serviços consulares	50 000		
			Mecau	*	10 236 699	13 519 371
06			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		Venda de bens duradouros			
		01	Administrações públicas	*		
		02	Outros sectores:			
			Serviços diversos - Fundo de Regularização de Dívida Pública	500		
			Serviços diversos	*	500	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
	02		Venda de bens não duradouros			
		01	Publicações e impressos:			
			Serviços de administração geral	850 000		
			Serviços militares	250		
			Serviços de educação	2 500		
			Serviços diversos	100 000		
		02	Fardamentos e artigos pessoais:			
			Serviços aduaneiros	*		
			Serviços diversos	*		
		03	Recursos naturais	20 000		
		04	Recursos florestais	3 000		
		05	Bens inutilizados:			
			Fundo de Regularização da Dívida Pública	800		
		06	Outros bens não duradouros	10 000	986 550	
	03		Serviços			
		01	Administrações públicas	2 600 000		
		02	Outros sectores	170 000		
		03	Emolumentos pessoais dos serviços:			
			Fomento marítimo	500		
			Diversos	*		
		04	Alimentação e alojamento:			
			Serviços prisionais	3 000		
			Diversos	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias -- em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		05	Trabalhos de conta de terceiros:			
			Industriais - Inspeção dos Explosivos	3 420		
			Recursos naturais	7 000		
			Diversos	*		
		06	Vistorias e ensaios:			
			Cultura popular e espectáculos	50		
			Energia	2 000		
			Diversos	*		
		07	Serviços aduaneiros	100 000		
		08	Serviços de educação - Centros de ensino	1 000		
		09	Serviços de saúde	5 000		
		10	Serviços diversos	436 776		
		11	Serviços - Exterior:			
			Comunidades Europeias - Encargos de cobrança	4 237 430		
			Diversos	*	7 566 176	
	04		Rendas			
		01	Habitacões	70 000		
		02	Edifícios	20 000		
		03	Outras:			
			Serviços hidroagrícolas - Obras de rega e beneficiação	150		
			Serviços hidroagrícolas - Obras de fomento	41 368		
			Diversos	4 500	136 018	8 689 244
			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
07		01	Produto da venda de valores desamoadados	*		
		02	Prémios e taxas por garantias de riscos	9 785 694		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias -- em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		03	Lucros de amoeção	170		
		04	Excesso de vencimentos	300	-	9 786 164
			TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			3 095 582 655
			RECEITAS DE CAPITAL			
			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO:			
		01	Terrenos - Administrações públicas			
		01	Fundo de Regularização da Dívida Pública	500		
		02	Diversos - Desamortização de imóveis .	600 000	600 500	
		02	Terrenos - Exterior		*	
		03	Terrenos - Outros sectores		*	
		04	Habitacões - Administrações públicas ...		*	
		05	Habitacões - Exterior		*	
		06	Habitacões - Outros sectores		*	
		07	Edifícios - Administrações públicas			
		01	Fundo de Regularização da Dívida Pública	1 000		
		02	Diversos - Desamortização de imóveis .	1 404 000	1 405 000	
		08	Edifícios - Exterior		*	
		09	Edifícios - Outros sectores		*	
		10	Outros bens de investimento - Administrações públicas			
		01	Fundo de Regularização da Dívida Pública	200		
		02	Diversos - Desamortização de semoventes	10 000	10 200	
		11	Outros bens de investimento - Exterior		*	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias -- em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
09	12		Outros bens de investimento - Outros sectores		*	2 015 700
			TRANSFERÊNCIAS			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas:			
			Heranças jacentes e outros valores prescritos	10 000		
			Cauções e depósitos perdidos	20 000		
			Outras	*		
		02	Empresas privadas:			
			Heranças jacentes e outros valores prescritos	120 000		
			Cauções e depósitos perdidos	10 000		
			Outras	*	160 000	
		02	Administrações públicas			
		01	Estado (CGE)	-		
		02	Fundos autónomos	*		
		03	Serviços autónomos	280		
		04	Administração Local - Continente	500		
		05	Administração Local - Regiões Autónomas	*	780	
		03	Administrações privadas		*	
		04	Instituições de crédito			
		01	Instituições públicas, equiparadas ou participadas	-	*	
	05	Empresas de seguros		480 000		
	06	Famílias				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias -- em contos				
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos		
10	01	01	Particulares:					
			Heranças jacentes e outros valores prescritos	120 000				
			Cauções e depósitos perdidos	20 000				
				Outras	*	140 000		
		07	01	Exterior - C.E.E.				
	Comunidades Europeias:							
	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola - Secção orientação. Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional - Intervenções e acções específicas			45 000 000				
				Outras	5 000	45 005 000		
		08	01	Exterior -Outros				
		02	01	Estrangeiro	*			
					Macau	*	*	45 785 780
				ACTIVOS FINANCEIROS				
		01	01	Títulos a curto prazo - Administrações públicas		*		
				02	03	Títulos a curto prazo - Exterior		*
						Títulos a curto prazo - Outros sectores.		*
				04	01	Títulos a médio e longo prazos - Administrações públicas		
		Estado (CGE)	*					
	02	02	Fundos autónomos	*				
			03	03	Serviços autónomos	*	*	
	05	06	Títulos a médio e longo prazos - Exterior		*			
			Títulos a médio e longo prazos - Outros sectores					
	01	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras:					
			Empresas públicas, equiparadas ou participadas	*				
			Empresas privadas	*				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias -- em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		02	Instituições de crédito: Instituições públicas, equiparadas ou participadas	*	*	
			Outras instituições de crédito	*	*	
	07		Títulos de participação - Exterior		*	
	08		Títulos de participação - Outros sectores		*	
	09		Empréstimos a curto prazo - Administrações públicas		*	
	10		Empréstimos a curto prazo - Exterior ...		*	
	11		Empréstimos a curto prazo -Outros sectores			
		01	Particulares	2 000	2 000	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos - Administrações públicas			
		01	Fundos autónomos	*		
		02	Serviços autónomos	461 636		
		03	Administração Local-Continente	129 182		
		04	Administração Local-Regiões Autónomas	*		
		05	Segurança Social	*		
		06	Regiões Autónomas	*	590 818	
	13		Empréstimos a médio e longo prazos - Exterior			
		01	Amortizações diversas	940 727	940 727	
	14		Empréstimos a médio e longo prazos - Outros sectores			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras:			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1 180 326		
			Porto de Lisboa - Fundo de Regularização da Dívida Pública	4 976		
			Empresas privadas	1 028 305		
		02	Instituições de crédito:			
			Instituições públicas, equiparadas ou participadas	4 667 157		
			Outras instituições de crédito	*	6 880 764	
	15		Outros activos financeiros			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	350 000 000		
		02	Recuperação de créditos (CEROT)	2 000 000		
		03	Diversos	399 862	352 399 862	360 814 171
11			PASSIVOS FINANCEIROS			
		01	Títulos a curto prazo - Administrações públicas		*	
		02	Títulos a curto prazo - Exterior		*	
		03	Títulos a curto prazo - Outros sectores.		*	
		04	Títulos a médio e longo prazos - Administrações públicas		*	
		05	Títulos a médio e longo prazos - Exterior			
		01	Crédito externo	89 455 500	89 455 500	
	06		Títulos a médio e longo prazos - Outros sectores			
		01	Crédito interno	996 409 996	996 409 996	
	07		Empréstimos a curto prazo - Administrações públicas		*	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias -- em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
13	08		Empréstimos a curto prazo - Exterior ...		*	
	09		Empréstimos a curto prazo - Outros sectores		*	
		10	Empréstimos a médio e longo prazos - Administrações públicas			
		01	Fundo de Regularização da Dívida Pública	22 500	22 500	
		11	Empréstimos a médio e longo prazos - Exterior		*	
		12	Empréstimos a médio e longo prazos - Outros sectores		*	
		13	Outros passivos financeiros		*	
			TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL ..			1 085 887 996
			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS			1 494 503 647
		01	Recursos próprios tradicionais			
		01	Direitos aduaneiros de importação	21 162 700		
		02	Direitos niveladores agrícolas	21 195 300		
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose .	16 300		
	02	Outras receitas comunitárias				
	01	Montantes compensatórios monetários cobrados sobre as trocas intracomunitárias destinados ao FEOGA	*			
	02	Cauções cobradas nos termos da Decisão 3 717/83/CECA	*			
	03	Recursos diversos	*	42 374 300	42 374 300	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
14			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			22 000 000
15			CONTAS DE ORDEN			
	01		Encargos Gerais da Nação			
		01	Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros	375 511		
		02	Instituto Nacional de Administração ..	120 000		
		03	Serviço Nacional de Protecção Civil ..	450 847		
		04	Centro de Estudos e Formação Autárquica	40 300		
		05	Instituto da Juventude	1 430 000		
		06	Biblioteca Nacional	60 305		
		07	Teatro Nacional de D. Maria II	120 000		
		08	Instituto Português de Cinema	1 740 047		
		09	Cinemateca Portuguesa	293 610		
		10	Delegação Regional do Norte	11 300	4 641 920	
	02		Defesa Nacional			
		01	Hospital da Marinha	42 880		
		02	Museu da Marinha	45 000		
		03	Instituto de Socorros a Náufragos.....	70 000		
		04	Arsenal do Alfeite	1 220 000		
		05	Fábrica Nacional de Cordoaria	314 300		
		06	Aquário Vasco da Gama	19 300		
		07	Instituto Hidrográfico	620 000		
		08	Fundo de Administração Central da Marinha	789 164	3 120 644	
	03		Finanças			
		01	Instituto de Informática	300 000		
		02	Tribunal de Contas:			
			Serviços próprios	515 800		
			Serviço Regional dos Açores	36 500		
			Serviço Regional da Madeira	27 090		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		03	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	3 200 000		
		04	Direcção-Geral da Administração Pública	64 000		
		05	Serviços Sociais do Ministério das Finanças	249 080	4 392 470	
	04		Administração Interna			
		01	Serviço Nacional de Bombeiros	3 500 000		
		02	Inspeção dos Explosivos	73 100		
		03	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras..	260 000		
		04	Polícia de Segurança Pública	1 694 562		
		05	Guarda Nacional Republicana	2 000 000		
		06	Guarda Fiscal	12 500		
		07	Direcção-Geral de Viação	70 260		
		08	Governos Civis:			
			De Aveiro	123 500		
			De Beja	53 650		
			De Braga	185 650		
			De Bragança	66 000		
			De Castelo Branco	61 400		
			De Coimbra	97 777		
			De Évora	66 180		
			De Faro	134 985		
			De Guarda	73 600		
			De Leiria	118 710		
			De Lisboa	737 580		
			De Portalegre	64 170		
			Do Porto	520 920		
			De Santarém	113 440		
			De Setúbal	178 991		
			De Viana do Castelo	68 300		
			De Vila Real	97 500		
			De Viseu	130 008	10 502 775	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
	05		Justiça			
		01	Serviços prisionais	1 000 000		
		02	Serviços tutelares de menores	240 000		
		03	Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância	140 000		
		04	Direcção-Geral dos Serviços de Informática	160 000		
		05	Instituto de Reinserção Social	450 000		
		06	Instituto de Medicina Legal de Lisboa	12 500	2 002 500	
	06		Planeamento e da Administração do Território			
		01	Instituto Geográfico e Cadastral	100 000		
		02	Instituto de Investigação Científica e Tropical	60 000		
		03	Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica	10 000		
		04	Instituto Nacional de Investigação Científica	110 000	280 000	
	07		Agricultura			
		01	Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura	168 000		
		02	Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	668 000		
		03	Instituto Nacional de Investigação Agrária	1 105 785		
		04	Direcção-Geral da Pecuária	2 081 100		
		05	Direcção-Geral das Florestas	4 000 000		
		06	Direcção Regional de Agricultura de Entre-Douro e Minho	460 000		
		07	Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes	262 000		
		08	Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	500 000		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias -- em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		09	Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior	311 340		
		10	Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste	550 000		
		11	Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	521 997		
		12	Direcção Regional de Agricultura do Algarve	211 769		
		13	Instituto da Vinha e do Vinho	35 000		
		14	Instituto de Qualidade Alimentar	294 000	11 168 991	
	08		Indústria e Energia			
		01	Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	3 080 000		
		02	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	850 000		
		03	Instituto Português da Qualidade	375 000		
		04	Delegação Regional de Indústria e Energia do Norte	270 000		
		05	Delegação Regional de Indústria e Energia do Centro	259 610		
		06	Delegação Regional de Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo	326 000		
		07	Delegação Regional de Indústria e Energia do Alentejo	51 000		
		08	Delegação Regional de Indústria e Energia do Algarve	35 500		
		09	Direcção-Geral de Geologia e Minas	930 000		
		10	Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo	10 000		
		11	Direcção-Geral de Energia	1 100 000	7 287 110	
	09		Emprego e da Segurança Social			
		01	Inspeção-Geral do Trabalho	149 000	149 000	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias -- em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
	10		Educação			
		01	Instituto de Cultura e Língua Portuguesa	10 600		
		02	Instituto de Inovação Educacional de António Aurélio da Costa Ferreira	6 000		
		03	Editorial do Ministério da Educação ..	575 200		
		04	Instituto Nacional de Fomento do Desporto	8 800 000		
		05	Estádio Nacional	35 930		
		06	Estádio Universitário de Lisboa	33 500		
		07	Universidade do Algarve	9 000		
		08	Universidade de Aveiro	11 000		
		09	Universidade da Beira Interior	50 000		
		10	Universidade de Coimbra	291 583		
		11	Universidade de Évora	272 200		
		12	Universidade de Lisboa			
			Reitoria	89 378		
			Faculdade de Letras	3 000		
			Faculdade de Ciências	6 500		
			Faculdade de Farmácia	29 500		
			Instituto de Ciências Sociais	15 900		
			Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana	15 000		
		13	Universidade do Minho	55 000		
		14	Universidade Nova de Lisboa :			
			Reitoria	33 000		
			Faculdade de Ciências e Tecnologia	49 100		
			Faculdade de Ciências Sociais e Humanas	30 000		
			Faculdade de Economia	3 000		
			Faculdade de Ciências Médicas	12 000		
			Instituto de Higiene e Medicina Tropical	6 000		
		15	Universidade do Porto	652 929		
		16	Faculdade de Medicina Dentária do Porto	10 750		
		17	Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar	7 004		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias -- em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		18	Universidade Técnica de Lisboa:			
			Reitoria	30 000		
			Instituto Superior Técnico	334 000		
			Instituto Superior de Economia e Gestão	21 000		
			Instituto Superior de Agronomia	93 302		
			Faculdade de Medicina Veterinária ..	15 030		
			Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas	5 000		
			Faculdade de Arquitectura	18 320		
			Faculdade de Motricidade Humana	29 230		
		19	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	50 000		
		20	Universidade Aberta	183 880		
		21	Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	48 600		
		22	Instituto de Assuntos Sociais da Educação	100 000		
		23	Escolas Profissionais Públicas:			
			Escola Profissional Agrícola da Quinta da Lajeosa	6 445		
		24	Serviços Sociais Universitários:			
			Da Universidade do Algarve	90 000		
			Da Universidade de Aveiro	201 470		
			Da Universidade da Beira Interior ..	105 000		
			Da Universidade de Coimbra	370 000		
			Da Universidade de Évora	100 600		
			Da Universidade de Lisboa	360 000		
			Da Universidade do Minho	228 976		
			Da Universidade Nova de Lisboa	150 000		
			Da Universidade do Porto	345 550		
			Da Universidade Técnica de Lisboa ..	340 000		
			Da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	121 225		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias -- em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		25	Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior	60 000		
		26	Gabinete de Educação Tecnológica Artística e Profissional	13 000		
		27	Instituto de Orientação Profissional	600		
		28	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra	10 000		
		29	Instituto Superior de Engenharia de Lisboa	287 800		
		30	Instituto Superior de Engenharia do Porto	50 000		
		31	Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa	18 000		
		32	Escola Superior de Belas Artes de Lisboa	1 247		
		33	Escola Nacional de Saúde Pública	28 600		
		34	Institutos Politécnicos:			
			Instituto Politécnico de Beja	22 700		
			Instituto Politécnico de Bragança ..	8 000		
			Instituto Politécnico de Castelo Branco	21 000		
			Instituto Politécnico de Coimbra ...	36 000		
			Instituto Politécnico da Guarda	1 900		
			Instituto Politécnico de Leiria	1 800		
			Instituto Politécnico de Lisboa	10 625		
			Instituto Politécnico do Porto	73 300		
			Instituto Politécnico de Santarém ..	125 005		
			Instituto Politécnico de Setúbal ...	91 000		
			Instituto Politécnico de Viana do Castelo	36 500		
			Instituto Politécnico de Viseu	18 000		
			Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro	3 000		
		35	Escolas Secundárias:			
			De Abrantes (N.º 2)	11 000		
			De António Inácio da Cruz - Grândola	11 716		
			De Carvalhais	8 500		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias -- em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			De Conde de S. Bento - Santo Tirso..	12 000		
			De D. Diniz (Paia) - Odiveias	24 060		
			De D. Luis de Castro (Tenões) - Braga	4 541		
			De Fermil de Basto	20 820		
			De Rodo	22 000	15 493 416	
	11		Saúde			
		01	Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde:			
			Administrações Regionais dos Servi- ços de Saúde	3 840		
			Instituto Nacional de Saúde	25 000		
			Serviço Nacional de Saúde	7 200		
		02	Instituto Nacional de Emergência Mé- dica	3 158 135	3 194 175	
	12		Obras Públicas, Transportes e Comuni- cações			
		01	Laboratório Nacional de Engenharia Civil	1 500 000		
		02	Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares	300 000		
		03	Junta Autónoma de Estradas	11 500 000		
		04	Direcção-Geral de Transportes Terres- tres	22 000		
		05	Direcção-Geral de Aviação Civil	127 500	13 449 500	
	13		Comércio e Turismo			
		01	Fundo de Turismo	36 300 000		
		02	Instituto Nacional de Formação Turís- tica	1 360 000		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias --- em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		03	Direcção-Geral do Turismo	136 000		
		04	Direcção-Geral da Concorrência e Preços	2 000		
		05	Direcção-Geral de Inspeção Económica	28 000		
		06	Instituto de Promoção Turística	1 000 000	38 826 000	
	14		Ambiente e Recursos Naturais			
		01	Direcção-Geral dos Recursos Naturais: Fundo de Renovação do Material de Sondagens	1 000		
			Fundo de Conservação e Protecção dos Recursos Hídricos	1 250 000		
			Fundos para Execução do Decreto-Lei nº. 115/89, de 14 de Abril	660 000		
		02	Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza	187 341		
		03	Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	45 000	2 143 341	
	15		Mar			
		01	Escola Náutica Infante D. Henrique	22 500		
		02	Escola Portuguesa de Pescas	305 000		
		03	Instituto Nacional de Investigação das Pescas	20 000		
		04	Instituto Português de Conservas e Pescado	150 000		
		05	Inspeção-Geral das Pescas	4 000		
		06	Direcção-Geral das Pescas	60 000		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias -- em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		07	Juntas Autónomas dos Portos:			
			Do Norte	350 000		
			De Aveiro	840 000		
			Da Figueira da Foz	1 040 000		
			Do Centro	350 000		
			Do Barlavento do Algarve	130 000		
			Do Sotavento do Algarve	350 000		
		08	Instituto do Trabalho Portuário	113 329		
		09	Instituto Nacional de Pilotagem de Portos	1 858 000		
		10	Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos	50 000	5 642 829	122 294 671
			TOTAL DAS RECEITAS			4 776 755 273

* - Inclui contribuição industrial, contribuição predial, imposto profissional, imposto de capitais, imposto complementar, imposto de mais-valias e imposto sobre a indústria agrícola.

** - Inclui impostos extraordinários, imposto do cadastro, imposto criado pelo artigo 8º. da Lei nº. 2 111, de 21 de Dezembro de 1961, adicionais e sisa.

M A P A II

DESPESAS DO ESTADO ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA, POR CAPITULOS
(EM CONTOS)

92-02-26		PAG. 1	
CAPI-		IMPORTANCIAS	
TULOS	DESIGNACAO ORGANICA	*-----*	*-----*
* * *		* POR CAPITULOS	* POR MINISTERIOS
* * *			
* * *			
* * *	01 - ENCARGOS GERAIS DA NACAO		
* * *			
* 01	* PRESIDENCIA DA REPUBLICA	1 474 559	*
* 02	* ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	8 739 879	*
* 03	* TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	450 690	*
* 04	* PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	2 860 562	*
* 05	* GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	5 555 559	*
* 06	* GABINETE MINISTRO REPUBLICA DA REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA	9 935 653	*
* 07	* GABINETE MINISTRO REPUBLICA DA REGIAO AUTONOMA DOS ACORES	12 170 571	*
* 08	* GABINETE DE MACAU	178 443	*
* 09	* CONSELHO NACIONAL DO PLANO	77 583	*
* 10	* DIRECCAO-GERAL DA COMUNICACAO SOCIAL	2 324 319	*
* 11	* SECRETARIADO PARA A MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	160 930	*
* 12	* CONSELHO PERMANENTE DE CONCERTACAO SOCIAL	132 516	*
* 13	* CONSELHO SUPERIOR DE INFORMACOES - COMISSAO TECNICA	84 718	*
* 14	* GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA	10 279 074	*
* 50	* INVESTIMENTOS DO PLANO	10 046 000	*
* 80	* CONTAS DE ORDEM	4 641 920	69 112 976
* * *			
* * *	02 - DEFESA NACIONAL		
* * *			
* 01	* GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO E OUTROS SERVICOS	18 683 116	*
* 02	* ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORCAS ARMADAS	10 979 769	*
* 03	* MARINHA	58 856 484	*
* 04	* EXERCITO	84 845 376	*
* 05	* FORCA AEREA	48 352 567	*
* 50	* INVESTIMENTOS DO PLANO	800 000	*
* 80	* CONTAS DE ORDEM	3 120 644	225 637 956
* * *			
* * *	06 - FINANÇAS		
* * *			
* 01	* GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	1 111 913	*
* 02	* GABINETE DE ESTUDOS ECONOMICOS	169 322	*
* 03	* GABINETE DOS ASSUNTOS EUROPEUS	73 626	*
* 04	* SECRETARIA GERAL	1 299 947	*
* 05	* CONTROLE E FISCALIZACAO ORÇAMENTAL	5 285 415	*
* 06	* PENSOES E REFORMAS	92 800 000	*
* 07	* DIREC.GERAL PROT.SOCIAL FUNC.AGENT.DA ADMIN.PUBLICA (ADSE)	36 057 841	*
* 08	* TRIBUNAL DE CONTAS	1 662 131	*
* 09	* AUDITORIA JURIDICA	60 130	*
* 10	* DIRECCAO-GERAL DO TESOURO	9 459 277	*
* 11	* JUNTA DO CREDITO PUBLICO	649 046	*
* 12	* ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA	1 539 416 329	*
* 13	* SERVICOS FISCAIS E PATRIMONIAIS	57 186 422	*
* 50	* INVESTIMENTOS DO PLANO	150 000	*
* 60	* DESPESAS EXCEPCIONAIS	703 982 184	*
* 70	* RECURSOS PROPRIOS COMUNITARIOS	42 374 300	*
* 80	* CONTAS DE ORDEM	4 392 470	2 496 130 353
* * *			

M A P A II

DESPESAS DO ESTADO ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA, POR CAPITULOS
(EM CONTOS)

92-02-26

PAG. 3

*****		*****	
CAPI	*	IMPORTANCIAS	
TULOS	DESIGNACAO ORGANICA	*-----*	
* * *	*	* POR CAPITULOS	* POR MINISTERIOS *
*****		*****	
* 50	* INVESTIMENTOS DO PLANO	* 21 400 000 *	* *
* 80	* CONTAS DE ORDEM	* 7 287 110 *	* 35 390 092 *
* *	* *	* *	* *
* *	* 13 - EMPREGO E DA SEGURANCA SOCIAL	* *	* *
* *	* *	* *	* *
* 01	* GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERVICOS DE APOIO	* 80 085 159 *	* *
* 02	* SERVICOS DA AREA DA ADMINISTRACAO DO TRABALHO	* 2 161 263 *	* *
* 03	* DEPARTAMENTO PARA OS ASSUNTOS DO FUNDO SOCIAL EUROPEU	* 140 574 *	* *
* 04	* SERVICOS DA AREA DO SISTEMA DE SEGURANCA SOCIAL	* 1 311 901 *	* *
* 50	* INVESTIMENTOS DO PLANO	* 4 000 000 *	* *
* 80	* CONTAS DE ORDEM	* 149 000 *	* 87 847 897 *
* *	* *	* *	* *
* *	* 14 - EDUCACAO	* *	* *
* *	* *	* *	* *
* 01	* GABINETES, SERVICOS CENTRAIS E REGIONAIS	* 56 681 000 *	* *
* 02	* ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NAO SUPERIOR	* 460 075 792 *	* *
* 03	* ESTABELECIMENTOS ENSINO SUPERIOR E ESTABELECIMENTOS DIVERSOS	* 82 677 477 *	* *
* 50	* INVESTIMENTOS DO PLANO	* 44 500 000 *	* *
* 80	* CONTAS DE ORDEM	* 15 493 416 *	* 659 427 685 *
* *	* *	* *	* *
* *	* 15 - SAUDE	* *	* *
* *	* *	* *	* *
* 01	* GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERVICOS DE APOIO	* 1 645 426 *	* *
* 02	* PLANEAMENTO E CONTROLO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS DE SAUDE	* 431 746 736 *	* *
* 03	* CUIDADOS DE SAUDE	* 1 298 252 *	* *
* 50	* INVESTIMENTOS DO PLANO	* 23 000 000 *	* *
* 80	* CONTAS DE ORDEM	* 3 194 175 *	* 460 884 589 *
* *	* *	* *	* *
* *	* 16 - OBRAS PUBLICAS TRANSPORTES E COMUNICACOES	* *	* *
* *	* *	* *	* *
* 01	* GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	* 534 659 *	* *
* 02	* SERVICOS CENTRAIS	* 3 309 708 *	* *
* 03	* SERVICOS DE OBRAS PUBLICAS	* 1 484 802 *	* *
* 04	* SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICACOES	* 4 149 461 *	* *
* 50	* INVESTIMENTOS DO PLANO	* 107 000 000 *	* *
* 80	* CONTAS DE ORDEM	* 13 449 500 *	* 129 928 130 *
* *	* *	* *	* *
* *	* 17 - COMERCIO E TURISMO	* *	* *
* *	* *	* *	* *
* 01	* GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERVICOS DE APOIO	* 9 451 101 *	* *
* 02	* SERVICOS OPERATIVOS	* 3 154 934 *	* *
* 03	* INSPECçAO-GERAL DE JOGOS	* 1 446 195 *	* *
* 50	* INVESTIMENTOS DO PLANO	* 2 000 000 *	* *
* 80	* CONTAS DE ORDEM	* 38 826 000 *	* 54 878 230 *
* *	* *	* *	* *
* *	* 18 - AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	* *	* *
* *	* *	* *	* *
* 01	* GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	* 1 724 301 *	* *
* *	* *	* *	* *
*****		*****	

MAPA IV

 DESPESAS DO ESTADO ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ECONOMICA
 (EM CONTOS)

92-02-26

* CODIGOS *	DESCRICAO	IMPORTANCIAS
* * *	* * *	* * *
* * *	* * *	* * *
* * *	DESPESAS CORRENTES	*
* 01.00 *	DESPESAS COM O PESSOAL	1 027 455 213 *
* 02.00 *	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES	123 766 234 *
* 03.00 *	ENCARGOS CORRENTES DA DIVIDA	*
* 03.01 *	JUROS	1 019 725 529 *
* 03.02 *	OUTROS ENCARGOS CORRENTES DA DIVIDA	8 504 491 * 1 028 230 020 *
* 04.00 *	TRANSFERENCIAS CORRENTES	*
* 04.01 *	ADMINISTRACOES PUBLICAS	787 764 317 *
* 04.02 *		*
* A *	OUTROS SECTORES	203 920 123 * 991 684 440 *
* 04.04 *		*
* 05.00 *	SUBSIDIOS	85 765 099 *
* 06.00 *	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	97 441 021 *
* * *		*-----*
* * *	S O M A	* 3 354 342 027 *
* * *		*-----*
* * *	DESPESAS DE CAPITAL	*
* * *		*
* 07.00 *	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL	90 925 113 *
* 08.00 *	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	*
* 08.02 *	ADMINISTRACOES PUBLICAS	637 128 504 *
* 08.01 *		*
* E *		*
* 08.03 *	OUTROS SECTORES	20 882 588 * 658 011 092 *
* A *		*
* 08.07 *		*
* 09.00 *	ACTIVOS FINANCEIROS	*
* 09.01 *	AUMENTOS DE CAPITAL	*
* 09.02 *		*
* A *	OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS	28 751 600 * 28 751 600 *
* 09.07 *		*
* 10.00 *	PASSIVOS FINANCEIROS	*
* 10.01 *	AMORTIZACAO DA DIVIDA	511 223 627 *
* 10.02 *	OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS	10 000 * 511 233 627 *
* 11.00 *	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	11 197 143 *
* * *		*-----*
* * *	S O M A	* 1 300 118 575 *
* * *		*-----*
* * *		*
* * *	CONTAS DE ORDEN	122 294 671 *
* * *		*
* * *		*-----*
* * *	T O T A L	* 4 776 755 273 *
* * *		*-----*

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

92-02-26		PAG.	2

*		*	*
*	DESCRICAO	*	IMPORTANCIAS *
*		*	*

*		*	*
*		*	*
*	02 - DEFESA NACIONAL	*	*
*		*	*
*	AQUARIO VASCO DA GAMA - MAR	*	32 120 *
*		*	*
*	ARSENAL DO ALFEITE - MAR.	*	6 103 931 *
*		*	*
*	ASSISTENCIA AOS TUBERCULOSOS DAS FORÇAS ARMADAS	*	90 000 *
*		*	*
*	COFRE DE PREVIDENCIA DAS FORÇAS ARMADAS	*	293 110 *
*		*	*
*	COMPLEXO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS - E.M.G.F.A.	*	782 900 *
*		*	*
*	INSTITUTO DE SOCORROS A NAUFRAGOS - MAR.	*	320 000 *
*		*	*
*	INSTITUTO HIDROGRAFICO - MAR.	*	800 000 *
*		*	*
*	LABORATORIO MILITAR DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS-EX.	*	2 190 193 *
*		*	*
*	LAR DE VETERANOS MILITARES	*	149 005 *
*		*	*
*	MANUTENCAO MILITAR - EX.	*	16 701 839 *
*		*	*
*	OFICINAS GERAIS DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTO - EX.	*	6 897 502 *
*		*	*
*	OFICINAS GERAIS DE MATERIAL: AERONAUTICO - F.A.	*	29 363 251 *
*		*	*
*	OFICINAS GERAIS DE MATERIAL DE ENGENHARIA - EX.	*	1 156 872 *
*		*	*
*	SERVICOS SOCIAIS DAS FORÇAS ARMADAS	*	4 515 066 *
*		*	*
*		*	*****
*		*	S O M A * 69 395 789 *
*		*	*****
*		*	*
*	06 - FINANÇAS	*	*
*		*	*
*	COFRE DO TRIBUNAL DE CONTAS	*	965 800 *
*		*	*
*	COFRE DO TRIBUNAL DE CONTAS-SECCAO REGIONAL DA MADEIRA	*	38 090 *
*		*	*
*	COFRE DO TRIBUNAL DE CONTAS-SECCAO REGIONAL DOS ACORES	*	96 510 *
*		*	*
*	COMISSAO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS	*	1 404 078 *
*		*	*
*	FUNDACAO RICARDO ESPIRITO SANTO SILVA	*	395 528 *
*		*	*
*		*	*

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

92-02-26		PAG. 3
●	●	●
*	DESCRICAO	* IMPORTANCIAS
●	●	●
*		*
*	FUNDO DE ESTABILIZACAO ADUANEIRO	12 641 813
*		*
*	FUNDO DE FINANCIAMENTO DAS ACCOES PRE-ADESAO PORTUGAL/CEE	1 841 144
*		*
*	FUNDO DE REGULARIZACAO DA DIVIDA PUBLICA	407 785 950
*		*
*	INSTITUTO NACIONAL DE INTERVENCAO E GARANTIA AGRICOLA	207 850 534
*		*
*	INSTITUTO PORTUGUES DE SANTO ANTONIO EM ROMA	62 215
*		*
*	INSTITUTO ULTRAMARINO	45 500
*		*
*	SERVICOS SOCIAIS DO MINISTERIO DAS FINANÇAS	560 343
*		*
*		*****
*	S O M A	633 687 505
*		*****
*		*
*	07 - ADMINISTRACAO INTERNA	*
*		*
*	COFRE DE PREVIDENCIA DA POLICIA DE SEGURANCA PUBLICA	163 140
*		*
*	SERVICO DE INFORMACOES DE SEGURANCA	960 000
*		*
*	SERVICO NACIONAL DE BOMBEIROS	7 259 020
*		*
*	SERVICOS SOCIAIS DA GUARDA FISCAL	999 100
*		*
*	SERVICOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	1 646 565
*		*
*	SERVICOS SOCIAIS DA POLICIA DE SEGURANCA PUBLICA	1 249 358
*		*
*		*****
*	S O M A	12 277 183
*		*****
*		*
*	08 - JUSTICA	*
*		*
*	CENTRO DE ESTUDOS JUDICIARIOS	1 370 000
*		*
*	COFRE DOS CONSERVADORES NOTARIOS E FUNCIONARIOS DE JUSTICA	31 086 450
*		*
*	COFRE GERAL DOS TRIBUNAIS	15 604 101
*		*
*	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE COIMBRA	184 500
*		*
*	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE LISBOA	207 520
*		*
*		*****

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

92-02-26	PAG.	4

* DESCRICAO	* IMPORTANCIAS	* *

* INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DO PORTO	* 160 000	* *
* INSTITUTO DE REINSERCAO SOCIAL	* 2 200 000	* *
* SERVICOS SOCIAIS DO MINISTERIO DA JUSTICA	* 3 500 000	* *
* S O M A	* 54 312 571	* *

* 09 - NEGOCIOS ESTRANGEIROS		* *
* INSTITUTO DE APOIO A EMIGRACAO E COMUNIDADES PORTUGUESAS	* 1 183 710	* *
* INSTITUTO PARA A COOPERACAO ECONOMICA	* 2 795 000	* *
* S O M A	* 3 978 710	* *

* 10 - PLANEAMENTO E ADMINISTRACAO DO TERRITORIO		* *
* COMISSAO DE COORD. REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO	* 18 687 583	* *
* COMISSAO DE COORDENACAO DA REGIAO DO ALENTEJO	* 9 359 093	* *
* COMISSAO DE COORDENACAO DA REGIAO DO ALGARVE	* 749 877	* *
* COMISSAO DE COORDENACAO DA REGIAO DO CENTRO	* 1 264 558	* *
* COMISSAO DE COORDENACAO DA REGIAO DO NORTE	* 1 334 198	* *
* GABINETE COORDENADOR DO ALQUEVA	* 24 981	* *
* GABINETE DA AREA DE SIMES	* 241 500	* *
* INSTITUTO ANTONIO SERGIO DO SECTOR COOPERATIVO	* 155 183	* *
* INSTITUTO DE INVESTIGACAO CIENTIFICA E TROPICAL	* 1 053 240	* *
* INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA	* 2 037 052	* *
* INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGACAO CIENTIFICA	* 2 780 320	* *
* *		* *
* *		* *
* *		* *
* *		* *

M A P A V

REFEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

92-02-26		PAG. 5

	DESCRICAO	IMPORTANCIAS

	JUNTA NACIONAL DE INVESTIGACAO CIENTIFICA E TECNOLOGICA	470 558
	S O M A	38 158 143

* 11 - AGRICULTURA		
	AGENCIA CONTROLE AJUDAS COMUNITARIAS SECTOR AZEITE	250 702
	DIRECCAO GERAL DE HIDRAULICA E ENGENHARIA AGRICOLA	1 257 500
	DIRECCAO GERAL DE PLANEAMENTO E AGRICULTURA	1 173 263
	INST.FINANCEIRO DE APOIO AO DESENV.DA AGRICULTURA E PESCAS	91 828 986
	INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO	11 414 700
	INSTITUTO DO VINHO DO PORTO	1 177 500
	INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGACAO AGRARIA	4 608 219
	INSTITUTO REGULADOR E ORIENTADOR DOS MERCADOS AGRICOLAS	20 582 977
	S O M A	132 293 847

* 12 - INDUSTRIA E ENERGIA		
	INSTITUTO DE APOIO AS PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS INDUSTRIAIS	79 212 345
	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	900 000
	LABORATORIO NACIONAL DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	4 984 000
	S O M A	85 096 345

* 13 - EMPREGO E SEGURANCA SOCIAL		
	FUNDO DE ESTABILIZACAO FINANCEIRA DA SEGURANCA SOCIAL	37 350 000
	FUNDO DE SOCORRO SOCIAL	2 037 595
	INSTITUTO DO EMPREGO E FORMACAO PROFISSIONAL	105 125 000

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

92-02-26		PAG. 6

DESCRICAO	IMPORTANCIAS	

SECRETARIADO NACIONAL DE REABILITACAO	225 687	*
SERV.SOC.DO MINISTERIO DO EMPREGO E SEGURANCA SOCIAL	829 078	*
S O M A		145 567 360

* 14 - EDUCACAO		*
CAIXA DE PREVIDENCIA DO MINISTERIO DA EDUCACAO	333 916	*
CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO	80 000	*
EDITORIAL DO MINISTERIO DA EDUCACAO	595 600	*
ESCOLA PROFISSIONAL AGRICOLA QUINTA DA LAJEOSA	72 445	*
ESTADIO NACIONAL	163 130	*
ESTADIO UNIVERSITARIO DE LISBOA	120 000	*
FACULDADE DE MEDICINA DENTARIA DO PORTO	242 052	*
GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO	80 000	*
INSTITUTO DE CULTURA E LINGUA PORTUGUESA	810 600	*
INSTITUTO DE INOVACAO EDUCACIONAL	495 000	*
INSTITUTO NACIONAL DE FOMENTO DE DESPORTO	10 000 000	*
INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA	2 516 091	*
INSTITUTO SUP.DE CIENCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA	1 379 250	*
SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	302 000	*
SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO	463 470	*
SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	1 615 633	*
SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE EVORA	270 600	*
SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	1 212 000	*
SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE	267 000	*

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA (EM CONTOS)		PAG. 7
92-02-26		

*		*
*	DESCRICAO	* IMPORTANCIAS *
*		*

*		*
*	SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DO MINHO	* 578 976 *
*		*
*	SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	* 1 410 750 *
*		*
*	SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	* 507 500 *
*		*
*	SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE TECNICA DE LISBOA	* 1 177 500 *
*		*
*	SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE TRAS-OS-MONTES E ALTO DOURO	* 364 225 *
*		*
*	U.L-FACULDADE DE CIENCIAS	* 2 685 407 *
*		*
*	U.L-FACULDADE DE DIREITO	* 527 847 *
*		*
*	U.L-FACULDADE DE FARMACIA	* 645 013 *
*		*
*	U.L-FACULDADE DE LETRAS	* 1 715 142 *
*		*
*	U.L-FACULDADE DE MEDICINA	* 1 215 130 *
*		*
*	U.L-INSTITUTO BACTERIOLOGICO CAMARA PESTANA	* 163 573 *
*		*
*	U.L-INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS	* 235 100 *
*		*
*	U.L-REITORIA FAC.PSICOLOGIA E MUSEUS	* 1 238 064 *
*		*
*	U.N.L.-FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA	* 1 991 000 *
*		*
*	U.N.L.-FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS	* 652 000 *
*		*
*	U.N.L.-FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS	* 1 460 700 *
*		*
*	U.N.L.-FACULDADE DE ECONOMIA	* 496 400 *
*		*
*	U.N.L.-INSTITUTO DE HIGIENE E MEDICINA TROPICAL	* 440 300 *
*		*
*	U.N.L.-REITORIA	* 213 900 *
*		*
*	U.T.L.-FACULDADE DE ARQUITECTURA	* 487 320 *
*		*
*	U.T.L.-FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA	* 463 530 *
*		*
*	U.T.L.-FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA	* 569 604 *
*		*
*	U.T.L.-INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA	* 1 576 244 *
*		*
*	U.T.L.-INSTITUTO SUPERIOR DE CIENCIAS SOCIAIS POLITICAS	* 244 100 *
*		*

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

92-02-26	PAG. 9
DESCRICAO	IMPORTANCIAS
16 - OBRAS PUBLICAS TRANSPORTES E COMUNICACOES	
GABINETE DA NAVEGABILIDADE DO DOURO	225 304 *
INSTITUTO DE GESTAO E ALIENACAO PATR.HABITACIONAL DO ESTADO	7 003 045 *
INSTITUTO NACIONAL DE HABITACAO	51 477 460 *
JUNTA AUTONOMA DE ESTRADAS	11 694 283 *
LABORATORIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL	4 071 680 *
OBRA SOCIAL DO MIN.DAS OBRAS PUBLICAS TRANS.E COMUNICACOES	3 430 097 *
S O M A	77 901 869 *
17 - COMERCIO E TURISMO	
DIRECCAO GERAL DO TURISMO	924 680 *
FUNDO DO TURISMO	36 300 000 *
INSTITUTO DE PROMOCAO TURISTICA	1 992 762 *
INSTITUTO DO COMERCIO EXTERNO DE PORTUGAL	7 248 862 *
INSTITUTO NACIONAL DE FORMACAO TURISTICA	2 624 146 *
S O M A	49 090 450 *
18 - AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
GABINETE DO SANEAMENTO BASICO DA COSTA DO ESTORIL	10 917 602 *
INSTITUTO NACIONAL DO AMBIENTE	125 000 *
SERVICO NACIONAL DE PARQUES E RESERVAS CONSERVACAO NATUREZA	1 350 000 *
S O M A	12 392 602 *

ANEXO AO MAPA V

RECEITA GLOBAL
 ORÇAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26	PAG.	2

* * * *	* * * *	* * * *
DESCRICAO	IMPORTANCIAS	

* CAMPO DE TIRO DE ALCOCHETE	90 000	*
* CENTRO DE GESTAO FINANCEIRA - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA	125	*
* CENTRO DE GESTAO FINANCEIRA - REGIAO MILITAR DO CENTRO	16 050	*
* CENTRO DE GESTAO FINANCEIRA - REGIAO MILITAR DO NORTE	550	*
* CENTRO DE GESTAO FINANCEIRA - REGIAO MILITAR DO SUL	700	*
* CENTRO DE INSTRUCAO DE ARTILHARIA ANTIAEREA DE CASCAIS	5 050	*
* CENTRO DE INSTRUCAO DE CONDUCAO AUTO N.1	15 000	*
* CENTRO DE INSTRUCAO DE OPERACOES ESPECIAIS	41 600	*
* CENTRO FINANCEIRO DO EXERCITO	950	*
* CENTRO MILITAR DE EDUCACAO FISICA EQUITACAO E DESPORTOS	17 500	*
* COLEGIO MILITAR	222 500	*
* COMANDO LOGISTICO E ADMINISTRATIVO - F.A.	2 949 596	*
* COMANDO OPERACIONAL DA FORCA AEREA - F.A.	117 000	*
* COMISSAO EXECUTIVA DE OBRAS MILITARES EXTRAORDINARIAS-ENGFA	43 581	*
* CORPO DE TROPAS PARAQUEDISTAS - F.A.	223 020	*
* DEPARTAMENTO LOGISTICO - DIRECCAO DE TRANSPORTES	14 700	*
* DEPOSITO GERAL DE FARDAMENTO E CALCADO	2 950	*
* DEPOSITO GERAL DE MATERIAL DA FORCA AEREA - F.A.	16 400	*
* DEPOSITO GERAL DE MATERIAL DE AQUARTELAMENTO	1 850	*
* DEPOSITO GERAL DE MATERIAL DE GUERRA	18 150	*
* DEPOSITO GERAL DE MATERIAL DE TRANSMISSOES	2 200	*
* DIRECCAO DA ARMA DE ENGENHARIA	1 575	*
* DIRECCAO DA ARMA DE TRANSMISSOES	10 554	*
* DIRECCAO DO SERVICO DE FORTIFICACAO E OBRAS DO EXERCITO - EX	1 459 900	*

ANEXO AO MAPA V

RECEITA GLOBAL
 ORCAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26	PAG.	3

* D E S C R I C A O *	* IMPORTANCIAS *	* *

* DIRECCAO DO SERVICO DE INTENDENCIA	* 3 240 *	* *
* DIRECCAO DO SERVICO DE MATERIAL	* 5 674 *	* *
* DIRECCAO DO SERVICO DE SAUDE	* 10 000 *	* *
* DIRECCAO DOS SERVICOS DE FINANÇAS - EX.	* 2 001 500 *	* *
* ESCOLA DE SARGENTOS DO EXERCITO	* 15 639 *	* *
* ESCOLA MILITAR DE ELECTROMECHANICA	* 18 000 *	* *
* ESCOLA PRATICA DE ADMINISTRACAO MILITAR	* 37 150 *	* *
* ESCOLA PRATICA DE ARTILHARIA	* 39 700 *	* *
* ESCOLA PRATICA DE CAVALARIA	* 25 600 *	* *
* ESCOLA PRATICA DE ENGENHARIA	* 37 120 *	* *
* ESCOLA PRATICA DE INFANTARIA	* 36 000 *	* *
* ESCOLA PRATICA DO SERVICO DE MATERIAL	* 15 000 *	* *
* ESCOLA PRATICA DO SERVICO DE TRANSMISSOES	* 27 400 *	* *
* ESCOLA PRATICA DO SERVICO DE TRANSPORTES	* 15 250 *	* *
* ESQUADRA DE ADMINISTRACAO DA BASE DO LUMIAR - F.A.	* 166 830 *	* *
* ESTADO MAIOR DO EXERCITO	* 30 250 *	* *
* ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS D.L.282 DE 22/7/82	* 104 900 *	* *
* ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS DL.548/80-18/11	* 29 082 *	* *
* FABRICA NACIONAL DA CORDOARIA - MAR	* 314 300 *	* *
* FUNDO DA ADMINISTRACAO CENTRAL DA MARINHA	* 789 164 *	* *
* GRUPO DE ARTILHARIA DE GUARNICAO N.1	* 14 000 *	* *
* GRUPO DE ARTILHARIA DE GUARNICAO N.2	* 21 000 *	* *
* HOSPITAL DA MARINHA - MAR.	* 42 880 *	* *
* HOSPITAL MILITAR DE BELEM	* 133 200 *	* *

ANEXO AO MAPA V

RECEITA GLOBAL
 ORÇAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26	PAG.	4

●	●	●
●	DESCRICA O	● IMPORTANCIAS
●		●

*		*
*	HOSPITAL MILITAR PRINCIPAL	519 285 *
*		*
*	HOSPITAL MILITAR REGIONAL 1	441 500 *
*		*
*	HOSPITAL MILITAR REGIONAL 2	60 000 *
*		●
*	HOSPITAL MILITAR REGIONAL 3	11 130 *
*		●
*	HOSPITAL MILITAR REGIONAL 4	35 200 *
*		*
*	INSTITUTO DE ALTOS ESTUDOS MILITARES	10 000 ●
*		*
*	INSTITUTO DE OIVELAS	136 904 *
*		●
*	INSTITUTO MILITAR DOS PUPILS DO EXERCITO	210 700 ●
*		●
*	INSTITUTO SUPERIOR MILITAR	11 400 *
*		*
*	MUSEU DA MARINHA E PLANETARIO CALOUSTE GULBENKIAN - MAR.	45 000 ●
*		*
*	PRESIDIO MILITAR DE SANTAREM	2 500 *
*		*
*	REGIAO MILITAR DE LISBOA	14 850 ●
*		●
*	REGIAO MILITAR DO CENTRO	15 350 *
*		●
*	REGIAO MILITAR DO NORTE	30 500 *
*		●
*	REGIAO MILITAR DO SUL	11 800 *
*		*
*	REGIMENTO DE ARTILHARIA ANTIAEREA N.1	11 950 ●
*		*
*	REGIMENTO DE ARTILHARIA DA COSTA	9 600 *
*		●
*	REGIMENTO DE ARTILHARIA DA SERRA DO PILAR	12 500 *
*		*
*	REGIMENTO DE ARTILHARIA DE LEIRIA	20 030 *
*		*
*	REGIMENTO DE ARTILHARIA DE LISBOA	15 000 *
*		●
*	REGIMENTO DE CAVALARIA DE BRAGA	21 800 *
*		*
*	REGIMENTO DE CAVALARIA DE ESTREMOZ	31 900 *
*		*
*	REGIMENTO DE CAVALARIA DE SANTA MARGARIDA	35 100 ●
*		●
*	REGIMENTO DE COMANDOS	37 630 *
*		●

ANEXO AO MAPA V

RECEITA GLOBAL
 ORÇAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26	PAG.	5
*****	*****	*****
* # *	DESCRICA O	* * *
*****	*****	*****
* *	REGIMENTO DE ENGENHARIA DE ESPINHO	* * 60 000 *
* *	REGIMENTO DE ENGENHARIA N.1	* * 24 950 *
* *	REGIMENTO DE INFANTARIA DA PONTA DELGADA	* * 17 500 *
* *	REGIMENTO DE INFANTARIA DE ABRANTES	* * 28 500 *
* *	REGIMENTO DE INFANTARIA DE ANGRA DO HEROISMO	* * 29 000 *
* *	REGIMENTO DE INFANTARIA DE BEJA	* * 20 200 *
* *	REGIMENTO DE INFANTARIA DE CASTELO BRANCO	* * 15 630 *
* *	REGIMENTO DE INFANTARIA DE CHAVES	* * 18 300 *
* *	REGIMENTO DE INFANTARIA DE ELVAS	* * 24 000 *
* *	REGIMENTO DE INFANTARIA DE FARO	* * 25 600 *
* *	REGIMENTO DE INFANTARIA DE TOMAR	* * 20 000 *
* *	REGIMENTO DE INFANTARIA DE VILA REAL	* * 12 500 *
* *	REGIMENTO DE INFANTARIA DE VISEU	* * 32 050 *
* *	REGIMENTO DE INFANTARIA DO FUNCHAL	* * 50 910 *
* *	REGIMENTO DE INFANTARIA DO PORTO	* * 37 500 *
* *	REGIMENTO DE INFANTARIA N.1	* * 23 500 *
* *	REGIMENTO DE LANCEIROS DE LISBOA	* * 30 240 *
* *	REGIMENTO DE TRANSMISSOES	* * 9 500 *
* *	SERVICO CARTOGRAFICO DO EXERCITO - EX.	* * 25 000 *
* *	SERVICO DE MATERIAL DE INSTRUCAO - EX.	* * 92 565 *
* *	ZONA MILITAR DA MADEIRA	* * 8 750 *
* *	ZONA MILITAR DOS ACORES	* * 25 000 *
* *		* * ***** *
* *	S O M A	* * 13 873 236 *
* *		* * ***** *
*****	*****	*****

ANEXO AO MAPA V

RECEITA GLOBAL
 ORÇAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26		PAG.	6

*	DESCRICA O	*	IMPORTANCIAS
*		*	*

*		*	*
*		*	*
* 06 - FINANÇAS		*	*
●		*	●
*	DG. PROTECCAO SOCIAL FUNÇ. E AGENT. ADMINIST. PUBLICA (A. D. S. E.)	*	3 200 000 *
*		●	*
●	DIRECCAO GERAL DA ADMINISTRACAO PUBLICA	*	64 000 *
*		*	*
*	INSTITUTO DE INFORMATICA	*	300 000 *
*		*	*
*		*	*****
*	S O M A	*	3 564 000 *
●		*	*****
*		*	*
* 07 - ADMINISTRACAO INTERNA		●	●
*		●	*
●	ANGRA DO HEROISMO - P. S. P.	*	2 520 ●
*		*	*
*	AVEIRO - P. S. P.	*	18 100 *
*		*	*
*	BATALHAO 1 - FUNDO PRIVATIVO	*	17 000 ●
*		*	*
●	BATALHAO 1 - G. N. R.	*	14 500 *
*		*	*
*	BATALHAO 1 - SERV. FISC. ESPECIAL	●	270 000 ●
*		●	*
*	BATALHAO 2 - FUNDO PRIVATIVO	*	3 600 *
*		*	*
●	BATALHAO 2 - G. N. R.	●	18 350 *
*		●	*
●	BATALHAO 2 - SERV. FISC. ESPECIAL	*	26 000 ●
●		●	*
●	BATALHAO 3 - FUNDO PRIVATIVO	*	12 250 *
*		●	*
●	BATALHAO 3 - G. N. R.	*	33 900 *
*		*	*
*	BATALHAO 3 - SERV. FISC. ESPECIAL	*	141 030 ●
*		●	*
●	BATALHAO 4 - FUNDO PRIVATIVO	*	9 900 *
*		*	●
●	BATALHAO 4 - G. N. R.	*	26 000 ●
*		*	*
●	BATALHAO 4 - SERV. FISC. ESPECIAL	*	110 000 *
●		*	*
*	BATALHAO 5 - G. N. R.	*	14 950 *
*		●	*
●	BEJA - P. S. P.	*	910 *
●		*	*
*		●	*

ANEXO AO MAPA V

RECEITA GLOBAL
 ORÇAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26	PAG.	7
*****	*****	*****
* * *	* * *	* * *
DESCRICAO	IMPORTANCIAS	
*****	*****	*****
* BRAGA - P.S.P.	* 6 600 *	* *
* BRAGANCA - P.S.P.	* 2 565 *	* *
* BRIGADA DE TRANSITO - G.N.R.	* 35 000 *	* *
* CASTELO BRANCO - P.S.P.	* 3 000 *	* *
* CENTRO DE INSTRUCAO - FUNDO PRIVATIVO	* 7 200 *	* *
* CENTRO DE INSTRUCAO - G.N.R.	* 17 035 *	* *
* CHEFIA DO SERVICO DE INTENDENCIA - G.N.R.	* 29 200 *	* *
* COIMBRA - P.S.P.	* 21 500 *	* *
* COMANDO GERAL DA G.N.R.	* 355 350 *	* *
* COMANDO GERAL DA GUARDA FISCAL -FUNDO PRIVATIVO	* 235 417 *	* *
* COMANDO GERAL DA GUARDA FISCAL-SERV.DE FISCALIZACAO ESPECIAL	* 489 200 *	* *
* COMANDO GERAL DA P.S.P.	* 797 409 *	* *
* COMPANHIA 2 ILHAS ADJACENTES-FUNDO PRIVATIVO	* 4 000 *	* *
* COMPANHIA 2 ILHAS ADJACENTES-SERV.FISC.ESPECIAL	* 11 000 *	* *
* COMPANHIA 3 ILHAS ADJACENTES-FUNDO PRIVATIVO	* 2 140 *	* *
* COMPANHIA 3 ILHAS ADJACENTES-SERV.FISC.ESPECIAL	* 17 500 *	* *
* COMPANHIA INDEPENDENTE DA MADEIRA-FUNDO PRIVATIVO	* 240 *	* *
* COMPANHIA INDEPENDENTE DA MADEIRA-SERV.FISC.ESPECIAL	* 30 000 *	* *
* DIRECCAO GERAL DE VIACAO	* 470 000 *	* *
* ESCOLA PRATICA DE POLICIA	* 18 000 *	* *
* ESCOLA SUPERIOR DE POLICIA	* 9 900 *	* *
* EVORA - P.S.P.	* 4 000 *	* *
* FARO - P.S.P.	* 5 000 *	* *
* FUNCHAL - P.S.P.	* 12 000 *	* *
*****	*****	*****

ANEXO AO MAPA V

RECEITA GLOBAL
 ORÇAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26		PAG.	8

*	*	*	*
*	DESCRICAO	IMPORTANCIAS	*
*			*

*			*
*	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DA GUARDA	73 600	*
*			*
*	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE AVEIRO	123 500	*
*			*
*	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BEJA	53 650	*
*			*
*	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BRAGA	185 650	*
*			*
*	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BRAGANCA	66 000	*
*			*
*	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO	61 400	*
*			*
*	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE COIMBRA	97 777	*
*			*
*	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE EVORA	66 180	*
*			*
*	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE FARO	134 985	*
*			*
*	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE LEIRIA	118 710	*
*			*
*	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE LISBOA	737 580	*
*			*
*	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE PORTALEGRE	64 170	*
*			*
*	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SANTAREM	113 440	*
*			*
*	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SETUBAL	178 991	*
*			*
*	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO	68 300	*
*			*
*	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VILA REAL	97 500	*
*			*
*	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VISEU	130 000	*
*			*
*	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DO PORTO	520 921	*
*			*
*	GRUPO DE OPERACOES ESPECIAIS - P.S.P.	7 000	*
*			*
*	GUARDA - P.S.P.	2 375	*
*			*
*	HORTA - P.S.P.	2 983	*
*			*
*	INSPECCAO DE EXPLOSIVOS	120 000	*
*			*
*	LEIRIA - P.S.P.	8 500	*
*			*
*	LISBOA - P.S.P.	230 000	*
*			*

ANEXO AO MAPA V

RECEITA GLOBAL
 ORÇAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26	PAG.	9
*****	*****	*****
* * *	* * *	* * *
DESCRICAO	IMPORTANCIAS	
*****	*****	*****
* PONTA DELGADA - P.S.P.	1 700	*
* PORTALEGRE - P.S.P.	12 000	*
* PORTO - P.S.P.	130 000	*
* REGIMENTO DE CAVALARIA - G.N.R.	14 600	*
* SANTAREM - P.S.P.	4 000	*
* SERVICO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	260 000	*
* SETUBAL - P.S.P.	5 000	*
* VIANA DO CASTELO - P.S.P.	4 000	*
* VILA REAL - P.S.P.	3 000	*
* VISEU - P.S.P.	9 500	*

	S O M A	7 009 278

* 08 - JUSTICA		*
* CENTRO DE OBSERVACAO E ACCAO SOCIAL DE COIMBRA	15 450	*
* CENTRO DE OBSERVACAO E ACCAO SOCIAL DE LISBOA	16 000	*
* CENTRO DE OBSERVACAO E ACCAO SOCIAL DO PORTO	34 385	*
* CENTRO ESCOLAR ESPECIAL DE S.BERNARDINO	6 200	*
* DIRECCAO GERAL DOS SERV.TUTELARES DE MENORES-SERV.CENTRAIS	20 000	*
* DIRECCAO GERAL DOS SERVICOS DE INFORMATICA	160 000	*
* ESCOLA PROFISSIONAL DE SANTO ANTONIO	52 640	*
* ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ALCOENTRE	90 000	*
* ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE CAXIAS	20 000	*
* ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE COIMBRA	40 000	*
* ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE LEIRIA	40 000	*
*****		*****

ANEXO AO MAPA V

RECEITA GLOBAL
 ORÇAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26		PAG. 10

DESCRICAO	IMPORTANCIAS	

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE LINHO	30 000	*
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE LISBOA	17 000	*
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE PACOS DE FERREIRA	45 000	*
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE PINHEIRO DA CRUZ	70 000	*
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE SANTA CRUZ DO BISPO	45 000	*
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE SINTRA	50 000	*
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE TIRES	25 235	*
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE VALE DE JUDEUS	60 000	*
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DO MONSANTO	4 500	*
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DO PORTO	19 000	*
ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS REGIONAIS	20 000	*
FEDERACAO NACIONAL DAS INSTITUICOES DE PROTECCAO A INFANCIA	40 000	*
FUNDO DE FOMENTO E ASSISTENCIA PRISIONAL	65 000	*
HOSPITAL PRISIONAL DE S.JOAO DE DEUS	80 000	*
INSTITUTO DA GUARDA	19 900	*
INSTITUTO DE S.DOMINGOS DE BENFICA	36 729	*
INSTITUTO DE S.FIEL	22 800	*
INSTITUTO DE S.JOSE	15 440	*
INSTITUTO DE VILA FERNANDO	72 690	*
INSTITUTO NAVARRO DE PAIVA	23 200	*
INSTITUTO PADRE ANTONIO DE OLIVEIRA	89 155	*
S O M A		1 345 324

ANEXO AO MAPA V

RECEITA GLOBAL
 ORÇAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26	PAG. 11
DESCRICAO	IMPORTANCIAS
* 10 - PLANEAMENTO E ADMINISTRACAO DO TERRITORIO	
* ACADEMIA DAS CIENCIAS	9 170 *
* INSTITUTO GEOGRAFICO E CADASTRAL	100 000 *
S O M A	109 170 *
* 11 - AGRICULTURA	
* DIRECCAO GERAL DA PECUARIA	2 081 100 *
* DIRECCAO GERAL DAS FLORESTAS	4 000 000 *
* DIRECCAO GERAL DOS MERCADOS AGRICOLAS IND.AGRO-ALIMENTAR	3 500 *
* DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DA BEIRA INTERIOR	311 340 *
* DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DA BEIRA LITORAL	500 000 *
* DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DE ENTRE DOURO E MINHO	460 000 *
* DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DE TRAS OS MONTES	262 000 *
* DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DO ALENTEJO	521 997 *
* DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DO ALGARVE	211 769 *
* DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DO RIBATEJO E OESTE	550 000 *
* INSTITUTO DA QUALIDADE ALIMENTAR	294 000 *
S O M A	9 195 706 *
* 12 - INDUSTRIA E ENERGIA	
* DELEGACAO REGIONAL DA IND.E ENERGIA DE LISBOA E VALE DO TEJO	326 000 *
* DELEGACAO REGIONAL DA INDUSTRIA E ENERGIA DO ALENTEJO	50 000 *
* DELEGACAO REGIONAL DA INDUSTRIA E ENERGIA DO ALGARVE	35 500 *

ANEXO AO MAPA V

RECEITA GLOBAL
 ORÇAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26		PAG. 12

*	DESCRICAO	IMPORTANCIAS

*		*
*	DELEGACAO REGIONAL DA INDUSTRIA E ENERGIA DO CENTRO	259 610
*		*
*	DELEGACAO REGIONAL DA INDUSTRIA E ENERGIA DO NORTE	288 000
*		*
*	DIRECCAO GERAL DE ENERGIA	1 100 000
*		*
*	DIRECCAO GERAL DE GEOLOGIA E MINAS	930 000
*		*
*	GABINETE PARA A PESQUISA E EXPLORACAO DE PETROLEO	10 000
*		*
*	INSTITUTO PORTUGUES DA QUALIDADE	375 000
*		*
*		*****
*	S O M A	3 374 110
*		*****
*		*
* 13 - EMPREGO E SEGURANCA SOCIAL		*
*		*
*	DEPARTAMENTO PARA OS ASSUNTOS DO FUNDO SOCIAL EUROPEU	106 962 444
*		*
*	INSPECCAO GERAL DO TRABALHO	149 000
*		*
*		*****
*	S O M A	107 111 444
*		*****
*		*
* 14 - EDUCACAO		*
*		*
*	DIR.REG. EDUCACAO CENTRO	179 341
*		*
*	DIR.REG. EDUCACAO DO ALGARVE	36 816
*		*
*	DIR.REG. EDUCACAO LISBOA	403 494
*		*
*	DIR.REG. EDUCACAO NORTE	353 357
*		*
*	DIR.REG. EDUCACAO SUL	53 538
*		*
*	DIRECCAO GERAL DE EXTENSAO EDUCATIVA	2 623 500
*		*
*	ESCOLA C+S DA GOLEGA	2 000
*		*
*	ESCOLA NACIONAL DE SAUDE PUBLICA	269 650
*		*
*	ESCOLA SECUNDARIA DE ABRANTES N.2	11 000
*		*
*	ESCOLA SECUNDARIA DE ANTONIO INACIO DA CRUZ-GRANDOLA	11 716
*		*

ANEXO AO MAPA V

RECEITA GLOBAL
 ORÇAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26		PAG. 14

0	DESCRICA O	IMPORTANCIAS
*		*

*		*
*	INSTITUTO POLITECNICO DO PORTO	816 017 *
*		*
*	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE COIMBRA	10 000 *
*		*
*	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	50 000 *
*		*
*	PREMIOS ESCOLARES	289 *
*		*
*		*****
*	S O M A	8 248 286 *
*		*****
*		*
* 16 -	OBRAS PUBLICAS TRANSPORTES E COMUNICACOES	
*		*
*	CONSELHO DE MERCADOS DE OBRAS PUBLICAS E PARTICULARES	400 000 *
*		*
*	DIRECCAO GERAL DE AVIACAO CIVIL	127 500 *
*		*
*	DIRECCAO GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	22 000 *
*		*
*		*****
*	S O M A	549 500 *
*		*****
*		*
* 17 -	COMERCIO E TURISMO	
*		*
*	DIRECCAO GERAL DE CONCORRENCIA E PRECOS	2 000 *
*		*
*	DIRECCAO GERAL DE INSPECCAO ECONOMICA	28 000 *
*		*
*		*****
*	S O M A	30 000 *
*		*****
*		*
* 18 -	AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
*		*
*	D.G.R.N.-FUNDO DE CONS.E PROTECCAO DOS RECURSOS HIDRICOS	1 250 000 *
*		*
*	D.G.R.N.-FUNDO DE RENOVACAO DO MATERIAL DE SONDA GENS	1 000 *
*		*
*	D.G.R.N.-FUNDO PARA A EXECUCAO DO D.L.N.115/89 DE 14 ABRIL	660 000 *
*		*
*	INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA E GEOFISICA	45 000 *
*		*
*		*****
*	S O M A	1 956 000 *
*		*****
*		*

M A P A VI

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS,
 ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
 (EM CONTOS)

92-02-26		PAG. 3

*	DESCRICAO	IMPORTANCIAS

*	FUNDO DE ESTABILIZACAO ADUANEIRO	2 240 000 *
*	FUNDO DE FINANCIAMENTO DAS ACCOES PRE-ADESAO PORTUGAL/CEE	1 841 144 *
*	FUNDO DE REGULARIZACAO DA DIVIDA PUBLICA	407 785 950 *
*	INSTITUTO NACIONAL DE INTERVENCAO E GARANTIA AGRICOLA	207 850 534 *
*	INSTITUTO PORTUGUES DE SANTO ANTONIO EM ROMA	62 215 *
*	INSTITUTO ULTRAMARINO	45 500 *
*	SERVICOS SOCIAIS DO MINISTERIO DAS FINANÇAS	560 343 *
*		*****
*	S O M A	623 238 270 *
*		*****
*	07 - ADMINISTRACAO INTERNA	
*	COFRE DE PREVIDENCIA DA POLICIA DE SEGURANCA PUBLICA	163 140 *
*	SERVICO DE INFORMACOES DE SEGURANCA	960 000 *
*	SERVICO NACIONAL DE BOMBEIROS	7 259 020 *
*	SERVICOS SOCIAIS DA GUARDA FISCAL	999 100 *
*	SERVICOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	1 646 565 *
*	SERVICOS SOCIAIS DA POLICIA DE SEGURANCA PUBLICA	1 249 358 *
*		*****
*	S O M A	12 277 183 *
*		*****
*	08 - JUSTICA	
*	CENTRO DE ESTUDOS JUDICIARIOS	1 370 000 *
*	COFRE DOS CONSERVADORES NOTARIOS E FUNCIONARIOS DE JUSTICA	31 086 450 *
*	COFRE GERAL DOS TRIBUNAIS	15 604 101 *
*	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE COIMBRA	184 500 *
*	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE LISBOA	207 520 *
*		*****

M A P A VI

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS,
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

92-02-26		PAG.	4

●	DESCRICAO	●	IMPORTANCIAS
*		●	

*		*	*
*	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DO PORTO	*	160 000 *
*		*	*
*	INSTITUTO DE REINSECCAO SOCIAL	*	2 200 000 *
*		*	*
*	SERVICOS SOCIAIS DO MINISTERIO DA JUSTICA	*	3 500 000 *
*		*	*
*		*	*****
*		*	S O M A 54 312 571 *
*		*	*****
*		*	*
*	09 - NEGOCIOS ESTRANGEIROS	*	*
*		*	*
*	INSTITUTO DE APOIO A EMIGRACAO E COMUNIDADES PORTUGUESAS	*	1 183 710 *
*		*	*
*	INSTITUTO PARA A COOPERACAO ECONOMICA	*	2 795 000 *
*		*	*
*		*	*****
*		*	S O M A 3 978 710 *
*		*	*****
*		*	*
*	10 - PLANEAMENTO E ADMINISTRACAO DO TERRITORIO	*	*
*		*	*
*	COMISSAO DE COORD. REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO	*	18 687 583 *
*		*	*
*	COMISSAO DE COORDENACAO DA REGIAO DO ALENTEJO	*	9 359 093 *
*		*	*
*	COMISSAO DE COORDENACAO DA REGIAO DO ALGARVE	*	749 877 *
*		*	*
*	COMISSAO DE COORDENACAO DA REGIAO DO CENTRO	*	1 264 558 *
*		*	*
*	COMISSAO DE COORDENACAO DA REGIAO DO NORTE	*	1 334 198 *
*		*	*
*	GABINETE COORDENADOR DO ALQUEVA	*	24 981 *
*		*	*
*	GABINETE DA AREA DE SINES	*	241 500 *
*		*	*
*	INSTITUTO ANTONIO SERGIO DO SECTOR COOPERATIVO	*	155 183 *
*		*	*
*	INSTITUTO DE INVESTIGACAO CIENTIFICA E TROPICAL	*	1 053 240 *
*		*	*
*	INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA	*	2 037 052 *
*		*	*
*	INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGACAO CIENTIFICA	*	2 780 320 *
*		*	*
*		*	*
*		*	*
*		*	*
*		*	*

M A P A VI

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS,
 ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
 (EM CONTOS)

92-02-26		PAG.	5

*	DESCRICAO	IMPORTANCIAS	*

*	JUNTA NACIONAL DE INVESTIGACAO CIENTIFICA E TECNOLOGICA	470 558	*
*			*
*	S O M A	38 158 143	*

*	11 - AGRICULTURA		*
*	AGENCIA CONTROLE AJUDAS COMUNITARIAS SECTOR AZEITE	250 702	*
*	DIRECCAO GERAL DE HIDRAULICA E ENGENHARIA AGRICOLA	1 257 500	*
*	DIRECCAO GERAL DE PLANEAMENTO E AGRICULTURA	1 173 263	*
*	INST.FINANCEIRO DE APOIO AO DESENV.DA AGRICULTURA E PESCAS	91 828 986	*
*	INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO	11 414 700	*
*	INSTITUTO DO VINHO DO PORTO	1 177 500	*
*	INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGACAO AGRARIA	4 608 219	*
*	INSTITUTO REGULADOR E ORIENTADOR DOS MERCADOS AGRICOLAS	20 582 977	*
*			*
*	S O M A	132 293 847	*

*	12 - INDUSTRIA E ENERGIA		*
*	INSTITUTO DE APOIO AS PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS INDUSTRIAIS	73 150 020	*
*	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	900 000	*
*	LABORATORIO NACIONAL DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	4 984 000	*
*			*
*	S O M A	79 034 020	*

*	13 - EMPREGO E SEGURANCA SOCIAL		*
*	FUNDO DE ESTABILIZACAO FINANCEIRA DA SEGURANCA SOCIAL	37 350 000	*
*	FUNDO DE SOCORRO SOCIAL	2 037 595	*
*	INSTITUTO DO EMPREGO E FORMACAO PROFISSIONAL	105 125 000	*
*			*

M A P A VI

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS,
 ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
 (EM CONTOS)

92-02-26		PAG. 6

*	DESCRICAO	IMPORTANCIAS

*	SECRETARIADO NACIONAL DE REABILITACAO	225 687 *
*	SERV.SOC.DO MINISTERIO DO EMPREGO E SEGURANCA SOCIAL	829 078 *
*		*****
*	S O M A	145 567 360 *
*		*****
* 14 - EDUCACAO		*
*	CAIXA DE PREVIDENCIA DO MINISTERIO DA EDUCACAO	333 916 *
*	CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO	80 000 *
*	EDITORIAL DO MINISTERIO DA EDUCACAO	595 600 *
*	ESCOLA PROFISSIONAL AGRICOLA QUINTA DA LAJEOSA	72 445 *
*	ESTADIO NACIONAL	163 130 *
*	ESTADIO UNIVERSITARIO DE LISBOA	120 000 *
*	FACULDADE DE MEDICINA DENTARIA DO PORTO	242 052 *
*	GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO	80 000 *
*	INSTITUTO DE CULTURA E LINGUA PORTUGUESA	810 600 *
*	INSTITUTO DE INOVACAO EDUCACIONAL	495 000 *
*	INSTITUTO NACIONAL DE FOMENTO DE DESPORTO	10 000 000 *
*	INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA	2 516 091 *
*	INSTITUTO SUP.DE CIENCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA	1 379 250 *
*	SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	302 000 *
*	SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO	463 470 *
*	SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	1 615 633 *
*	SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE EVORA	270 600 *
*	SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	1 212 000 *
*	SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE	267 000 *

M A P A VI

DESpesas GLOBAIS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTONOMOS,
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ORGANICA
(EM CONTOS)

92-02-26		PAG.	7

*	DESCRICA O	*	IMPORTANCIAS *
*		*	*

*		*	*
*	SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DO MINHO	0	578 976 0
*		*	*
*	SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	*	1 410 750 *
*		*	*
*	SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	*	507 500 0
*		*	*
*	SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE TECNICA DE LISBOA	*	1 177 500 0
*		*	*
0	SERVICOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE TRAS-OS-MONTES E ALTO DOURO	*	364 225 *
*		*	*
0	U.L.-FACULDADE DE CIENCIAS	*	2 685 407 0
*		*	0
*	U.L.-FACULDADE DE DIREITO	*	527 847 0
*		*	*
0	U.L.-FACULDADE DE FARMACIA	*	645 013 *
*		*	*
*	U.L.-FACULDADE DE LETRAS	*	1 715 142 *
*		*	*
*	U.L.-FACULDADE DE MEDICINA	*	1 215 130 *
*		*	*
0	U.L.-INSTITUTO BACTERIOLOGICO CAMARA PESTANA	*	163 573 *
*		*	*
*	U.L.-INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS	0	235 100 *
*		*	*
0	U.L.-REITORIA FAC.PSICOLOGIA E MUSEUS	*	1 238 064 *
*		*	*
*	U.N.L.-FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA	*	1 991 000 *
0		*	*
*	U.N.L.-FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS	*	652 000 *
*		*	*
*	U.N.L.-FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS	0	1 460 700 *
*		0	0
*	U.N.L.-FACULDADE DE ECONOMIA	*	496 400 0
*		*	*
*	U.N.L.-INSTITUTO DE HIGIENE E MEDICINA TROPICAL	*	440 300 *
0		0	0
*	U.N.L.-REITORIA	0	213 900 0
*		0	0
*	U.T.L.-FACULDADE DE ARQUITECTURA	*	487 320 *
*		*	*
0	U.T.L.-FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA	*	463 530 *
*		*	*
0	U.T.L.-FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA	*	569 604 *
0		0	*
0	U.T.L.-INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA	*	1 576 244 *
*		*	0
*	U.T.L.-INSTITUTO SUPERIOR DE CIENCIAS SOCIAIS POLITICAS	*	244 100 *
*		*	*

M A P A VI

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS,
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

92-02-26	PAG. 8
DESCRICAO	IMPORTANCIAS
U.T.L.-INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTAO	1 251 300
U.T.L.-INSTITUTO SUPERIOR TECNICO	10 250 600
U.T.L.-REITORIA	178 300
UNIV.DO PORTO-INSTITUTO CIENCIAS BIOMEDICAS ABEL SALAZAR	840 157
UNIVERSIDADE ABERTA	1 508 880
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	1 221 618
UNIVERSIDADE DE AVEIRO	2 525 000
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	8 476 983
UNIVERSIDADE DE EVORA	2 536 947
UNIVERSIDADE DE TRAS-OS-MONTES E ALTO DOURO	2 418 700
UNIVERSIDADE DO ALGARVE	1 988 000
UNIVERSIDADE DO MINHO	4 544 400
UNIVERSIDADE DO PORTO	12 237 964
S O M A	92 056 961
015 - SAUDE	
INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA	3 158 135
SERVICO NACIONAL DE SAUDE	460 831 000
SERVICOS SOCIAIS DO MINISTERIO DA SAUDE	665 307
S O M A	464 654 442

M A P A V I

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS,
 ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
 (EM CONTOS)

92-02-26		PAG.	9

*		*	*
*	DESCRICAO	●	IMPORTANCIAS
*		*	*

*		*	*
*		*	*
* 16 -	OBRAS PUBLICAS TRANSPORTES E COMUNICACOES	*	*
*		*	*
*	GABINETE DA NAVEGABILIDADE DO DOURO	*	185 304 *
*		*	*
*	INSTITUTO DE GESTAO E ALIENACAO PATR.HABITACIONAL DO ESTADO	*	7 003 045 *
*		*	*
*	INSTITUTO NACIONAL DE HABITACAO	*	50 486 560 *
*		*	*
*	JUNTA AUTONOMA DE ESTRADAS	*	11 694 283 *
*		*	*
*	LABORATORIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL	*	4 071 680 *
*		*	*
*	OBRA SOCIAL DO MIN.DAS OBRAS PUBLICAS TRANS.E COMUNICACOES	*	3 430 097 *
*		*	*
*		*****	
*		*	76 870 969 *
*		*****	
*		*	*
* 17 -	COMERCIO E TURISMO	*	*
*		*	*
*	DIRECCAO GERAL DO TURISMO	*	924 680 *
*		*	*
*	FUNDO DO TURISMO	*	36 300 000 *
*		*	*
*	INSTITUTO DE PROMOCAO TURISTICA	*	1 992 762 *
*		*	*
*	INSTITUTO DO COMERCIO EXTERNO DE PORTUGAL	*	7 248 862 *
*		*	*
*	INSTITUTO NACIONAL DE FORMACAO TURISTICA	*	2 624 146 *
*		*	*
*		*****	
*		*	49 090 450 *
*		*****	
*		*	*
* 18 -	AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	*	*
*		*	*
*	GABINETE DO SANEAMENTO BASICO DA COSTA DO ESTORIL	*	10 917 602 *
*		●	*
●	INSTITUTO NACIONAL DO AMBIENTE	*	125 000 *
*		*	*
*	SERVICO NACIONAL DE PARQUES E RESERVAS CONSERVACAO NATUREZA	*	1 350 000 *
*		*	*
*		*****	
*		*	12 392 602 ●
*		*****	
*		●	*
*		*	*

ANEXO AO MAPA VI

DESPESA GLOBAL
 ORCAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26	PAG.	2
*****	*****	*****
●	*	●
* D E S C R I C A O *	* IMPORTANCIAS *	* *
*****	*****	*****
* CAMPO DE TIRO DE ALCOCHETE	* 90 000 *	* *
* CENTRO DE GESTAO FINANCEIRA - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA	* 125 *	* *
* CENTRO DE GESTAO FINANCEIRA - REGIAO MILITAR DO CENTRO	* 16 050 *	* *
* CENTRO DE GESTAO FINANCEIRA - REGIAO MILITAR DO NORTE	* 550 *	* *
* CENTRO DE GESTAO FINANCEIRA - REGIAO MILITAR DO SUL	* 700 *	* *
* CENTRO DE INSTRUCAO DE ARTILHARIA ANTIAREEA DE CASCAIS	* 5 050 *	* *
* CENTRO DE INSTRUCAO DE CONDUCAO AUTO N.1	* 15 000 *	* *
* CENTRO DE INSTRUCAO DE OPERACOES ESPECIAIS	* 41 600 *	* *
* CENTRO FINANCEIRO DO EXERCITO	* 950 *	* *
* CENTRO MILITAR DE EDUCACAO FISICA EQUITACAO E DESPORTOS	* 17 500 *	* *
* COLEGIO MILITAR	* 222 500 *	* *
* COMANDO LOGISTICO E ADMINISTRATIVO - F.A.	* 2 949 596 *	* *
* COMANDO OPERACIONAL DA FORCA AEREA - F.A.	* 110 197 *	* *
* COMISSAO EXECUTIVA DE OBRAS MILITARES EXTRAORDINARIAS-ENGFA	* 43 581 *	* *
* CORPO DE TROPAS PARAQUEDISTAS - F.A.	* 223 020 *	* *
* DEPARTAMENTO LOGISTICO - DIRECCAO DE TRANSPORTES	* 14 700 *	* *
* DEPOSITO GERAL DE FARDAMENTO E CALCADO	* 2 950 *	* *
* DEPOSITO GERAL DE MATERIAL DA FORCA AEREA - F.A.	* 16 400 *	* *
* DEPOSITO GERAL DE MATERIAL DE AQUARTELAMENTO	* 1 850 *	* *
* DEPOSITO GERAL DE MATERIAL DE GUERRA	* 18 150 *	* *
* DEPOSITO GERAL DE MATERIAL DE TRANSMISSOES	* 2 200 *	* *
* DIRECCAO DA ARMA DE ENGENHARIA	* 1 575 *	* *
* DIRECCAO DA ARMA DE TRANSMISSOES	* 10 554 *	* *
* DIRECCAO DO SERVICO DE FORTIFICACAO E OBRAS DO EXERCITO - EX	* 1 459 900 *	* *
*****	*****	*****

ANEXO AO MAPA VI

DESPESA GLOBAL
 ORÇAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26	PAG.	3

* * * *	* * * *	* * * *
DESCRICAO	IMPORTANCIAS	

* DIRECCAO DO SERVICO DE INTENDENCIA	* 3 240	* *
* DIRECCAO DO SERVICO DE MATERIAL	* 5 674	* *
* DIRECCAO DO SERVICO DE SAUDE	* 10 000	* *
* DIRECCAO DOS SERVICOS DE FINANÇAS - EX.	* 2 001 500	* *
* ESCOLA DE SARGENTOS DO EXERCITO	* 15 639	* *
* ESCOLA MILITAR DE ELECTROMECHANICA	* 18 000	* *
* ESCOLA PRATICA DE ADMINISTRACAO MILITAR	* 37 150	* *
* ESCOLA PRATICA DE ARTILHARIA	* 39 700	* *
* ESCOLA PRATICA DE CAVALARIA	* 25 600	* *
* ESCOLA PRATICA DE ENGENHARIA	* 37 120	* *
* ESCOLA PRATICA DE INFANTARIA	* 36 000	* *
* ESCOLA PRATICA DO SERVICO DE MATERIAL	* 15 000	* *
* ESCOLA PRATICA DO SERVICO DE TRANSMISSOES	* 27 400	* *
* ESCOLA PRATICA DO SERVICO DE TRANSPORTES	* 15 250	* *
* ESQUADRA DE ADMINISTRACAO DA BASE DO LUMIAR - F.A.	* 166 830	* *
* ESTADO MAIOR DO EXERCITO	* 30 250	* *
* ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS D.L.282 DE 22/7/82	* 104 900	* *
* ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS DL.548/80-18/11	* 29 082	* *
* FABRICA NACIONAL DA CORDOARIA - MAR	* 314 300	* *
* FUNDO DA ADMINISTRACAO CENTRAL DA MARINHA	* 789 164	* *
* GRUPO DE ARTILHARIA DE GUARNICAO N.1	* 14 000	* *
* GRUPO DE ARTILHARIA DE GUARNICAO N.2	* 21 000	* *
* HOSPITAL DA MARINHA - MAR.	* 42 880	* *
* HOSPITAL MILITAR DE BELEM	* 133 200	* *

ANEXO AO MAPA VI

DESPESA GLOBAL
 ORCAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26	PAG.	4

●	*	*
*	DESCRICAO	* IMPORTANCIAS ●
●	*	*

*	*	●
*	HOSPITAL MILITAR PRINCIPAL	* 519 285 ●
*	*	●
*	HOSPITAL MILITAR REGIONAL 1	* 441 500 *
*	*	*
*	HOSPITAL MILITAR REGIONAL 2	* 60 000 *
*	*	*
*	HOSPITAL MILITAR REGIONAL 3	* 11 130 ●
*	*	*
*	HOSPITAL MILITAR REGIONAL 4	* 35 200 *
*	*	●
*	INSTITUTO DE ALTOS ESTUDOS MILITARES	* 10 000 ●
*	*	*
*	INSTITUTO DE ODIVELAS	* 136 904 ●
*	*	*
*	INSTITUTO MILITAR DOS PUPILOS DO EXERCITO	* 210 700 *
*	*	*
*	INSTITUTO SUPERIOR MILITAR	* 11 400 *
*	*	●
*	MUSEU DA MARINHA E PLANETARIO CALOUSTE GULBENKIAN - MAR.	* 45 000 *
*	*	●
*	PRESIDIO MILITAR DE SANTAREM	* 2 500 *
*	*	*
*	REGIAO MILITAR DE LISBOA	* 14 850 *
*	*	*
*	REGIAO MILITAR DO CENTRO	* 15 350 ●
*	*	*
*	REGIAO MILITAR DO NORTE	* 30 500 *
*	*	●
*	REGIAO MILITAR DO SUL	* 11 800 *
*	*	*
*	REGIMENTO DE ARTILHARIA ANTIAEREA N.1	* 11 950 ●
*	*	●
*	REGIMENTO DE ARTILHARIA DA COSTA	* 9 600 *
*	*	*
*	REGIMENTO DE ARTILHARIA DA SERRA DO PILAR	* 12 500 ●
*	*	●
*	REGIMENTO DE ARTILHARIA DE LEIRIA	* 20 030 *
*	*	*
*	REGIMENTO DE ARTILHARIA DE LISBOA	* 15 000 *
*	*	●
*	REGIMENTO DE CAVALARIA DE BRAGA	* 21 800 *
*	*	●
*	REGIMENTO DE CAVALARIA DE ESTREMOZ	* 31 900 *
*	*	●
*	REGIMENTO DE CAVALARIA DE SANTA MARGARIDA	* 35 100 ●
*	*	*
*	REGIMENTO DE COMANDOS	* 37 630 *
*	*	●

ANEXO AO MAPA VI

DESPESA GLOBAL
 ORÇAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26		PAG. 5

*		*
*	DESCRICAO	IMPORTANCIAS
*		*

*		*
*	REGIMENTO DE ENGENHARIA DE ESPINHO	60 000 *
*		*
*	REGIMENTO DE ENGENHARIA N.1	24 950 *
*		*
*	REGIMENTO DE INFANTARIA DA PONTA DELGADA	17 500 *
*		*
*	REGIMENTO DE INFANTARIA DE ABRANTES	28 500 *
*		*
*	REGIMENTO DE INFANTARIA DE ANGRA DO HEROISMO	29 000 *
*		*
*	REGIMENTO DE INFANTARIA DE BEJA	20 200 *
*		*
*	REGIMENTO DE INFANTARIA DE CASTELO BRANCO	15 630 *
*		*
*	REGIMENTO DE INFANTARIA DE CHAVES	18 300 *
*		*
*	REGIMENTO DE INFANTARIA DE ELVAS	24 000 *
*		*
*	REGIMENTO DE INFANTARIA DE FARO	25 600 *
*		*
*	REGIMENTO DE INFANTARIA DE TOMAR	20 000 *
*		*
*	REGIMENTO DE INFANTARIA DE VILA REAL	12 500 *
*		*
*	REGIMENTO DE INFANTARIA DE VISEU	32 050 *
*		*
*	REGIMENTO DE INFANTARIA DO FUNCHAL	50 910 *
*		*
*	REGIMENTO DE INFANTARIA DO PORTO	37 500 *
*		*
*	REGIMENTO DE INFANTARIA N.1	23 500 *
*		*
*	REGIMENTO DE LANCEIROS DE LISBOA	30 240 *
*		*
*	REGIMENTO DE TRANSMISSOES	9 500 *
*		*
*	SERVICO CARTOGRAFICO DO EXERCITO - EX.	25 000 *
*		*
*	SERVICO DE MATERIAL DE INSTRUCAO - EX.	92 565 *
*		*
*	ZONA MILITAR DA MADEIRA	8 750 *
*		*
*	ZONA MILITAR DOS ACORES	25 000 *
*		*
*		*****
*	S O M A	13 866 433 *
*		*****
*		*

ANEXO AO MAPA VI

DESPESA GLOBAL
 ORCAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26	PAG. 6
DESCRICAO	IMPORTANCIAS
06 - FINANÇAS	
06.01 - PROTECCAO SOCIAL FUNC. E AGENT. ADMINIST. PUBLICA (A.D.S.E.)	3 200 000
06.02 - DIRECCAO GERAL DA ADMINISTRACAO PUBLICA	64 000
06.03 - INSTITUTO DE INFORMÁTICA	300 000
S O M A	3 564 000
07 - ADMINISTRACAO INTERNA	
07.01 - ANGRA DO HEROISMO - P.S.P.	2 520
07.02 - AVEIRO - P.S.P.	18 100
07.03 - BATALHAO 1 - FUNDO PRIVATIVO	17 000
07.03.01 - BATALHAO 1 - G.N.R.	14 500
07.03.02 - BATALHAO 1 - SERV. FISC. ESPECIAL	270 000
07.04 - BATALHAO 2 - FUNDO PRIVATIVO	3 600
07.04.01 - BATALHAO 2 - G.N.R.	18 350
07.04.02 - BATALHAO 2 - SERV. FISC. ESPECIAL	26 000
07.05 - BATALHAO 3 - FUNDO PRIVATIVO	12 250
07.05.01 - BATALHAO 3 - G.N.R.	33 900
07.05.02 - BATALHAO 3 - SERV. FISC. ESPECIAL	141 000
07.06 - BATALHAO 4 - FUNDO PRIVATIVO	9 900
07.06.01 - BATALHAO 4 - G.N.R.	26 000
07.06.02 - BATALHAO 4 - SERV. FISC. ESPECIAL	110 000
07.07 - BATALHAO 5 - G.N.R.	14 950
07.08 - BEJA - P.S.P.	910

ANEXO AO MAPA VI

DESPEZA GLOBAL
 ORÇAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26	PAG.	8

* ● ●	D E S C R I C A O	* ● ●
		IMPORTANCIAS

* *	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DA GUARDA	73 600 ●
* *	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE AVEIRO	123 500 *
* *	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BEJA	53 650 *
* *	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BRAGA	185 650 *
* *	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BRAGANCA	66 000 *
* *	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO	61 400 *
* *	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE COIMBRA	97 777 *
* *	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE EVORA	66 180 ●
* *	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE FARO	134 985 *
* *	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE LEIRIA	118 710 ●
* *	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE LISBOA	737 580 *
* *	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE PORTALEGRE	64 170 ●
* *	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SANTAREM	113 440 *
* *	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SETUBAL	178 991 *
* *	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO	68 300 *
* *	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VILA REAL	97 500 *
* *	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VISEU	130 000 *
* *	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DO PORTO	520 921 ●
* *	GRUPO DE OPERACOES ESPECIAIS - P.S.P.	7 000 *
* *	GUARDA - P.S.P.	2 375 *
* *	HORTA - P.S.P.	2 983 *
* *	INSPECCAO DE EXPLOSIVOS	73 100 *
* *	LEIRIA - P.S.P.	8 500 *
* *	LISBOA - P.S.P.	230 000 *

ANEXO AO MAPA VI

DESPESA GLOBAL
 ORÇAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26		PAG.	9

*	DESCRICAO	*	IMPORTANCIAS
*		*	*

*		0	*
*	PONTA DELGADA - P.S.P.	1 700	*
*		*	*
*	PORTALEGRE - P.S.P.	12 000	0
*		*	*
*	PORTO - P.S.P.	130 000	*
*		*	*
*	REGIMENTO DE CAVALARIA - G.N.R.	14 600	0
*		0	*
*	SANTAREM - P.S.P.	4 000	*
*		0	*
*	SERVICO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	260 000	*
*		*	*
*	SETUBAL - P.S.P.	5 000	*
*		0	*
*	VIANA DO CASTELO - P.S.P.	4 000	*
*		*	*
*	VILA REAL - P.S.P.	3 000	*
*		*	0
*	VISEU - P.S.P.	9 500	*
*		*	0
*		*****	
*	S O M A	6 962 378	0
*		*****	
*		0	*
*	08 - JUSTICA	0	*
*		0	*
*	CENTRO DE OBSERVACAO E ACCAO SOCIAL DE COIMBRA	15 450	0
*		*	*
*	CENTRO DE OBSERVACAO E ACCAO SOCIAL DE LISBOA	16 000	0
*		*	*
*	CENTRO DE OBSERVACAO E ACCAO SOCIAL DO PORTO	34 385	*
*		*	*
*	CENTRO ESCOLAR ESPECIAL DE S. BERNARDINO	6 200	*
*		0	0
*	DIRECCAO GERAL DOS SERV. TUTELARES DE MENORES-SERV. CENTRAIS	20 000	*
*		0	*
*	DIRECCAO GERAL DOS SERVICOS DE INFORMATICA	160 000	0
*		0	*
*	ESCOLA PROFISSIONAL DE SANTO ANTONIO	52 640	0
*		0	*
*	ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ALCOENTRE	90 000	0
*		0	*
*	ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE CAXIAS	20 000	*
*		*	*
*	ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE COIMBRA	40 000	0
*		0	*
*	ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE LEIRIA	40 000	*
*		*	*

ANEXO AO MAPA VI

DESPESA GLOBAL
 ORÇAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26	PAG. 10
DESCRICAO	IMPORTANCIAS
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE LIMMO	30 000
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE LISBOA	17 000
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE PACOS DE FERREIRA	45 000
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE PINHEIRO DA CRUZ	70 000
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE SANTA CRUZ DO BISPO	45 000
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE SINTRA	50 000
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE TIRES	25 235
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE VALE DE JUDEUS	60 000
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DO MONSANTO	4 500
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DO PORTO	19 000
ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS REGIONAIS	20 000
FEDERACAO NACIONAL DAS INSTITUICOES DE PROTECCAO A INFANCIA	40 000
FUNDO DE FOMENTO E ASSISTENCIA PRISIONAL	65 000
HOSPITAL PRISIONAL DE S.JOAO DE DEUS	80 000
INSTITUTO DA GUARDA	19 900
INSTITUTO DE S.DOMINGOS DE BENFICA	36 729
INSTITUTO DE S.FIEL	22 800
INSTITUTO DE S.JOSE	15 440
INSTITUTO DE VILA FERNANDO	72 690
INSTITUTO NAVARRO DE PAIVA	23 200
INSTITUTO PADRE ANTONIO DE OLIVEIRA	89 155
S O M A	1 345 324

ANEXO AO MAPA VI

DESPESA GLOBAL
 ORÇAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EN CONTOS)

92-02-26		PAG. 11

*	DESCRICAO	IMPORTANCIAS

* 10 - PLANEAMENTO E ADMINISTRACAO DO TERRITORIO		
* ACADEMIA DAS CIENCIAS	9 000	*
* INSTITUTO GEOGRAFICO E CADASTRAL	100 000	*

	S O M A	109 000

* 11 - AGRICULTURA		
* DIRECCAO GERAL DA PECUARIA	2 081 100	*
* DIRECCAO GERAL DAS FLORESTAS	4 000 000	*
* DIRECCAO GERAL DOS MERCADOS AGRICOLAS IND.AGRO-ALIMENTAR	3 500	*
* DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DA BEIRA INTERIOR	311 340	*
* DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DA BEIRA LITORAL	500 000	*
* DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DE ENTRE DOURO E MINHO	460 000	*
* DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DE TRAS OS MONTES	262 000	*
* DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DO ALENTEJO	521 997	*
* DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DO ALGARVE	211 769	*
* DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DO RIBATEJO E OESTE	550 000	*
* INSTITUTO DA QUALIDADE ALIMENTAR	294 000	*

	S O M A	9 195 706

* 12 - INDUSTRIA E ENERGIA		
* DELEGACAO REGIONAL DA IND.E ENERGIA DE LISBOA E VALE DO TEJO	326 000	*
* DELEGACAO REGIONAL DA INDUSTRIA E ENERGIA DO ALENTEJO	50 000	*
* DELEGACAO REGIONAL DA INDUSTRIA E ENERGIA DO ALGARVE	35 500	*

ANEXO AO MAPA VI

DESPESA GLOBAL
 ORCAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26	PAG. 12
DESCRICAO	IMPORTANCIAS
DELEGACAO REGIONAL DA INDUSTRIA E ENERGIA DO CENTRO	259 610
DELEGACAO REGIONAL DA INDUSTRIA E ENERGIA DO NORTE	288 000
DIRECCAO GERAL DE ENERGIA	1 100 000
DIRECCAO GERAL DE GEOLOGIA E MINAS	930 000
GABINETE PARA A PESQUISA E EXPLORACAO DE PETROLEO	10 000
INSTITUTO PORTUGUES DA QUALIDADE	375 000
S O M A	3 374 110
* 13 - EMPREGO E SEGURANCA SOCIAL	
DEPARTAMENTO PARA OS ASSUNTOS DO FUNDO SOCIAL EUROPEU	106 962 444
INSPECCAO GERAL DO TRABALHO	149 000
S O M A	107 111 444
* 14 - EDUCACAO	
DIR.REG. EDUCACAO CENTRO	179 341
DIR.REG. EDUCACAO DO ALGARVE	36 816
DIR. REG. EDUCACAO LISBOA	401 920
DIR. REG. EDUCACAO NORTE	353 357
DIR. REG. EDUCACAO SUL	53 538
DIRECCAO GERAL DE EXTENSAO EDUCATIVA	2 623 500
ESCOLA C+S DA GOLEGA	2 000
ESCOLA NACIONAL DE SAUDE PUBLICA	269 650
ESCOLA SECUNDARIA DE ABRANTES N.2	11 000
ESCOLA SECUNDARIA DE ANTONIO INACIO DA CRUZ-GRANDOLA	11 716

ANEXO AO MAPA VI

DESPESA GLOBAL
 ORÇAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26		PAG. 13

*	DESCRICA O	IMPORTANCIAS
*		*

*		*
*	ESCOLA SECUNDARIA DE CARVALHAIS	8 500 *
*		*
*	ESCOLA SECUNDARIA DE CONDE DE SAO BENTO-SANTO TIRSO	12 000 *
*		*
*	ESCOLA SECUNDARIA DE D.OINIS-PAIA-ODIVELAS	24 560 *
*		*
*	ESCOLA SECUNDARIA DE D.LUIS DE CASTRO-BRAGA	4 541 *
*		*
*	ESCOLA SECUNDARIA DE FERMIL DE BASTOS	20 820 *
*		*
*	ESCOLA SECUNDARIA DE MARCO DE CANAVESES	7 815 *
*		*
*	ESCOLA SECUNDARIA DO RODO-REGUA	22 000 *
*		*
*	ESCOLA SUPERIOR DE MEDICINA DENTARIA DE LISBOA	18 000 *
*		*
*	GAB.COORDENADOR DE INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR	60 000 *
*		*
*	GAB.EDUCACAO TECNOLOGICA ARTISTICA E PROFISSIONAL	1 181 414 *
*		*
*	INST.SUP.CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO DE AVEIRO	3 000 *
*		*
*	INSTITUTO DE ORIENTACAO PROFISSIONAL	600 *
*		*
*	INSTITUTO DOS ASSUNTOS SOCIAIS DA EDUCACAO (I.A.S.E.)	1 400 000 *
*		*
*	INSTITUTO POLITECNICO DA GUARDA	1 900 *
*		*
*	INSTITUTO POLITECNICO DE BEJA-ESCOLA SUPERIOR AGRARIA	20 500 *
*		*
*	INSTITUTO POLITECNICO DE BEJA-ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO	2 200 *
*		*
*	INSTITUTO POLITECNICO DE BRAGANCA	17 500 *
*		*
*	INSTITUTO POLITECNICO DE CASTELO BRANCO	21 000 *
*		*
*	INSTITUTO POLITECNICO DE COIMBRA-ESC.SUP.AGRARIA DE COIMBRA	36 000 *
*		*
*	INSTITUTO POLITECNICO DE LEIRIA	1 800 *
*		*
*	INSTITUTO POLITECNICO DE SANTAREM	388 318 *
*		*
*	INSTITUTO POLITECNICO DE SETUBAL	91 000 *
*		*
*	INSTITUTO POLITECNICO DE VIANA DO CASTELO	66 100 *
*		*
*	INSTITUTO POLITECNICO DE VISEU	18 000 *
*		*

ANEXO AO MAPA VI

DESPESA GLOBAL
 ORCAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26	PAG. 14
*****	*****
* D E S C R I C A O *	* I M P O R T A N C I A S *
*****	*****
* INSTITUTO POLITECNICO DO PORTO	* 816 017 *
* INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE COIMBRA	* 10 000 *
* INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	* 50 000 *
* PREMIO ESCOLARES	* 148 *
* S O M A	* 8 246 571 *
* 16 - OBRAS PUBLICAS TRANSPORTES E COMUNICACOES	* *
* CONSELHO DE MERCADOS DE OBRAS PUBLICAS E PARTICULARES	* 400 000 *
* DIRECCAO GERAL DE AVIACAO CIVIL	* 127 500 *
* DIRECCAO GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	* 22 000 *
* S O M A	* 549 500 *
* 17 - COMERCIO E TURISMO	* *
* DIRECCAO GERAL DE CONCORRENCIA E PRECOS	* 2 000 *
* DIRECCAO GERAL DE INSPECCAO ECONOMICA	* 28 000 *
* S O M A	* 30 000 *
* 18 - AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	* *
* D.G.R.N.-FUNDO DE CONS.E PROTECCAO DOS RECURSOS HIDRICOS	* 1 250 000 *
* D.G.R.N.-FUNDO DE RENOVACAO DO MATERIAL DE SONDAGENS	* 1 000 *
* D.G.R.N.-FUNDO PARA A EXECUCAO DO D.L.N.115/89 DE 14 ABRIL	* 660 000 *
* INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA E GEOFISICA	* 45 000 *
* S O M A	* 1 956 000 *
*****	*****

ANEXO AO MAPA VI

DESPEZA GLOBAL
 ORÇAMENTOS PRIVATIVOS DE ORGANISMOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (EM CONTOS)

92-02-26 PAG. 15

*****		*****	
*	*	*	*
* D E S C R I C A O	*	* I M P O R T A N C I A S	*
*****		*****	
*	*	*	*
*	*	*	*
* 19 - MAR	*	*	*
*	*	*	*
* DIRECCAO GERAL DA NAVEGACAO E DOS TRANSPORTES MARITIMOS	*	50 000	*
*	*	*	*
* DIRECCAO GERAL DAS PESCAS	*	60 000	*
*	*	*	*
* ESCOLA NAUTICA INFANTE D.HENRIQUE	*	22 500	*
*	*	*	*
* ESCOLA PORTUGUESA DE PESCA	*	305 000	*
*	*	*	*
* INSPECCAO GERAL DE PESCAS	*	4 000	*
*	*	*	*
* INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGACAO DAS PESCAS	*	20 000	*
*	*	*	*
*****		*****	
S O M A		*	461 500 *
*****		*****	
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*****		*****	
T O T A L		*	156 892 307 *
*****		*****	

MAPA II

ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL PARA 1992

Continente e Regiões Autónomas

- RECEITAS -

RUBRICAS	Em contos
SALDO DO ANO ANTERIOR	28 667 000
RECEITAS CORRENTES	971 900 000
Contribuições	953 600 000
Rendimentos	12 300 000
Outras receitas	6 000 000
RECEITAS DE CAPITAL	4 400 000
Amortizações	400 000
Outras	4 000 000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	111 354 000
Do Ministério do Emprego e Segurança Social	77 000 000
Do Ministério das Finanças (Convenção CECA)	300 000
Do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	0
Da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (Depart. Ap. Mút. Desportivas	8 554 000
- Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	6 900 000
- Prevenção e Reabilitação de Deficientes ..	1 154 000
- Instituto Nacional de Fomento do Desporto	500 000
Instituto do Emprego e Formação Profissional	25 500 000
Organismos Estrangeiros	0
Outras	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	93 624 000
PIDDAC - OE	3 624 000
Formação profissional - Do FSE	90 000 000
TOTAL	1 209 945 000

MAPA IX

ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL PARA 1992

Continente e Regiões Autónomas

- DESPESAS -

RUBRICAS	Em contos
DESPESAS CORRENTES	<u>1 040 060 000</u>
INFÂNCIA E JUVENTUDE	97 720 000
Prestações dos regimes	62 850 000
Subsídio de nascimento	1 820 000
Abono de família	51 600 000
Subsídio de aleitação	3 450 000
Abono complementar a crianças e jovens deficiente	3 230 000
Subsídio de educação especial	2 200 000
Subsídio por assistência a terceira pessoa	550 000
Acção social	34 870 000
POPULAÇÃO ACTIVA	117 600 000
Prestações dos regimes	117 600 000
Subsídio por doença	65 500 000
Subsídio por tuberculose	930 000
Subsídio por maternidade	9 000 000
Encargos com doenças profissionais e outras prestações	370 000
Subsídio de desemprego e apoios ao emprego, lay-off, garantia salarial e salários em atraso	41 800 000
FAMÍLIA E COMUNIDADE	115 200 000
Prestações dos regimes	105 750 000
Subsídio de casamento	1 280 000
Subsídio por morte	9 750 000
Subsídio de funeral	2 050 000
Montante provisório de pensão	100 000
Pensão de sobrevivência, suplemento e complementos	91 300 000
Subsídio de lar e outras	1 270 000
Subsídios de renda	350 000
Acção social	9 070 000
Extinção de empréstimos (Lei nº 2092)	30 000

RUBRICAS	Em contos
INVALIDEZ E REABILITAÇÃO	177 720 000
Prestações dos regimes	174 550 000
Pensão de invalidez, suplementos e comple- mentos	174 100 000
Subsídio vitalício	350 000
Subsídio por assistência a terceira pessoa	100 000
Acção social	3 170 000
 TERCEIRA IDADE	 484 890 000
Prestações dos regimes	467 450 000
Montante provisório de pensão	150 000
Pensão de velhice, suplementos e complemen- tos	467 300 000
Acção social	17 440 000
 ADMINISTRAÇÃO	 46 580 000
 FORMAÇÃO PROFISSIONAL	 350 000
 DESPESAS DE CAPITAL	 <u>9 900 000</u>
PIDDAC	8 700 000
Com suporte no OE - Receitas gerais	3 624 000
Com suporte nas receitas gerais do OSS	5 076 000
Outras	1 200 000
 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	 <u>52 930 000</u>
Para emprego e formação profissional, higie- ne, saúde e segurança no trabalho	47 680 000
Para o FEFSS	3 900 000
Para o INATEL	850 000
Para o Instituto Nacional de Fomento do Des- porto	500 000
 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	 <u>107 055 000</u>
Para acções de formação profissional	106 200 000
Com suporte no F.S.E.	90 000 000
Com suporte no O.S.S.	16 200 000
Para o INATEL	855 000
 TOTAL	 1 209 945 000

MAPA X
FINANÇAS LOCAIS

(Contos)

	CORRENTES	CAPITAL	FEF TOTAL
AVEIRO			
ÁGUEDA	474 239	316 159	790 398
ALBERGARIA-A-VELHA	258 637	172 425	431 062
ANADIA	334 723	223 149	557 872
AROUCA	343 390	228 927	572 317
AVEIRO	562 535	375 023	937 558
CASTELO DE PAIVA	220 957	147 305	368 262
ESPINHO	285 870	190 580	476 450
ESTARREJA	272 264	181 509	453 773
FEIRA	1 006 628	671 086	1 677 714
ILHAVO	303 245	202 164	505 409
MEALHADA	274 516	183 011	457 527
MURTOSA	173 654	115 770	289 424
OLIVEIRA DE AZÊMEIS	530 956	353 971	884 927
OLIVEIRA DO BAIRRO	244 673	163 115	407 788
OVAR	407 739	271 826	679 565
S. JOÃO DA MADEIRA	279 487	186 325	465 812
SEVER DO VOUGA	208 478	138 985	347 463
VAGOS	283 712	189 142	472 854
VALE DE CAMBRA	308 188	205 458	513 646
TOTAL	6 773 891	4 515 930	11 289 821
BEJA			
ALJUSTREL	288 332	192 221	480 553
ALMODOVAR	316 807	211 205	528 012
ALVITO	137 146	91 431	228 577
BARRANCOS	125 114	83 410	208 524
BEJA	499 744	333 162	832 906
CASTRO VERDE	227 386	151 590	378 976
CUBA	130 074	86 716	216 790
FERREIRA DO ALENTEJO	239 373	159 582	398 955
MÉRTOLA	392 174	261 449	653 623
MOURA	369 364	246 243	615 607
ODEMIRA	577 259	384 839	962 098
OURIQUE	245 098	163 399	408 497
SERPA	403 172	268 781	671 953
VIDIGUEIRA	174 296	116 197	290 493
TOTAL	4 125 339	2 750 225	6 875 564

(Contos)

	CORRENTES	CAPITAL	FEF TOTAL
BRAGA			
AMARES	220 129	146 753	366 882
BARCELOS	934 936	623 290	1 558 226
BRAGA	940 122	626 748	1 566 870
CABECEIRAS DE BASTO	262 574	175 049	437 623
CELORICO DE BASTO	285 821	190 548	476 369
ESPOSENDE	296 372	197 581	493 953
FAFE	511 241	340 828	852 069
GUIMARÃES	1 128 722	752 482	1 881 204
PÓVOA DE LANHOSO	282 815	188 544	471 359
TERRAS DE BOURO	213 146	142 098	355 244
VIEIRA DO MINHO	241 981	161 320	403 301
VILA NOVA DE FAMALICÃO ..	874 564	583 042	1 457 606
VILA VERDE	489 826	326 551	816 377
TOTAL	6 682 249	4 454 834	11 137 083
BRAGANÇA			
ALFÂNDEGA DA FÉ	225 722	150 481	376 203
BRAGANÇA	552 868	368 579	921 447
CARRAZEDA DE ANSIÃES	254 513	169 676	424 189
FREIXO DE ESPADA À CINTA ..	190 157	126 772	316 929
MACEDO DE CAVALEIROS	394 307	262 871	657 178
MIRANDA DO DOURO	269 104	179 403	448 507
MIRANDELA	458 408	305 605	764 013
MOGADOURO	361 143	240 762	601 905
TORRE DE MONCORVO	276 620	184 413	461 033
VILA FLOR	223 841	149 228	373 069
VIMIOSO	244 256	162 838	407 094
VINHAIIS	353 071	235 380	588 451
TOTAL	3 804 010	2 536 008	6 340 018
CASTELO BRANCO			
BELMONTE	157 937	105 292	263 229
CASTELO BRANCO	672 010	448 006	1 120 016
COVILHÃ	555 067	370 045	925 112
FUNDAÇÃO	435 040	290 026	725 066
IDANHA A NOVA	442 468	294 978	737 446
OLEIROS	266 357	177 572	443 929
PENAMACOR	246 362	164 241	410 603
PROENÇA A NOVA	271 400	180 933	452 333
SERTÃ	351 371	234 248	585 619
VILA DE REI	160 894	107 262	268 156
VILA VELHA DE RÓDÃO	178 434	118 956	297 390
TOTAL	3 737 340	2 491 559	6 228 899

(Contos)

	CORRENTES	CAPITAL	FEF TOTAL
COIMBRA			
ARGANIL	283 444	188 962	472 406
CANTANHEDE	439 845	293 230	733 075
COIMBRA	934 175	622 783	1 556 958
CONDEIXA-A-NOVA	190 711	127 141	317 852
FIGUEIRA DA FOZ	526 879	351 252	878 131
GOIS	185 498	123 666	309 164
LOUSÃ	196 152	130 768	326 920
MIRA	185 911	123 940	309 851
MIRANDA DO CORVO	190 560	127 040	317 600
MONTEMOR O VELHO	297 514	198 342	495 856
OLIVEIRA DO HOSPITAL	308 971	205 980	514 951
PAMPILHOSA DA SERRA	258 325	172 216	430 541
PENACOVA	251 018	167 345	418 363
PENELA	152 368	101 579	253 947
SOURE	277 493	184 996	462 489
TÁBUA	215 313	143 542	358 855
VILA NOVA DE POIARES	147 952	98 635	246 587
TOTAL	5 042 129	3 361 417	8 403 546
ÉVORA			
ALANDROAL	227 391	151 594	378 985
ARRAIÓLOS	234 774	156 516	391 290
BORBA	154 142	102 761	256 903
ESTREMOZ	281 927	187 951	469 878
ÉVORA	595 069	396 712	991 781
MONTEMOR O NOVO	407 428	271 619	679 047
MORA	187 597	125 065	312 662
MOURÃO	144 962	96 641	241 603
PORTEL	230 343	153 562	383 905
REDONDO	188 935	125 956	314 891
REGUENGOS DE MONSARAZ	218 712	145 808	364 520
VENDAS NOVAS	172 758	115 172	287 930
VIANA DO ALENTEJO	165 344	110 229	275 573
VILA VIÇOSA	175 132	116 755	291 887
TOTAL	3 384 514	2 256 341	5 640 855
FARO			
ALBUFEIRA	349 905	233 270	583 175
ALCOUTIM	339 661	226 441	566 102
ALZEUZUR	228 376	152 250	380 626
CASTRO MARIM	208 871	139 247	348 118
FARO	477 375	318 250	795 625
LAGOA	319 826	213 217	533 043
LAGOS	312 463	208 309	520 772

(Contos)

	CORRENTES	CAPITAL	FEF TOTAL
FARO (Cont.)			
LOULÉ	583 116	388 744	971 860
MONCHIQUE	249 846	166 564	416 410
OLHÃO	321 275	214 183	535 458
PORTIMÃO	370 725	247 150	617 875
S.BRÁS DE ALPORTEL	160 249	106 833	267 082
SILVES	453 698	302 466	756 164
TAVIRA	407 972	271 982	679 954
VILA DO BISPO	172 947	115 298	288 245
VILA REAL DE STº.ANTÓNIO .	217 186	144 790	361 976
TOTAL	5 173 491	3 448 994	8 622 485
GUARDA			
AGUIAR DA BEIRA	196 888	131 259	328 147
ALMEIDA	301 525	201 017	502 542
CELORICO DA BEIRA	232 491	154 994	387 485
F.DE CASTELO RODRIGO	273 321	182 214	455 535
FORNOS DE ALGODRES	167 990	111 994	279 984
GOUVEIA	270 019	180 012	450 031
GUARDA	595 044	396 696	991 740
MANTEIGAS	146 119	97 412	243 531
MEDA	203 623	135 748	339 371
PINHEL	303 905	202 603	506 508
SABUGAL	408 536	272 357	680 893
SEIA	402 874	268 582	671 456
TRANCOSO	266 057	177 372	443 429
VILA NOVA DE FOZ COA	234 320	156 214	390 534
TOTAL	4 002 712	2 668 474	6 671 186
LEIRIA			
ALCOBAÇA	536 130	357 420	893 550
ALVAIAZERE	183 569	122 380	305 949
ANSIÃO	222 531	148 354	370 885
BATALHA	189 322	126 214	315 536
BOMBARRAL	171 619	114 412	286 031
CALDAS DA RAÍNSHA	420 659	280 440	701 099
CASTANHEIRA DE PERA	132 603	88 402	221 005
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	183 017	122 012	305 029
LEIRIA	865 125	576 750	1 441 875
MARINHA GRANDE	348 084	232 056	580 140
NAZARÉ	196 303	130 868	327 171
ÓBIDOS	176 548	117 698	294 246
PEDRÓGÃO GRANDE	157 496	104 997	262 493
PENICHE	250 298	166 865	417 163
POMBAL	558 262	372 175	930 437
PORTO DE MÓS	310 471	206 980	517 451
TOTAL	4 902 037	3 268 023	8 170 060

(Contos)

	CORRENTES	CAPITAL	FEF TOTAL
LISBOA			
ALENQUER	341 696	227 798	569 494
AMADORA	994 820	663 213	1 658 033
ARRUDA DOS VINHOS	164 030	109 354	273 384
AZAMBUJA	244 374	162 916	407 290
CADAVAL	198 926	132 617	331 543
CASCAIS	874 511	583 008	1 457 519
LISBOA	4 471 192	2 980 801	7 451 993
LOURES	1 677 754	1 118 503	2 796 257
LOURINHÃ	244 265	162 843	407 108
MAFRA	419 449	279 632	699 081
OEIRAS	896 783	597 855	1 494 638
SINTRA	1 453 780	969 187	2 422 967
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO ...	148 382	98 921	247 303
TORRES VEDRAS	596 272	397 514	993 786
VILA FRANCA DE XIRA	657 526	438 350	1 095 876
TOTAL	13 383 760	8 922 512	22 306 272
PORTALEGRE			
ALTER DO CHÃO	170 610	113 740	284 350
ARRONCHES	166 291	110 860	277 151
AVIS	209 088	139 392	348 480
CAMPO MAIOR	197 519	131 679	329 198
CASTELO DE VIDE	165 739	110 493	276 232
CRATO	179 453	119 636	299 089
ELVAS	340 318	226 878	567 196
FRONTEIRA	141 739	94 493	236 232
GAVIÃO	170 134	113 423	283 557
MARVÃO	148 995	99 330	248 325
MONFORTE	172 226	114 817	287 043
NISA	266 932	177 955	444 887
PONTE DE SOR	312 160	208 107	520 267
PORTALEGRE	365 400	243 600	609 000
SOUSEL	168 002	112 002	280 004
TOTAL	3 174 606	2 116 405	5 291 011
PORTO			
AMARANTE	555 125	370 084	925 209
BAIÃO	292 880	195 253	488 133
FELGUEIRAS	451 225	300 817	752 042
GONDOMAR	887 207	591 471	1 478 678
LOUSADA	376 048	250 699	626 747
MAIA	613 937	409 291	1 023 228
MARCO DA CANAVEZES	499 031	332 687	831 718
MATOSINHOS	891 416	594 277	1 485 693

(Contos)

	CORRENTES	CAPITAL	FEF TOTAL
PORTO (Cont.)			
PAÇOS DE FERREIRA	367 890	245 260	613 150
PAREDES	557 407	371 605	929 012
PENAFIEL	564 439	376 293	940 732
PORTO	1 919 641	1 279 761	3 199 402
PÓVOA DE VARZIM	426 088	284 058	710 146
SANTO TIRSO	738 376	492 251	1 230 627
VALONGO	475 903	317 269	793 172
VILA DO CONDE	534 926	356 618	891 544
VILA NOVA DE GAIA	1 429 535	953 023	2 382 558
TOTAL	11 581 074	7 720 717	19 301 791
SANTARÉM			
ABRANTES	500 818	333 879	834 697
ALCANENA	266 780	177 853	444 633
ALMEIRIM	252 655	168 437	421 092
ALPIARÇA	128 613	85 742	214 355
BENAVENTE	246 130	164 087	410 217
CARTAXO	233 002	155 335	388 337
CHAMUSCA	276 274	184 183	460 457
CONSTÂNCIA	142 296	94 864	237 160
CORUCHE	404 278	269 518	673 796
ENTRONCAMENTO	150 539	100 359	250 898
FERREIRA DO ZEZERE	202 837	135 224	338 061
COLEGÁ	134 795	89 864	224 659
MAÇÃO	257 850	171 900	429 750
RIO MAIOR	266 127	177 418	443 545
SALVATERRA DE MAGOS	220 460	146 973	367 433
SANTARÉM	585 523	390 349	975 872
SARDOAL	125 962	83 975	209 937
TOMAR	457 388	304 926	762 314
TORRES NOVAS	392 882	261 922	654 804
VILA NOVA DA BARQUINHA ...	134 888	89 926	224 814
VILA NOVA DE OURÉM	469 213	312 808	782 021
TOTAL	5 849 310	3 899 542	9 748 852
SETÚBAL			
ALCACER DO SAL	371 163	247 442	618 605
ALCOCHETE	182 097	121 398	303 495
ALMADA	997 987	665 325	1 663 312
BARREIRO	610 373	406 915	1 017 288
GRANDOLA	308 021	205 348	513 369
MOITA	428 101	285 400	713 501
MONTIJO	408 001	272 001	680 002
PALMELA	463 109	308 739	771 848
SANTIAGO DO CACÉM	468 078	312 052	780 130
SEIXAL	676 844	451 230	1 128 074

(Contos)

	CORRENTES	CAPITAL	FEF TOTAL
SETÚBAL (Cont.)			
SESIMBRA	263 158	175 438	438 596
SETÚBAL	727 162	484 774	1 211 936
SINES	203 608	135 739	339 347
TOTAL	6 107 702	4 071 801	10 179 503
VIANA DO CASTELO			
ARCOS DE VALDEVEZ	437 947	291 964	729 911
CAMINHA	285 137	190 091	475 228
MELGAÇO	251 738	167 826	419 564
MONÇÃO	331 054	220 702	551 756
PAREDES DE COURA	218 153	145 435	363 588
PONTE DA BARCA	270 276	180 184	450 460
PONTE DE LIMA	498 241	332 161	830 402
VALENÇA	259 842	173 228	433 070
VIANA DO CASTELO	675 244	450 162	1 125 406
VILA NOVA DE CERVEIRA	293 391	195 594	488 985
TOTAL	3 521 023	2 347 347	5 868 370
VILA REAL			
ALIJÓ	265 830	177 220	443 050
BOTICAS	228 623	152 415	381 038
CHAVES	539 767	359 844	899 611
MESÃO FRIO	127 582	85 054	212 636
MONDIM DE BASTO	200 206	133 470	333 676
MONTALEGRE	408 379	272 252	680 631
MURÇA	183 923	122 615	306 538
PESO DA RÉGUA	246 383	164 256	410 639
RIBEIRA DE PENA	222 451	148 300	370 751
SABROSA	186 446	124 298	310 744
STª. MARTA DE PENAGUIÃO ..	168 028	112 019	280 047
VALPAÇOS	388 505	259 004	647 509
VILA POUCA DE AGUIAR	324 883	216 588	541 471
VILA REAL	468 505	312 336	780 841
TOTAL	3 959 511	2 639 671	6 599 182
UISEU			
ARMAMAR	189 656	126 437	316 093
CARREGAL DO SAL	169 267	112 844	282 111
CASTRO D'AIRES	340 355	226 904	567 259
CINFAES	321 485	214 323	535 808
LAMEGO	320 222	213 482	533 704
MANGUALDE	285 191	190 127	475 318
MOIMENTA DA BEIRA	228 248	152 165	380 413
MORTÁGUA	214 675	143 117	357 792
NELAS	213 241	142 160	355 401

(Contos)

	CORRENTES	CAPITAL	FEF TOTAL
VISEU (Cont.)			
OLIVEIRA DE FRADES	191 188	127 458	318 646
PENALVA DO CASTELO	208 244	138 829	347 073
PENEDONO	173 531	115 688	289 219
RESENDE	248 908	165 939	414 847
SANTA COMBA DÃO	198 189	132 126	330 315
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	216 956	144 637	361 593
SÃO PEDRO DO SUL	315 935	210 624	526 559
SATÃO	221 558	147 706	369 264
SERNANCELHE	214 334	142 889	357 223
TABUAÇO	210 628	140 418	351 046
TAROUCA	185 741	123 828	309 569
TONDELA	467 035	311 356	778 391
VILA NOVA DE PAIVA	158 765	105 843	264 608
VISEU	679 642	453 095	1 132 737
VOUZELA	213 595	142 396	355 991
TOTAL	6 186 589	4 124 391	10 310 980
AÇORES			
ANGRA DO HEROISMO	392 334	261 556	653 890
CALHETA	144 890	96 593	241 483
SANTA CRUZ DA GRACIOSA ...	119 226	79 484	198 710
VELAS	147 029	98 019	245 048
VILA PRAIA DA VITÓRIA	259 430	172 953	432 383
CORVO	76 139	50 760	126 899
HORTA	237 211	158 141	395 352
LAJES DAS FLORES	148 246	98 830	247 076
LAJES DO PICO	160 115	106 743	266 858
MADALENA	157 347	104 898	262 245
SANTA CRUZ DAS FLORES	117 268	78 179	195 447
S. ROQUE DO PICO	123 947	82 631	206 578
LAGOA	188 513	125 675	314 188
NORDESTE	245 412	163 608	409 020
PONTA DELGADA	573 686	382 460	956 146
POVOAÇÃO	168 722	112 481	281 203
RIBEIRA GRANDE	322 028	214 685	536 713
VILA FRANCA DO CAMPO	171 401	114 267	285 668
VILA DO PORTO	184 784	123 189	307 973
TOTAL	3 937 728	2 625 152	6 562 880
MADEIRA			
CALHETA	243 555	162 370	405 925
CÂMARA DE LOBOS	271 403	180 935	452 338
FUNCHAL	765 593	510 396	1 275 989
MACHICO	229 961	153 307	383 268
PONTA DO SOL	139 547	93 031	232 578

(Contos)

	CORRENTES	CAPITAL	FEF TOTAL
MADEIRA (Cont.)			
PORTO MONIZ	141 411	94 274	235 685
PORTO SANTO	119 984	79 989	199 973
RIBEIRA BRAVA	174 563	116 376	290 939
SANTA CRUZ	237 838	158 559	396 397
SANTANA	192 610	128 406	321 016
S. VICENTE	154 520	103 014	257 534
TOTAL	2 670 985	1 780 657	4 451 642
TOTAL GERAL	108 000 000	72 000 000	180 000 000

**DECRETO-LEI N.º 62/92
DE 21 DE MARÇO**

A Lei nº. 2/92, de 9 de Março, aprovou o Orçamento do Estado para 1992 incluindo os orçamentos dos fundos e serviços autónomos, o orçamento da segurança social, as verbas a distribuir pelos municípios e os programas e projectos plurianuais.

O acompanhamento da execução orçamental da globalidade do Sector Público Administrativo (SPA) é um elemento decisivo da disciplina à qual o Governo se comprometeu na Comunidade Europeia ao apresentar o Programa de Convergência Q2.

No respeito das metas da despesa pública incluídas no programa de Convergência e aprovadas pela Assembleia da República, o presente Decreto-Lei dá execução à Lei nº. 2/92.

Assim:

Ao abrigo do artigo 16º. da Lei nº. 6/91, de 20 de Fevereiro e nos termos da alínea c) do nº. 1 do artigo 201º e da alínea b) do artigo 201º. da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º.

Execução do Orçamento do Estado

1 - O presente diploma contém disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 1992.

2 - A execução do Orçamento da Segurança Social será objecto de diploma autónomo.

Artigo 2º.**Execução orçamental por actividades**

1 - As despesas continuarão a ser processadas por actividades, de harmonia com as instruções emitidas pelo Ministério das Finanças, através da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

2 - Não serão concedidas autorizações de pagamento respeitantes às despesas dos serviços que não satisfaçam as instruções referidas no número anterior.

Artigo 3º.**Regime duodecimal**

1 - Ficam sujeitas, em 1992, às regras do regime duodecimal todas as dotações orçamentais, com excepção das destinadas a remunerações certas e permanentes, segurança social, encargos de instalações, comunicações, locação de bens, seguros, encargos da dívida pública, aquisições de bens e serviços das comissões internacionais no âmbito do Ministério da Defesa Nacional, dotações de valor anual não superior a 100 contos e, bem assim, as dotações de despesas de capital incluídas no PIDDAC.

2 - Ficam isentas do regime de duodécimos as importâncias dos reforços e inscrições.

3 - Mediante autorização do Ministro das Finanças, a obter por intermédio da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, podem ser antecipados, total ou parcialmente, os duodécimos de outras dotações inscritas no Orçamento do Estado, sem prejuízo das competências atribuídas aos dirigentes dos serviços pelo Decreto-Lei nº. 323/89 de 26 de Setembro.

4 - Nos serviços e fundos autónomos e nos serviços sem autonomia administrativa e financeira que elaboram orçamentos privativos a competência referida no número anterior pertence à entidade que deu o acordo ao respectivo orçamento, sem necessidade de intervenção do Ministro das Finanças, salvo se for excedido o montante de 200 000 contos por dotação, e sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei nº. 323/89, de 26 de Setembro.

Artigo 4º.

Utilização das dotações orçamentais

1 - Os serviços são obrigados a manter actualizadas as contas correntes das dotações orçamentais com o registo dos encargos contraídos.

2 - Os compromissos resultantes de leis ou contratos já firmados serão lançados, de imediato, nas contas-correntes dos serviços pelos respectivos montantes.

3 - A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dado pelos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa, ficando os dirigentes dos serviços responsáveis pela assunção de encargos com infracção das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, nos termos da legislação em vigor.

4 - Os projectos de diploma visando a criação ou reestruturação de serviços só poderão prosseguir desde que existam adequadas contrapartidas no orçamento do respectivo ministério.

Artigo 5º.

Dotações para investimentos do Plano

1 - As dotações inscritas no Orçamento do Estado para execução de investimentos do Plano, incluindo as constantes de orçamentos privativos, mesmo que correspondendo à aplicação de receitas próprias, não poderão ser utilizadas sem especificação em programas aprovados pelo ministro da tutela e visados pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território.

2 - A competência para aprovar e visar programas e projectos poderá ser objecto de delegação, por parte do ministro da tutela nos directores dos departamentos sectoriais de planeamento competentes e pelo Ministro do Planeamento e Administração do Território no Director-Geral do Departamento Central de Planeamento, podendo sê-lo também a competência para aprovar as alterações orçamentais necessárias à correcta execução dos referidos programas e projectos.

3 - O Ministro do Planeamento e da Administração do Território poderá, por despacho, dispensar genericamente de serem por si visadas alterações orçamentais de programas e projectos incluídos no capítulo "Investimentos do Plano".

4 - Dos processos enviados ao Tribunal de Contas para efeitos de visto em contratos cujos encargos sejam suportados por verbas de investimentos do Plano deverá constar, obrigatoriamente, a data do despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território que tenha visado o correspondente programa.

5 - Os contratos enviados ao Tribunal de Contas para efeito de Visto, cujos encargos sejam suportados por verbas inscritas nos investimentos do Plano, deverão apresentar, para além do escalonamento plurianual dos encargos, a indicação do projecto a que respeitam e devem ser enviados à Delegação do PIDDAC da Direcção-Geral da Contabilidade Pública para efeitos de registo.

6 - Os fundos e serviços autónomos, sem prejuízo da elaboração dos programas a aprovar e a visar nos termos prescritos no n.º 1, só poderão aplicar as dotações aí referidas, depois de introduzirem as correspondentes alterações no respectivo orçamento nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do presente diploma, devendo fornecer ao Departamento Central de Planeamento os elementos que por este forem solicitados como necessários para o acompanhamento da respectiva execução orçamental.

7 - Tendo em vista o acompanhamento da execução material e financeira do PIDDAC o Departamento Central de Planeamento apresentará ao Governo, relatórios respeitantes aos principais programas e projectos.

8 - Para efeitos do disposto no número anterior, deverá ser enviada ao Departamento Central de Planeamento em tempo útil, designadamente pelos serviços executores, a informação da execução material e financeira.

Artigo 69.**Verbas do FEDER**

1 - A articulação entre os Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, no que respeita aos financiamentos do FEDER com repercussões no Orçamento do Estado, será feita através da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, da Direcção-Geral do Tesouro, da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, e do Departamento Central de Planeamento.

2 - Para efeito do disposto no número anterior, a Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional manterá informada a Direcção-Geral da Contabilidade Pública no que se refere aos programas e projectos co-financiados e respectivos pagamentos e o Departamento Central de Planeamento facultará a compatibilização entre os programas e projectos co-financiados e os programas e projectos incluídos no PIDDAC.

Artigo 79.**Serviços e fundos autónomos**

1 - Para efeitos do controlo sistemático e sucessivo da gestão orçamental deverão os serviços e fundos autónomos, remeter trimestralmente à Direcção-Geral da Contabilidade Pública nos 15 dias subsequentes ao período a que respeitam, as contas da sua execução orçamental, bem como os elementos que forem solicitados para acompanhamento da mesma.

2 - Simultaneamente deverá ser elaborado pelo competente órgão fiscalizador ou, na sua falta, pelo órgão de gestão, um relatório respeitante à respectiva execução orçamental.

3 - Os serviços e fundos autónomos deverão enviar ao Ministério das Finanças todos os elementos que por ele forem solicitados para o acompanhamento da respectiva gestão.

4 - Os Serviços dotados de autonomia administrativa e de autonomia administrativa e financeira só poderão requisitar mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamente indispensáveis às suas actividades.

5 - As requisições de fundos enviadas às delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública para autorização de pagamento serão acompanhadas de projectos de aplicação, onde, por cada rubrica da classificação económica, se pormenorizem os encargos e os pagamentos previstos no respectivo mês, as importâncias anteriormente levantadas e os pagamentos efectuados.

6 - No caso do capítulo 509. os projectos de aplicação deverão, ainda, ser formalizados por programas e projectos.

7 - Nos termos da legislação aplicável, devem os serviços e fundos autónomos remeter à Direcção-Geral da Contabilidade Pública os mapas das contas de gerência, até ao dia 31 de Maio do ano seguinte a que respeitam.

8 - As contas, anuais ou trimestrais, a apresentar à Direcção-Geral da Contabilidade Pública, deverão reflectir os respectivos orçamentos em termos de desagregação, quer de programas incluídos no PIDDAC, quer de actividades específicas dos orçamentos de funcionamento.

9 - Os organismos que não derem cumprimento aos prazos estabelecidos nos nº.1 e 7 serão incluídos em listagem anexa às contas provisórias e à Conta Geral do Estado, a publicar no Diário da República.

Artigo 8º.

Fundos permanentes

A constituição de fundos permanentes de montante superior ao previsto no nº. 26 do mapa II anexo ao Decreto-Lei nº. 323/89, de 26 de Setembro, fica dependente da autorização do respectivo Ministro, precedida de concordância do Ministro das Finanças, devendo os saldos que porventura se verificarem no final do ano económico ser repostos nos cofres do Estado, até 14 de Fevereiro seguinte.

Artigo 9º.

Alterações Orçamentais

1 - Enquanto não forem definidas novas regras gerais quanto às alterações orçamentais da competência do Governo, em conformidade com o nº.8 do artigo 20º. da Lei nº. 6/91, de 20 de Fevereiro, mantem-se em vigor, no ano de 1992, o disposto no Decreto-Lei nº. 46/84, de 4 de Fevereiro, com as adaptações constantes dos números seguintes.

2 - Para efeitos do número anterior, as referências à Lei nº. 40/83, de 13 de Dezembro, feitas no Decreto-lei nº. 46/84, de 4 de Fevereiro, devem considerar-se como referidas à Lei nº.6/91, de 20 de Fevereiro.

3 - A competência para efectuar as alterações a que se refere o nº. 1 do artigo 5º. do Decreto-Lei nº. 46/84, de 4 de Fevereiro, é delegada no Ministro das Finanças.

4 - As alterações a que se refere a alínea a) do nº.3 do artigo 5º. do Decreto-Lei nº. 46/84, de 4 de Fevereiro, não carecem, no ano de 1992, do acordo do Ministro das Finanças.

5 - As alterações orçamentais que utilizem disponibilidades em verbas anteriormente reforçadas com recurso à dotação provisional, só poderão ocorrer em circunstâncias excepcionais, pelo que, carecem sempre da concordância do Ministro das Finanças.

6 - As alterações orçamentais só podem ter seguimento quando forem devidamente justificadas e apresentarem adequada contrapartida.

7 - Em execução do disposto no nº. 3 do artigo 4º. da Lei nº. 2/92, 9 de Março, as alterações nos orçamentos dos fundos e serviços autónomos obedecerão, para além do que dispõe a lei geral, às seguintes regras:

- a) As meras transferências de verbas inter-rubricas de receita e despesa, à excepção das transferências do SPA e dos saldos de gerência, são da competência do dirigente máximo do organismo;

- b) As alterações resultantes de acréscimos de despesas com compensação em receitas consignadas são da competência da respectiva tutela, salvo o disposto na alínea seguinte;

- c) As alterações decorrentes das transferências do SPA e sua aplicação, incluindo cap.º 50.º, bem como as da inclusão ou alteração do saldo de gerência, são da competência do Ministro das Finanças.

8 - As alterações a que se refere o número anterior deverão ser transmitidas à Direcção-Geral da Contabilidade Pública, que promoverá a sua publicação em Diário da República.

9 - Enquanto não for concretizado o disposto no nº 5 do artigo 2º da Lei nº. 2/92, de 9 de Março, às alterações aos orçamentos privativos dos organismos sem autonomia administrativa e financeira aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, as regras constantes do nº. 7, devendo as alterações efectuadas ser comunicadas à Direcção-Geral da Contabilidade Pública e ao Tribunal de Contas, dispensando-se a sua publicação no Diário da República.

Artigo 109.**Alteração de prazos para autorização de despesas**

1 - Não é permitido contrair por conta do Orçamento do Estado ou de quaisquer orçamentos de serviços ou fundos autónomos da administração central encargos com aquisição de bens e serviços que não possam ser processados, liquidados e pagos dentro dos prazos estabelecidos no nº. 3 seguinte, terminando em 30 de Novembro o prazo para a sua prévia autorização por parte da entidade competente.

2 - Exceptuam-se da disciplina estabelecida no número anterior as despesas certas e permanentes necessárias ao normal funcionamento dos organismos referidos e todos os reforços por créditos especiais, bem como os encargos plurianuais legalmente assumidos.

3 - Os prazos actualmente estabelecidos para as operações referidas na primeira parte do nº. 1 são antecipados na seguinte conformidade:

- a) A entrada de folhas e requisições de fundos dos cofres do Estado nas correspondentes delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública verificar-se-á, até 31 de Dezembro, exceptuando-se apenas as que respeitem a despesas que, pela sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas nesse prazo, as quais poderão dar entrada naquelas delegações até 7 de Janeiro seguinte;

- b) Todas as operações a cargo daquelas delegações terão lugar até 16 de Janeiro de 1993, só podendo efectuar-se a expedição de autorizações de pagamento depois dessa data quando as mesmas respeitem a documentos entrados posteriormente a 31 de Dezembro ou que hajam sido devolvidos para rectificação, não podendo, contudo, para o efeito, ser ultrapassado o dia 21 daquele mês;
- c) Em 31 de Janeiro de 1993 será encerrada, com referência a 31 de Dezembro anterior, a conta corrente do Tesouro Público no Banco de Portugal, como caixa central do Tesouro, caducando as autorizações que até essa data não se tenham efectivado, devendo os restantes cofres públicos proceder da mesma forma.

Artigo 11º.

Remessa das tabelas de entrada e saída de fundos

As tabelas de entrada e saída de fundos relativas ao mês de Dezembro de 1992 deverão ser enviadas pelos diversos cofres públicos à Direcção-Geral da Contabilidade Pública, até ao dia 15 de Fevereiro seguinte.

Artigo 12º.

Saldos de gerência

1 - O disposto no nº. 9 do artigo 4º. do Decreto-Lei nº. 459/82, de 26 de Novembro, não se aplica às verbas consignadas no Orçamento do Estado a despesas de funcionamento de serviços e obras

sociais, dos Cofres geridos pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça, do Fundo do Fomento Cultural, do Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, do Serviço Nacional de Saúde, do Serviço Nacional de Bombeiros, do Instituto de Assuntos Sociais da Educação e dos Cofres dos Governos Cívicos, bem como a outros casos que mereçam a concordância do Ministro das Finanças, precedendo, quanto aos últimos, parecer da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 4º. do Decreto-Lei nº. 46/84, de 4 de Fevereiro, poderão os saldos de gerência ser integrados no Orçamento do Estado, mediante a abertura de créditos especiais.

3 - O disposto na alínea h) do nº. 2 do artigo 10º. da Lei nº. 108/88, de 24 de Setembro, e na alínea i) do nº. 2 do artigo 14º. da Lei nº. 54/90, de 5 de Setembro, aplica-se aos saldos de gerência de 1991, independentemente da data da aprovação dos respectivos estatutos.

Artigo 13º.

Quadros de pessoal

O sistema de fixação de quadros de pessoal previsto no artigo 25º. do Decreto-Lei nº. 184/89, de 2 de Junho, fica suspenso até concretização da respectiva regulamentação.

Artigo 14º.

Despesas com o pessoal excedentário

1 - O pessoal integrado nos Quadros de Efectivos Interdepartamentais previstos no Decreto-Lei nº. 43/84, de 3 de Fevereiro, transita para o Quadro de Efectivos Interdepartamentais criado junto do Ministério das Finanças, sendo os saldos das dotações

que suportam os respectivos encargos transferidos nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março.

2 - Nos casos em que se verifique redução de efectivos nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, os serviços poderão utilizar 50% da verba correspondente a essa redução, sendo, ao abrigo do mesmo artigo, automaticamente transferidos os restantes 50% para as dotações do Quadro de Efectivos Interdepartamentais.

Artigo 15.º

Pessoal em regime de pré-aposentação

A efectivação aos casos aplicáveis do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 58/90, de 14 de Fevereiro, dependerá de despacho conjunto dos ministros da tutela e do Ministro das Finanças, devendo os encargos já constituídos com o pessoal existente à data da entrada em vigor do presente diploma ser suportados nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 417/86, de 19 de Dezembro.

Artigo 16.º

Aquisição de bens e serviços

1 - Mantêm-se em vigor as normas constantes dos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 100-A/87, de 5 de Março.

2 - Os valores a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 439-A/77, de 25 de Outubro, são elevados para 2 000 contos e 100 000 contos, respectivamente.

Artigo 17º.**Indemnizações compensatórias**

1. Por resolução do Conselho de Ministros podem ser atribuídas indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público.

2. As indemnizações previstas no número anterior podem ser concedidas por duodécimos.

Artigo 18º.**Participação portuguesa ao abrigo do
Decreto-Lei nº. 28/88 de 2 de Fevereiro**

Aos encargos a satisfazer pela Presidência do Conselho de Ministros no ano económico de 1992 decorrentes das despesas efectuadas pelo Commissariado criado pelo Decreto-Lei nº. 28/88, de 2 de Fevereiro, na organização da participação portuguesa, é aplicável o regime instituído pelo artigo 1º. do Decreto-Lei nº. 41 398, de 26 de Novembro de 1957.

Artigo 19º.**Despesas no âmbito da política de cooperação**

1 - A assunção de encargos com novas acções de cooperação, designadamente com os países africanos de língua oficial portuguesa, fica dependente da prévia concordância dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

2 - Cada ministério ou departamento equiparado deverá individualizar os projectos de cooperação em programa financeiro anual.

Artigo 20º.**Gestão financeira dos serviços diplomáticos e consulares**

1. Os responsáveis por serviços diplomáticos ou consulares poderão realizar despesas até à concorrência dos limites que lhes sejam fixados pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, de acordo com os montantes inscritos no orçamento deste Ministério.

2 - Os correspondentes documentos de despesa deverão ser enviados, até ao último dia do mês imediato a que respeitam, à Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial que os processará no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo do controlo cometido à delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério.

3 - Os documentos de despesa relativos aos abonos efectuados ao abrigo do artigo 158º. do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 433/72, de 3 de Novembro, serão enviados pela Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial à respectiva delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, até ao final do trimestre seguinte àquele a que respeitam.

4 - O não cumprimento do disposto no número anterior implica a não autorização de quaisquer outros adiantamentos para os postos envolvidos, salvo circunstâncias de força maior como tal reconhecidas por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

5 - Para efeitos de autorização de despesas, ficam os representantes diplomáticos e consulares equiparados aos dirigentes de serviços regionais, sem prejuízo da possibilidade de delegação de competências.

6 - Para efeitos de liquidação das despesas realizadas no estrangeiro em condições excepcionais devidamente justificadas, e tendo em vista a flexibilização das exigências quanto aos documentos comprovativos das mesmas, deverão ser definidas normas específicas através de despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

7 - As receitas provenientes do reembolso de encargos com socorros e repatriações ficarão em 1992 consignadas à cobertura de despesas com a mesma natureza, mediante adequada inscrição orçamental.

8 - As despesas com o transporte de mobiliário e objectos de uso particular do pessoal diplomático e administrativo quando deslocado para o estrangeiro ou colocado no Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam isentas das formalidades estabelecidas no Decreto-Lei nº. 211/79, de 12 de Julho, excepto no que concerne à obrigatoriedade da consulta a, pelo menos, três entidades.

Artigo 21º.

Despesas do Ministério da Educação

1 - As dotações comuns consignadas a vencimentos do pessoal das direcções escolares e estabelecimentos de ensino não superior, descritas no orçamento do Ministério da Educação como despesas correntes para o ano de 1992, serão utilizadas por cada direcção escolar e por cada estabelecimento de ensino de harmonia com as necessidades resultantes da satisfação de encargos com o pessoal que efectivamente estiver em exercício, sendo as correspondentes informações de cabimento prestadas pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação.

2 - Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/89, de 3 de Fevereiro, e por despacho conjunto dos ministros das Finanças e da Educação, a totalidade ou parte dos estabelecimentos de ensino abrangidos pelo Despacho Conjunto n.º 34/SERE/SEAM/89, de 30 de Maio, fica autorizada a proceder à antecipação de até metade dos duodécimos das respectivas dotações para funcionamento, de acordo com as disponibilidades da Tesouraria do Estado.

3 - As despesas com os centros de medicina desportiva serão realizadas por cada um dos organismos mediante a constituição de fundos permanentes, nos termos da legislação aplicável, em conta das dotações que lhes estão consignadas na Direcção-Geral dos Desportos, até à prevista integração neste organismo.

4 - As despesas com os serviços Médico-Sociais Universitários de Lisboa, serão suportadas pelas dotações apropriadas que lhes estão consignadas no orçamento da Direcção-Geral do Ensino Superior até à definição do regime legal que venha a ser aplicado àqueles Serviços.

5 - Até à entrada em vigor do decreto regulamentar previsto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 386/90, de 10 de Dezembro, a assunção dos encargos e a movimentação das verbas atribuídas no Orçamento do Estado para 1992 à Direcção Regional de Educação do Algarve compete ao respectivo Conselho Administrativo, a constituir por despacho dos Ministros das Finanças e da Educação.

6 - As dotações inscritas nas rubricas de classificação económica 06.03.00 e 11.02.00 do cap. 03 - div. 21 "Dotações comuns" só poderão ser utilizadas no reforço dos orçamentos de estabelecimentos de ensino superior e dos respectivos serviços sociais mediante despacho ministerial.

Artigo 22º.**Subsídio do Estado a conceder ao
Laboratório Nacional de Engenharia Civil**

No ano de 1992 mantém-se suspensa a aplicação da alínea b) do artigo 97º. do Decreto-Lei nº. 519-D1/79, de 29 de Dezembro, pelo que o subsídio poderá ir até 70% dos encargos com Remunerações Certas e Permanentes e Segurança Social do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Artigo 23**Programa especial de conservação e reparação de estradas e pontes
da rede nacional**

1. Poderão ser definidos, por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, os efectivos a contratar a termo certo pela Junta Autónoma de Estradas para a execução do programa especial de construção e reparação de estradas e pontes da rede nacional, no âmbito do PIDDAC.

2. Os contratos a celebrar ao abrigo do número anterior não conferem em caso algum aos particulares a qualidade de agentes administrativos ou o direito a qualquer indemnização.

3. O pessoal referido nos números anteriores será obrigatoriamente dispensado no termo do prazo previsto no contrato, não podendo ser sujeito de novos contratos, em regime de continuidade, ainda que para trabalhos distintos do mesmo serviço.

Artigo 24º.**Pessoal dos registos e do notariado**

É prorrogado até 31 de Dezembro de 1992 o prazo previsto nos artigos 1º. e 5º. do Decreto-Lei nº. 297/87, de 31 de Julho, sendo aplicável a este último o preceituado no nº. 1 do artigo 21º. do Decreto-Lei nº. 427/89 de 7 de Dezembro.

Artigo 25º.**Serviço Nacional de Saúde**

O desdobramento das verbas atribuídas ao Serviço Nacional de Saúde pelos estabelecimentos hospitalares e Administrações Regionais de Saúde deverá ser apresentado ao Ministério das Finanças até 30 de Abril.

Artigo 26º.**Departamento de Formação e Aperfeiçoamento Profissional**

As receitas provenientes do desenvolvimento das actividades do Departamento a que se refere o nº. 5 do artº. 29º. do Decreto-Lei nº.451/91, de 4 de Dezembro, serão utilizadas mediante a inscrição de dotações com compensação em receita.

Artigo 27º.**Encargos dos cofres privativos dos Governos Civis**

As despesas que, sem dotação ou com dotação insuficiente no Orçamento do Estado, sejam inerentes ao normal funcionamento dos serviços

do governo civil ou ao desempenho das funções de Governador Civil, bem como todas as outras impostas por lei, poderão ser suportadas pelos cofres privativos dos Governos Cíveis mediante despacho favorável do Ministro da Administração Interna.

Artigo 28º.

**Fiscalização prévia, de contratos
pelo Tribunal de Contas**

Os montantes a que se referem a alínea c) do nº. 1 e o nº. 3, do artigo 13º. da Lei nº. 86/89, de 8 de Setembro, são fixados, respectivamente, em 3 500 e 200 vezes o montante correspondente ao índice 100 da escala indiciária para a carreira de regime geral da função pública, sendo o valor final arredondado para a centena de contos imediatamente superior.

Artigo 29º.

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos desde a data da entrada em vigor da Lei nº 2/92, de 9 de Março.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em 26 de Março de 1992.

O PRIMEIRO-MINISTRO,

O MINISTRO DAS FINANÇAS,

**«REFORMA E HARMONIZAÇÃO FISCAL: UMA PRIMEIRA AVALIAÇÃO»
NOTA DO GABINETE DE ESTUDOS ECONÓMICOS**

ÍNDICE

Introdução

Secção I - Balanço da Reforma Fiscal

Secção II - Harmonização Fiscal e Incidência da
Política Orçamental

Introdução

Apresenta-se neste documento uma primeira avaliação da reforma e harmonização fiscal de 1986-92, cujos objectivos eram maior transparência, simplicidade e equidade da tributação e do próprio processo orçamental. Nas duas secções desta Nota analisam-se a Reforma de 1986-89 e o Orçamento do Estado para 1992, respectivamente.

As reformas da tributação indirecta - introdução do IVA - e da directa - introdução do IRS e IRC - foram bem aceites pela generalidade dos contribuintes. Como se refere na Secção I, a aproximação e o reforço da cooperação entre os contribuintes e a Administração Fiscal constituíram, porventura, a melhor medida do sucesso do novo Sistema Fiscal.

A integração de Portugal na Comunidade, a construção do

Mercado Interno 1992 e da União Económica e Monetária e o esforço de convergência da economia portuguesa para os melhores padrões comunitários impõem ajustamentos no Sistema Fiscal, visando melhorar a eficiência na utilização dos recursos e garantir estabilidade das receitas fiscais.

Como se refere na Secção II, o Orçamento do Estado para 1992 concretizou a estratégia da harmonização fiscal comunitária constante do Programa de Convergência Q2. A harmonização começou pelo alargamento da base de incidência do IVA e por alterações nas taxas de alguns impostos específicos.

Dada a importância da harmonização efectuada, torna-se evidente a necessidade de uma avaliação dos seus efeitos no bem-estar dos consumidores. Fundamentalmente, está em causa avaliar se, após as medidas adoptadas no Orçamento, o rendimento real disponível previsto para 1992 é ou não superior ao do ano anterior.

Para tal, utilizou-se o padrão de consumo das famílias obtido no Inquérito aos Orçamentos Familiares de 1990 e projectou-se a evolução do rendimento real para algumas famílias. Para o mesmo padrão de consumo em 1990 e 1992, os cálculos efectuados são consistentes com a obtenção de ganhos de bem-estar - o rendimento real disponível em 1992, para o cabaz de consumo relevante, é superior ao do ano precedente, ou seja, pode projectar-se um aumento de poder de compra em 1992.

Secção I
BALANÇO DA REFORMA FISCAL

ÍNDICE

Introdução

1. Estabilidade do Sistema Fiscal
2. Reforma Fiscal
3. A Introdução do IVA
4. A Tributação do Rendimento
 - 4.1 A Capacidade Redistributiva do IRS
5. Conclusão

INTRODUÇÃO

O desajustamento entre o Sistema Fiscal, anterior à Reforma de 1986 e 1989, e a realidade era evidente. A falta de transparência, a inequidade fiscal e as distorções existentes não eram propícias ao desenvolvimento económico nem permitiam uma evolução das receitas fiscais compatível com as acrescidas responsabilidades do Estado.

A Reforma Fiscal iniciada em 1986 pela tributação indirecta, com a introdução do IVA, e prosseguida em 1989 com a reforma da tributação directa - introdução do IRS, do IRC e Contribuição Autárquica - permitiu, simultaneamente, redistribuir a carga fiscal e aumentar, de forma sustentada, as receitas fiscais.

Conseguiu-se uma redistribuição da carga fiscal, resultante de um aumento apreciável da base de tributação (tanto directa como indirecta), e uma redução das taxas de impostos (em especial no caso do rendimento de pessoas singulares).

A simplificação do sistema fiscal contribuiu também para a diminuição da fraude e evasão fiscais a par do acréscimo de transparência do sistema, elemento importante na relação entre o Contribuinte e a Administração Fiscal.

Estes resultados da Reforma Fiscal sugerem um sucesso para além das previsões mais optimistas existentes na altura da introdução dos novos impostos.

1. ESTABILIDADE DO SISTEMA FISCAL

Um atributo importante de um Sistema Fiscal é a sua estabilidade. Para que a política fiscal não constitua um factor de perturbação na decisão dos agentes económicos, o sistema fiscal tem de

ser estável e credível. Razões que impõem que as Reformas Fiscais devem ser bastante espaçadas no tempo.

A estabilidade constitui condição necessária da credibilidade. O sector privado tem que sentir que o sistema fiscal é capaz de gerar as receitas necessárias para que o Estado evite a ocorrência de permanentes défices orçamentais excessivos. Caso contrário, os agentes económicos anteciparão futuras modificações do sistema e reagirão de forma a salvaguardar possíveis perdas.

Inversamente, a credibilidade do sistema fiscal só é possível se houver estabilidade. Se os agentes económicos não sentirem que o quadro fiscal vigora durante um período alargado, anteciparão mudanças no sistema fiscal e introduzirão um prémio de risco no cálculo económico, superior ao que teriam admitido caso considerassem o sistema estável. A instabilidade do Sistema Fiscal impõe distorções adicionais sobre a economia, pelo que é crucial que alterações pontuais nas taxas ou medidas avulsas nas regras de tributação não ponham em causa a concepção global e coerência do Sistema Fiscal. Neste sentido o Sistema Fiscal define a área de actuação legítima da Política Fiscal.

A necessidade de estabilidade do Sistema Fiscal surge, ainda, por uma questão de equidade. Modificações do quadro da tributação geram, muitas vezes, ganhos e perdas que afectam os contribuintes de forma desigual. É necessário que os agentes que sofrem perdas com a modificação do Sistema Fiscal não as sofram repetidamente

com as suas alterações arbitrárias. Um sistema que vigore por um período suficientemente largo torna-se, a prazo, uma condicionante de partida para todos os agentes económicos, minorando o valor das rendas económicas que possam ter sido geradas aquando da introdução do sistema.

Uma característica básica da vertente fiscal do Orçamento para 1992 é, precisamente, a da estabilidade. O Sistema Fiscal assenta basicamente em quatro pilares: o imposto sobre o rendimento, o IVA, os impostos específicos sobre o consumo (ISP, IA, impostos sobre o tabaco, cerveja, e outras bebidas alcoólicas) e o imposto do selo. As alterações pontuais aos Códigos fiscais foram, essencialmente, motivadas pela necessidade de

- indexar escalões, deduções e abatimentos;
- adequar o nosso sistema fiscal à harmonização fiscal, necessária para o mercado único europeu;
- compatibilizar e articular melhor os Códigos do IRS e do IRC um com o outro e ambos com o Código de Processo Tributário;

O reduzido número de alterações é demonstrativo da fase estável que o Sistema Fiscal atingiu.

2. REFORMA FISCAL

A Reforma Fiscal constituiu um elemento decisivo do processo de modernização da economia e da sociedade. A necessidade de uma reforma era notória dadas as inúmeras modificações pontuais, tendo o sistema atingido um estado caracterizado por importantes distorções, elevadas taxas marginais e limitada equidade fiscal.

O Imposto de Transacções, com a sua base de incidência limitada ao volume de negócios do comércio por grosso, criava distorções na concorrência e tornou-se insuficiente na provisão de receitas de que o Estado necessitava.

A relação entre a cobrança do Imposto de Transacções e o PIB registou uma deterioração acentuada tendo passado de 4,2 por cento em 1984 para 3,9 por cento em 1985. Igualmente, a relação entre a receita do imposto e o consumo das famílias havia diminuído de 5,9 por cento para 5,7 por cento naqueles anos.

Os impostos sobre o rendimento das pessoas singulares tinham na sua base cerca de 90 por cento dos rendimentos do trabalho e operavam com taxas marginais elevadas, mesmo a níveis de rendimento relativamente baixos.

No ano anterior à introdução da Reforma da tributação directa, as taxas marginais do Imposto Profissional e do Imposto

Complementar - secção A eram, respectivamente, de 20 por cento e 60 por cento, o que correspondia a uma taxa marginal global de 68 por cento.

Todavia o elevado número de isenções e benefícios fiscais, provocava a erosão da base tributável conduzindo a taxas médias efectivas muito baixas. Verificavam-se consideráveis distorções em consequência de as taxas de imposto aplicáveis às diferentes fontes de rendimento variarem de modo significativo. Estes factos propiciavam a fraude e a evasão fiscais que diminuía a, já de si reduzida, receita fiscal destes impostos.

Ora, foi possível, num e noutro caso, pelo alargamento das bases tributáveis e pela melhoria da eficiência da Administração Fiscal, reduzir significativamente as taxas marginais efectivas de tributação e conseguir maiores receitas.

Por exemplo, as receitas dos impostos abolidos em percentagem do PIB atingiram 5,6 e 6,9 em 1987 e 1988, ao passo que as receitas do IRS e IRC atingiram 6,1 e 7,7 em 1989 e 1990, respectivamente.

Mesmo assim, em 1989, Portugal encontrava-se no grupo de países membros da Comunidade com menor peso das receitas fiscais em relação ao produto.

TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS	
(em percentagem do PIB)	
Dinamarca	49,9
Países Baixos	46,0
Bélgica	44,3
França	43,8
Luxemburgo	42,4
Alemanha	38,1
Itália	37,8
Irlanda	37,6
Reino Unido	36,5
Portugal	35,1
Espanha	34,4
Grécia	33,2
Comunidade (média simples)	39,9

Fonte : OCDE, Revenue Statistics, 1991

O sistema de tributação do património, com excepção do património imobiliário objecto de Contribuição Autárquica, foi mantido, embora se reconheça a necessidade do seu ajustamento no futuro próximo, tendo sido criado, na perspectiva da concretização de tais mudanças, o Núcleo dos Impostos sobre o Património.

3. A INTRODUÇÃO DO IVA

A necessidade de harmonização fiscal no campo dos impostos indirectos determinou a substituição do Imposto de Transacções e outros impostos menores sobre o consumo por um sistema de impostos indirectos mais eficiente.

A falta de neutralidade, o processo de tributação monofásica, restringido em regra às transações entre grossistas e retalhistas, as elevadas taxas para os produtos considerados como supérfluos ou de luxo e as sucessivas alterações do Código, com vista a reformulações parciais, acumuladas ao longo dos anos, foram alguns dos factores que tornaram este imposto inadaptado às realidades económicas.

O sistema era, por um lado, opressivo para os operadores económicos cumpridores e, por outro, propício a substanciais irregularidades por parte daqueles que aproveitavam a complexidade do sistema para praticar a fuga e evasão fiscais.

A Reforma Fiscal exigiu da Administração fiscal uma completa reciclagem dos funcionários e o apoio de poderosos meios informáticos sem os quais era inviável a gestão do imposto; dos contribuintes um esforço inicial de adaptação para o cabal cumprimento das obrigações acessórias, nomeadamente no campo da escrituração dos registos contabilísticos para aqueles onde a estrutura administrativa era nula ou incipiente.

O IVA, pelas suas características de liquidação de imposto em todas as fases do circuito económico com dedução do imposto cobrado a montante, contém em si mecanismos eficazes no combate à fraude fiscal. O alargamento da base tributável, nomeadamente com a inclusão de serviços na base de incidência, permitiu um crescimento sustentado das receitas sem agravamento das taxas praticadas.

Com a introdução do IVA, a proporção das receitas de impostos indirectos no total das receitas fiscais aumentou de 11,2 por cento em 1975 para 16,2 por cento em 1980, tendo atingido 21 por cento em 1986.

Quando para 1991 se comparam as estruturas de taxas de IVA aplicáveis em Portugal e dos restantes países membros da Comunidade, constata-se no seguinte quadro que as mesmas se situavam num nível intermédio.

ESTRUTURA DE TAXAS DO IVA

	Reduzida	Normal	Agravadas
Alemanha	7	14	-
Bélgica	1-6-17	19	25 - 33
Dinamarca	-	22	-
Espanha	6	12	33
França	2,1-5,5-13	18,6	22
Grécia	4 - 8	16	36
Reino Unido	-	17,5	-
Irlanda	2,3-10-12,5	21	-
Itália	4 - 9	19	38
Luxemburgo	3 - 6	12	-
Países Baixos	6	18,5	-
Portugal	8	17	30

A taxa reduzida abrange uma enorme variedade de bens e serviços onde se incluem todos os de primeira necessidade. A taxa agravada apenas se destina a produtos de luxo constantes numa pequena

lista.

Portugal, assim como a Irlanda e o Reino Unido, tem ainda beneficiado da possibilidade de manter uma lista de produtos sobre os quais não incide qualquer tributação em virtude do regime de transição acordado aquando da adesão à Comunidade. Trata-se da lista I de produtos com isenção completa ou sujeitos à chamada taxa zero. Dada a enorme diversidade de produtos isentos e sujeitos à taxa reduzida, a taxa média de tributação ponderada em 1989 é a mais baixa dos países da Comunidade.

TAXA EFECTIVA

Alemanha	12,7
Bélgica	15,3
Dinamarca	22,0
Espanha	10,3
França	15,6
Grécia	12,3
Reino Unido	10,3
Irlanda	14,5
Itália	13,7
Luxemburgo	9,2
Países Baixos	14,8
Portugal	8,9

A situação do regime de transição que permitiria manter em vigor a lista de produtos isentos apenas poderia subsistir durante mais algum tempo pois a construção do Mercado Único implica a aproximação da

estrutura do sistema fiscal no campo dos impostos indirectos, que abrange a aproximação da estrutura das taxas do IVA.

Ao fazer o balanço dos anos decorridos desde 1986, ano em que o IVA entrou em vigor, ao longo dos quais se tentou melhorar a adequação das normas às realidades, visando sobretudo os aspectos sociais e de eficácia, pode concluir-se que o sistema de tributação indirecta tem dado provas de solidez e de eficiência.

4. A TRIBUTAÇÃO DO RENDIMENTO

Enquanto a Reforma Fiscal no domínio da tributação indirecta teve como alavanca de arranque a integração europeia, a reforma da tributação directa era uma exigência nacional. Na verdade, por um lado, o sistema então existente, baseado em impostos cedulares - um imposto para cada fonte de rendimento - e correspondendo, em 1989, a uma situação única na Comunidade, era pouco eficaz, complexo e origem de desigualdade em termos de justiça fiscal; por outro lado, a própria Constituição determinava, no art 107º, a introdução de um imposto sobre o rendimento, único e progressivo.

Motivos que justificaram o lançamento das primeiras bases para a construção de um imposto simples, eficaz e justo.

Tratando-se de levar a efeito uma Reforma complexa e

sabendo-se que os obstáculos que se levantavam eram de tal monta que já tinham falhado várias tentativas para a realizar, foram levadas a efeito campanhas de sensibilização e ainda com os diplomas fiscais do sistema anterior em funcionamento, melhorar a relação entre a Administração e os Contribuintes.

As facilidades para autoliquidação e entrega do imposto complementar, a informação dada aos contribuintes em falta sobre a sua situação fiscal, as facilidades outorgadas para a liquidação de dívidas, o contacto permanente através de diversos meios e a abertura de postos especiais de atendimento foram algumas das medidas tomadas com vista à preparação da Administração e dos contribuintes para as necessidades da Reforma em preparação.

A par destas medidas foram sendo elaborados os diplomas legais que haviam de servir de suporte à implementação prática do imposto único sobre o rendimento.

Uma reforma fiscal deve atender à simplicidade, à eficácia, à justiça e à transparência, embora se saiba que, sendo objectivos nem sempre compatíveis, se torne necessário um compromisso entre estes critérios.

As empresas e organismos sujeitos ao imposto de sociedades, que se denominaria Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), tiveram de fazer um esforço de adaptação por forma a

que as suas contabilidades lhes fornecessem os elementos indispensáveis ao adequado preenchimento das declarações e, embora providas de meios administrativos que lhes permitiam uma fácil e rápida assimilação das mudanças efectuadas, foram chamadas, através das suas associações, a comparecer em múltiplas sessões de esclarecimento.

O impacto nas receitas do Estado do novo imposto encontra-se resumido no seguinte quadro:

(em percentagem)

	1988	1989	1990	1991(p)
(1)	-	1,3	2,5	2,9
(2)	2,3	1,5	0,3	n.d.

(1) **Receltas do IRC em percentagem do produto.**

(2) **Receltas da Contribuição Industrial e do Complementar (Secção B) em percentagem do produto.**

n.d. - não disponível.

Como se vê, com o novo imposto verificou-se um ganho apreciável em termos de receita. De facto, enquanto em média no triénio 1985/87 a Contribuição Industrial e o Imposto Complementar (Secção B) produziram uma receita equivalente a 1,7 (1,8 incluindo 1988) por cento do PIB a correspondente percentagem passou para 2,7 no biénio 90/91.

No Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), além da indispensável formação dos funcionários, o principal

esforço incidiu na difusão, por todos os meios disponíveis, de informação aos contribuintes.

Conseguiu-se, assim, na tributação do rendimento, um imposto simples em que, a par da redução drástica do número de diplomas legais que vigoravam para os diversos impostos parcelares, se simplificaram as declarações e se deram aos contribuintes todos os meios de informação e de apoio necessários.

O número de escalões do imposto foi reduzido de 11 para cinco e a taxa marginal máxima sobre os rendimentos do trabalho passou de 80 para 40 por cento:

**Taxas marginais de imposto sobre o rendimento
do trabalho das pessoas singulares
(mínima e máxima)**

1983	1989
4-80	16-40

A taxa marginal efectiva também diminuiu para a maioria dos rendimentos de trabalho. Por exemplo a taxa marginal máxima efectiva antes da reforma era de 84 por cento (excluindo a contribuição para a Segurança Social), passando para 40 (idem) no caso de trabalho dependente.

No domínio da administração fiscal a eficácia do novo

imposto resulta principalmente da utilização de meios informáticos que, depois de superadas algumas dificuldades, terão um papel essencial na luta contra a fraude e evasão fiscais. A utilização desses meios permite, ainda um maior rigor, aumentando as garantias de sigilo sobre a informação arquivada.

A equidade fiscal, pela própria natureza do imposto que impõe o englobamento dos rendimentos e, conseqüentemente, permite tratar de igual modo indivíduos com idêntica capacidade contributiva, foi significativamente reforçada.

A redução das taxas marginais efectivas de tributação e a diminuição do peso do imposto sobre os rendimentos do trabalho em relativamente aos outros rendimentos, contribuíram para uma maior justiça fiscal.

A divulgação levada a cabo sobre os métodos de apuramento do imposto, designadamente pela nota de liquidação ou cálculo do imposto, enviada aos contribuintes juntamente com a nota de cobrança, e a redução dos casos em que se admite a presunção do rendimento, melhoraram a transparência do sistema, contribuindo, também, para a aproximação Administração-Contribuintes.

4.1 Capacidade Redistributiva do IRS

A correcção, por via fiscal, da distribuição do rendimento operada no mercado, visando objectivos de solidariedade social, é um dos objectivos da tributação do rendimento. Razão pela qual os impostos sobre o rendimento têm um carácter progressivo.

Assim, relativamente, ao IRS, para 1992, é possível, através de simulações, ter uma ideia do seu impacto redistributivo, na parte respeitante às declarações do Modelo 1 e Modelo 2, tendo por padrão de distribuição dos rendimentos declarados para efeito de IRS de 1989, actualizados numa forma uniforme e tendo em conta os escalões constantes no Orçamento do Estado para 1992.

Geralmente avalia-se a concentração dos rendimentos representando graficamente a Curva de Lorenz e calculando o índice de Gini. Representação e cálculo que exigem o conhecimento dos rendimentos antes e após imposto.

Efectuando o cálculo de Gini para os valores projectados de 1992, apurou-se um valor de 0,44 antes do imposto e 0,40 depois do imposto. O valor do índice de Gini de uma distribuição igualitária (concentração mínima) é zero, e é igual a um para o caso de uma distribuição de concentração máxima (i.e., só uma classe de famílias possui rendimento). Conclui-se, portanto, que o IRS reduz a concentração do rendimento disponível.

Os valores do seguinte quadro dão uma ideia da distribuição da carga fiscal em 1992 em termos de IRS pelas famílias, podendo-se verificar o carácter progressivo do IRS na parte dos rendimentos englobados.

% das Declarações (*)	% do Rendimento em relação ao total (antes de IRS)	% do Rendimento em relação ao total (após IRS)
20	4,5	5,0
40	14,9	16,4
60	30,6	33,1
80	53,2	56,5
90	69,6	72,7
95	80,8	83,3

(*) Segundo a ordem crescente de rendimentos.

Por exemplo, as famílias correspondentes a 60 por cento das declarações ordenadas por rendimentos crescentes apresentam 31 por cento do rendimento total declarado antes de imposto e 33 por cento após.

Outra forma de resumir o efeito redistributivo do IRS em 1992, recorrendo aos mesmos cálculos, encontra-se no seguinte quadro:

% das declarações em relação ao total	% do Imposto em relação ao total
20	0
40	3
60	11
80	28
90	46
95	62

Vê-se que os cinco por cento das famílias com rendimentos mais elevados suportam 38 por cento do total do imposto.

A curva de Lorenz para os rendimentos antes e após o imposto e para a distribuição da carga fiscal permite visualizar numa forma mais clara o impacto do IRS na distribuição dos rendimentos. Esta curva associa a percentagem das famílias, ordenadas por rendimentos crescentes, com a correspondente percentagem do rendimento total. Uma distribuição de rendimentos igualitária é aquela em que uma dada percentagem de famílias corresponde a mesma percentagem do rendimento total, por exemplo dez por cento das famílias possuem dez por cento do rendimento total, e assim sucessivamente. Nesta situação a curva de Lorenz será, portanto, a diagonal do gráfico reproduzido no Relatório do Orçamento para 1992 (p. 183 da respectiva publicação pelo Ministério das Finanças).

Neste gráfico encontram-se duas curvas de distribuição de rendimento por classes de famílias, a primeira, mais afastada da diagonal, é obtida à custa da distribuição de rendimentos ilíquidos e a segunda, mais próxima da diagonal, é a respectiva distribuição após

IRS. Conclui-se, assim, pela existência da capacidade redistributiva do IRS bem como do seu carácter progressivo.

5. CONCLUSÃO

A Reforma Fiscal aumentou a capacidade de obtenção das receitas acompanhada de ganhos importantes na simplicidade, transparência, eficiência e maior equidade fiscais. O seguinte quadro é bastante sugestivo quanto à capacidade de arrecadação de receitas.

Receitas Fiscais em percentagem do PIB

1965	1970	1975	1980	1985	1986	1989	1990
18,4	23,1	24,7	28,7	31,5	32,4	35,3 ^a	35,1 ^b

a Dos quais 2,4 pontos percentuais são provenientes de impostos extintos

b 0,7 pp Ibidem

Esta evolução favorável das receitas deve-se ao alargamento da base de incidência, à maior eficiência da Administração Fiscal e à redução das taxas marginais efectivas.

Secção II**HARMONIZAÇÃO FISCAL E INCIDÊNCIA DA POLÍTICA ORÇAMENTAL****ÍNDICE**

Introdução

1. Conceito de Incidência

2. Financiamento das Despesas Públicas

2.1 O carácter regressivo do imposto inflação

2.2 Impacto intertemporal da política orçamental

3. Harmonização e Abolição das Fronteiras Fiscais

4. Simulação das Alterações Fiscais:

Alguns exemplos

5. Conclusão

Introdução

O impacto do Orçamento do Estado para 1992 sobre o bem-estar dos cidadãos depende de uma análise de incidência das despesas e das receitas orçamentais. Existe uma distinção crucial a fazer entre a incidência legal da tributação correspondente à noção estatutária de carga fiscal e a incidência económica que depende da evolução dos preços e rendimentos determinados pelo ajustamento global da economia. A incidência económica de uma variação na tributação corresponde a um exercício microeconómico de estimação do impacto das alterações fiscais sobre o rendimento ou o bem-estar dos contribuintes.

São frequentemente usadas medidas populares de carga fiscal traduzidas pelo rácio das receitas fiscais no Produto Interno Bruto. Por definição tais medidas traduzem a importância das receitas fiscais sobre o total do Valor Acrescentado. Não constituem, no entanto, uma medida adequada do impacto das alterações fiscais sobre o rendimento das famílias, em geral, e sobre o rendimento das famílias com rendimentos provenientes predominantemente do trabalho dependente. Para tornar clara a ligação entre o rácio das receitas fiscais e o Produto Interno Bruto e a actividade económica ao longo do ciclo pode, por isso, designar-se como flutuação fiscal.

A alteração estrutural decorrente dos ajustamentos nas taxas do imposto mais relevante - IVA - inviabiliza, a priori, as inferências

duma análise com base em medidas de punção fiscal.

Uma forma mais correcta de medir os efeitos das alterações fiscais no bem-estar das famílias utiliza o padrão do consumo das mesmas de diversos níveis de rendimento. Exemplos destes cálculos, excluindo efeitos de substituição e rendimento induzidos pelos potenciais ajustamentos nos preços relativos, constituem uma boa aproximação da incidência e não sustentam um agravamento da situação das famílias consideradas. É claro que nestes cálculos é feita a hipótese simplificadora de ser a referência dada pelos rendimentos reais no ano anterior. Tal hipótese simplificadora consitui uma forma razoável de se aferir da evolução global do rendimento real líquido para os casos considerados.

Os ajustamentos ora decididos no âmbito fiscal permitem uma rápida estabilização das estruturas tributárias decorrentes do processo de harmonização fiscal comunitária - em especial a taxa normal de IVA foi reduzida em um ponto percentual para 16 por cento - e contribuem para um aumento apreciável da poupança nacional mantendo constantes os incentivos ao trabalho e ao investimento produtivo.

1. Conceito de Incidência

A análise dos efeitos económicos da tributação e das despesas públicas tem por base um conceito de incidência. Os dois conceitos de

incidência normalmente utilizados são o de incidência legal e o de incidência económica. O conceito de incidência económica é muitas vezes confundido com o conceito de carga fiscal. O facto deste último ser de mais fácil cálculo, leva a uma utilização mais frequente o que, sem haver o cuidado de efectuar a distinção com o conceito de incidência económica, reforça a confusão existente.

Para medir a carga fiscal utiliza-se, frequentemente, o rácio entre as receitas dos impostos e o produto ou, entre o total de imposto arrecadado e o rendimento. Estes rácios são populares por permitirem comparações internacionais e no tempo. No entanto, como se referiu atrás este conceito não tem uma correspondência directa com o conceito de incidência económica de um imposto.

O conceito de flutuação fiscal tem como medida de carga três grandes deficiências para além da já referida anteriormente. Estas são:

1) Quando se substituem impostos implícitos por impostos explícitos aumenta o rácio das receitas fiscais no PIB mas sem qualquer correspondência a nível das receitas totais do Sector Público.

2) Quando existem atrasos na cobrança da receita fiscal correspondente a rendimentos de um dado ano e esse atraso é recuperado no ano seguinte ou se verifica um melhor combate à fraude e evasão fiscais, o rácio das receitas fiscais no PIB diminui no ano base e aumenta no seguinte sem traduzir qualquer alteração na política fiscal.

3) O rácio das receitas fiscais no Produto Interno Bruto toma implicitamente como numerário o Produto. Se se utilizasse com o trabalho como numerário as conclusões poderiam ser radicalmente diferentes em particular quando se verificarem importantes alterações na produtividade dos factores.

Por incidência económica de um imposto entende-se o efeito provocado pelo imposto na distribuição do bem-estar das famílias. Uma outra distinção importante é entre a incidência legal e económica de um imposto resultante da não coincidência entre quem tem a obrigação legal de pagar o imposto e quem efectivamente o suporta. De facto, pode afirmar-se, que não existe qualquer correlação entre quem paga à Administração Fiscal e quem suporta o custo do imposto.

Ao contrário das medidas de carácter macroeconómico o estudo da incidência económica tem um carácter individual, isto é, determina-se a incidência para uma família ou para um indivíduo. No sentido de clarificar a diferença entre incidência económica e carga fiscal, apresentam-se dois exemplos:

(1) O Estado introduz um imposto sobre a venda de um determinado bem, e o vendedor, devido às condições específicas do mercado, tem capacidade de repercutir totalmente o imposto no preço de venda do bem.

Neste caso, embora a incidência legal respeite ao vendedor, a incidência económica recai integralmente sobre o comprador, isto é, embora o vendedor seja o responsável legal pelo pagamento do imposto, é o comprador que suporta toda a carga uma vez que o preço do bem aumentou no montante do imposto.

(2) Em determinado mercado os vendedores só estão dispostos a colocar o produto a um preço não inferior a 90 unidades monetárias e os compradores estão dispostos a pagar o máximo 100 unidades monetárias, existem condições para a realização de transacção com ganhos para ambas as partes.

Se o Estado introduzir um imposto de 20 por cento sobre o preço de venda do produto, o mínimo que os vendedores estão dispostos a receber por cada unidade de bem passa a ser de 108, superior, portanto, ao máximo que os consumidores estão dispostos a pagar. Nestas condições não haverá transacções e o mercado desaparecerá, resultando uma perda para ambas as partes. Neste exemplo, a carga do imposto é nula, mas a incidência não o é, uma vez que existe uma perda de bem-estar para todos os agentes envolvidos, incluindo o Estado que suporta custos administrativos sem qualquer contrapartida em termos de receita.

Este segundo caso exemplifica bem um outro conceito: o de excesso de carga. O excesso de carga define-se como o custo líquido adicional que a economia suporta pela introdução do imposto, isto é, um custo que não representa receita de ninguém. De facto, no exemplo,

embora a receita do imposto seja nula o excesso de carga não o é, pois existe uma perda para a sociedade que resulta do desaparecimento do mercado.

Da definição do conceito decorre directamente que um sistema fiscal é tanto melhor quanto menor for o respectivo excesso de carga.

Um outro aspecto importante em termos de eficiência é o do custo administrativo da cobrança dos impostos. A introdução de impostos pressupõe a existência de uma estrutura administrativa que efectue a cobrança e fiscalize o cumprimento das regras por parte dos agentes económicos. A manutenção desta estrutura impõe custos que, como os restantes custos de funcionamento da Administração Pública, têm de ser pagos através das receitas de impostos. Assim por razões de eficiência e de eficácia um sistema fiscal deve ser fácil de administrar e de controlar e a estrutura administrativa deve ser eficaz na aplicação e controle do imposto, de forma a reduzir situações de menor equidade fiscal. A simplificação do sistema fiscal é por isso um passo na melhoria do mesmo, permitindo o aumento da sua eficácia e a redução dos custos administrativos.

Um exemplo de simplificação administrativa é a eliminação da taxa zero no IVA, uma vez que desaparece todo o processo de liquidação e devolução de imposto aos agentes produtores de bens e serviços sujeitos a esta taxa. Este processo envolvia grandes custos administrativos devido ao controle que a Administração Fiscal tinha que

exercer, para que não fosse devolvido IVA indevidamente.

Um outro exemplo de simplificação administrativa é o aumento da simplicidade dos procedimentos administrativos na liquidação de imposto na importação e na exportação.

O impacto em termos de incidência da política orçamental do Governo tem de ser analisado no seu todo, isto é, os efeitos do aumento ou redução de um imposto devem ser avaliados, em conjunto com as decisões referentes à despesa pública, através de uma análise de incidência diferencial.

2. Financiamento das Despesas Públicas.

O consumo e o investimento públicos têm que ser financiados por impostos, emissão de dívida, emissão de moeda ou pelas receitas provenientes de alienação do património do Estado. Qualquer destas formas de financiamento impõe um custo sobre a sociedade, que será explícito no presente ou no futuro. Isto significa que o nível de tributação na economia é determinado pelo valor das despesas do Sector Público. É o financiamento destas que pode ser repartido por impostos hoje, impostos amanhã ou pelo confisco arbitrário de poder de compra representado pela inflação. As formas de financiamento não são, portanto, neutras em termos redistributivos, e assim, não é indiferente para a sociedade a forma de financiamento dos gastos públicos.

Existem algumas limitações ao financiamento das despesas públicas quer através de dívida pública quer através de emissão de moeda. A União Económica e Monetária exclui o financiamento monetário das despesas públicas de forma a garantir a estabilidade dos preços.

2.1. O carácter regressivo do imposto de inflação

A inflação representa um imposto arbitrário sobre os detentores de moeda, altera o valor real das dívidas não perfeitamente indexadas e impõe distorções nas escolhas dos agentes. Em termos redistributivos têm a perder com esta forma de financiamento das despesas do Estado os agentes que detêm uma maior proporção da sua riqueza em moeda que, naturalmente são os com menores recursos económicos. Adicionalmente, quando se verificam aumentos da inflação não antecipados, os agentes com maior dificuldade em actualizar os seus rendimentos são os que sofrem maiores perdas.

A inflação pode criar problemas de liquidez aos agentes económicos que recorrem a empréstimos de médio ou longo prazos. De facto, a inflação faz com que, em termos reais, o devedor tenha que fazer face a amortizações antecipadas do empréstimo, podendo provocar situações de falta de liquidez, com os custos que lhe são inerentes (esta situação aparece com particular premência nos casos de compra de habitação própria).

A variabilidade da inflação, por seu lado, está associada a uma forma positiva com o nível de inflação, reduzindo a confiança nas previsões da inflação. Este factor adicional de incerteza no cálculo económico e a menor confiança na evolução dos preços relativos, também derivada da inflação, constituem importantes distorções nas escolhas dos agentes e no sector produtivo.

Em geral a interacção entre a inflação e a estrutura fiscal produzem importantes distorções no cálculo económico. São particularmente afectados pela inflação os agentes com menores recursos e que têm rendimentos fixos. Deste modo, pode afirmar-se que o financiamento dos gastos públicos através de inflação tem um carácter regressivo, embora não explícito.

2.2. Impacto intertemporal da política orçamental

O financiamento através de emissão de dívida também não é neutro em termos redistributivos. Aumentando a dívida pública hoje, financiando o consumo, correspondem aumentos dos impostos no futuro; assim o resíduo fiscal, dado pela diferença entre o custo do serviço da dívida e o valor atribuído pelos agentes aos bens públicos, tenderá a aumentar no futuro quanto maior for a parte da dívida pública utilizada no financiamento do consumo público.

No contexto de União Económica, em presença de mobilidade dos factores produtivos, os Estados Membros perdem alguma capacidade

de passar para o futuro o pagamento das despesas públicas presentes. De facto, se um Estado Membro apresentar uma dívida demasiado elevada face ao valor dos activos do sector público, em relação aos restantes membros da União Económica, então estará a impor um resíduo fiscal superior aos seus residentes, levando a que, no limite, estes decidam estabelecer-se nos Estados Membros com menores resíduos fiscais.

Existem, portanto, limites à capacidade de financiamento do Estado através de emissão de dívida, e os mercados financeiros poderão antecipar estas potenciais dificuldades de o Estado satisfazer os seus compromissos.

Adicionalmente, o aumento do resíduo fiscal no futuro incidirá sobre os factores menos móveis da economia, ou seja, sobre o trabalho e de entre este sobre o trabalho menos móvel, que corresponde ao mais indiferenciado.

O financiamento através de um imposto implícito de inflação ou através de emissão de dívida pública apresentam-se, assim, com carácter regressivo.

3. Harmonização e Abolição das Fronteiras Fiscais

O Mercado Interno Único será concretizado a 1 de Janeiro de 1993. De entre os elementos fundamentais de concretização do Mercado

Interno destaca-se a área relativa à Abolição das Fronteiras Fiscais. Esta matéria implica a neutralização das barreiras fiscais na construção de um mercado integrado e, portanto, o aprofundamento da harmonização fiscal a nível comunitário. O papel da Presidência do Conselho da Comunidade é crucial na obtenção de progressos nesta área e Portugal pretende, em estreita colaboração com a Comissão, assegurar os elementos fundamentais para o sucesso do Mercado Interno - 1992.

A importância da harmonização fiscal comunitária e a tradição nacional de antecipar, sempre que possível, os compromissos comunitários mostra a conveniência de dar passos decisivos na área do IVA e dos impostos específicos sobre bens de consumo já em 1992. As alterações consideradas no Orçamento do Estado para 1992 são consistentes com a estabilidade do Sistema Fiscal e a simplicidade administrativa decorrente da manutenção de um sistema de três taxas positivas do IVA concentrando-se o fundamental da base de incidência nas taxas normal e reduzida.

Nesta perspectiva a taxa zero é eliminada passando os bens nela incluídos a ser tributados à taxa reduzida. A taxa reduzida, por sua vez, passa de 8 para 5 por cento, que é o nível mínimo considerado para a taxa reduzida na Comunidade. Alguns bens da actual lista II, correspondente à taxa reduzida, beneficiam de um decréscimo de 8 para 5 por cento, enquanto outros passam para a taxa normal. Dado o alargamento da base é possível diminuir a taxa normal do IVA de 17 para 16 por cento. É mantida a taxa agravada ao nível de 30 por cento.

Deve destacar-se que depois destas modificações Portugal continuará a ter uma das mais baixas taxas efectivas de tributação em IVA de entre os países da Comunidade.

Para além do IVA serão igualmente feitos alguns ajustamentos em impostos específicos sobre o consumo.

No que concerne aos impostos específicos sobre o consumo, a tributação em Portugal é relativamente mais baixa do que o padrão seguido na maioria dos outros países comunitários. De facto, verificam-se, ainda, grandes diferenças na tributação específica do tabaco, cerveja e nas bebidas espirituosas. A situação referente a 1 de Junho de 1991 nos diversos países da Comunidade é a seguinte:

PAÍSES	CERVEJA		ÁLCOOL ETÍLICO e ESPIRITUOSO		TABACO
	Accise	IVA %	ACCISE p/hl álcool puro	IVA %	ACCISE % esp. p/1000 cigar.
Alemanha	6,51	14	1247,72	14	30,24
Bélgica	16,35	19	1504,94	25	4,67
Dinamarca	76,47	22	1816,16	22	77,06
Espanha	3,85	12	556,80	12	1,15
França	2,80	18,6	1123,36	18,6	2,63
Grécia	9,91	18	187,53	18	1,25
P.Baixos	19,43	18,5	1387,34	18,5	26,26
Irlanda	112,71	23	2614,16	23	51,53
Itália	21,86	9	401,38	19	2,40
Luxemb.	4,98	12	900,59	12	2,06
Portugal	9,89	8	274,64	30 (1)	2,73
R.Unido	68,68	15	2456,75	15	49,43

Fonte: Comissão das Comunidades Europeias

Documento: XXI-796/91

(1) Com a alteração ocorrida em 1991, a situação seria, para a mesma data, de 549,28 Ecus e 17 por cento de taxa de IVA.

4. Simulação da incidência das alterações fiscais

O conjunto de alterações fiscais incluídas no Orçamento do Estado para 1992 não terá efeitos negativos no bem-estar e nível de vida dos cidadãos, especialmente nos de menores rendimentos. De facto, a análise dos efeitos da execução do orçamento deve ser complementada com a análise de todo o conjunto de políticas económicas a desenvolver pelo Governo em especial a política de rendimentos negociada com os parceiros sociais.

Tendo em consideração o conjunto de políticas macroeconómicas, consistente com o valor de 8 por cento para a inflação, em média anual, para o ano de 1992, e a decisão do Governo de não acomodar valores superiores da inflação, não existirão perdas de poder de compra ou de bem-estar para os Portugueses.

O recente acordo de rendimentos firmado entre sindicatos, entidades patronais e Governo para o ano de 1992 permitirá uma melhoria de bem-estar de todos os trabalhadores e assegurará o clima de Paz Social necessário ao desenvolvimento do País e à convergência real com os melhores padrões Comunitários.

De facto, os referenciais quadrimestrais de aumentos salariais acordados em sede de Concertação Social (10,75, 9,75 e 8,5 por cento, respectivamente para o I, II e III quadrimestres de 1992) permitirão um crescimento nominal superior ao objectivo de inflação fixado pelo Governo obtendo-se assim um aumento dos salários reais.

A actualização dos escalões dos IRS garante, por sua vez, aumento do rendimento líquido real dos Portugueses.

Os exemplos que seguem ilustram diversos casos de aumentos de poder de compra. Os casos tipificados são os de um trabalhador por conta de outrém, solteiro e sem dependentes, que ganhou 1400 contos durante 1991, de um outro que auferia o salário mínimo nacional e de um pensionista do regime geral.

Para efeitos do exercício considerou-se a actualização do salário mínimo e as seguintes taxas de aumento salariais inter-tabelas:

(em percentagem)

Ano	I Quadr.	II Quadr.	III Quadr.
1991	14,5	14,0	13,4
1992	10,75	9,75	8,5

Considerou-se que os aumentos dos salários entram em vigor no primeiro dia do respectivo Quadrimestre, vencimentos correspondentes a 14 meses por ano, sendo o 13º mês pago em Dezembro e o 14º mês pago em Agosto.

No exemplo do salário mínimo o respectivo aumento tem lugar no dia 1 de Janeiro de 1992 passando de 40 100\$ por mês, para 44 500\$00, como foi acordado no Conselho de Concertação Social. Neste último caso é necessário chamar a atenção para que, devido aos rendimentos inferiores aos do salário mínimo estarem isentos de IRS, pode haver uma perda de receita deste imposto na ordem dos 2 milhões de contos.

Para o cálculo da variação do rendimento real líquido, em 1992, tomou-se a taxa de inflação de 8 por cento.

Exemplo	Rendimento	Rendimento	Rend. Líq.	Rend. Líq.	Var. do Rend. Real Líq
	Ilíqui 91	Ilíqui 92	de IRS+SS 91	de IRS+SS 92	
Pensio ¹	245,6 c	277,2 c	245,6 c	277,2 c	4,5 %
SalMín ²	561,4 c	623 c	499,6 c	554,5 c	2,8 %
Empreg ³	1 400 c	1 550,5 c	1 096,5 c	1 212 c	2,4 %
Empreg ⁴	1 400 c	1 551,1 c	1 096,5 c	1 213 c	2,5 %
Empreg ⁵	1 400 c	1 561,1 c	1 096,5 c	1 218 c	2,9 %

NOTAS:

1) Considerou-se que as pensões serão aumentadas em Dezembro de 1992, em 8%

2) Considerou-se o aumento do salário mínimo para 44500\$ a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1992

3) Actualização salarial em 1 de Janeiro de 1992

4) Actualização salarial em 1 de Maio de 1992

5) Actualização salarial em 1 de Setembro de 1992

Como se pode verificar em todos os casos expostos observa-se um aumento de rendimento real líquido.

As consequências da eliminação da taxa zero do IVA em termos de bem-estar devem ser analisadas em conjunto com as restantes medidas de política económica com recurso ao conceito de incidência económica. Com base no último Inquérito aos Orçamentos Familiares, podem ser dados inúmeros exemplos de agregados de baixos rendimentos que beneficiam com a política económica a ser seguida pelo Governo em 1992.

Assim, um reformado que auferiu a pensão mínima anual,

situando-se no primeiro decil de rendimento, e com o padrão de despesa típico desta classe de rendimento, viu a sua pensão anual aumentada de 245,6 contos durante o ano de 1991, para 277,2 contos em 1992. Se este reformado quiser manter exactamente o mesmo cabaz de consumo anual durante 1992, suportará um aumento nominal da despesa de 9,26 por cento se for fumador e apenas 8,9 por cento caso contrário, o que é muito inferior ao aumento de rendimento líquido deste reformado - 12,8 por cento. Verifica-se assim, mesmo para níveis muito baixos de rendimento, um ganho de poder de compra.

Um outro exemplo: um trabalhador por conta de outrém que ganhou 1400 contos durante o ano de 1991, teve um rendimento líquido de IRS e contribuições para a Segurança Social de 1096 contos nesse ano. Dados os referenciais de aumentos salariais acordados no Conselho Permanente de Concertação Social, o seu rendimento líquido durante o ano de 1992 situar-se-á entre os 1212 e os 1218 contos (ver quadro acima) o que representa um aumento nominal entre os 10,6 e os 11,1 por cento. Este trabalhador, com o consumo típico deste nível de rendimento, teria um aumento da sua despesa, para manter o mesmo cabaz de bens consumido no passado, de 8,63 se for um fumador e de 8,2 por cento se não for fumador.

5. Conclusão

Há ainda que notar os efeitos benéficos que a redução da inflação tem para os agentes económicos mais desfavorecidos. Como já foi apontado anteriormente a inflação causa problemas graves de liquidez aos que têm menos recursos económicos e aos mais jovens. No seu conjunto, pode afirmar-se que a política económica do Governo beneficiará todos, mas com principal incidência nos grupos sócio-económicos referidos.

2.2 CONCERTAÇÃO SOCIAL

ACORDO SOBRE POLÍTICA DE RENDIMENTOS E PREÇOS PARA 1992

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

O Acordo Económico e Social celebrado pelo Governo e pelos Parceiros Sociais em 1990 considerava a necessidade de assegurar a convergência nominal e real com os Países da Comunidade Europeia, de molde a garantir uma integração bem sucedida e participativa do nosso País na União Económica e Monetária.

Sem prejuízo de considerações que ainda mantêm actualidade relativas ao particular rigor que se requiere nas áreas orçamental, monetária, financeira, fiscal e cambial, foi objecto de destacado consenso a necessidade de aproximar a taxa de inflação do nível médio europeu como pressuposto decisivo para a nossa plena integração europeia.

Com vista a prosseguir este objectivo de desinflação, o Governo e os Parceiros Sociais acordaram, então, os seguintes princípios:

1. A Política de Rendimentos constitui uma das vertentes fundamentais para uma estratégia de desinflação proporcionando uma mais fácil conciliação entre o crescimento real dos salários, a estabilidade de preços e o crescimento da economia e do emprego.

2. Na definição da Política de Rendimentos tem-se como objectivo um crescimento efectivo dos salários reais em termos que nos aproximem gradualmente das médias comunitárias em condições não inflacionárias, salvaguardando a competitividade das empresas portuguesas no quadro internacional e, em particular, no quadro europeu.
3. Assim, os referenciais do crescimento dos salários reais deverão ter em conta os ganhos de produtividade, atendendo à situação financeira das empresas ou sectores e à evolução do enquadramento internacional da economia portuguesa, designadamente os ganhos de produtividade médios na CE.
4. Importa salvaguardar os rendimentos dos agricultores, tendo em conta a aproximação dos preços agrícolas portugueses aos preços que prevalecem nos restantes países da Comunidade Europeia e a especificidade da agricultura portuguesa no quadro na reforma da Política Agrícola Comum.

Estes princípios continuam válidos e são mais uma vez reafirmados pelo Governo e pelos Parceiros Sociais.

Só num quadro de diálogo social e de concertação através de uma negociação corresponsabilizada será possível compatibilizar os princípios enunciados de modo a que a convergência da economia portuguesa com a da Comunidade Europeia venha a ter sucesso.

Os Parceiros Sociais reconhecem a necessidade imperiosa de controlar e reduzir a inflação e afirmam o seu empenhamento em contribuir para a efectiva concretização desse objectivo.

Neste contexto, o Conselho Permanente de Concertação Social, tendo em conta a meta fixada pelo Governo de 8% para a inflação média anual para 1992 e considerando o objectivo enunciado de crescimento dos salários reais em condições não inflacionárias:

(A) - Recomendações para a contratação colectiva em 1992

- 1) Recomenda que o crescimento médio da tabela salarial da contratação colectiva deverá situar-se em

10,75% no primeiro Quadrimestre

9,75% no segundo Quadrimestre

8,50% no terceiro Quadrimestre

de modo a traduzir um referencial médio ponderado de 9,75% para o ano

- 2) No quadro destes referenciais, os aumentos salariais devem ter em conta os ganhos de produtividade e atender à situação dos sectores e das empresas e à evolução do enquadramento internacional da economia portuguesa, designadamente os ganhos de produtividade médios na CE. A aplicação destes princípios à Administração Pública atenderá ainda à sua natureza de prestadora de serviço público e às suas características de emprego próprias.

- 3) O crescimento do salário mínimo será assegurado em percentagem superior ao referencial médio para o ano, com efeitos a 1 de Janeiro, sendo fixado em 44 500\$00 para a indústria, comércio, serviços e agricultura.

(B) - Recomendação ao nível dos Preços

- 1) As empresas deverão adoptar uma política de preços compatível com o objectivo de redução da inflação para os 8%.
- 2) As empresas devem manter os níveis de investimentos necessários à modernização do tecido empresarial e promover a qualificação dos seus trabalhadores por forma a garantir a aproximação gradual aos padrões de produtividade europeus e, nessa medida, a melhorar a sua competitividade, condição de eficácia de resultados de uma política de preços compatível com níveis baixos de inflação num quadro de manutenção do emprego.

(C) - Acompanhamento

- 1) Será constituída uma Comissão Tripartida no âmbito do CPCS composta por dois representantes do Governo e um de cada uma das Confederações signatárias do Acordo, com o objectivo de proceder ao acompanhamento e avaliação dos objectivos definidos nos pontos anteriores. O acompanhamento da inflação será feito com base numa projecção apresentada pelo Governo, para cada mês, da inflação em média anual, a qual, para efeitos do número seguinte, assume em

Dezembro de 1992 o valor de 8,5%.

- 2) Caso se verifiquem desvios superiores a 0,5 pontos percentuais relativamente à trajectória central prevista no número anterior, os referenciais estabelecidos em A 1) serão ajustados em valor igual ao da diferença relativamente ao referido desvio de 0,5, sendo considerados nas negociações colectivas seguintes.
- 3) Se os desvios forem significativos, a Comissão analisará as suas causas e recomendará os procedimentos adequados, nomeadamente, a ter em conta na próxima revisão salarial.

(D) - Prestações Sociais

- 1) O Governo e os Parceiros Sociais acordam também nas seguintes alterações do abono de família e restantes prestações familiares, com efeitos a 1 de Janeiro:
 - a) Abono de família - aumento à taxa referencial média;
 - b) restantes prestações familiares - aumento à taxa referencial média;

(E) - Fiscalidade

O Governo e os Parceiros Sociais acordam em reduzir a carga fiscal sobre os rendimentos do trabalho, particularmente no que respeita aos rendimentos salariais.

Neste sentido o Governo promoverá a aprovação da seguintes propostas no quadro da presente Lei Orçamental:

- a) Aumento para 378 contos da dedução em IRS dos rendimentos do trabalho dependente;
- b) Dedução ao rendimento colectável do IRS e até à concorrência deste, correspondente a 30% dos montantes aplicados na aquisição de acções em ofertas públicas de venda realizadas pelo Estado com o limite de 180 contos por sujeito passivo não casado ou 360 contos por ambos os conjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, quando a aquisição seja efectuada pelos próprios trabalhadores da empresa objecto de privatização.
- c) Dedução ao rendimento colectável do IRS e até à concorrência deste, correspondente a 20% dos montantes aplicados na aquisição de certificados de participação em Fundos de Investimento Mobiliário com o limite de 120 contos por sujeito passivo não casado ou 240 contos por ambos os conjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, desde que as

acções cotadas representem mais de 40% do valor da Carteira do Fundo e os certificados sejam detidos pelos titulares pelo menos durante dois anos e estejam depositados numa instituição de crédito.

(F) - Habitação

Tendo em conta a necessidade de promover o desenvolvimento na área da habitação, o Governo compromete-se a adoptar medidas orçamentais adequadas, sem prejuízo da consolidação orçamental em curso.

- a) Nesse sentido, autonomiza-se a dedução em IRS das despesas com a habitação no montante de 240 contos passando-se a incluir a amortização no cômputo de deduções desta natureza e sem prejuízo da manutenção das restantes deduções e respectivo valor já consagradas na Lei. Esta dedução aplica-se igualmente no caso em que o sujeito passivo não tenha recorrido ao crédito.
- b) Poder-se-á abater à sisa que for devida pela aquisição de prédios urbanos novos ou suas fracções autónomas, destinadas exclusivamente a habitação, a sisa que tiver sido paga pela aquisição do terreno onde forem edificados os prédios, no todo ou, tratando-se de fracções autónomas, da parte que, segundo a permissão referida no artigo 1418º do Código Civil, lhe corresponder.

- c) Para efeito de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), as entradas feitas em cada ano para depósito em contas poupança-habitação são dedutíveis ao rendimento colectável dos sujeitos passivos e até à sua concorrência, no montante de 300 000\$00, nos termos do artigo 14º do Código do IRS, desde que o saldo da conta poupança-habitação seja mobilizado para os fins previstos no nº 1 do artigo 5º.
- d) As importâncias recebidas, a título de renda, de contratos de arrendamento habitacional celebrados até 31 de Dezembro de 1993 ao abrigo do regime de arrendamento urbano aprovado pelo Decreto-Lei nº 321-B/90, de 15 de Outubro, podem ser abatidas ao rendimento líquido total para efeitos de imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares do ano em que são englobadas.

Este abatimento tem como limite anual máximo 648 000\$00, sendo proporcionalmente reduzido em caso de rendas referentes a períodos inferiores a um ano e ou rendas respeitantes daquele em que são pagas ou colocadas à disposição.

Este limite será anualmente actualizado pelo mesmo coeficiente aplicável à actualização das rendas habitacionais.

(G) - Emprego

- 1) O Governo e os Parceiros Sociais consideram importante o acompanhamento da evolução do emprego em termos quantitativos e qualitativos, tendo em conta, nomeadamente, a evolução das qualificações, por forma a avaliar o impacto sectorial e regional bem como a eficácia dos instrumentos de política de emprego e formação profissional. Para o efeito, será constituído, no 1º semestre de 1992, um observatório de emprego, de composição tripartida, que funcionará no âmbito do IEFP.

- 2) Tendo ainda por objectivo a melhoria de qualificação dos trabalhadores da Administração Pública, o Governo promoverá, durante o 1º Semestre, a negociação de um programa de formação para os referidos trabalhadores, no quadro do co-financiamento do Fundo Social Europeu.

(H) - Empresas

- 1) O Governo compromete-se a eliminar a obrigatoriedade de inclusão na publicidade dos valores relativos a encargos na aquisição de automóveis.

- 2) O Governo compromete-se a rever o regime de reavaliação do activo das empresas, sem prejuízo de uma reavaliação anual.

(I) - Saúde

O Governo procederá a um ajustamento no regime de comparticipação do Estado no custo dos medicamentos, comprometendo-se a subir de 80% para 85% (escalão B) e de 50% para 55% (escalão C) no que se refere a reformados com pensões inferiores ao Salário Mínimo Nacional.

COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

O Governo e os Parceiros Sociais, em reconhecimento dos resultados positivos da aplicação dos Acordos já celebrados em 1990 e 1991, reiteram o compromisso de manter a execução das matérias pendentes, envidando esforços para a ultimateção dos estudos e procedimentos legislativos que tem gerado adiamentos na aplicação de algumas matérias.

O Conselho Permanente de Concertação Social atribui a máxima relevância ao reforço do diálogo e da negociação colectiva a todos os níveis, que devem ser incentivados como factores importantes para o indispensável clima de estabilidade nas relações sociais e para a diminuição da conflitualidade.

Releva-se, neste contexto, o desenvolvimento das negociações para a redução do horário de trabalho num quadro de adaptabilidade da organização do trabalho, cujo compromisso se contém no Acordo Económico e Social celebrado em 1990.

Importa ainda assegurar a efectiva eficácia das normas legais e contratuais, contribuindo para a criação de um bom ambiente de relações laborais, privilegiando sempre a via negocial.

Neste sentido, as Confederações Signatárias e o Governo comprometem-se a, previamente à eclosão dos conflitos, promover e realizar reuniões bilaterais, aos níveis adequados, visando propiciar o entendimento entre as partes e evitar bloqueamentos negociais e o agravamento da conflitualidade social de que possa resultar o recurso à greve. Esta acção respeitará obviamente a autonomia negocial das partes e não condicionará o livre exercício dos seus direitos (em particular o direito à greve).

O Governo, as Confederações Sindicais e Empresariais comprometem-se a cooperar na aplicação e acompanhamento do presente Acordo, assumindo o firme compromisso de contribuir para a modernização e progresso do País.

É consenso dos subscritores que este Acordo está aberto à assinatura por parte dos Membros do Conselho Permanente de Concertação Social que agora o não subscrevam.

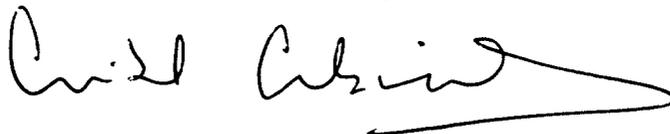
Conselho Permanente de Concertação Social

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1992

Subscvem o presente Acordo:

Em representação do Governo:

O Primeiro Ministro



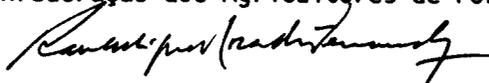
Em representação dos Trabalhadores:

União Geral de Trabalhadores (UGT)

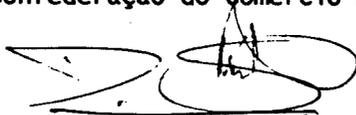


Em representação dos Empregadores:

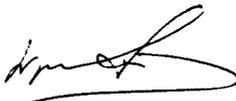
Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP)



Confederação do Comércio Português (CCP)



Confederação da Indústria Portuguesa (CIP)



Conselho Permanente de Concertação Social

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1992

O Secretário-Geral

2.3 POLÍTICAS ESTRUTURAIS E FINANCEIRAS

**INTERVENÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS
DR. JOSÉ MANUEL ELIAS DA COSTA**

**POR OCASIÃO DO SEMINÁRIO
«GRUPOS EMPRESARIAIS NA ECONOMIA PORTUGUESA»**

**SERVIÇO PÚBLICO, FUNÇÃO ACCIONISTA DO ESTADO
E PRIVATIZAÇÕES**

Lisboa, 6 de Março de 1992

O crescimento económico e o bem-estar social, a criação de um tecido empresarial forte e competitivo foram e continuarão a ser os objectivos do Governo.

Desde 1985 esses objectivos têm sido alcançados de forma gradual e determinada.

Também constituem condições essenciais para a participação plena de Portugal na União Económica e Monetária, cuja última fase se iniciará o mais tardar dentro de 7 anos.

Desde a assinatura do Tratado da União Europeia a participação plena na União Económica e Monetária segue naturalmente a opção pelo mercado único e pela estabilidade.

Ambas têm vindo a exigir desde a adesão à Comunidade Europeia um esforço permanente de reajustamento estrutural.

O Programa de Convergência Q2, aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Novembro e examinado no Conselho ECOFIN de 16 de Dezembro passados, reflecte esses objectivos.

Por outras palavras, o Q2 representa uma estratégia coerente para a convergência real e nominal. É uma estratégia multianual de aproximação aos padrões europeus para cuja concretização se exige o compromisso e o empenhamento de todos.

O Orçamento, a Concertação Social e as Políticas Estruturais e Financeiras são os seus três pilares.

A concretização da convergência nominal com a Comunidade exige como condição necessária a continuação do processo de globalização e consolidação orçamental cujas consequências são duplamente benéficas.

Por um lado a contenção do consumo público e o ajustamento dos impostos indirectos contribuirão para um equilíbrio adequado entre a procura agregada e o produto potencial, reduzindo assim as pressões inflacionistas e assegurando a manutenção do equilíbrio externo.

Por outro lado, a redução significativa do papel do Estado como tomador de recursos nos mercados de activos permitirá diminuir a pressão sobre as taxas de juro reais e nominais.

Assim, é determinante que em torno do objectivo da desinflação se estabeleça um consenso social alargado por forma a minorar os custos sociais inerentes ao processo de reajustamento estrutural.

Daí a importância e o peso das políticas de rendimentos e de concertação social que o Governo e os parceiros sociais acordaram no passado dia 15 de Fevereiro de 1992.

Existe, de facto, por parte de todos os intervenientes uma plena consciência da importância quer do diálogo e do consenso social quer do cumprimento rigoroso das metas e objectivos fixados quanto à inflação.

Como disse o Ministro das Finanças ao apresentar a Proposta de Lei Orçamental: *«a inflação é o inimigo comum. É um imposto escondido e mesmo aquele que julga ter ganho algo mais acaba por verificar, mais tarde ou mais cedo, que perdeu muito mais, pela especulação a que deu lugar, pela subida injustificada dos preços e pela inquietação pública que constrange a sociedade.»*

A não acomodação de eventuais desvios inflacionistas é a chave mestra para alcançar o objectivo inadiável da desinflação.

Quanto às políticas estruturais e financeiras, ao visarem essencialmente a desregulamentação e liberalização generalizada dos mercados e da economia, mais não procuram do que o acréscimo da qualidade, eficiência e competitividade do nosso aparelho produtivo, condição essencial para assegurar a convergência real e nominal.

Neste contexto, as reprivatizações constituem um dos instrumentos fundamentais pois não só reduzem o peso e a intervenção do Estado na economia como estimulam o reforço da capacidade empresarial e o acréscimo da concorrência nos mercados e, por esta via, a desinflação.

Mas, para além disso, as receitas de reprivatizações têm também um impacto directo na evolução da redução da dívida e do défice público.

Podemos pois afirmar que a política de reprivatização constitui um instrumento de benefícios múltiplos:

- Reduz o peso do Estado na economia;
- Propicia o reforço da capacidade empresarial nacional;

- Estimula a concorrência dos mercados e a desinflação;
- Reduz a dívida e o défice públicos.

A utilização criteriosa deste instrumento exige que se proceda à definição clara de serviço público, enquadrando nessa perspectiva a função accionista do Estado e reprivatizando por forma a delimitar o universo empresarial do Estado.

Nesta perspectiva, entendemos que a assumpção total ou parcial, directa ou indirecta, da actividade empresarial por parte do Estado deve limitar-se às actividades em que a existência dos chamados efeitos externos seja clara e susceptível de internalização através da intervenção pública, ou seja, o carácter público desses bens ou serviços deve ser manifesto. Não basta a circunstância de as suas condições de exploração ou de mercado não suscitarem o interesse por parte da iniciativa privada. É necessário que o Estado as possa superar duradouramente e sem custo excessivo.

A necessidade de imposição de obrigações de serviço público tem a sua génese na falha de mecanismos de mercado para, em certas situações, gerarem espontaneamente uma afectação eficiente dos recursos, do ponto de vista social.

Estas situações de falha do mercado estão, em geral, associadas à existência de efeitos externos significativos.

Efeitos que surjem por duas ordens de razões. Ou porque esses bens ou serviços são pela sua natureza não exclusivos e/ou não rivais, isto é, uma vez produzidos, o seu usufruto não é circunscrito a um consumidor ou grupo de consumidores (casos do saneamento básico, defesa nacional ou a fluência do trânsito nos centros urbanos).

Ou porque o aprovisionamento destes bens apenas poderá ser feito em condições ou quantidades socialmente óptimas com a intervenção do sector público (caso do fornecimento universal dos cuidados básicos de saúde e o acesso às regiões mais periféricas).

Existem ainda outras actividades, em que a dimensão dos investimentos envolvidos e os efeitos externos negativos associados a um possível mau funcionamento ou à dificuldade de regulação de monopólios naturais, levam a que o respectivo exercício envolva um risco demasiado elevado, do ponto de vista social, para que sejam assumidas pelo sector privado.

Consequentemente, a respectiva assumpção pelo sector público pode assegurar a partilha do risco pelo conjunto da colectividade.

Vale a pena acentuar que a existência de externalidades não é exclusiva de bens ou serviços públicos, mas nestes é suficientemente significativa para justificar alguma forma de intervenção do sector público.

Uma vez definida a necessidade de o Estado prover determinados bens ou serviços resta ainda definir a que nível da administração pública isso deve ser feito.

De facto, e em obediência ao tradicional princípio da subsidiariedade, que embora tradicional acaba de ser consagrado no Tratado da União Europeia recentemente assinado em Maastricht, não se vislumbram razões para que actividades com manifesto interesse público não possam ser exercidas pela Administração Local com todo o mérito, eficiência e garantia, desde que se definam os critérios e objectivos de regulação do serviço público envolvido.

Ao circunscrever a actividade empresarial do Estado à prestação de serviços públicos na perspectiva da sua externalidade e subsidiariedade, está implicitamente a defender-se não só a redução da intervenção do Estado, como a lógica no funcionamento do mercado e da economia, a eficácia e qualidade das prestações de serviço público, a racionalização e optimização das despesas públicas e, conseqüentemente, a redução do défice orçamental e da dívida pública.

Não podemos nem devemos voltar a cair nos erros de um passado bem recente que exigiu, só no período de 1978 a 1992 e apenas em relação às empresas públicas não financeiras, um esforço financeiro directo para o Estado de 2600 milhões de contos (a preços de 1991) o que representa cerca de 25% do PIB/91.

Em consequência do quanto aqui já ficou dito, o exercício da função accionista do Estado deve enquadrar-se dentro dos parâmetros que decorrem das obrigações de serviço público. Por outras palavras, o actual universo empresarial deve reduzir-se significativamente, tendo em conta a extensão e característica das externalidades envolvidas nos diversos bens ou serviços, bem como estruturar-se ao nível da Administração Pública de acordo com o princípio da subsidiariedade.

As empresas que se mantiverem na esfera de controlo do Estado, ou enquanto se mantiverem nessa situação, têm necessariamente de se enquadrar, contribuir e subordinar às estratégias e objectivos definidos pelo Governo no âmbito do Programa de Convergência com as Comunidades e da Adesão à União Económica e Monetária.

Tendo presente os limites legais estabelecidos, o Estado deve reduzir o seu universo empresarial unicamente às actividades que se destinem a assegurar:

- A prestação de serviços básicos de transporte público subsidiados;
- O aprovisionamento e distribuição de água e energia;
- A cobertura de todo o território nacional em termos de infra-estruturas básicas do sistema de comunicações;
- A cobertura audio-visual de todo o território nacional, a salvaguarda do direito das minorias e a programação institucional;
- A diminuição de riscos inerentes ao eventual deficiente funcionamento dos mercados financeiros e abastecedores;
- A exploração de recursos do subsolo.

Significa isto que a concretização das orientações expressas permitirão, mantendo presente os princípios básicos de uma sociedade solidária, reduzir em 1992 o peso do Estado (Sector Público Administrativo + Empresas) no valor acrescentado bruto de $\frac{1}{3}$ (31%) para cerca de $\frac{1}{4}$ (25%).

Especificamente o peso do universo empresarial do Estado deverá reduzir-se em 1992 de 16% para menos de 12% e para quase metade desse valor em 1995.

A desgovernamentalização é hoje encarada pela sociedade como uma condição essencial ao desenvolvimento uma vez que só a redução da intervenção sistemática e discricionária da Administração Pública permitirá o acréscimo de eficiência no nosso aparelho produtivo.

O próprio processo de reprivatizações é um bom exemplo de desgovernamentalização, como se viu recentemente na ausência de qualquer membro do Governo na maior operação de reprivatização já alguma vez realizada em Portugal.

Na verdade, se as reprivatizações se tornaram acontecimentos rotineiros é porque a política subadjacente é vista como natural e saudável pelos portugueses. Além disso porém trata-se de uma oportunidade única para reforçar a eficiência económica e a capacidade empresarial nacional.

Neste contexto não se pode deixar de mencionar as indemnizações por nacionalizações e expropriações.

Estamos, é certo, perante dois processos juridicamente bem distintos, aprovados na Assembleia da República em momentos históricos bem diferentes.

A realidade económico-social e política de hoje nada tem a ver com o que se verificava em 1975.

As empresas evoluíram, são diferentes, como também são muito diferentes os próprios mercados. Recordo que só para algumas delas e neste período os contribuintes desembolsaram 2,6 mil milhões de contos.

Apesar dessa diferença legal, o Governo não tem deixado de procurar solucionar a questão das indemnizações e os problemas que elas levantavam para a confiança dos mercados. A solução vem prevista no Decreto-Lei n.º 332/91, de 6 de Setembro, que fixou os critérios para o cálculo e pagamento das indemnizações.

A Junta do Crédito Público já concluiu a primeira ronda de avaliações estando a dar-se início agora à segunda. Informa-me o meu colega do Tesouro que neste mês serão homologados e pagos umas dúzias de processos. Não admira já que é intenção do Governo regularizar de uma vez por todas o passado.

Mas voltemos ao futuro

O processo de reprivatização prosseguirá, com obediência absoluta aos princípios da transparência, isenção e rigor e tendo em vista alcançar os objectivos essenciais definidos na Lei Quadro, nomeadamente no seu artigo 3.º

As reprivatizações deverão ocorrer de acordo com estratégias e modelos que permitam, em igualdade de oportunidades, a aquisição das empresas por interesse privados nacionais, sem prejuízo quer da sua afirmação através de mecanismos normais do Mercado, quer da defesa do valor patrimonial do Estado.

Face aos choques que o nosso tecido empresarial e o nosso mercado de capitais têm sofrido, choques dos quais parecem estar a recuperar, a obtenção destes propósitos só será possível se na alienação das empresas, e em particular das estratégicas ou relevantes, se utilizarem meios como o gradualismo e a cadência, os limites à participação de estrangeiros, a indisponibilidade temporária das acções, a permanência minoritária do Estado no capital enquanto tal se justificar ou, em casos extremos, a própria negociação directa.

O reforço da capacidade empresarial nacional e a garantia da sua manutenção em mãos portuguesas implicam a adopção de comportamentos indispensáveis para que esse escopo possa ser atingido.

Assim, desenquadrrou-se dos limites impostos pela política monetária o livre acesso dos nacionais ao Mercado Financeiro Internacional, por forma a que possam obter os meios necessários destinados à aquisição de empresas reprivatizáveis e, deste modo, colocá-los em igualdade de condições com entidades estrangeiras.

A participação destas continuará a ser estimulada numa perspectiva de associação com os interesses privados portugueses, mas deverá ser desincentivada quando encarada numa perspectiva de domínio, especialmente nas empresas consideradas estratégicas ou relevantes.

A dispersão do capital continuará a perfilar-se como um objectivo essencial através da participação dos trabalhadores das próprias empresas e dos pequenos investidores portugueses, mantendo-se, para tanto, a reserva de segmentos e os preços claramente preferenciais destinados exclusivamente a estas categorias de subscritores.

Com vista ao desenvolvimento do mercado de capitais, as operações de reprivatização serão calendarizadas de acordo com a capacidade e as oportunidades do Mercado, tendo presente que o valor do universo empresarial reprivatizável é de cerca de mil milhões de contos e que nele se incluem empresas cuja alienação se afigura muito exigente, complexa ou problemática.

Torna-se, por isso, de extrema importância que, no momento oportuno, o Mercado seja informado do quadro de referência das empresas a reprivatizar no curto prazo, bem como dos respectivos termos e condições de alienação, *desencadeando simultaneamente, para cada caso, as acções de divulgação e*

de informação do público e dos investidores que se entenderem adequadas para estimular e proporcionar a mobilização e a captação de poupanças e, conseqüentemente, reduzir o risco das operações e assegurar o seu sucesso.

No que diz respeito às operações de reprivatização em si mesmas, e apesar das inúmeras locubrações teóricas que têm vindo a ser desenvolvidas, a prática tem vindo a demonstrar que se deverá continuar a privilegiar o livre desenvolvimento dos interesses no Mercado como o meio mais saudável e consistente para o êxito do processo, pelo que se continuará a favorecer a oferta pública de venda como meio mais adequado ao sistema financeiro e o concurso público relativamente aos demais sectores.

A adopção destes modelos têm encontrado uma grande receptividade em todos os sectores da sociedade.

Basta para o efeito verificar que os legítimos interesses e expectativas que se têm manifestado no Mercado têm vindo a ser corporizados.

As receitas das reprivatizações estimadas para 1992 atingem cerca de 350,0 milhões de contos ou seja 3% do PIB o que obviamente reflecte o peso e a importância que se atribui às políticas estruturais e financeiras para o sucesso da nossa estratégia de convergência.

Uma estratégia de poupança e paciência como o Senhor Ministro das Finanças a denominou, assente em três pilares fundamentais — rigor orçamental, consenso social e liberalização — que sustentam um ambiente de estabilidade

macroeconómica compatível com uma desinflação gradual, preservando o processo de convergência real para os melhores padrões europeus.

Os objectivos são ambiciosos mas exequíveis.

Cabrá, assim, aos investidores nacionais, aos nossos empresários a última palavra. Exige-se-lhes a liderança e o protagonismo na mudança e modernização do País.

Nesta matéria como nas outras o Governo está tranquilo.

**DISCURSO DE SUA EXCELÊNCIA O MINISTRO DAS FINANÇAS
PROFESSOR DOUTOR JORGE BRAGA DE MACEDO**

**POR OCASIÃO DA TOMADA DE POSSE
DO ADMINISTRADOR DO BANCO DE PORTUGAL
DR. ANTÓNIO BAGÃO FÉLIX**

Ministério das Finanças, 6 de Março de 1992

Senhores Secretários de Estado

Senhor Governador

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Toma posse o Senhor Administrador do Banco de Portugal, Dr. António Bagão Félix. Vem da banca privada, embora chegue pela via da Secretaria de Estado do Emprego e Formação Profissional.

Liga o saber de experiência feito a uma segura preparação teórica. Junta a tranquilidade que dá uma cabeça fria a uma idoneidade que nos defende a todos: o Banco, o Governo e o País.

Tem experiência governativa e empresarial, tem idoneidade moral assim como política, no sentido elevado que o termo precisa de ter.

Para além disso, que não é pouco, o Dr. Bagão Félix traz ao Banco uma consciência aguda, crítica e global, do enquadramento social da actividade económica e financeira.

Nunca nas últimas três décadas terá sido tão importante essa consciência como no processo da passagem do Mercado Único para a Moeda Única entre 1992 e 1997 ou 1999. Passagem marcada entre nós - como noutros

Estados membros da Comunidade Europeia - pelo cumprimento de um programa de convergência para a legislatura.

E se dizem que o programa é ambicioso, nós dizemos que ele é indispensável.

Preparado na habitual sintonia entre o Governo e o seu precioso consultor independente, o Programa de Convergência Q2 é o espelho da política económica global.

Não podemos deixar de harmonizar a inflação com a média comunitária, mas também devemos consolidar a convergência real.

Baseado em três pilares, o orçamento, a concertação social e as políticas estruturais e financeiras, o Programa de Convergência Q2 assenta também no princípio da não acomodação.

Segundo este princípio, os eventuais desvios inflacionistas deverão ser corrigidos sem ameaçar a estabilidade da taxa de câmbio do escudo em relação, ao ECU - nomeadamente, ao marco e à peseta.

Estabilidade que se mantem há mais de dois anos e à qual as empresas portuguesas se vão habituando - como pude verificar pessoalmente em recente conversa com empresários do Norte.

Apesar dessa habituação, importa evitar que a não acomodação monetária gere falências e desemprego.

Para isso, muito se poderá conseguir com o cumprimento do acordo de rendimentos e preços para 1992, onde se aceita um referencial médio a um dígito para a contratação colectiva e uma queda pronunciada das expectativas inflacionistas ao longo do ano.

Também foi possível encontrar forma de aplicar o acordo aos trabalhadores da função pública sem que o Estado deixasse com isso de dar o exemplo, como deve.

A desinflação vai pois apoiar-se numa contenção salarial generalizada e consensual. Consenso ainda frágil mas que o Governo tudo fará para manter e reforçar.

Nesse contexto, seria insólito que a desinflação não se pudesse apoiar também numa descida sustentada das taxas de juro.

Tanto mais que, graças às receitas das privatizações, o Estado poderá diminuir a dívida pública e, além disso, pouco terá de recorrer, em termos líquidos, ao mercado de capitais.

O virtual desaparecimento da punção do Estado no mercado de capitais, previsto no Programa de Convergência Q2, foi logo concretizado no Orçamento para 1992, já aprovado pela Assembleia da República.

Quando entrar em vigor o orçamento, os três pilares estarão no lugar e começará verdadeiramente a execução do Programa de Convergência Q2 - que nos vai levar do Mercado Único à Moeda Única.

Senhores Secretários de Estado

Senhor Governador

Minhas Senhoras e Meus Senhores

A desinflação tornar-se-á credível com a moderação dos preços dos factores de produção: salários e taxas de juro.

A gestão da dívida pública interna e externa vai manter a pressão descendente nos juros. Maior concorrência interna e externa vai acrescentar a essa pressão, uma outra, no sentido de diminuir a margem de intermediação financeira.

Esta tendência sustentada para a aproximação das taxas de juro portuguesas e comunitárias deverá preparar a passagem da estabilidade cambial transitória à adesão explícita ao mecanismo de câmbio do Sistema Monetário Europeu.

Contamos que tal adesão tenha lugar antes do início da 2ª fase da União Económica e Monetária, em 1 de Janeiro de 1994.

Para que uma tal adesão beneficie a convergência real, impõe-se eliminar o diferencial inflacionista. É a sua eliminação que será a medida do valor do nosso esforço para a subida real do nosso nível de vida - e não para uma aparência ilusória e fugaz de riqueza.

Senhores Secretários de Estado

Senhor Governador

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Quem melhor que o novo Administrador poderá compreender os perversos efeitos sociais da inflação?

Quem melhor que o Dr. Bagão Félix poderia enriquecer assim a reputação anti-inflacionista que o Banco de Portugal tem, com toda a justiça, adquirido tanto entre nós como entre os outros Bancos Centrais dos Estados Membros da Comunidade Europeia?

O Conselho de Administração do Banco de Portugal, assim reforçado, saberá agir no sentido de trazer esse imposto escondido para o nível médio comunitário. Saberá agir e saberá explicar a sua acção em termos que os portugueses compreendam.

Além de continuar a contribuir com o princípio da não acomodação para a execução da política económica global, o Banco Central conseguirá mais facilmente associar-se à estratégia de poupança e paciência para a convergência se estiver escorado em argumentos sociais. É essa aliás a melhor tradição dos Bancos Centrais Comunitários.

Como disse o novo Administrador num artigo recente, o Orçamento do Estado não deve limitar-se à administração pública: todos os portugueses o têm de cumprir.

O mesmo se poderá dizer do programa monetário do Banco Central. Um tal programa não deve limitar-se à autoridade monetária. E, da parte do Governo, tudo se fará para conseguir a desinflação. Depende de todos nós que ela se faça da melhor maneira e com um mínimo de custos.

A desinflação - nos preços, salários e taxas de juro - é uma responsabilidade nacional.

Depois dos resultados positivos alcançados na concertação social, temos esperança de que o mesmo se verifique quanto às finanças locais. Esperança escorada na crença de que só através do diálogo é possível eliminar duradouramente esse vício de gerações que é a inflação.

Nesta difícil tarefa, estamos certos de contar com mais um aliado, na pessoa do novo Administrador.

Muito obrigado.

**DISCURSO DE SUA EXCELÊNCIA O MINISTRO DAS FINANÇAS
PROFESSOR DOUTOR JORGE BRAGA DE MACEDO**

**POR OCASIÃO DA TOMADA DE POSSE
DO GOVERNADOR DO BANCO DE PORTUGAL, PROF. DOUTOR MIGUEL BELEZA
E DOIS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
PROF. DOUTOR ABEL MATEUS E DR. JOSÉ ANTÓNIO VELOSO**

Ministério das Finanças, 4 de Abril de 1992

Senhor Primeiro Ministro

Senhores Membros do Governo

Senhor Governador

Senhores Membros do Conselho de Administração

Tomam posse o Governador do Banco de Portugal e dois membros do Conselho de Administração, respectivamente Professores Doutores Miguel Beleza e Abel Mateus e Dr. José António Veloso.

É um trio de profissionais experimentados, homens de comprovada idoneidade e competência. Os dois Professores são economistas conhecidos da casa, para onde entraram há uma dúzia de anos. O terceiro é um advogado especialista em direito da bolsa e dos mercados financeiros que se estreia na Administração.

Trazem ao Banco de Portugal um capital precioso, acumulado em estudos pelas mais prestigiadas universidades do mundo, nomeadamente da costa leste dos Estados Unidos. Entre estudos de pós-graduação em Frankfurt e Rutgers, o jurista quase concluiu o doutoramento em Heidelberg.

Por seu lado, ambos economistas foram fortemente marcados pelas duas instituições irmãs de Bretton Woods.

Juntando a este trio outro administrador nomeado há poucos meses, temos a rotação de mais de metade dos membros do Conselho de Administração do Banco Central.

Mais do que a elevada rotação, cabe salientar aqui a continuidade na preparação de Portugal para o pelotão de frente da União Económica e Monetária (UEM).

A continuidade é uma tradição que na Rua do Comércio e no Terreiro do Paço muito se preza.

Poderá pensar-se que no termo de um mandato de governador como aquele que o Dr. Tavares Moreira iniciou há quase seis anos e não quer continuar, não se deve falar de continuidade.

Sim, como substituir um economista e jurista, do Porto e de Lisboa, Secretário de Estado do Tesouro e banqueiro privado, um querido amigo desde os tempos em que concebíamos estratégias reformistas face aos euforismos revolucionários!

Só que não se trata tanto de substituir pessoas como de continuar a colaboração institucional entre Terreiro do Paço e Rua do Comércio, numa óptica de preparação da UEM.

A continuidade institucional foi procurada pelo Governo em três aspectos.

Primeiro, a promoção de um administrador que já pertencia aos quadros do Banco até à representação máxima da instituição, como testemunho da tradicional confiança do Banco em si próprio.

Segundo, a aliança entre a unidade de excelência profissional e a diversidade das escolas de pensamento, como prova do pragmatismo que o Banco sempre soube associar ao justo prestígio de que goza nos meios académicos.

Terceiro, o reforço da componente jurídica no Conselho, como tradição que se não quer perder.

A continuidade na condução do Banco segue-se naturalmente à condução da política económica global. Foi o novo Governador que, enquanto Ministro das Finanças, apresentou em Conselho o Quadro Nacional para a Transição

para a União Económica e Monetária (QUANTUM), nas vésperas do início da primeira fase da UEM em 1 de Julho de 1990.

Ao erigir a convergência em objectivo da política económica global, o Programa do Governo limitou-se a continuar o QUANTUM, que foi reforçado, explicitado e actualizado no Programa de Convergência Q2.

Nestes programas para a legislatura, a política económica global tem três pilares: orçamento, concertação social e políticas estruturais e financeiras destinadas a reduzir o peso do Estado e a aproximar o serviço público dos cidadãos.

Como se sabe, no processo de supervisão multilateral para a convergência, a negociação com a Comissão Europeia precede a discussão no Comité Monetário onde os representantes do Tesouro e do Banco preparam o Conselho de Ministros ECOFIN.

Ora, na negociação do Programa de Convergência Q2 com os serviços da Comissão, em Novembro e Dezembro passados, o Ministério foi representado pelo criador do Q1 - amavelmente cedido para o efeito pelo Banco onde tornara.

Pode assim dizer-se que, no Q2, já vinha do Q1 a sintonia entre Ministério e Banco.

Esta sintonia resulta dos três pilares da política económica global se articularem com uma taxa de câmbio fixa no quadro do princípio da não acomodação a eventuais desvios inflacionistas.

Neste princípio da não acomodação, livremente adoptado pelo Governo, reside a essência da independência do Banco Central que a UEM vai consagrar já a partir da segunda fase, a iniciar-se em 1994.

Também no que toca à independência do Banco Central, o Governo antecipou-se aos calendários impostos pela Comunidade. Fá-lo aliás sempre que isso é do interesse do povo português.

Ao usar no Q2 a harmonização fiscal comunitária para trocar o imposto escondido e regressivo da inflação por um imposto eficiente sobre a despesa como o IVA, o Governo atendeu desde logo à preferência nacional por um sistema justo, simples e eficaz.

Mas o Governo também se comprometeu a libertar a sociedade portuguesa de uma das mais insidiosas formas de intervenção do Estado nos mercados - a de ofuscar o papel dos preços como medida do valor.

Essa tarefa libertadora vai-se prolongar, pelo menos até ao fim do mandato do novo governador, data na qual poderá estar já decidida a moeda única europeia.

Trata-se de uma luta gradual que se prolonga para além desta legislatura. Também por isso o Governo precisa da ajuda do seu precioso consultor independente.

O Banco não pode suspeitar das intenções anti-inflacionistas deste Governo com o argumento de que a legislatura acaba antes de 1997 ou 1999, porque o horizonte da política económica global é a moeda única.

O princípio da não acomodação e o programa de convergência cujos objectivos estão a ser concretizados, ano após ano, num quadro de supervisão comunitária, têm uma lógica que vai para além da legislatura.

A desinflação já não é mera intenção do Governo. É um desafio para toda a sociedade. Desafio que passou a fazer parte da realidade palpável com a participação do escudo no mecanismo de taxas de câmbio europeu.

Só um fundamentalismo pouco usual nas nações polidas poderia levar o Banco a não apoiar a política económica global que concretiza a estratégia multi-anual de convergência com os melhores padrões comunitários.

O gradualismo é a essência dessa estratégia e é um ingrediente fundamental da filosofia reformista que vem sendo aplicada desde que aderimos à Comunidade Europeia.

Essa estratégia envolve uma liberalização gradual dos mercados de bens e factores de produção. Ressaltam aqui os bens não transaccionáveis, o mercado de trabalho e o mercado de capitais.

Neste último, para ajudar o Banco na tarefa comum anti-inflacionista, o Governo tem mantido várias restrições às entradas de capitais. A discriminação da produção nacional em favor da estrangeira que tais restrições implicam ajuda ao controle monetário e por isso à desinflação.

Mas a discriminação é responsável por taxas de juro activas e passivas e margens de intermediação bem mais elevadas do que levariam a exigir as expectativas inflacionistas, mesmo a curto prazo, e os prémios do risco bancário.

Por isso as restrições estão a ser gradualmente eliminadas. A preferência pelo gradualismo, partilhada entre o Terreiro do Paço e a Rua do Comércio, evita dar passos em falso sem por isso se comprazer no "status quo".

Para ancorar as expectativas de um mercado de capitais aberto à Europa e ao Mundo, a eliminação das restrições insere-se na estratégia de mudança sustentada do regime económico. Por isso foi reduzido o depósito obrigatório na véspera da entrada no mecanismo de taxas de câmbio, mas renovaram-se pelo menos por mais dois meses as restrições à compra de certos títulos públicos.

Se, no mercado de capitais, as taxas de juro dependem muito das expectativas quanto ao futuro, o peso do passado é maior nos outros mercados.

No mercado dos bens não transaccionáveis, os preços dependem sobretudo dos salários, embora não sejam indiferentes os custos financeiros e de distribuição. Como todos os rendimentos das pessoas, os salários têm uma componente social a que os economistas poderão chamar de inércia.

As medidas para conter o crescimento excessivo dos salários envolvem portanto os três pilares já citados: o orçamento por causa do exemplo da função pública na moderação salarial, a concertação social por causa da

necessidade de responsabilização conjunta dos parceiros sociais e as políticas estruturais de promoção de concorrência nos mercados dos bens e dos factores.

Muito há para fazer nesta área, embora a rapidez com a qual se desfizeram as expectativas inflacionistas tenha confirmado a credibilidade da nossa aposta gradualista.

Uma aposta na desinflação em consenso social. Uma recusa da recessão como forma de mudar o regime económico para beneficiar do mercado único e da moeda única.

Mas a credibilidade nunca deve ser considerada ganha: aumenta ou diminui com cada novo dia, o que nos obriga a uma atenção constante quer às ameaças de redeflação quer aos riscos de recessão.

Essa tarefa não pode ser confiada apenas à articulação quotidiana entre o Secretário de Estado do Tesouro e o Governador do Banco de Portugal ou no quadro da gestão pelos respectivos serviços da dívida pública e dos agregados monetários.

Além desta, deve haver um debate regular sobre a conjuntura e a estrutura da economia nacional e comunitária para valorar bem o andamento da

política económica global nos seus três pilares. Nas políticas estruturais e financeiras, aliás, é cada vez mais relevante a função de supervisão bancária no quadro de uma regulamentação moderna do sistema financeiro.

Por isso vou reunir de quando em vez com este Conselho de Administração, de modo a ouvir opiniões e debater orientações sobre matérias de interesse comum. Consulta tanto mais preciosa quanto é certo que o comportamento do Governo se tem pautado pelo mais escrupuloso respeito da independência do Banco Central que há-de vir a estar consagrada na lei orgânica com a entrada em vigor do Tratado da União Europeia.

Independência que não dispensa que o Banco Central preste contas ao Estado. Mas a prestação de contas pelo Banco Central de pouco vale sem independência.

Consciente que a sua legitimidade eleitoral também o obriga a prestar contas ao povo português, o Governo continuará a pugnar pelo respeito do princípio da não acomodação de modo a atingir gradual e simultaneamente a convergência nominal e real com a Comunidade Europeia.

Nessa luta, em que a equipa do Ministério das Finanças está singularmente empenhada, contamos com o profissionalismo dos administradores do Banco de Portugal, dos seus vice-governadores e do seu governador.

Com esses aliados, o Governo saberá explicar melhor a luta e estará mais seguro e acompanhado na vitória contra o mal social da inflação - o que equivale à mais verdadeira expressão da confiança política.

Confiança política que - como sempre - combina liberdade e responsabilidade, numa palavra independência.

Muito obrigado.

3. A ADESÃO AO SISTEMA MONETÁRIO EUROPEU

COMUNICADO

Os Ministros e os Governadores dos Bancos Centrais dos Estados membros da Comunidade Europeia, na sequência da decisão tomada pelo Governo Português de participar no mecanismo de taxas de câmbio do Sistema Monetário Europeu, decidiram, por mútuo consentimento e de acordo com um procedimento comum que envolve a Comissão e segue uma consulta ao Comité Monetário, os termos da participação do escudo a partir de 6 de Abril de 1992.

Os Ministros, os Governadores e a Comissão acolheram calorosamente a entrada do escudo no mecanismo de taxas de câmbio, considerando-a um marco importante no avanço da integração económica e monetária da Comunidade Europeia. Eles interpretam a decisão hoje tomada como um compromisso de estreita cooperação no assegurar da convergência dos resultados económicos na Comunidade.

Os Ministros e os Governadores dos Bancos Centrais concluíram que o interesse do Sistema seria melhor servido retendo a taxa histórica de 178.735, que é a taxa central do escudo em relação ao ECU virtualmente em vigor desde 8 de Outubro de 1990. Em consequência, todas as restantes taxas centrais em relação ao ECU permanecem inalteradas.

As taxas centrais bilaterais do escudo em relação às restantes moedas do mecanismo de taxas de câmbio, arredondadas até cinco algarismos, serão:

1000 escudos =	FB	237.24
	DKr	43.875
	DM	11.502
	Pta	747.65
	FF	38.577
	Ir1	4.2936
	Lit	8606.3
	Flux	237.24
	Hfl	12.960
	UKL	3.8991

Serão mantidas margens de flutuação de 6% relativamente às taxas centrais bilaterais do escudo durante algum tempo. Todas as restantes taxas centrais bilaterais e taxas de intervenção do mecanismo de taxas de câmbio permanecem inalteradas. A decisão de entrada do escudo não tem conseqüências agri-monetárias.

Os pontos de intervenção obrigatórios no mecanismo de taxas de câmbio serão comunicados pelos Bancos Centrais a tempo da abertura dos mercados cambiais no dia 6 de Abril de 1992.

**DECLARAÇÃO DO MINISTRO DAS FINANÇAS À RTP
DO DIA 5 DE ABRIL DE 1992**

**A ENTRADA DO ESCUDO NO MECANISMO DE TAXAS DE CÂMBIO
DO SISTEMA MONETÁRIO EUROPEU**

Respondendo positivamente à solicitação do Governo Português, o Conselho dos Ministros das Finanças e Governadores dos Bancos Centrais dos Doze Estados Membros da Comunidade Europeia saudou calorosamente a entrada do escudo para o mecanismo de taxas de câmbio do Sistema Monetário Europeu.

Salientou mais esta prova do empenhamento do Governo Português relativamente à convergência da economia portuguesa com a média comunitária.

Os nossos parceiros acharam que manter todas as taxas centrais constantes após a entrada do escudo era decisivo no sentido de afastar receios de realinhamento no Sistema Monetário Europeu.

O valor acordado da taxa central - 178,735 escudos por ECU - representa uma desvalorização de 1,6% relativamente à última taxa do mercado e já não a de 2,2% proposta pelo Governo português.

É reconfortante saber que os nossos parceiros comunitários consideram a nossa economia como mais forte e mais competitiva - em melhor forma - do que nós próprios julgáramos prudente considerar.

O Governo continua a pensar que uma taxa em números redondos seria mais mobilizadora para os portugueses do que a agora acordada. É difícil, porém, dar significado a cerca de doze tostões de desconto por cada ECU.

O escudo mais forte ajuda, isso sim, na luta contra a inflação e as taxas de juro deverão cair de forma menos tímida do que tem sido o caso.

Esta histórica decisão dá novo ímpeto ao processo de convergência comunitária em que o Governo, e todos os portugueses, estão empenhados.

Lisboa, 5 de Abril de 1992

**DISCURSO DE SUA EXCELÊNCIA O MINISTRO DAS FINANÇAS
PROFESSOR DOUTOR JORGE BRAGA DE MACEDO**

**POR OCASIÃO DO DEBATE PARLAMENTAR DE URGÊNCIA
SOBRE A INTEGRAÇÃO DO ESCUDO NO MECANISMO DE TAXAS DE CÂMBIO
DO SISTEMA MONETÁRIO EUROPEU**

Assembleia da República, 7 de Abril de 1992

Senhor Presidente

Senhores Deputados

A entrada do escudo no mecanismo de taxas de câmbio do Sistema Monetário Europeu - o SME - tem de ser encarado numa perspectiva de continuidade nacional e comunitária.

Constitui o culminar da mudança gradual do regime económico simbolizada pela adesão de Portugal à Comunidade em 1986. Esta estratégia gradualista consubstanciou-se numa sucessão de programas de ajustamento no médio prazo, do PCEDED ao QUANTUM.

O Programa Q2 actualmente em vigor referencia três pilares para 1992-95: o orçamento, a concertação social e as políticas estruturais e financeiras.

Através do princípio da não acomodação, os três pilares são consistentes com a manutenção da taxa de câmbio nominal constante face à moeda europeia - o ECU.

De facto o princípio da não acomodação vinha sendo seguido desde Outubro de 1990 quando a libra entrou na banda larga e foi oficialmente abandonada a desvalorização deslizando do escudo, iniciada em 1977 (gráfico 1).

Além disso, a inflação apresenta-se numa trajectória claramente decrescente (gráfico 2), as taxas de juro estão a baixar e o crescimento da actividade económica e da procura interna está a desacelerar.

As condições para uma adesão bem sucedida ao mecanismo de taxas de câmbio estavam pois presentes na altura em que, com a entrada em vigor do orçamento, ficaram assentes os três pilares da política económica global.

Os elementos de continuidade comunitária reflectiram-se na preocupação com a estabilidade e viabilidade do Sistema Monetário Europeu como um todo.

A escolha da taxa central histórica de 178.735 escudos por ECU permitiu a manutenção das paridades de todas as outras moedas e a ausência completa de consequências agri-monetárias.

Senhor Presidente

Senhores Deputados

Como o Sr. Jourdain de Molière, que fazia prosa sem saber, o escudo já andava na banda estreita há ano e meio. Tínhamos uma banda estreita escondida com taxas de juro de fora! (gráfico 3)

Esta decisão histórica de entrar na banda larga do SME não podia ter sido tomada mais cedo nem devia ser tomada mais tarde.

Tomá-la mais cedo teria envolvido riscos excessivos, nomeadamente a exigência de medidas de acompanhamento que garantissem a convergência nominal com a média comunitária. Quando se consolidou a queda da inflação, no Verão passado, entrar na banda larga teria sido politicamente perverso dada a proximidade das eleições.

Após a vitória de 6 de Outubro, sucederam-se o Programa do Governo, o Programa de Convergência Q2, a apresentação do Orçamento de investimento e harmonização, a assinatura do acordo de rendimentos e preços para a

desinflação sem dôr e finalmente a entrada em vigor da Lei 2/92 de 9 de Março. Dada a complexidade dos efeitos de eliminação da taxa zero do Imposto sobre o Valor Acrescentado, teria sido prematuro entrar no SME a 27 de Março, quando o período de tolerância fiscal terminava em 1 de Abril.

Mas a decisão também não devia ser tomada mais tarde do que 3 de Abril. Um país em convergência e na Presidência não poder participar decisivamente numa eventual reunião de realinhamento seria contrário aos interesses de Portugal e da Comunidade.

Senhor Presidente

Senhores Deputados

Tal como na harmonização fiscal comunitária, o Governo não deixa para amanhã o que pode fazer hoje. Pode e deve corresponder à crescente exigência dos cidadãos por um serviço público mais próximo e de maior qualidade, como defende o Programa de Governo e o Tratado da União Europeia.

Além de ter lugar no momento certo, a adesão tem lugar à taxa certa. Taxa próxima da média do ano e meio passado na banda estreita, desvalorizada - à cautela - de 2.2% relativamente à taxa do mercado na véspera da adesão.

Considerando a nossa economia em melhor forma do que nós próprios julgariamos prudente considerar, os nossos parceiros comunitários acharam que essa taxa poderia ameaçar a estabilidade do sistema.

A diferença entre a proposta portuguesa e a preferência comunitária, que começou em quatro escudos, foi sendo reduzida a uma taxa média de cerca de três tostões por hora de negociações, de modo que se acordou finalmente numa desvalorização de 1.6% relativamente à taxa de mercado.

É certo que se trata de uma desvalorização 60% mais elevada do que a que foi tolerada à Espanha no período calmo em que a peseta entrou para o SME em Junho de 1989 e que foi de 1%.

É também certo que uma diferença de 0.6% (2.2% - 1.6%) não tem significado nos cálculos de competitividade das exportações portuguesas.

Resta o simbolismo dos números, que nos teria ajudado na mobilização social à volta dos objectivos económicos. Teremos pois de reforçar o nosso esforço de diálogo com os parceiros sociais e os municípios, por forma a atingir a convergência com a Comunidade Europeia.

Nesse sentido, a decisão de trocar a banda estreita escondida por uma banda larga à vista de todos mostra o mesmo gosto pela verdade do que um Orçamento de Estado que trocou o imposto de inflação escondido pela harmonização visível do IVA.

A transparência e o rigor nas contas públicas são a única forma de o Estado dar o exemplo no objectivo nacional da qualidade de vida que os Portugueses sufragaram há seis meses!

Senhor Presidente

Senhores Deputados

Enquanto se limitava a imitar de fora o mecanismo de taxas de câmbio, o escudo estava a comportar-se como uma das moedas não comunitárias que segue o ECU (coroa norueguesa desde 22 de Outubro de 1990, coroa sueca

desde 17 de Maio de 1991 e marca finlandesa desde 7 de Junho de 1991), para não falar do xelim austriaco que segue sempre o marco alemão.

Até ontem o Banco de Portugal tinha um monopólio de intervenção e as autoridades portuguesas nada decidiam nos realinhamentos entre moedas comunitárias.

A soberania cambial, por seu turno, já havia sido abandonada em Outubro de 1990. Caso se tivesse verificado uma desvalorização do escudo, estar-se-ia a violar o Programa Q2, que, mais uma vez se baseia numa taxa de câmbio estável relativamente ao ECU.

A partir da aprovação do Orçamento que concretiza, em 1992, o Programa de Convergência Q2 acordado com a Comunidade, os benefícios de entrar na banda larga passaram a superar o custo de fingir que se estava na banda estreita.

Por isso aderimos ao SME no momento certo e à taxa certa.

As consequências de mais esta decisão de transparência e rigor da política económica global são evidentes nos seus três pilares.

Falhas de execução do orçamento para 1992 seriam implacavelmente punidas pelos mercados através de um aumento das taxas de juro portuguesas.

Como os tectos das despesas para 1993 - 95 incluídas no Q2 são nominais, tornar-se-ão mais apertados caso o objectivo de inflação não for respeitado.

Isto acontece mesmo que baixem os juros de dívida pública porque o tecto se refere às despesas sem juros, nomeadamente a massa salarial. Daí que, a par da execução orçamental, seja decisivo o cumprimento do acordo de rendimentos e preços de 15 de Fevereiro de 1992.

De tal maneira que, mal acabou o Conselho de Ministros extraordinário em que foi proposta a adesão ao SME, fomos explicar aos parceiros sociais a decisão - aproveitando uma reunião do Conselho Permanente de Concertação Social oportunamente convocada para a primeira 6ª Feira de Abril.

A compreensão revelada pelos parceiros sociais relativamente à decisão do governo é um bom sinal, dada a responsabilidade que assiste às confederações sindicais e patronais na convergência nominal e real em que todos os portugueses estão empenhados.

Do mesmo modo, nem as privatizações nem as outras políticas estruturais e financeiras dispensam a estabilidade cambial agora consagrada.

Senhor Presidente

Senhores Deputados

Termino com a esperança de que a responsabilidade revelada pelos parceiros sociais seja também partilhada pelas diversas instâncias do sector público administrativo: a administração central, os fundos e serviços autónomos, a administração local e a segurança social.

É justo realçar, a esse respeito, o trabalho técnico que tem vindo a ser desenvolvido entre o Governo e os representantes dos municípios, no sentido de devolver às instâncias locais competências e responsabilidades.

Só assim se conseguirá a aproximar o serviço público do cidadão como manda o Tratado da União Europeia mas, mais importante, como mandam as justas aspirações do povo português.

Se merece um escudo europeu, o contribuinte português também exige uma administração pública financeiramente responsável. O Governo vai continuar a satisfazer essa exigência legítima, para continuar a merecer a confiança dos eleitores.

Muito obrigado.

IMPRESSO E BROCHADO:
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E ARTES GRÁFICAS
DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

RUA ALMEIDA BRANDÃO, 13-A — 1200 LISBOA

DEPÓSITO LEGAL: 52 331/92
ISBN: 972-9244-25-1

1500 EXEMPLARES — MAIO/92

• DOCUMENTOS DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS •

ISBN: 972-9244-25-1